

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII.—46° DA REPÚBLICA — N. 222

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos

Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.292, de 25 de maio de 1934.
Decreto n. 24.294, de 25 de maio de 1934.
Decreto n. 24.295, de 25 de maio de 1934.
Decreto n. 24.298, de 26 de maio de 1934.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 12 de maio.
Ministério da Marinha — Decretos de 26 de maio.
Ministério da Guerra — Decretos de 25 de maio.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, da Superintendência do Ensino Comercial e da Inspetoria de Águas e Esgotos.
Ministério das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria do Expediente e do Pessoal, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União e da Recebedoria do Distrito Federal.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria de Fruticultura e do Departamento Nacional da Produção Vegetal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 24.292 — DE 25 DE MAIO DE 1934

Declara rescindido o contrato a que se refere o decreto número 15.753, de 26 de outubro de 1922, celebrado com o Estado de Santa Catarina para a construção das obras de melhoramentos da barra e porto de São Francisco do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando que o Estado de Santa Catarina, concessionário da construção das obras de melhoramentos da barra e porto de São Francisco do Sul, teve os respectivos direitos e obrigações definidos no contrato de 27 de dezembro de 1922, celebrado em virtude do decreto n. 15.753, de 26 de outubro anterior;

Considerando que a cláusula XXXII daquele contrato prévia a sua rescisão, de pleno direito, por decreto do Governo Federal, se fossem excedidos quaisquer dos prazos estabelecidos na cláusula VIII para início e conclusão das obras;

Considerando que a cláusula VIII, acima citada, mandava encetar as obras de construção no prazo de dois anos da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e obrigava o concessionário a concluí-las, no prazo de cinco anos, contados da mesma data;

Considerando que o decreto n. 16.896, de 5 de maio de 1925, deu nova redação à cláusula VIII do contrato de 27 de dezembro de 1922, estabelecendo que o prazo de dois anos, fixado para início das obras, se contasse da data do registro do novo contrato, devendo a inauguração da exploração comercial do porto realizar-se no prazo de três anos, depois de iniciado o serviço de construção;

Considerando que esse prazo terminou a 20 de junho de 1930, tendo sido tão insignificantes os serviços realizados pelo concessionário, que não lhe permitiram sequer inaugurar a exploração comercial do porto;

Considerando que o Estado concessionário incorreu, assim, na pena de rescisão prevista na cláusula XXXII do contrato celebrado em virtude do decreto n. 15.753, de 26 de outubro de 1922;

Considerando que essa rescisão foi aconselhada numa das conclusões da sindicância procedida nas obras do porto de São Francisco do Sul e é agora proposta pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, decreta:

Art. 1.º É declarada a rescisão, nos termos da cláusula XXXII, do contrato de 27 de dezembro de 1922, celebrado com o Estado de Santa Catarina em virtude do decreto n. 15.753, de 26 de outubro do mesmo ano, para a construção das obras de melhoramentos da barra e porto de São Francisco do Sul.

Art. 2.º Fica o Estado de Santa Catarina obrigado a restituir à União a importância das taxas de 2 % ouro, e 0,7 % ouro, recebidas e não aplicadas nas obras do porto de que era concessionário, além das quantias de 1:842\$048, ouro, e 1:224\$032, papel, correspondentes a isenção de direitos concedida a material importado para as obras, e nelas não aplicado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.294 — DE 25 DE MAIO DE 1934

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de réis 1.921:032\$300, papel, correspondente às taxas de conservação do porto e de 2 % ouro, afim de ser entregue ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de mil novecentos e vinte e um contos e trinta e dois mil e trezentos réis (1.921:032\$300), papel, correspondente às taxas de conservação do porto e de 2 % ouro, arrecadadas pela Alfândega desta Capital no período de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1933, e relativas à importação de mercadorias pelo porto de Niterói, importância essa que deverá ser entregue ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.295 — DE 25 DE MAIO DE 1934

Suprime dois lugares de serventes no quadro do pessoal civil da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, em exercício nas Escolas de Armas, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição constante do art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica acrescido de mais um servente o quadro do pessoal civil da Secretaria de Estado da Guerra, com o vencimento mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis.

Art. 2.º Ficam extintos dois lugares de serventes efetivos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, em exercício nas Escolas de Armas.

Art. 3.º A importância necessária ao pagamento da despesa decorrente da execução do presente ato fica transferida da verba 4.ª — Instrução militar — Consignação Pessoal —

N. 3 — para a 1.ª — Administração central — Consignação Pessoal — N. 3, tudo do orçamento do Ministério da Guerra para o exercício de 1934-1935.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.298 — DE 26 DE MAIO DE 1934

Extingue o Corpo de Alunos da Escola de Aviação Militar e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição constante do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica extinto o Corpo de Alunos da Escola de Aviação Militar a que se refere o regulamento anexo ao decreto de 20 de abril de 1933, sob n. 22.655.

Art. 2.º Passa a denominar-se — Companhia de Alunos — a atual companhia da aludida escola, com o pessoal consignado pelo Estado Maior do Exército.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por decretos de 2 de maio de 1934, foram nomeados, interinamente, a partir de 7 de abril do corrente ano, para o Instituto Benjamin Constant:

Alzira Bastos Ferreira, auxiliar de ensino de 1.ª classe do curso de música, para o cargo de professora de piano, órgão e harmonium, durante o impedimento de Amélia de Mesquita da Fonseca Braga;

Carlos Lavalos, auxiliar de ensino de 2.ª classe, para o cargo de auxiliar de ensino de 1.ª classe do curso de música, durante o impedimento de Alzira Bastos Ferreira;

Oswaldo Peixoto, auxiliar de ensino, contratado, para o cargo de auxiliar de ensino de 2.ª classe, durante o impedimento de Carlos Lavalos.

Ministério da Marinha

Por decreto de 26 do expirante foram nomeados os doutores Daniel do Nascimento Carvalho, Fernando Riedel do Nascimento e Silva, Geraldo Barroso, José Nobre Mendes e Renato Campos Martins, primeiros tenentes médicos do Corpo de Saúde da Armada.

Tornado sem efeito o decreto de 25 de junho de 1931, que transferiu o capitão-tenente, intendente naval, Wellington de Lemos Vilar para a Reserva de Primeira Classe, de conformidade com o decreto n. 10.700, de 12 de janeiro de 1931, para o fim de considerá-lo transferido para a mesma reserva, no posto e com o soldo de capitão e corveta, intendente naval, percebendo os vencimentos a que tiver direito, de acordo com a legislação em vigor, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço, sem direito, porém, à percepção de vencimentos atrasados.

Ministério da Guerra

Por decretos de 25 do corrente:

Foram nomeados, por absoluta conveniência do serviço, o major Francisco Pessoa Cavalcante, no 2.º regimento de artilharia pesada (Quitana) e os capitães Mauro Montinho da Costa no esquadrão de metralhadoras do 2.º regimento de cavalaria independente (São Borja) e Valter Cramer Ribeiro no 2.º esquadrão do 12.º regimento de cavalaria independente (Bagé).

Concedeu-se:

A Luiz Alves Pereira, a exoneração que pediu do lugar de ajudante de cozinheiro do Hospital Militar de Pôrto Alegre.

Reforma, com as vantagens constantes do decreto número 19.761, de 19 de março de 1931, ao soldado Irineu Vieira do Prado, do 4º batalhão de engenharia;

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, aos primeiros sargentos Ataúlfo Fogaça e Vítor Rodrigues da Silva, do Serviço Geográfico do Exército, visto contarem mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao 1º sargento Otacílio de Oliveira Pinto, do 2º regimento de infantaria, e, no mesmo posto com o respectivo soldo, ao 3º sargento, corneteiro, Crispim Germano Gonçalves, do 25º batalhão de caçadores, visto contarem mais de 25 e 20 anos de serviço, respectivamente;

De acordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 14 de maio do corrente ano, aos oficiais e praças do Exército, constantes da relação que a este acompanha, assinada pelo general de divisão Pedro Aurélio de Góes Monteiro, ministro de Estado da Guerra, a medalha militar criada pelo primeiro dos citados decretos.

Relação a que se refere o decreto desta data dos oficiais e praças do Exército aos quais se concede a medalha militar criada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

Medalha Militar, de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço sem notas que os desabonem: Coronel Isarro Reguera, tenentes-coroneis Dalmo Ribeiro de Rezende, Vicente de Paulo Formiga, Rodolfo Figueiredo de Sousa, major Carlos Alberto Kiehl, capitães Benedito Augusto da Silva e contador Vítor Teixeira Pinto.

Medalha Militar, de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas mesmas condições acima: Tenente-coronel médico Dr. Justiniano da Rocha Marinho, major Arnaldo Bittencourt, capitães, Mário Bina Machado, Augusto Soares dos Santos, João da Costa Braga Júnior, 2º tenente comissionado contador Manuel Pereira do Carmo, 1º sargento João Francisco da Silva, sargentos ajudantes, José Pereira da Silva e José Olímpio da Silva.

Medalha Militar, de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições supramencionadas: Capitães, Paulo Monteiro Valente, Felisberto Estevam de Oliveira Batista, Teófilo Amadeu Diniz e capitão médico Dr. Valter Reduzino Vaz, primeiros tenentes, Amílcar da Silva Pires, Lizandro Nogueira de Vasconcelos, João Barbosa Cavaleiro, Jaime Alves de Lemos, Lauro dos Santos, José Coelho Neves, Edmundo Rodrigues, Vicente Cavalcanti de Aragão, Zacarias Xavier Müller, Angelo Ziliotto, Altevir Soares e primeiros tenentes médicos Drs. Francisco de Carvalho Nobre Filho, Oriovaldo Benites de Carvalho Lima e farmacêutico Eurides Faro Marques Henriques; primeiros tenentes contadores, Rui de Belmonte Vaz, Agenor de Carvalho Peixoto, Vanderlei Francisco Gonçalves; 2º tenente Olivier de Sousa Caldas e segundos tenentes comissionados, Acácio Correia Bueno, Francisco Alves Filho, José de Almeida Lima, Raul Alves de Araújo Rêgo, Manuel Bezerra da Costa, Geraldo Batista de Oliveira, Valdemar Lisboa Messias; sargento ajudante, contramestre de música Pedro Bandech; 1º sargento Antônio Grilo, 2º sargento escrevente Luiz Eugênio Cavalcanti e segundos sargentos, Luiz de França Pinheiro Bezerra, José Ladislau de Freitas, Miguelino Sutil dos Anjos; 2º sargento Rad. Tit. Tito Prieto, 2º sargento arquivista Alvaro Pereira, sargento Oscar Dias Cunha, terceiros sargentos, Raul de Oliveira Campos, Arnaldo Pío da Fonseca; cabos, José Gomes do Amaral e Florisbello Martins Lemos Júnior.

Foi declarado exonerado do lugar de chefe interino do estado maior do comando da 2ª região militar, a partir de 6 do mês corrente, o major de cavalaria Estevão de Sousa Lima.

Foi demitido de acordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, José Celestino do lugar de servente do Laboratório Químico Farmacêutico Militar.

Foi indultado do resto da pena a que foi condenado o soldado, desertor, Angelo Augusto Bertoni, do 5º grupo de artilharia de dorso.

Mandou-se, tendo em vista os serviços relevantes prestados pelo coronel de cavalaria Joaquim Ferreira de Melo, nos termos dos artigos 1 e 2 do decreto número 23.794, de 23 de janeiro do corrente ano, acrescer seus vencimentos com o abono de tantas vezes 5 % do soldo quantos forem os anos de serviço excedentes de 35.

Foram nomeados:

Em face do disposto no decreto n. 24.011, de 14 de março do corrente ano, em seu art. 2º, para o lugar de 3º oficial da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, com a graduação de 1º tenente, os amamuenses de 1ª classe Jerônimo Carlos dos Santos e Orlando José da Costa Pereira;

1º adjunto de promotor da 5ª circunscrição de justiça militar o bacharel Edgard de Oliveira e Cruz;

Servente do Laboratório Químico Farmacêutico Militar o servente Edgar do Espírito Santo, excedente do Depósito Central de Material Sanitário do Exército;

Servente da Secretaria de Estado da Guerra com exercício no gabinete do ministro, o servente Turibio Bento Paranhos, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (extinta);

Para o lugar de marinho da maruja do Asilo de Inválidos da Pátria o reservista Diogenes de Sousa Macedo.

Foram promovidos na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, a 1º oficial com a graduação de major, por merecimento, o 2º oficial capitão honorário Oscar Bandeira e a 2º oficial com a graduação de capitão, por antiguidade, o 3º oficial 1º tenente honorário Roma da Costa Lago.

Foram transferidos:

De acordo com o art. 22, § 1, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos números 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de primeira classe o coronel de engenharia Luiz Ato Gomes Ferraz, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo;

Na arma de infantaria, os capitães Delmiro Pereira de Andrade da 7ª companhia para a companhia de metralhadoras do III batalhão, do 2º regimento, e Júlio de Castilhos da Costa e Sousa de ajudante para a 5ª companhia, do 7º regimento;

Por absoluta conveniência do serviço:

Na arma de engenharia, os tenentes-coroneis Manuel Maria de Castro Neves do quadro ordinário para o suplementar e Antônio Mendes Teixeira deste para o ordinário, sendo classificado no 3º batalhão (Cachoeira);

O major Antônio Carneiro Pinto do II grupo do 9º regimento de artilharia montada (Curitiba) para o I grupo do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) e os capitães Edgard Baena do quadro ordinário para o suplementar e Antônio Tibúrcio de Almeida e Sousa do lugar de ajudante para a 3ª bateria, do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz);

Na arma de infantaria, os majores Paulo Figueiredo do III batalhão do 13º regimento, se efetivo, para o 13º batalhão de caçadores, e Antônio Tomé Rodrigues do quadro ordinário para o suplementar, Volgran Pinheiro Cruz do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no 10º batalhão de caçadores; os capitães Armando Catani da companhia de metralhadoras do II batalhão do 3º regimento para o lugar de ajudante do III batalhão, sem efetivo, do 12º regimento, Langleberto Pinheiro Soares da 1ª companhia para a companhia de metralhadoras, do 6º batalhão de caçadores, e Temístocles Vieira de Azevedo do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado na companhia de metralhadoras do II batalhão, do 3º regimento, José Coelho Valente do Couto do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado na companhia de metralhadoras do I batalhão do 4º regimento, Carlos Vilaça do lugar de ajudante do 4º regimento para a 3ª companhia do mesmo regimento, Iraci Ferreira de Castro desta companhia para aquele lugar no 4º regimento, Diogo Figueiredo Moreira Júnior do lugar de ajudante do I batalhão para a 1ª companhia do 5º regimento, e Huascar Matogrossense da Rocha desta companhia para aquele lugar.

Por outro de 26 do mesmo mês:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria, a coronel, por merecimento, o tenente-coronel Edgard Facó, a tenente-coronel, por merecimento, o major Januário Coelho da Costa;

Na arma de engenharia, a coronel, por merecimento, o tenente-coronel Mário Ari Pires, a tenente-coronel, por antiguidade, o major Nestor Rodrigues Silva, a major, por anti-

guidade, o capitão Americano Flaris, e a capitão, os primeiros tenentes Reinaldo Pessoa Sobral e Gustavo de Faria (do Q. A.);

No Corpo de Saúde, médicos, a major médico, por antiguidade, o capitão-médico Dr. Franklin Ferreira Braga, e a capitão-médico, os primeiros tenentes médicos Drs. Licínio Proença Borralho e Armínio Leal Elejalde;

No Serviço de Veterinária, a major veterinário, o capitão veterinário Adolfo Pereira de Melo, devendo figurar no Almanaque da Guerra imediatamente acima do major veterinário Sílvio Romero Ribeiro Taques.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Relatório apresentado ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Francisco Antunes Maciel Júnior, pelo presidente do Conselho Penitenciário Dr. Cândido Mendes de Almeida

(Continuação)

PARECER N. 759

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito; indultando, Abelardo Navarro de Andrade; presidio, Casa de Detenção; juiz de execução, 4ª Vara Criminal.

Abelardo Navarro de Andrade, co-réu de Olímpio Ribeiro de Castro no crime de falsificação e uso de cheques contra o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, foi, com este último, condenado a 2 anos e 4 meses de prisão celular. O Conselho, a 10 de outubro de 1931 resolveu, em fundamentado parecer de que foi relator o Dr. Machado Guimarães, descarregar o aumento da sexta parte da pena (3 meses de prisão), isto porque, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se tratava, no caso occorrente, de crime continuado, mas de crime contínuo. Outra foi a deliberação quanto a Olímpio Ribeiro de Castro, o co-réu, em virtude de não ter ficado provado que ele fosse o falsificador dos cheques usados, quando é evidente a prova de que foi Abelardo Navarro de Andrade, quem levou os cheques falsos ao banco, e recebeu as quantias dolosamente sacadas em nome da firma Silvestre Ribeiro & Comp. Entendeu o Conselho Penitenciário, à vista dos autos, e de acordo com o brilhante parecer do Dr. Machado Guimarães, que é o de n. 597, de 10 de outubro de 1931, que devia ter sido aplicada a Olímpio Ribeiro de Castro a pena do grau mínimo do art. 18 do decreto n. 4.780, combinado com os arts. 21, § 3º, e 64, do Código Penal, ou sejam 1 ano e 4 meses de prisão celular, opinando no sentido de ser feita nesta base a comutação de sua pena. Abelardo Navarro de Andrade volta a presença do Conselho, para lhe pedir, diretamente, a comutação da pena pela qual responde no limite da comutação concedida a Olímpio Ribeiro de Castro. Junta, apenas, a cópia de uma petição do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, ao juiz da 4ª Vara Criminal contra um requerimento de Almerinda Leitão Lisboa, a propósito de umas jóias compradas por Olímpio Ribeiro de Castro com o dinheiro subtraído ao mesmo banco. Tal documento nada adianta ao caso. Ele pode depor contra Olímpio Ribeiro de Castro, mas não prova em favor do liberando. Assim sendo, o Conselho, chamado pela terceira vez a deliberar sobre petições de indulto total e parcial de Abelardo Navarro de Andrade, declara nada ter a modificar ou acrescentar ao parecer de 17 de outubro do ano próximo findo, que mantém integralmente.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1932. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Brito, relator. — Roberto Lyra. — Heitor Carrilho. — Armando Costa.

PARECER N. 760

Relator, Dr. J. G. de Lemos Brito; indultando, Paschoal de Marco, C. D.; juiz de execução, 2ª Vara Federal.

Paschoal de Marco, co-réu de Manuel Inácio Cardoso, condenado à pena de 2 anos, 2 meses e 20 dias de prisão celular, como incurso no art. 11 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, pede comutação de sua pena. Trata-se, como foi oportunamente verificado, de crime de introdução de moeda falsa na circulação. Em parecer, sob o n. 714, relativo ao pedido de indulto de Manuel Inácio Cardoso, que foi quem entregou a de Marco as notas falsas para que ele introduzisse na circulação, opinou o Conselho, não dever ser-lhe concedido o indulto requerido. Os argumentos que levaram o Con-

selho a opinar assim quanto a Manuel Inácio Cardoso são os mesmos que concorrem para que opine no sentido da denegação do pedido de indulto de Paschoal de Marco.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1932. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Brito, relator. — Roberto Lyra. — Heitor Carrilho. — Armando Costa.

PARECER N. 761

Relator: Dr. Cândido Mendes de Almeida — Indultando: João de Oliveira. CD. — Juiz de execução: 8ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento em sua sessão de 21 de maio do requerimento do indulto do sentenciado da Casa de Detenção, 2.330 liv. 111, João de Oliveira, resolve considerar prejudicado o pedido, visto já ter sido solto o indultando segundo informações do diretor da Casa de Detenção. (ofício n. 679, de 16 de abril de 1932).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1932. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente e relator. — José Gabriel de Lemos Brito. — Heitor Carrilho. — Roberto Lyra. — Armando Costa.

PARECER N. 762

Relator: Dr. Cândido Mendes de Almeida — Indultando: Carlos José Vieira, CD. — Juiz de execução: Segunda Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal tomando conhecimento em sua sessão de 21 de maio, do requerimento de indulto do sentenciado da Casa de Detenção, n. 1.184, liv. 107 Carlos José Vieira, resolve considerar prejudicado o pedido, visto já ter sido solto o indultando, segundo informação do diretor da Casa de Detenção. (ofício n. 884, de 6 de maio de 1932).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1932. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente e relator. — Roberto Lyra. — Heitor Carrilho. — José Gabriel de Lemos Brito. — Armando Costa.

PARECER N. 763

Presidente, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Liberando: João Batista — Presídio: Casa de Correção, prontuário n. 826 — Juiz de execução: Segunda Vara Criminal.

João Batista, recolhido à Casa de Correção para cumprimento da pena de 4 anos de prisão celular, sendo três anos a pena correspondente ao grau médio do art. 266, parágrafo único do Código Penal, modificado pelo 1º da lei n. 2.992, de 25 de setembro de 1915 e um ano de pena correspondente ao grau mínimo do art. 124 § 2º, do mesmo Código. O sentenciado já cumpriu dois terços da pena. Tem trabalhado extra-muralhas. É submisso e humilde, não tendo sido castigado durante sua permanência na Casa de Correção. Tem promessa de emprego. Os sinais concretizados em perversões sexuais não importam em temibilidade imediata, é pois, o Conselho Penitenciário favorável ao pedido.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1932. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Roberto Lyra. — José Gabriel de Lemos Brito. — Heitor Pereira Carrilho. — Armando Costa.

PARECER N. 764

Relator, Dr. Roberto Lira — Liberando: Argemiro Francisco de Lima — Presídio: Casa de Correção, prontuário n. 472 — Juiz de execução: Sexta Vara Criminal.

Argemiro Francisco de Lima, sentenciado recolhido à Casa de Correção, prontuário n. 472, pede livramento condicional. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido, e atendendo a que o liberando cumpriu dois terços da pena de 12 anos de prisão a que foi condenado por homicídio simples; atendendo à prestação de serviços externos de utilidade pública, durante 14 meses, depois de revelar o seu amor ao trabalho de jardinagem e de horta no presidio; atendendo ao impecável procedimento pelo qual se pôde, legitimamente, presumir a regeneração do sentenciado, mormente quando se trata de criminoso primário, é de parecer favorável ao pedido, uma vez feito a prova de que dispõe de trabalho para a vida livre.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1932. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente. — Roberto Lyra, relator. — Heitor Carrilho. — José Gabriel de Lemos Brito. — Machado Guimarães Filho. — Armando Costa.

Parecer n. 765

Relator, o Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Liberando, Carlos da Mota — Presídio, Casa de Correção, prontuário n. 800 — Juiz de execução, 7ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciário, tendo em vista o pedido de livramento condicional formulado pelo sentenciado Carlos da Mota, condenado ao cumprimento da pena de 5 anos de prisão celular, grau sub-máximo do art. 304, do Código Penal; e considerando que o liberando já cumpriu dois terços da pena, com ótimo comportamento no presídio; Considerando que se trata de um delinquente primário, cuja regeneração é de presumir-se em face das circunstâncias mencionadas nas informações do diretor da Casa de Correção; é de parecer que seja deferido o pedido, por ser conveniente a liberdade vigiada do sentenciado.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Alfredo Machado Guimarães Filho, relator. — José Gabriel de Lemos Britto. — Roberto Lyra. — Armando Costa.

Parecer n. 766

Relator, Dr. Roberto Lira — Liberando, Henrique Moreira Filho — Presídio, Colônia Correccional de Dois Rios — Juiz de execução, 7ª Vara Criminal.

Henrique Moreira Filho, condenado a cinco anos de prisão e mais três dias e cinco horas, em consequência da conversão do indulto, por crime de roubo, pede livramento condicional. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido, e atendendo a que, preso a 21 de janeiro de 1928, já cumpriu o sentenciado mais de dois terços de sua pena, faltando apenas sete meses por completá-la; atendendo a que, na Casa de Detenção e na Colônia Correccional, revelou bom procedimento e amor ao trabalho, prestando serviços na horta desse último estabelecimento; atendendo a que apesar de seus antecedentes remotos como vadio reincidente, há 14 anos atrás e de usar, então, vários crimes, nada prejudica a presunção de se haver regenerado; atendendo, porém, a que o sentenciado não oferece elementos pelos quais se possa concluir a segurança de gozar honesta e laboriosamente, a liberdade pleiteada, é de parecer favorável ao pedido desde que apresente prova de que dispõe de trabalho remunerado nesta Capital, uma vez liberado.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Roberto Lyra, relator. — Heitor Pereira Carrilho. — José Gabriel de Lemos Britto. — Machado Guimarães Filho. — Armando Costa.

Parecer n. 767

Relator, Dr. A. Machado Guimarães Filho — Liberando, Guilherme Ribeiro — CC n. 177 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Guilherme Ribeiro, que cumpre na Casa de Correção a pena de 17 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio dos arts. 294, § 2º, e 294, § 2º, combinado com o art. 13, todos do Código Penal, pede lhe seja concedida a liberdade vigiada. Verifica-se que o mesmo já cumpriu dois terços da pena além de ser um delinquente primário. Aprendeu no presídio o ofício de sapateiro. Das informações, porém, prestadas pelo diretor da Casa de Correção não se pode acreditar na regeneração do liberando. Foi castigado, no ano de 1927, por ter pretendido agredir com uma vassoura o seu companheiro n. 155, a quem queria obrigar à prática de atos imorais. "Julgado um obsecado, diz o referido diretor, por este excesso de zelo pedi a sua internação no Manicômio Judiciário, de onde teve alta por não ter sido encontrado nenhum indício de demência". Segundo ainda o depoimento do diretor do estabelecimento penitenciário, o sentenciado sofreu novo castigo, dois anos depois. Nestas condições, não é aconselhável a concessão do livramento condicional, devendo-se antes aguardar mais tempo de prisão para melhor observação do presidiário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1934. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Alfredo Machado Guimarães Filho, relator. — José Gabriel de Lemos Britto. — Heitor Pereira Carrilho. — Roberto Lyra. — Armando Costa.

Parecer n. 768

Relator, Dr. Heitor Carrilho — Indultando, Manuel Pedro — CD — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Manuel Pedro, recolhido à Casa de Detenção e condenado ao cumprimento da pena de dez anos e seis meses de prisão

com trabalho, imposta pelo Tribunal do Júri desta Capital, pede ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório comutação da referida pena, alegando "ser o único arrimo de uma irmã que ainda devido à sua pouca idade não está em condições de poder se dirigir por si só na vida". O delito de homicídio pelo qual foi condenado ocorreu em 21 de dezembro de 1930 e se revestiu de aspectos impressionantes, como revelação de um temperamento impulsivo e violento. No interior do barracão n. 920, do lugar denominado "Chácara do Céu", no Leblon, agrediu ele Francisco dos Reis, com uma paulada na cabeça, que lhe produziu fratura do crâneo, desferindo-lhe em seguida um golpe de navalha na face ntero esquerda do pescoço, responsável pela lesão dos vasos desta região, verificada na autópsia. Como justificativa disse no seu depoimento no flagrante, que tendo sabido que Francisco dos Reis, fizera em sua ausência uma sessão espírita em sua residência mandou prevenir ao mesmo que em sua casa não admitia fôsse maltratada qualquer pessoa; que no dia do crime, ao passar pela porta de sua residência, viu que lá se encontrava Francisco de Assis. Entrou, então, precipitadamente e realizou o crime. O requerente não tem antecedentes judiciais, mas a sindicância oficial declara que ele se dava ao vício da embriaguez e era tido como pessoa temível. A sua pena terminará em 21 de junho de 1941. O Conselho Penitenciário não encontra razões especiais que justifiquem o deferimento do pedido do sentenciado em questão, pelo que é de parecer contrário ao mesmo.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Heitor Carrilho, relator. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Roberto Lyra. — José Gabriel de Lemos Britto. — Armando Costa.

PARECER N. 769

Relator, Dr. Roberto Lira; indultando, Satiro Joaquim de Santana, CC. n. 664; juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Satiro Joaquim de Santana, prontuário n. 664, da Casa de Correção, pede comutação da pena de 24 anos de prisão a que foi condenado pelo Tribunal do Júri, por crime de homicídio. Já cumpriu 5 anos dessa pena, pendendo de revisão o seu processo. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido é de parecer contrário ao mesmo, pois as razões sentimentais invocadas não habilitam ao benefício e, por outro lado, o sentenciado foi regularmente processado, julgado e punido. Acresce notar que o sentenciado fôra, anteriormente, condenado duas vezes por uso de armas e por lesões corporais, depois de expulso da antiga Brigada Policial.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Roberto Lyra, relator. — Heitor Pereira Carrilho. — José Gabriel de Lemos Britto. — Machado Guimarães Filho. — Armando Costa.

PARECER N. 770

Relator, Dr. Heitor Carrilho; indultando, Osvaldo Floriano da Costa, Regimento de Fuzileiros Navais; juiz de execução, 2ª Vara Criminal.

Osvaldo Floriano da Costa, recolhido ao presídio militar do Regimento de Fuzileiros Navais, afim de cumprir a pena de três anos e seis meses de prisão celular a que foi condenado por sentença de 29 de agosto de 1931, do Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal, grau médio dos arts. 268 e 272 do Código Penal, requereu, em 22 de outubro do mesmo ano, ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, indulto da pena que se acha cumprindo. Como justificação alegou que não teve, em sua defesa, um advogado de confiança, isto por não ter experiência e responsabilidade do que estava sendo acusado, sendo, em consequência, "com grande surpresa condenado tão injustamente por crime que não praticou, pois que a pessoa que o acusou por despeito — parece que a consciência lhe doeu — acha-se arrependida. O requerente foi preso em três de setembro de 1931, devendo por isso terminar a pena que lhe foi imposta em três de março de 1935. A sentença condenatória apreciou suficientemente a autoria do estupro imputado ao requerente e por ele negado, ainda agora, no seu pedido de indulto. Verifica-se também da mesma sentença que o requerente já sofrera condenação anterior, em 16 de janeiro de 1930, imposta pelo Juízo da Sexta Vara Criminal, pela contravenção prevista no art. 377 do Código Penal, com o nome de Osvaldo Gonçalves. No presídio militar do Regimento de Fuzileiros Navais tem tido exemplar comportamento conforme declaração feita em 18 de dezembro de 1931. O

Conselho Penitenciário, tomando conhecimento do requerimento de indulto deste sentenciado, opina pela denegação do mesmo, por não encontrar razões especiais que a justifiquem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heitor Carrilho*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Roberto Lyra*. — *José Gabriel de Lemos Brito*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 771

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando, Jerônimo Rodrigues da Silva — CC. n. 756 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Jerônimo Rodrigues da Silva, sentenciado da Casa de Correção, em cumprimento da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, pede pela terceira vez que lhe seja concedido indulto do resto da pena. O Conselho Penitenciário, porém, mantém seus anteriores pareceres, de 20 de dezembro de 1930 e 22 de agosto de 1931, contrários à pretensão do sentenciado. Na verdade, não procedem as alegações feitas na petição dirigida por seu pai ao Sr. Chefe do Governo Provisório. E não procede o que invoca com fundamento no exame da arma, porque, como diz o Dr. promotor público, que funcionou no processo, a cujo parecer se reportou o Dr. procurador geral do Distrito, carregada se diz toda arma que tem cápsulas não detonadas, embora não esteja totalmente carregada. Se a pistola está carregada com 8 balas e ao mesmo tempo se diz que a mesma fez vários disparos outra conclusão não se pode tirar senão que a carga atual não é completa. Acrescenta o Dr. procurador geral, se os peritos não disseram qual a carga completa que comporta a pistola, é porque não lhes foi feita tal pergunta. É certo também, que não há como classificar de culposo o homicídio, pois não foi por imprudência, negligência, ou imperícia que o mesmo foi praticado. É manifesta a intenção criminosa do sentenciado, pois na hipótese dos autos houve dolo indireto ou eventual. As consequências do ato externo lesivas do direito alheio foram previstas e punidas indiretamente pelo indultando. A vista do exposto não parece ao Conselho Penitenciário conveniente e de justiça o que se pede.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Roberto Lyra*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 772

Relator, Dr. Heitor Pereira Carrilho — Indultando, Teófilo Caldas da Silva — Presídio, Colônia Correccional de Dois Rios — Juiz de execução, 2ª Pretoria Criminal.

Teófilo Caldas da Silva, condenado, por sentença de 17 de fevereiro de 1930, do Juízo da 2ª Pretoria Criminal, confirmada por acórdão de 9 de maio do mesmo ano, da Câmara Criminal da Corte de Apelação, ao cumprimento da pena de três anos de prisão e multa de 20 % sobre o valor dos objetos roubados, grau máximo do art. 330, § 4º, do Código Penal, requerem em 16 de outubro de 1931, ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, indulto do resto da pena. Alega o requerente que "tem demonstrado com a sua exemplar conduta as disposições para o trabalho, franca tendência para regenerar-se". O diretor da Colônia Correccional dos Dois Rios atesta o seu bom comportamento e aptidão para o trabalho. A pena a que foi condenado terminará em 26 de dezembro de 1932. De sua folha de antecedentes constam quatro entradas na Casa de Detenção, com quatro condenações (inclusive a atual), por incidência nos arts. 330, § 1º, 339, 330 e 337 e ainda 330, § 4º, todos do Código Penal. O Conselho Penitenciário opina pela denegação do favor requerido, considerando não haver nenhuma razão especial que o aconselhe, além de tratar-se de um reincidente.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heitor Pereira Carrilho*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Roberto Lyra*. — *José Gabriel de Lemos Brito*. — *Armando Costa*.

PARECER N. 773

Relator, Dr. Heitor Carrilho — Indultando, Henrique José Rodrigues — Presídio, Casa de Correção, prontuário n. 830 — Juiz de execução, 2ª Vara Criminal.

Henrique José Rodrigues, sentenciado recolhido à Casa de Correção desta Capital, requer ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório comutação da pena de nove anos e quatro

mêses, a que foi condenado, como incurso na sanção dos artigos 356, 357 e 363 do Código Penal. Desta sentença já cumpriu ele três anos, sete meses e quinze dias, tendo a mesma resultado da unificação das penas, feita por outra de 26 de julho de 1930, do Juízo da 4ª Vara Criminal. Verifica-se desta última que o requerente, em companhia de outro correccional, foi condenado em cinco processos por delitos da mesma natureza e em todos denunciados como incurso na sanção dos arts. 356, 357 e 363 do Código Penal, pela prática de roubos perpetrados em circunstâncias graves e que demonstram o grau de temibilidade dos réus. O requerente, que já cumpriu uma pena de seis meses, dias e horas, acha-se condenado também por sentença de 5 de novembro de 1931, do Juízo da Sétima Vara Criminal, a outra de oito anos, incurso nos mesmos artigos. Da carta de guia expedida por este último Juízo, verifica-se que começará ele a contar a pena da data de unificação feita pelo Juízo da Quarta Vara Criminal, isto é, em 15 de fevereiro de 1938, pelo que terminará em 28 de março de 1946. O Conselho Penitenciário, atendendo a que não há razões especiais que justifiquem o requerimento de comutação, e mais ainda de que se trata de um delinquente, cuja temibilidade bem se atesta nas suas frequentes reiterações criminais, é de parecer contrário a concessão do favor solicitado.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heitor Carrilho*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Roberto Lyra*. — *José Gabriel de Lemos Brito*. — *Armando Costa*.

PARECER N. 774

Relator, Dr. Heitor Pereira Carrilho — Indultando, Manuel de Azevedo Coutinho — Presídio, Casa de Detenção — Juiz de execução, 3ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento, em sessão realizada no dia 4 de junho de 1932, do requerimento de indulto feito ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, por Manuel de Azevedo Coutinho, resolve considerá-lo prejudicado, visto ter a pena de um ano de prisão a que foi condenado o requerente, por sentença do Juízo da 3ª Pretoria Criminal, terminado em 31 de maio último, como se verifica da carta de guia respectiva.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heitor Carrilho*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Roberto Lyra*. — *Armando Costa*.

PARECER N. 775

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito; liberando, João Maximiano, C. C. n. 570; juiz de execução, 6ª Vara Criminal

O sentenciado João Maximiano, condenado à pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, por haver morto, em luta, o seu desafeto, havia pedido, em fins do ano próximo passado, o seu indulto. Apesar de tratar-se de criminoso primário, cujo procedimento na Casa de Correção era exemplar, conforme o atestado do respectivo diretor, entendeu o Conselho não haver motivo para ser perdoado do resto de sua pena, tendo cumprido dela seis anos e cinco meses, e tendo a cumprir aquela data, quatro anos e um mês. No parecer de 7 de novembro o Conselho aconselhou João Maximiano a persistir no seu procedimento para que oportunamente pudesse pleitear o livramento condicional. É o que ele faz agora, com dois terços cumpridos de sua pena. O Conselho vê com simpatia o esforço do liberando, que não foi passível de qualquer castigo, tendo, pelo contrário, "sempre dado provas de honestidade e trabalho", segundo novo atestado do diretor do seu presídio. Trata-se de criminoso primário. Seu crime não se revestiu de ferocidade, resultando antes de uma luta para a qual fora desafiado pela vítima. Trabalhou na fábrica de calçados e na Co-venca. Tem a seu favor ainda a circunstância de contar apenas dezoito anos quando perpetrou o crime. A vista do exposto é de parecer ao Conselho Penitenciário que lhe pode ser concedida a liberdade condicional, devendo, todavia, o liberando apresentar garantia de um emprêgo certo ao deixar a Casa de Correção.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Brito*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Roberto Lyra*.

Imprensa Nacional

Expediente de 28 de maio de 1934

Offícios expedidos:

N. 1.367 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, remetendo as respectivas vias dos empenhos por estimativa nos 1 a 9 da consignação — Material.

N. 1.368 — Idem, idem, ns. 1 a 5 da consignação — Pessoal.

N. 1.369 — Ao Sr. F. C. Lima, contador federal em Capela, Alagoas, comunicando que a remessa do *Diário Oficial* reclamada pelo ofício s/n., de 2 de março último, só pode ser feita mediante comprovação do recolhimento da importância respectiva ou autorização da Delegacia Fiscal nesse Estado. (F. 20.818, de 1934.)

N. 1.370 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, comunicando que o funcionário aposentado, Luiz Quintino de Azevedo não reformou no ano em curso a assinatura do *Diário Oficial*, o que determina o cancelamento da remessa. (F. 20.835-34.)

N. 1.371 — Ao Sr. contador geral da República, restituindo o pedido n. 48, relativo ao fornecimento de um exemplar da nova tributação do Imposto de Consumo de autoria dos Srs. Arlindo Pupe e Constante Lobo por não se encontrar a venda na Tesouraria desta repartição. (F. 20.930-34.)

N. 1.372 — Ao Sr. diretor geral do Imposto sobre a Renda, comunicando que foi feita, no *Diário Oficial* de 29 de março do corrente ano, a publicação do expediente dessa Diretoria, relativo ao dia 27 do mesmo mês de março. (F. 20.994, de 1934.)

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1934

Elídia Agostinha Correia. — Sim, de acordo com a informação. (M. 70.426, de 1934.)

Cândido Rodrigues Fernandes. — Idem, idem. (M. 70.420-34.)

Silvio Figueiredo. — Deferido. (M. 70.409-34.)

Artur Oberlander de Carvalho. — Deferido, à vista da informação. (M. 70.365, de 1934.)

Valdemar Militão de Oliveira. — Sim, de acordo com o parecer. (M. 70.482, de 1934.)

Joaquim França de Oliveira. — Certifique-se.

Dia 28

Silvio Armando da Cunha. — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública**Conselho Nacional de Educação**

ATA TAQUIGRÁFICA DA 11ª SESSÃO DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1933, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1933

Presidência do Sr. professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes — Professores Cesário de Andrade, Eduardo Rabelo, Isaias Alves, Delgado de Carvalho, Alameda Horta, Carneiro Felipe, padre Leonel Franca, almirante Américo Silvano e marechal Marques da Cunha.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

O Sr. Carneiro Felipe (lendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS**Parecer n. 183**

"O Sr. Interventor no Estado do Paraná, no louvável empenho de concorrer pela regularidade de atos públicos que interessam ao ensino na unidade federativa a ele confiada, em telegrama de 7 de agosto último, tomou a iniciativa de comunicar ao Exmo. Sr. ministro que dois dos candidatos aos concursos, que na ocasião se realizavam na Faculdade de Engenharia do Paraná, apresentaram títulos em desacordo com as exigências da legislação em vigor.

Iniciando o processo na Secretaria de Estado, foram pedidos os necessários esclarecimentos, diretamente, ao inspetor da mencionada Faculdade, o qual, em resposta, por intermédio da Diretoria Geral de Educação, se limitou a informar que, realmente, como demonstração da atividade profissional ou científica exercida pelos candidatos citados pelo Sr. Interventor, apresentarem estes, respectivamente:

a) para inscrição no concurso da cadeira de Organização das Indústrias — Contabilidade Pública e Industrial — Direito Administrativo — Legislação

"um título de nomeação para o cargo de lente substituto de aritmética e álgebra do Ginásio Paranaense, sobre cálculo dos logaritmos dos números";

b) para inscrição no concurso da cadeira de Estatística Economia Política e Finanças

"um exemplar do *Diário Oficial* da República, de 4 de fevereiro de 1931, contendo à página 1.702, a notícia de que por decreto de 28 de janeiro do mesmo ano, fora nomeado para exercer, em comissão, as funções de superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, enquanto durasse a ocupação da referida rede";

E por último, acrescenta o inspetor

"que ambos os candidatos apontados foram empossados nas respectivas cadeiras, logo após a sua aprovação, e antes do recebimento de aquiescência ou suficiência relativa às provas".

Ora, não podendo o Conselho, apenas instruído com tais esclarecimentos, nem suficientes nem bastante claros, opinar

sobre a regularidade das inscrições feitas, bem como dos demais atos do processo dos concursos em apreço, a Comissão é de parecer que sejam solicitadas cópias das atas das reuniões das comissões julgadoras e demais papéis, que se relacionem com os aludidos concursos, para então decidir com perfeito conhecimento de causa."

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1933. — J. Carneiro Felipe, relator. — Reynaldo Porchat.

O Rev. Padre Leonel Franca (lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO**Parecer n. 184**

"A Comissão foi enviado um memorial da Superintendência do Ensino Secundário sobre a conveniência de regulamentar dois itens, um do artigo 55, outro do artigo 51 de decreto n. 21.241, que rege atualmente o ensino secundário no país.

O artigo 55, que enumera os requisitos cujo preenchimento deve ser observado no decurso da inspeção preliminar, no seu item 3º, diz: "Admissão progressiva de professores por concurso ou mediante contrato com remuneração adequada".

Depois de várias considerações tendentes a pôr em relevo a importância de assegurar a "independência econômica do professor secundário como princípio elementar de moralidade e eficiência do ensino", propõe a Superintendência um esboço do que poderia ser uma regulamentação mais precisa do dispositivo legal acima citado.

Depois de haver estudado cuidadosamente a questão, a Comissão de Ensino Secundário julga dever apresentar ao Conselho a oportunidade das seguintes considerações:

A situação econômica do professor, que constitui indiscutivelmente uma das garantias da eficiência do ensino, é por sua própria natureza um problema complexo; ao lado da face estritamente financeira oferece outros aspectos de ordem pedagógica, jurídica e social, dos quais é inseparavelmente solidário. Por isso nem todo aumento de vantagem econômica pode representar um interesse do bem comum que deve constituir objeto da lei. É o que facilmente se poderá evidenciar percorrendo algumas das medidas arbitrárias no esboço em estudo. Para não sermos demasiadamente prolixos, cingir-nos-emos à análise de apenas dois entre estes dispositivos.

A letra i do n. 1, § 6º, diz: "O contrato deverá assegurar ao professor a remuneração mínima de 10\$000 por aula de 50 minutos". Ora, quem não vê que num país extenso e de condições econômicas tão diversas, não é possível impor um mínimo absoluto de remuneração aos professores sem provocar desequilíbrios funestos à causa do ensino e do próprio magistério? Exemplifiquemos num caso concreto. Tome-se um colégio com 100 alunos distribuídos pelas cinco séries, cada uma delas com um média de 25 aulas por semana. A remuneração do professorado na base proposta importaria numa verba de 5:000\$000 mensais e 60:000\$000 anuais. Acrescente-se a esta verba a taxa de inspeção (12:000\$000), as despesas com edifício, administração, serviço doméstico, instalações e material didático, e chegar-se-á facilmente a um total de 120:000\$000 ou 150:000\$000, isto é, para cada aluno, a uma mensalidade que orçará entre 120\$000 e 150\$000, superior, portanto, a dos melhores externatos da capital. Os colégios dos Estados teriam, na sua maioria, que duplicar ou tri-

plicar a pensão dos seus alunos. E, como esta disposição não iria modificar as condições econômicas desses meios, o resultado natural seria que muitas famílias se veriam na impossibilidade de ministrar aos seus filhos a educação secundária. Os colégios diminuiriam os seus efetivos e talvez fechariam as suas portas, com prejuízo dos próprios professores que viriam aumentar em seu meio o número de desocupados. A fixação de um mínimo absoluto de 10\$000 por aula iria assim constituir uma demora poderosa à difusão do ensino no país, e redundaria em detrimento do próprio magistério.

Outra medida praticamente inexecutável é a da letra f, que obriga os diretores de colégios a "notificar por escrito aos professores, com 90 dias de antecedência, que não pretendem renovar os seus contratos". Esta antecedência de três meses relativamente ao tempo estipulado para termo de contrato na letra a, isto é, 28 de fevereiro, faria cair a obrigação da notificação escrita a 28 de novembro, ou, a mais tardar a 1 de dezembro. Ora, nesta época, em pleno encerramento do ano escolar, nenhum diretor de colégio pode organizar os quadros do corpo docente para o ano seguinte. A necessidade de mais ou menos professores desta ou daquela matéria é naturalmente condicionada pelo número de matrículas do ano seguinte. E este número, pela própria natureza das coisas, está sujeito a variações imprevisíveis. Exigir, portanto, que no fim do ano letivo, o diretor notifique ao professor si pretende ou não renovar o contrato no ano seguinte, é exigir o impossível.

Mais, na letra b o esboço apresentado propõe que, na vigência do contrato, o professor não possa ser dispensado senão mediante pronunciamento do superintendente do ensino secundário em processo regular e decorrente de inquérito procedido pelo inspetor do estabelecimento ou por outro especialmente designado. Esta medida além de atentatória da autonomia dos institutos livres, iria atribuir à Superintendência funções judiciárias, de todo incompatíveis com a sua natureza administrativa, além de acarretar, para a moralização do ensino as mais funestas consequências. Imagine-se em um colégio do Pará ou do Amazonas um professor incorreto e desidiioso, cujo procedimento seja para os alunos e para o colégio, não um elemento educador, mas um fator de escândalos. Para dispensá-lo é mister dar queixa à Superintendência, instaurar-se por sua autorização um processo regular não sabemos com que elementos judiciário, enviarem-se os papéis ao Rio, donde partirá finalmente a sentença, com possibilidade de apelo ao Ministro da Educação.

Nestas delongas processuais vai-se finalmente um ano inteiro; e um mal, que poderia ser fácil e rapidamente sanado, prolonga-se por meses e meses com imenso detrimento pedagógico na formação dos alunos e na reputação do colégio. Nesta mesma orientação atentatória das liberdades dos institutos particulares, inspira-se a letra V, que enumera as penalidades em que incorrem os professores que transgridem os seus deveres profissionais. Delas, as duas mais leves, advertência particular ou advertência pública, podem ser aplicadas pelo inspetor, as outras duas mais graves, pelo Ministro da Educação. Destarte, um diretor de estabelecimento, que eel funda a manter e de cujo bom nome é o responsável perante a sociedade, se vê privado do direito de fazer a um professor remissão no cumprimento dos seus deveres uma simples advertência particular.

Todas estas medidas, como se vê, tendem a assegurar a estabilidade dos professores nos institutos livres. Mas esta estabilidade, pode acarretar para as exigências superiores do ensino, vantagens e desvantagens; vantagens se o professor é bom, desvantagens e muito graves, se é mau ou mediocre. Impor a estabilidade por motivos extrínsecos de coação legal é criar obstáculos ao jogo natural da seleção que, tende, em imenso proveito para elevação do nível pedagógico, a eliminar os menos aptos em prol dos mais bem dotados para a nobre tarefa de educar. Os diretores de estabelecimentos livres são naturalmente os primeiros e mais interessados em conservar os bons elementos do seu corpo docente. Serão os professores mediocres, sempre à mingua de trabalho, os beneficiários naturais desses dispositivos da regulamentação proposta.

Por todas essas razões tiradas da necessidade da elevação e dignidade do magistério, das exigências superiores do ensino e das indestrutíveis desigualdades econômicas e sociais do meio brasileiro, a comissão julga inoportuna e inviável qualquer regulamentação em forma de contrato entre os professores e diretores de estabelecimentos livres. Razões tão poderosas que até hoje o Governo não regulamentou estes contratos nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos Estados e pelos municípios. Por que motivo, pois, se ha de impôr a

estabelecimentos livres uma medida que o próprio Governo ainda não julgou possível atuar nas casas de ensino que dependem mais diretamente da sua autoridade? Mas, por que razão se ha de impôr, no contrato de professores, regulamentação que não existe para o exercício de nenhuma outra profissão liberal? Médicos, engenheiros, advogados, farmacêuticos, dentistas, etc., contratam seus serviços com indivíduos ou empresas particulares e nenhum desses contratos é regulamentado por um padrão uniforme que a diversidade das circunstâncias não permite: por que abrir exceção para o contrato de professores?

Na segunda parte do seu memorial, o Sr. superintendente insiste, outrossim, pela regulamentação do item III do art. 51, assim formulado:

"Manter na sua direção, em exercício efetivo pessoas de notória competência e irrepreensível conduta moral".

Depois de algumas considerações muito justas sobre a importância destes dois requisitos, trisa a dificuldade de critérios práticos e concretos para verificar-lhes a realização e conclue propondo se considerem como requisitos essenciais a um diretor, o ser brasileiro nato, maior de 25 anos, inscrito no registro dos professores há dois anos no mínimo, e na posse de todos os direitos de cidadania.

Infelizmente a comissão não concorda com este critério: não basta ser brasileiro de mais de 25 anos para ter competência técnica e irrepreensível procedimento moral, como não basta ser estrangeiro para deixar de possuir estes predicados. Se com esta regulamentação se pretende afastar da direção dos colégios os educadores nascidos fora do Brasil, ainda aqui a comissão não vê a oportunidade nem as vantagens de semelhantes medidas. A história da educação entre nós conserva com gratidão as benemerências de numerosos educadores estrangeiros que dedicaram com proveito o melhor de suas energias e experiências à formação de muitas gerações de brasileiros. Não vemos porque nos devamos privar de uma colaboração útil à causa da instrução no país.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1933. — P. Leonel Franca, S. J. — C. Delgado de Carvalho. — Isaías Alves; penso que o assunto deve ficar em estudo na comissão, afim de se organizar o plano de regulamentação a ser aprovado em sessão de janeiro.

O Sr. Presidente — Passa-se à ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 177, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o requerimento do Diretor Acadêmico da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, relativo a provas parciais.

O Sr. Carneiro Felipe — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 177, da Comissão de Legislação e Consultas, apresentado em 21 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 190, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o pedido de dois alunos da Faculdade de Medicina da Bahia.

O Sr. Carneiro Felipe — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 190, da Comissão de Legislação e Consultas, apresentado em 21 de novembro.)

O Sr. Isaías Alves — Confesso, Sr. Presidente, que só vim a perceber o assunto neste momento, mas quero, pelo menos, pôr em foco o pensamento que me assaltou imediatamente, para ver se tenho algum esclarecimento sobre o caso.

O parecer que acaba de ser apresentado, sobre a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, referia-se a uma prova de agosto para ter validade em novembro. O presente parecer refere-se a uma prova de agosto para substituir uma outra que devia ter sido feita em maio. As situações parecem ser um pouco diferentes, porque a prova de agosto não pode valer para julgar o aproveitamento de novembro, mas a prova de agosto deve envolver conhecimentos que deviam ter sido apresentados em maio e também em agosto. De sorte que desejava ter algum esclarecimento por parte do Sr. professor Cesário de Andrade, que talvez esteja informado pessoalmente do assunto.

O Sr. Carneiro Felipe — Os dois pareceres concluem no sentido de se considerarem as provas parciais, seja qual for a época da sua realização, como atos acabados nessa mesma época. Tanto faz tenham sido realizadas em maio, agosto ou novembro, a conclusão é a mesma, isto é, que não se substituem umas às outras. Se o aluno comparecer a qualquer delas, terá a nota de julgamento da prova feita; se não comparecer, terá zero.

O Sr. Isaias Alves — Estou encarando apenas o efeito da média. Se foi decidido pelo Governo que a média fôsse feita com duas provas, isto é, a de maio e a de novembro, dispensou-se consequentemente a de agosto. Não me parece que uma prova feita em agosto possa valer a de novembro, mas a situação é um pouco diferente se se considerar uma prova realizada em agosto valendo a de maio.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Juridicamente são atos concluídos.

O Sr. Isaias Alves — Estamos falando pedagogicamente.

O Sr. Carneiro Felipe — Desde que a lei estabelece o processo de execução e de julgamento das provas, se a prova foi procedida em agosto, concluiu nessa época. Quanto ao decreto atual de promoção, ao termo do ano letivo, posso adiantar que exige a apuração de todas as provas efetivamente realizadas em cada disciplina. Se tiverem sido realizadas provas em maio, agosto e novembro, em qualquer instituto de ensino, o coeficiente será 3; se em outros institutos, apenas em maio e novembro, o coeficiente será, 2.

O Sr. Isaias Alves — Os únicos alunos da Faculdade de Medicina que fizeram a prova de agosto foram esses.

O Sr. Carneiro Felipe — As conclusões dos pareceres foram proferidas em tese, a saber, se o Conselho deve permitir ou não, a substituição de uma prova por outra. No caso concreto, se deve permitir a substituição da prova de maio ou a de novembro pela de agosto.

O Sr. Cezário de Andrade — Sr. presidente, trata-se de dois alunos que, por motivo de moléstia comprovada, deixaram de atender à chamada da primeira prova parcial e por isso querem substituir essa prova, que deixaram de realizar, pela de agosto, que foi tornada facultativa por ato do senhor Ministro. Devo dizer, entretanto, que, em tese, encarando-se sob o ponto de vista legal, do valor real da prova, não é possível atender ao que pedem os alunos, mesmo por uma questão de coerência, expondo os motivos por que deixava de atender à pretensão do tenente Ismaelino de Castro, ponderei que o valor da prova parcial era certo e determinado. Não era possível que a prova parcial passasse a ser considerada final. Além disso, a situação do aluno faltoso, que não atendesse à chamada, seria melhor do que a do que comparecesse, pois o divisor seria 2. Por essas razões, parece-me que não pode ser atendida a pretensão dos alunos, embora ache justíssimas as ponderações do Sr. professor Isaias Alves. Por uma questão de coerência, portanto, voto a favor do parecer.

O Sr. Isaias Alves — Estou também de acordo com o parecer. Desejava apenas esclarecer a situação.

O Sr. presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 175, da Comissão de Ensino Secundário, sobre irregularidades no Ginásio Anglo Brasileiro, da capital do Estado de São Paulo.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (lê o parecer n. 175 da Comissão de Ensino Secundário apresentado em 20 de novembro).

Esse colégio estava sob inspeção preliminar e alguns dos fatos aqui relatados já foram discutidos numa outra questão a respeito do Colégio de Limeira. Por isso é que se diz no parecer: "Continuando proposta de parecer anterior".

Algumas medidas alvitadas no parecer em debate, já foram resolvidas pelo Conselho em outra ocasião. Realmente, trata-se de fato gravíssimo na direção de um estabelecimento de ensino. Esse colégio apresenta uma quantidade considerável de irregularidades, que se acham apontadas no relatório oficial apresentado por uma comissão de correção nomeada pela Superintendência do Ensino Secundário. Seria longo citar todos os fatos que se acham no relatório, mas o certo é que há falsificações de exames, matrícula de alunos sem exame de admissão, falsificação de documentos, violências contra o inspetor que denunciou as irregularidades, publicações em jornais difamando o inspetor, etc. Todos os fatos ficaram provados perante uma comissão de três inspetores. Se-

ria talvez interessante o Conselho conhecer toda situação, ouvindo a parte histórica da matéria e os assuntos mais importantes.

Temos, por exemplo, o caso do estudante Silvestre da Cunha Castro. Diz o relatório:

"O caso do estudante Silvestre da Cunha Castro, (documento n. 4) é de uma eloquência que dispensa comentários. Ouvido pela Comissão de Correção sobre o aparecimento de documentos reputados falsos com que instruiu a sua matrícula no estabelecimento, declarou ele (fls.) que "foi convidado pelo professor Costa Ribeiro para se matricular na 5ª série alegando que havia um decreto que o favorecia neste sentido e que para tanto bastava entrar com a quantia de um conto e quinhentos mil réis o que fez incontinentem". Isso ocorreu na época em que o Ginásio se achava sob a direção do professor Saul Carlos da Silva, "ficando no mesmo negócio incluída a pessoa do atual diretor, Sr. Alencastre Azevedo, ao qual coube também parte da quantia acima referida". Nunca entregou ao Ginásio Anglo Brasileiro guia alguma de transferência de qualquer ginásio e ao lhe ser mostrada a guia de transferência do ginásio Guilherme de Almeida acrescentou que nunca esteve naquele ginásio. (Fls.). Esse aluno afirma ainda perante a comissão de correção que nunca esteve matriculado na 4ª série de estabelecimento de ensino secundário e nunca prestou exame desta mesma série. Ao se sentir prejudicado agora com a intervenção moralizadora da Superintendência do Ensino Secundário na vida do Ginásio Anglo Brasileiro, reclamou da direção do estabelecimento a devolução da quantia com que comprara a sua matrícula na 5ª série, bem como das mensalidades já pagas. Essa importância já reembolsara setecentos e cinco mil réis, restituídos pelo Sr. Alencastre que recebera uma letra promissória do professor Saul Carlos da Silva no valor de quatrocentos e cinquenta mil réis, pagável a 10 de abril de 1934, e do professor Ribeiro outra de quatrocentos mil réis, ficando ainda quatrocentos mil réis para lhe serem pagos não sabe por qual dos outros, pois todos foram comparsas no negócio. Afirma ainda que procuraram afastá-lo do Ginásio afim de que não fosse ouvido pela comissão de correção. O professor Pedro da Costa Ribeiro, ouvido a propósito das declarações do estudante Silvestre da Cunha Castro, confirmou ter efetivamente convidado esse estudante para fazer exame em Limeira, mediante a quantia de quinhentos mil réis, que devia ser paga ao Ginásio Anglo Brasileiro. Acrescenta que entre ele, o professor Saul e o Sr. Alencastre Azevedo ficou combinado que o dito estudante se matriculasse na 5ª série, independente de exames, desde que pagasse mais um conto de réis, ficando tudo no total de um conto e quinhentos... O aluno porém, não tinha no momento a quantia disponível. O professor Ribeiro ficou como seu fiador junto a direção do estabelecimento, posteriormente o estudante Silvestre entrou com a importância restante, que foi distribuída em parte ao Ginásio e em parte ao professor Saul. O professor Ribeiro confirma ainda as linhas gerais da declaração prestada pelo estudante." Temos ainda o caso do estudante Pierre Baré:

"Pierre Baré entrou para o Ginásio Anglo Brasileiro no curso primário, tendo passado para o curso ginásial sem exame de admissão. Está, agora, na terceira série. Seu progenitor, ouvido pela comissão de correção, declarou que "não tem nenhuma dessa irregularidade" de vez que se deixou levar pela afirmação do diretor do estabelecimento de que os papéis do seu filho estavam em ordem. E acreditou nisso porque em verdade havia feito entrega ao ginásio de todos os documentos legais para a matrícula do seu filho. Examinando-se, entretanto, os documentos que instruem a vida escolar desse aluno, se verifica: 1º, que o certificado de exame de admissão é falso, tendo o nome Pierre Baré sido escrito sobre outro anteriormente lançado e apagado a borracha. A fraude é visível (documento de fls.); 2º, a data do exame de admissão desse aluno (1ª época de 1932) é posterior à data do certificado de fls. em que era ele dado como aprovado nas disciplinas de promoção da 1ª para a 2ª série do curso ginásial (1ª época de 1931). A matrícula do

aluno em questão na 2ª série foi autorizada pelo inspetor Indelfonso Aires Marinho, que não examinou evidentemente os documentos que instruem ou deveriam instruir o pedido, baseando-se tão somente na informação lançada pelo diretor Alencastre no requerimento de fls."

Ha, ainda o caso do estudante Nabor Hosokava:

"Em 1931 matriculara-se esse estudante na 2ª série do ginásio nacional Guilherme de Almeida, da capital paulista, sem documento algum que instruisse o seu pedido e prometendo tão somente apresentá-los posteriormente. Obtida média suficiente, foi promovido em 1932 à 3ª série. Era, a esse tempo, inspetor do estabelecimento o padre Heliódoro Pires. Em junho, Nabor Hosokava solicitou a expedição da guia de transferência para o Ginásio Santo Alberto, onde passara também a exercer as suas funções o aludido inspetor. Verificou então o inspetor Jaime de Araújo Guimarães, então em exercício no primeiro dos educandários citados, que não podia, de forma alguma, estar matriculado sequer no primeiro ano do curso ginásial, de vez que não apresentava nenhum documento legal necessário. Seus estudos primários éle os fizera no Japão, seu país de origem, e cursara no Brasil somente três séries do Seminário Episcopal de Taubaté, estabelecimento não oficializado. Trazido o fato ao conhecimento desta Superintendência, foi éle levado a despacho final do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, que houve por bem, em face dos pareceres subscritos pelo Sr. superintendente do Ensino Secundário e pelo Sr. diretor geral de Educação, mandá-la anular a matrícula do estudante no Ginásio Guilherme de Almeida, bem como o certificado de sua promoção a 3ª série do curso ginásial (docs. de fls.). Pois bem, apesar de todos os pezares, Nabor Hosokava está matriculado na 5ª série do Ginásio Anglo Brasileiro sem haver apresentado para isso qualquer documento de habilitação."

Temos mais o caso do aluno José Batista Craide:

"Esse aluno fez o exame de admissão no Ginásio Anglo Brasileiro e nenhum outro mais. Está, entretanto, cursando a 4ª série. Ouvido pela Comissão, declarou que foi admitido à 4ª série porque seu pai pagou ao Sr. Alencastre 600\$000... (fls.). Tentando posteriormente acrescentar algumas declarações ao seu depoimento desapareceu do estabelecimento e da cidade. (Doc. de fls.)."

Assim, examinando todas essas irregularidades, a comissão chegou à conclusão formulada no parecer n. 175.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 166, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Liceu Rio Branco, de Curitiba.

O Rev. padre Leonel Franca — Sr. Presidente o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 166; apresentado em 18 de novembro).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 182, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Ginásio Municipal Sul Americano de Itabira.

O Rev. padre Leonel Franca — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 182, apresentado em 20 de novembro).

O Sr. Carneiro Felipe — Sr. Presidente, declaro, inicialmente, que voto pelas conclusões do parecer. Quero ressaltar, entretanto, qualquer apreciação menos lisonjeira decorrente da referência feita ao não cumprimento da portaria, que se encontra no processo. Tive oportunidade, como assistente técnico do Ministério, de dar uma explicação e este respeito, que se acha junta ao processo e que peço licença para ler:

"O fato apontado na representação anterior, ao que me parece, ao invés de uma falta grave na exação dos deveres, antes revela apreciável zelo no cumprimento imediato das decisões das autoridades superiores do ensino. Na verdade, não se deve atribuir sinão a uma apressada interpretação das resoluções do C.

N. E. o motivo único de se haver encontrado, não só a portaria, cassando as prerrogativas da inspeção preliminar do Ginásio Municipal Sul Americano, de Itabira de Mato Dentro, junto ao processo em que requeria a concessão de inspeção permanente, como ainda apenas ao mesmo processo, as minutas de ofícios nos quais eram expedidas as providências necessárias à regularização da situação dos alunos do aludido estabelecimento de ensino.

Realmente, como se verifica da leitura da ata da sessão do Conselho em que foi debatido o parecer da Comissão do Ensino Secundário relativo ao pedido em apreço (Diário Oficial de 24 de junho de 1932, páginas 12.126 a 12.128), somente um dos conselheiros votava, explicitamente, pela cassação da inspeção preliminar ao referido ginásio. Nessas condições a rejeição do parecer, que concluía pela solicitação de mais amplos esclarecimentos sobre as condições do estabelecimento, apenas importou em prorrogação, sem prazo determinado, dos favores da inspeção preliminar de que já vinha gozando desde 17 de setembro de 1928.

A confusão que se fez, a propósito dessa resolução, não somente quanto ao Ginásio Municipal Sul Americano, mas em relação a muitos outros em condições análogas, cujos processos foram também submetidos ao Conselho na mesma reunião, poderá ser bem apreciada acompanhando as publicações dos despachos atinentes a tais processos nos *Diário Oficial* de 21 e 24 de junho de 1932, respectivamente, às páginas 11.887 e 12.130, e no de 21 de julho a página 14.007.

Inadvertidamente, entretanto, só junto ao processo do Ginásio Municipal Sul Americano ficou conservada a portaria de cassação da respectiva inspeção preliminar a qual, embora assinada, não chegou a ser datada e expedida, nem a produzir os efeitos nela previstos que, aliás, estariam em desacordo com a decisão do Conselho. — J. Carneiro Felipe, assistente técnico do ensino."

Era essa a explicação que deseja dar ao Conselho.

O Rev. padre Leonel Franca — Sr. Presidente, peço licença para discordar do nosso ilustre colega. Naquela ocasião, compareceram ao Conselho Nacional de Educação vários estabelecimentos, quasi todos com relatórios deficientes. A Comissão de Ensino Secundário tomou, então, o critério normal de pedir novos esclarecimentos. Sobre alguns desses colégios houve propostas de um ou outro membro de que se não pedissem novos esclarecimentos, mas que se negasse sem mais, a inspeção. De regra, prevaleceu o parecer da Comissão de Ensino Secundário. Pouco antes de discutirmos o parecer relativo ao Ginásio de Itabira foi debatida a questão do Colégio Diocesano de Mariana, se não me engano. A respeito desse colégio, o mesmo membro do Conselho que propoz a cassação da inspeção do Ginásio de Itabira, propoz também que se suspendessem a inspeção. Debateu-se o caso e votou-se o parecer da Comissão, para que se pedissem novos esclarecimentos, que depois viaram.

Quando se entrou a discutir o processo referente ao Ginásio de Itabira, levantou-se o Sr. professor Joaquim Amazonas, que disse:

"Sr. presidente, considero o caso do Ginásio Sul Americano de Itabira, em Minas Gerais, em piores condições do que o de Sete Lagoas. Ali, por escasso que fosse o relatório, ainda acabava concluindo que o colégio merecia ser equiparado. Aqui, o próprio inspetor acha-o tão ruim que, não podendo confessar isto, diz que não pode opinar. Nestas condições, nego a equiparação e a prorrogação da inspeção preliminar."

Falou, depois, o Sr. professor Reinaldo Porchat:

"Sr. presidente, pela mesma razão acompanho o voto do professor Joaquim Amazonas. Este é um caso que vem retificar a brilhante argumentação com que S. Ex. demonstrou como se deve proceder no Conselho Nacional de Educação. E este não será o último. Virão outros. Para evitar esse mal, só há uma solução; decidir com energia. Por isso, voto contra o parecer, negando a equiparação."

E, a seguir, o Sr. professor Leitão da Cunha:

"Neste caso, Sr. presidente, não acompanharei a Comissão. Realmente, o relatório é deficiente, talvez mais deficiente do que o outro. Entretanto, apesar das

deficiências, ele chega para que se verifique que o instituto de ensino está muito longe daquilo que exige a lei; e na própria informação do Sr. superintendente do Ensino Secundário se encontra o seguinte trecho: (lendo)

"Pelo estudo de ambos os relatórios, embora incompletos pela deficiência de informações esclarecedoras, conclui que o Ginásio Sul Americano de Itabira preenche apenas alguns dos requisitos estabelecidos pelos arts. 3º e 5º e seus itens do decreto n. 20.486, de 7 de outubro de 1931".

De sorte que há deficiência evidente e provada. Assim, neste caso, eu, que tenho um compromisso com o Conselho de votar de acordo com cada caso concreto, votarei pela negativa da equiparação, porque são desnecessárias as informações complementares."

Diz o Sr. professor Teodoro Ramos:

"Sr. presidente, também voto contra a concessão da equiparação ao Ginásio Sul Americano de Itabira, considerando o relatório a respeito desse Ginásio como desfavorável a concessão da equiparação pedida. Não só há deficiência do relatório como elementos que permitem verificar que o estabelecimento não preenche os requisitos exigidos pela lei para a concessão da equiparação. Ainda hoje lemos um parecer da Comissão de Ensino Superior sobre a Escola de Engenharia de Mackenzie College, cujo relatório é deficiente, encontrando-se, porém, nele, elementos para informar que o estabelecimento não estava de acordo com a lei. Voto, pois, contra a concessão de equiparação negando o pedido de esclarecimento."

Declara, então o Sr. almirante Américo Silvado:

"Voto também contra o parecer, Sr. presidente, pelas mesmas razões. Este caso é completamente diferente do anterior."

Por fim, o Sr. marechal Marques da Cunha formulou o seguinte voto:

"Sr. Presidente, votou contra o parecer em debate. No caso anterior, tratava-se de um relatório deficiente, ao passo que aqui as informações são inteiramente desfavoráveis. Diz o Sr. superintendente do Ensino Secundário que o colégio apenas satisfaz a certo número de requisitos."

Foram esses os ilustres membros do Conselho que, acompanhando o professor Joaquim Amazonas, negaram a esse ginásio, particularmente — não aos outros — a equiparação e a prorrogação da inspeção preliminar, dizendo que o relatório era deficiente, mas desfavorável. As deficiências positivas, a que se referem os Srs. professores Leitão da Cunha, Reinaldo Porchat, motivaram uma negativa ao pedido de adiamento, de maneira que esse ginásio, realmente, ficou em condições singularmente desfavoráveis em relação a outros, para os quais a Comissão julgou conveniente pedir novos esclarecimentos.

A portaria do Sr. ministro só não tem o dia. Está assinada com a data de junho de 1932:

"O ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em nome do Governo Provisório, resolve, de acordo com a determinação do Conselho Nacional de Educação em sessão de 28 de abril de 1932, declarar extinta a inspeção preliminar ao Ginásio Municipal Sul Americano de Itabira, Rio de Janeiro, ... de junho de 1932. — Francisco Campos."

O ofício do Sr. diretor geral de Educação, que, creio, era o Sr. professor Aloísio de Castro, está assim redigido:

"Sr. inspetor do Ginásio Sul Americano de Itabira — Itabira — Minas Gerais — Em aditamento ao ofício de 13 do corrente, comunico-vos que, por despacho de 2 de junho corrente, do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, foi aprovada a deliberação do Conselho Nacional de Educação, em sessão de 28 de abril último, cessada a inspeção do Ginásio Sul Americano de Itabira, Minas Gerais. Nestas condições, deveis providenciar para que sejam tomadas, em cumprimento aos dispositivos legais, as seguintes medidas: 1º, expedição de guias de transferência aos alunos que as requererem, enviando-as a este departamento, onde serão entregues aos interessados, mediante recibo da taxa de 50\$ paga na tesouraria desse departamento; 2º, remessa à Superintendência do Ensino Secundário do Arquivo dessa Inspeção, com todos os documentos necessários a veri-

ficações de matrículas e resultados de exames e provas prestadas pelos alunos do curso secundário durante o período de inspeção preliminar."

De modo que a portaria foi assinada pelo ministro e datada pelo menos com o mês, e o ofício do Departamento foi, em seguida, pelo menos minutado. Não sei se foi enviado.

A votação do Conselho foi nesse sentido. Pode ser que, de fato, fosse interpretado o voto do parecer no sentido em que foi votado o dos outros estabelecimentos de ensino secundário. Isto quanto à parte histórica. O que disse o ilustre professor Joaquim Amazonas, podemos repetir hoje, depois de um ano e meio.

O Sr. Carneiro Felipe — Sr. Presidente, como se verifica da exposição feita, somente o Sr. conselheiro Amazonas se referiu de modo explícito à prorrogação da inspeção, limitando-se os demais a negar a equiparação requerida. Eis porque do *Diário Oficial* de 21 de junho de 1932, à página 11.887, no expediente do Departamento Nacional do Ensino, consta o seguinte:

"Por despacho do Sr. ministro, foram adiados para a próxima reunião do Conselho Nacional de Educação os pedidos de equiparação dos seguintes institutos: Ginásio São João da Boa Vista, Ginásio Municipal Dom Silvério, Ginásio Sul Americano de Itabira, Ginásio Arquidiocesano de Mariana, Colégio Brasil, de Niterói, Ginásio Municipal de Pádua, Estado do Rio, exonerando-se o inspetor."

A página 12.130, do *Diário Oficial* de 24 de junho de 1932, há o seguinte despacho:

"Ginásio Sul Americano de Itabira, idem. — Ciente."

Essa contradição de despachos fez com que os processos já em andamento na superintendência não tivessem seguimento.

Desejava, apenas, dar esta explicação, pois no processo, há uma referência ao Dr. Assis Ribeiro, que era o superintendente do Ensino Secundário na ocasião, cujo zelo e dedicação ao serviço público devem ficar a salvo de qualquer suspeição. Como os processos são encaminhados pelo gabinete do Sr. ministro, é claro que as providências da superintendência acompanharam despachos daquele titular.

O Rev. Padre Leonel Franca — No processo há a seguinte informação da Secretaria do Conselho Nacional de Educação:

"Em sessão de 26 de abril de 1932, o Conselho Nacional de Educação rejeitou o parecer n. 273, da Comissão de Ensino Secundário, que opinava pelo pedido de novos esclarecimentos, negando, pois a equiparação solicitada."

O Sr. Carneiro Felipe — A superintendência louvou-se no despacho do Sr. ministro.

O Rev. Padre Leonel Franca — O parecer da comissão foi rejeitado pelo conselho, que negou a inspeção.

O Sr. Carneiro Felipe — Em suma, tendo sido expedida uma portaria pelo Sr. ministro, em 9 de julho, que prorrogou até 31 de dezembro desse ano os favores da inspeção, o Ginásio Sul Americano foi incluído na relação dos estabelecimentos beneficiados por essa medida.

O Sr. Isaias Alves — O Sr. ministro não era obrigado a obedecer às nossas decisões.

O Sr. Presidente — Continua em discussão a matéria. Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 114, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Ginásio São Bento, da capital de São Paulo.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 114, apresentado em 11 de novembro)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que provam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 151, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Ginásio Municipal de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 151, apresentado em 14 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 176, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Ginásio São Bento, da Capital Federal.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 176, apresentado em 20 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 180, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Colégio de São José, desta capital.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 180, da Comissão de Ensino Secundário, apresentado em 13 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 159, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Liceu Coração de Jesus, de São Paulo.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. presidente o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 159, apresentado em 16 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 131, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Colégio São Luiz, de São Paulo.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 131, apresentado em 13 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 121, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Externato e Semi-Internato Santo Antônio Maria Zacaria.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 121, apresentado em 11 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 123, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Colégio Batista.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 123, apresentado em 11 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 149, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Externato São José.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, o relator da Comissão de Ensino Secundário emitiu o seguinte parecer sobre esse Externato:

"A Comissão de Ensino Secundário estudando os documentos relativos ao pedido de inspeção permanente do Externato São José, nesta Capital, verifica que sua fixa de classificação lhe deu 8.990 pontos, que o colocam entre os bons. No caso verificado, porém, o número não tem significação, porque o Instituto deixou de satisfazer as exigências de um dos itens relativos a mictórios, que não existem, a área coberta, que é deficiente, ao Ginásio que é inexistente e a contratos de professores que não foram apresentados. Em vista de tais

deficiências a Comissão é de parecer que seja prorrogada por um ano a inspeção preliminar do Externato São José."

Os outros dois membros da Comissão, porém, professores Delgado de Carvalho e Padre Leonel Franca, não concordaram com esse parecer e formularam o seguinte voto:

"Somos de parecer que se conceda a inspeção permanente, feito o contrato com os professores civis, se os há."

Este voto passou a constituir, portanto, o parecer da Comissão.

O Sr. Padre Leonel Franca — Sr. presidente, desejo esclarecer o assunto. O voto vencido do Sr. professor Isaias Alves opinava no sentido de ser prorrogada por um ano a inspeção preliminar do Externato São José.

Trata-se de um estabelecimento que tem uma das melhores instalações do Rio de Janeiro e cujo edifício foi construído recentemente.

Quanto à questão da inexistência de um Ginásio, é preciso que se esclareça bem, de uma vez para sempre, que ginásio é um lugar com aparelhos para ginástica. O programa atual de ensino eliminou quase toda ginástica com aparelhos. Hoje, a ginástica exigida no programa do Colégio Pedro II é a de movimentos livres e jogos recreativos, de modo que muitos estabelecimentos, que tinham esses aparelhos, paralelas, barras, alteres, etc., os suprimiram, adotando a ginástica de movimentos livres. Assim, a existência do ginásio não só não é condição eliminatória, como hoje se tornou uma verdadeira inutilidade. Qualquer uma dessas grandes áreas pode ser transformada em ginásio, uma vez que se exijam os exercícios físicos com aparelhos.

A questão mictórios também não é eliminatória. Muitos colégios preferem, em vez de mictórios, W. C. fechados. De modo que não há nenhuma condição eliminatória que não tenha sido preenchida e não encontramos motivo algum para negar a inspeção permanente. Concedemos a inspeção permanente, há pouco, a colégios em condições muito inferiores às do Externato São José.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, tendo em vista o número presente de membros do Conselho, se mantiver o meu voto, não haverá número para votação desse parecer, de modo que, levando em conta a situação real do Colégio, retiro o meu voto, acompanhando a maioria da Comissão. Desejava apenas mostrar as dificuldades em que se encontram os institutos para atender a determinados requisitos taxativos da lei.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer emitido pela maioria da Comissão, com o qual concorda o professor Isaias Alves, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 150, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Colégio Sacré Coeur do Marie.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 150, apresentado em 14 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 148, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Ginásio Municipal de Bebedouro.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 148, apresentado em 14 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 162, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Colégio Salesiano do Sagrado Coração.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 162, apresentado em 17 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 140, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Colégio Ateneu Paulista.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 140, apresentado em 13 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 152, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Colégio Santa Marcelina.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 152, apresentado em 14 de novembro).

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE.

Dia 25 de maio de 1934

Diplomas — Maria Luíza Trindade, perito contador pela Escola de Comércio Amaro Cavalcanti; Felix Silveira Rosa Filho, Hugo Antunes Augusto, Oscar Barcelos da Rocha Júnior, Dinar Goyheneix Gigante, Carlos Terre Leite, Bento Pires Dias, Paulo Pereira Lima, Ivo Goulart Rodrigues, Felix Marcos Caldeira, contadores pelo Ginásio Gonzaga; Sofia Gróss, guarda-livros; Elias Ansarah, Sebastião Ferrer, Francisco Viola, perito contadores pela Escola de Comércio Alvares Penteado; Irene Oliveira, de Barahona, Alberto Trisolini, Ricciari Valente, Rodolfo Santini, Anacleto Civolani, Natálio Nigro, Afonso dos Santos, Armando Mota, José Cetra, contadores pela Escola de Comércio "Olavo Bilac". — Deferidos.

Roberto Previdelo, guarda-livros, artigo 55 pelo Instituto Guedes de Azevedo; Valquíria Teixeira de Carvalho, contador pelo Instituto La-Faite; Roberto da Silva Pereira, bacharel em Ciências Comerciais, pela Academia de Comércio de Pernambuco. — Registrados.

Expediente da Secretaria

Of. 3.287 ao diretor da Escola de Comércio "José Bonifácio" de Uberaba, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento;

Of. 3.288 ao fiscal Cleveland Maciel, autorizando a efetivação das matrículas de Maria Carmelita Pinto Novais e Maria Ruth Ribeiro de Araújo;

Of. 3.289 ao fiscal Oscar Castelo Branco, informando que só no período de férias que antecede à abertura dos cursos é que são processados os requerimentos solicitando fiscalização;

Of. 3.290 à Diretoria da Escola Remington da Baía, informando que a matéria está regulada pelo parágrafo 1º do artigo 42 e artigo 43 das Instruções em vigor;

Of. 3.291 ao fiscal Abdon da Costa A. Pimentel;

Of. 3.292 ao fiscal Renato Watson, acusando o recebimento de seus relatórios;

Of. 3.293 ao fiscal Alpinólo Lopes Cassali, informando que a situação dos alunos da Faculdade de Comércio D. Pedro II de São Carlos, já está normalizada;

Of. 3.294 ao fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa, autorizando a efetivação da matrícula de Antônio Vieira de Melo;

Of. 3.295 ao Sr. Odilon Ferreira de Almeida, comunicando que o seu requerimento recebeu o seguinte despacho: — "Prove o que alega";

Of. 3.296 ao fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa, remetendo cópia do requerimento de José Augusto Pinto, e solicitando informações a respeito;

Of. 3.297 à fiscal Carlota da Graça Veiga, solicitando informações sobre as matérias que cursou o Sr. Angelo Soares Nalin;

Of. 3.298 à fiscal Valentina Brandão Silva, acusando seu ofício de 17 do corrente;

Of. 3.299 ao Sr. Joubert Cândido Monção, comunicando que o seu requerimento recebeu o seguinte despacho: — "Indeferido, à vista da informação";

Of. 3.300 ao fiscal geral João Carlos R. Backhouser, remetendo cópia do requerimento de Brasília Viana de Castro Socorro, e solicitando informações a respeito;

Of. 3.301 ao Sr. Ernani Monaco, informando que o seu requerimento foi despachado nos seguintes termos: — "Legalize o atestado médico";

Of. 3.302 ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo, comunicando que o seu requerimento foi indeferido, à vista das informações;

Of. 3.303 ao fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa, remetendo cópia do requerimento de Arronso Jerônimo Ferreira Leal;

Of. 3.304 ao fiscal Luiz Coelho da Silva;

Of. 3.306 ao fiscal Ari de Oliveira;

Of. 3.307 ao fiscal José Smith;

Of. 3.308 ao fiscal José Smith, acusando o recebimento de seus relatórios;

Of. 3.309 ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo, solicitando informações sobre os requerimentos de Deusdedete e Manuel de Carvalho Paço;

Of. 3.310 ao diretor do Ginásio Gonzaga, respondendo seu ofício de 14 de fevereiro;

Of. 3.311 à fiscal Valentina Brandão Silva, respondendo seu ofício de 26 de março p. passado;

Ofs. 3.312, 3.313, 3.314, 3.315, 3.316 e 3.317, ao diretor da Despesa do Tesouro Nacional;

Ofs. 3.318, 3.319, 3.320, 3.321 e 3.322, ao ministro presidente do Tribunal de Contas;

Of. 3.323 ao contador seccional no Ministério da Fazenda;

Of. 3.324 ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel, solicitando informações sobre o diploma de José Alves de Sousa.

Cartas — 145 ao Sr. Carlos Gustavo Meister Garmatter

Está em discussão o parecer n. 132, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Colégio Arquidiocesano de São Paulo.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 132, apresentado a 13 de novembro).

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Dado o adiantado da hora, declaro encerrada a sessão e convoco outra para depois de amanhã, 24, às 14 horas.

(Levanta-se a sessão).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Dia 17 de maio de 1934

Requerimentos despachados

N. 1.726-34 — Darcí Antônio da Silva. — Deferido.

N. 632-34 — Piper Meneses de Lacerda. — Deferido.

N. 743-34 — Osvaldo Vanderlei. — Deferido.

N. 950-34 — Emílio Perestrelo. — Deferido.

N. 3.697-33 — Antônio Tavares. — Deferido.

N. 6.759-33 — Antônio Tavares. — Deferido.

N. 5.487-33 — Virgílio Lucas. — Compareça nesta Inspeção.

N. 5.330-33 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 7.229-33 — Gabriela de Melo. — Indeferido.

N. 1.661-34 — Heitor de Magalhães Carvalho. — Deferido.

N. 1.683-34 — Bismarck dos Santos Pereira. — Deferido.

N. 945-34 — Ademar Pereira Alexandre. — Indeferido.

N. 3.499-33 — Aurélio da Silva Rosado. — Deferido.

N. 1.879-34 — Raulino Costa. — Compareça nesta Inspeção.

N. 315-34 — Dr. Raul Leite & Comp. — Compareça nesta Inspeção.

N. 3.492-33 — Aurélio da Silva Rosado. — Deferido.

N. 3.501-33 — Aurélio da Silva Rosado. — Deferido.

N. 7.182-33 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.

N. 7.183-33 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.

N. 889-34 — Paul Bruyere. — Compareça nesta Inspeção.

N. 1.053-34 — José Barros. — Deferido.

N. 1.787-34 — Antônio de Barros Terra. — Deferido.

N. 1.069-34 — Mário de Sá Freire. — Deferido.

N. 7.008-33 — Dr. Achille de Mitra. — Deferido.

N. 1.714-33 — Diógenes Celestino de Oliveira. — Deferido.

N. 380-34 — Luiz Gonzaga Duarte. — Indeferido.

N. 3.697-33 — Antônio Tavares. — Deferido.

N. 3.698-33 — Valois Souto. — Deferido.

N. 3.493-33 — Aurélio da Silva Rosado. — Deferido.

N. 3.496-33 — Aurélio da Silva Ro-
ado.—Deferido.
N. 3.502-33 — Aurélio da Silva Ro-
ado.—Deferido.

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Dia 23 de maio de 1934

Requerimentos despachados

N. 212 — A. G. da Cruz. — Deferido,
de acordo com a informação.
N. 213 — Décia, Monteiro & Comp. Li-
mitada. — Concedo 30 dias.
N. 214 — M. Delamare. — Concedo
60 dias, improrrogáveis

Dia 25

N. 215 — José Suzano. — Concedo 90
dias.
N. 216 — Joaquim Augusto Jorge. —
Concedo 60 dias.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de maio de 1934

Offícios:

N. 1.200 — Ao Sr. diretor do Hos-
pital de São Francisco de Assis, respon-
de o o officio n. 388, de 23 de abril úl-
timo.

N. 1.201 — Ao Sr. diretor da 1ª Di-
visão da Comissão Central de Compras,
responde o officio n. 6.191, de 15 do
corrente mês.

N. 1.202 — Ao Sr. diretor da Receita
Pública do Tesouro Nacional, retifica
o consumo d'água do prédio n. 420 da
Estrada Nova da Tijuca.

N. 1.203 — Ao Sr. diretor da Re-
ceita Pública do Tesouro Nacional, em
aditamento ao officio n. 1.142, de 17
do corrente mês.

N. 1.204 — Ao Sr. diretor geral de
Engenharia da Prefeitura do Distrito
Federal, com relação ao prédio número
46, da rua Santa Clara.

N. 1.205 — Ao Sr. diretor da Re-
cebedoria do Distrito Federal, em solu-
ção ao officio n. 10.864, de 29 de de-
zembro do ano passado.

N. 1.206 — Ao Sr. diretor geral do
Expediente do Ministério da Educação
e Saúde Pública, em solução ao officio
n. E-1.744, de 17 do corrente.

N. 1.207 — Ao Sr. primeiro procu-
rador da República, devolvendo o pro-
cesso de executivo fiscal n. 133/F4 P.

N. 1.208 — Ao Sr. segundo procu-
rador da República, devolvendo o pro-
cesso de executivo fiscal n. 3.028, série
F. P.

N. 1.209 — Ao Sr. diretor da Rece-
bedoria do Distrito Federal, remetendo
róis de penas d'água.

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1934

José Alves Canarinho, Francisco Fer-
nandes, Luiz Antônio dos Santos, Gra-
celiano José dos Santos, José Ferreira
Silva Guedes, Abílio Pires, Rogório da
Silva, Vita Coelho, Mário Pimpa Silva,
Francisco Ferreira Dias, Benjamim Mar-
tins Ferreira, Ciro Aranha, Antônio
Ferreira Silva, Sebastião Dias Pires.
— Deferido.

Deolinda de Assunção Soares. — Re-
tifique-se.

Carlos Morim, J. G. de Andrade, Ota-
cílio Dantas, Irene Cuba Rosa. — Cer-
tifique-se.

João Antônio Almeida Gonzaga. —
Compareça ao 7º Distrito.

Maria F. Carneiro Leão. — Compa-
reça a Secção de Expediente.

Alzira Silva Pereira. — Transfira-
se.

Bernardino Lopes de Almeida, Alzira
Silva Pereira Nobre. — Transfira-se.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem
ser anualmente renovados, por intermê-
dio do respectivo ministério, com a de-
vida antecedência, de modo a evitar-se
a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha
deverão vir, também anualmente, por
intermédio das respectivas repartições
pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão
suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.
Vide — Expediente — na primeira pá-
gina.

Tesouro Nacional

Diretoria do Expediente e do Pessoal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 16.781, de 1934 — Amancio Ro-
drigues dos Santos & Comp., pedindo
expedição de carta-patente, autorizando
a firma requerente a distribuir coupons
com direito a prêmios, por sorteio, á tí-
tulo de reclame. — Satisfaça a exigên-
cia do parecer.

N. 29.927, de 1934 — Alfredo Câma-
ra, segundo escriturário aposentado, do
Tribunal de Contas, pedindo, por certi-
dão, as razões que determinaram a sua
aposentadoria. — Indeferido.

Pelo Sr. diretor do Expediente e do
Pessoal:

N. 31.449 de 1934 — Sílvia de Men-
donça Habibe, 4º escriturário do Tesou-
ro Nacional, pedindo seja mandado
constar de seus assentamentos o tempo
em que serviu á Repartição Geral dos
Telégrafos. — Faça-se constar dos as-
sentamentos do requerente o tempo de
serviço a que se refere a certidão de fô-
lhas 2, e, a seguir, restitua-se-lhe o alu-
dido documento, mediante recibo, fi-
cando, porém, do mesmo traslado neste
processo.

RETIFICAÇÃO

Processo n. 32.631, de 1934. — Pi-
relli S. A. — No despacho proferido
pelo senhor ministro neste requerimen-
to, mas a do 86, etc.", leia-se: e", ti-
vesse-a, não seria a sanção do artigo
105, mas a do 86, etc.", leia-se: "e, ti-
vesse-a não seria a sanção do artigo 105,
mas a do 66, etc."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL

Dia 26 de maio de 1934

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortiza-
ção:

N. 2 — Já tendo tomado posse e assu-
mindo o exercício de suas funções os di-

retores do Tesouro Nacional nomeados
por decreto de 12 do corrente solicito
providências no sentido de serem enca-
minhados ás diretorias competentes, de
acôrdo com o decreto n. 24.036, de 26
de março último, os processos organi-
zados nessa repartição e que tenham de
ser solucionados no mesmo Tesouro,
devendo ser postas em prática as medi-
das determinadas no aludido decreto e
que digam respeito a essa mesma repar-
tição.

Idêntico ás seguintes repartições au-
xiliares do Tesouro Nacional nesta capi-
tal: Recebedoria do Distrito Federal,
Casa da Moeda, Diretoria do Imposto de
Renda, Alfândega do Rio de Janeiro, La-
boratório Nacional de Análises e Comis-
são Central de Compras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIEN-
TE E DO PESSOAL

Dia 26 de maio de 1934

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio
de Janeiro:

N. 144 — Comunicando, de ordem do
Sr. ministro, que o Sr. chefe do Go-
verno Provisório resolveu conceder
isenção de direitos e taxas, mediante
térmo de responsabilidade, até o regis-
tro do respectivo contrato pelo Tribunal
de Contas, para o material destinado ao
"Luftschiffbau Zeppelin", vindo pelo va-
por "Isarhohn", bem como para o que é
esperado em outros vapores, devendo ser
dada baixa, posteriormente, no material
incluído no referido contrato.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 26 de maio de 1934

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 1.330 — Ao Sr. diretor da Despe-
sa Pública, sobre registro do ato cons-
tante do decreto n. 24.164.

N. 1.331 — Ao Sr. diretor geral da
Fazenda Nacional, remetendo relações de
processos:

N. 1.332 — Ao Sr. contador seccional
no Departamento dos Correios e Telé-
grafos, sobre comparecimento e saldo de
férias de funcionário:

N. 1.333 — Ao Sr. diretor da Despe-
sa Pública, sobre funcionário que foi de-
signado para servir na Contadoria Se-
ccional no Departamento dos Correios e
Telégrafos.

N. 1.334 — Ao Sr. diretor das Rendas
Internas, sobre demonstrações do Servi-
ço de Classificação e Estatística Fis-
cal.

N. 1.335 — Ao Sr. diretor da Despesa
Pública, comunicando falecimento de
funcionário.

N. 1.336 — Ao Sr. diretor-gerente do
Banco do Brasil, sobre a importância de
2.500.000\$000 paga pela Agência desse
Banco em S. Paulo.

N. 1.337 — Ao Sr. chefe da Sub-Con-
tadoria Seccional no Ministério da Agri-
cultura, sobre extração dos conhecimen-
tos de empenho.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL
Dia 26 de maio de 1934

Offícios:

Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 567 — Afim de ser convenientemente instruído o processo fichado no Tesouro sob n. 28.639, de 1934, em que é interessado o jornalista dessa repartição Manuel Costa, solicito vossas providências no sentido deste gabinete ser informado si aquele funcionário está, efetivamente, sendo descontada, por consignação em folha, a quantia de cento e cinco mil réis (105\$000), em favor da Associação Geral dos Auxílios Mútuos e, no caso afirmativo, si essa associação tem recebido a referida importância.

— Sr. diretor da Saúde Pública:

N. 568 — Afim de solucionar o processo fichado no Tesouro sob n. 5.795, do corrente ano, solicito-vos a devolução, a este gabinete, do processo número 84.651, de 1933, encaminhado a essa diretoria em 5 de janeiro do corrente ano.

N. 568 A — Passo às vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento dos peritos bancários Otacílio Fialho e Júlio Fábrega e dos técnicos Srs. Belarmino Ferreira Pinheiro e bacharel Augusto de Araujo Gois, referente ao mês de maio do corrente ano, na importância de 3:600\$000 (três contos seiscentos e quarenta mil réis). A despesa corre por conta da verba 2ª do Ministério da Fazenda, n. 16 — Para pagamento de técnicos, etc.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 569 — Remeto-vos, incluso, o processo fichado no Tesouro sob n. 71.296, de 1933, para o fim indicado no parecer de fls. 15.

— Sr. diretor do Departamento Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal:

N. 570 — Afim de solucionar o processo fichado no Tesouro sob n. 87.945, de 1933, em que é interessado o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, solicito vossas providências no sentido de ser devolvido a este gabinete o processo n. 85.433, daquele ano, que vos foi encaminhado com o ofício n. 25, de 6 de janeiro do corrente ano.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 571 — Afim de ter andamento ao processo fichado no Tesouro sob número 51.269, de 1933, reitero-vos meu ofício n. 239, de 14 de fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 572 — Tendo em vista o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 17.415, do corrente ano, solicito vossas providências no sentido de ser restabelecida na folha de pagamento do funcionário desse ministério, Eugênio Bartolomeu dos Reis, a consignação mensal de 90\$, em favor da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Crédito Popular", para pagamento do saldo de 2:058\$, proveniente do empréstimo que aquele funcionário contraiu na referida sociedade, em 19 de novembro de 1923.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 573 — Remetendo-vos o processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 18.435, do corrente ano, solicito vossas providências no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 5, sobre revalidação do selo devido pela petição de fls. 4 a 4 v.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 574 — Solicito vossas providências no sentido de se informar, a este gabinete, quais as datas em que foram feitos os empréstimos, pelo ex-funcionário dessa repartição, José Mário Pires, no Banco dos Funcionários Públicos e na Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, afim de poder ser solucionado o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 24.029, do corrente ano, em que aquele funcionário pede redução de suas consignações em favor daquela instituição.

— Ao Sr. presidente da Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda:

N. 575 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo número 50.694, de 1933, relativo ao requerimento em que Guilherme Felipe Floret, pede o pagamento proveniente da diferença de pensão que deixou de receber na referida caixa, exarou, em data de 20 de março último, o seguinte despacho: "Defiro o pedido para o fim de, pela Caixa de Pensões da Casa da Moeda ser paga ao peticionário a importância de 1:309\$ que reconhece devida".

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 576 — Solicitando dessa Delegacia Geral, incluso vos remeto o processo n. 29.082, deste ano, relativo ao ofício n. 862, de 3 de maio corrente, da 1ª Procuradoria da República.

— Ao Sr. Dr. Paulo Ramos, diretor da Despesa Pública:

N. 577 — Tenho a satisfação de acusar o recebimento do vosso ofício n. 8, de 18 do corrente, pelo qual dignastes de comunicar-me que, nessa data, assumistes o exercício do cargo de diretor da Despesa Pública, para o qual fostes nomeado por decreto de 12 do corrente.

Agradecendo, apresento-vos minhas saudações.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1934

Processo n. 29.948, de 1934. — A. Silva Júnior & Comp., pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 87.551, de 1933. — Mantenho o despacho anterior. Em 23 de maio de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 64.849, de 1932 — Otavi-Minen und Eisenbahn-Gesellschaft, pedindo restituição. — E convidado a satisfazer a exigência do despacho publicado no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1933. Em 25 de maio de 1934.

N. 65.955, de 1932 — Companhia Brasileira de Laticínios, sobre o pagamento de dívida em prestações. — E convidada a satisfazer a exigência do despacho de 30 de novembro de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 5 de dezembro do mesmo ano, bem como nos de 22 de julho de 1933, devendo apresentar novo fiador, dentro do prazo de 48 horas. Em 26 de maio de 1934.

N. 64 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional dá conhecimento ao Sr. sub-diretor da Primeira Sub-diretoria, para os devidos fins, do ofício da Diretoria Geral, n. 115, de 23 do fluente mês, assim concebido:

"De acordo com o despacho de 16 do corrente, proferido pelo Sr. ministro no processo n. 280, de 1934, comunico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade do resolvido pelo Sr. Chefe do Governo Provisório, os compromissos assumidos até 29 de novembro de 1933, vespereira da publicação do decreto n. 23.501, de 27 do mesmo mês, à conta de créditos consignados em ouro, deverão ser liquidados na mesma espécie e segundo a legislação então vigente. (Processo n. 21295, de 1934).

Dia 26

Offícios:

Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 278 — Restituindo o processo relativo ao ofício n. 991, de 30 de abril último, solicito providências no sentido de que sejam prestadas novas informações a respeito. (Processo n. 28:670, de 1934).

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 199 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.976, do ano em curso, em que o senhor representante da Fazenda Pública recorre da decisão constante do acórdão número 3.212, desse Conselho, que deu provimento em parte ao recurso número 369-A, interposto pela Companhia Cervejaria Brahma, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impoz multa por infração do regulamento do imposto de consumo, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"Reconhecendo o Conselho de Contribuintes ter ocorrido a perempção de recurso, não podia tomar conhecimento do que lhe foi interposto. Nestas condições dou provimento ao do Dr. representante da Fazenda para restabelecer integralmente a decisão da Recebedoria do Distrito Federal".

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública foi o seguinte:

"Fundado na decisão constante do ofício n. 624 de 25 de julho de 1933 da Diretoria da Receita a este Conselho (*Diário Oficial* de 26) reiterado em numerosos atos posteriores, venho recorrer para V. Ex. do acórdão n. 3.212, na parte em que o mesmo honrado Conselho entendeu de conceder os favores do artigo 1 n. 4, do decreto número 21.459, de 1932, à Companhia Cervejaria Brahma, apesar de haver seu recurso sob n. 369-A, incorrido em perempção.

Mesmo, aliás, que a Companhia não houvesse irreversivelmente decaído do

do direito de recorrer, ainda assim não lhe poderiam ser deferidos aqueles benefícios, uma vez que está plenamente provado no processo, como resalta da declaração do voto do ilustrado relator, acompanhado pela metade do Conselho, que seu procedimento foi manifestamente doloso (artigo 2 do decreto número 21.459).

Merece, pois, senhor ministro, ser, em parte, reformada a presente decisão, afim de ser aplicada integralmente à infratora, a pena da lei, como é de estrita Justiça".

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 8 — Transmitindo a cópia do termo de contrato firmado na Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, entre a Fazenda Nacional e a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande-Rede Viação Paraná-Santa Catarina, para efeitos da arrecadação da taxa de viação, solicita providenciar no sentido de ser feita a sua publicação no *Diário Oficial*.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 157 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob número 25.191, do ano em curso, em que Durval Borges de Moraes pede restituição da quantia de 1:229\$179, que alega ter pago a maior em virtude de um equívoco em sua declaração, exarei, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"A vista do disposto no artigo 98, do regulamento do Imposto sobre a Renda, deixo de autorizar a restituição pretendida. Comuniquem-se".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 71 — Restituindo para o fim indicado na informação e parecer o processo fichado sob n. 14.261, deste ano, em que é interessada a firma Tancredo Costa & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 555 — Remetendo para o fim indicado no parecer o processo fichado sob n. 29.022, do corrente ano, em que é interessada a firma Pierre Sobrinho & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande do Sul:

N. 158 — Restituindo para satisfazer a exigência o processo fichado sob n. 29.208, do vigente ano, em que é interessada a Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.448 — Remetendo o processo fichado sob n. 64.080, de 1933, em que é interessado Ernesto Martins.

N. 1.449 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob número 31.480, do ano em curso, em que é interessada a firma Irmão Frugoli, exarei, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se pela forma proposta".

A informação, a que se refere o despacho desta diretoria, foi a seguinte: "No presente requerimento pedem os Irmãos Frugoli & Comp. providências a esta diretoria no sentido de ser anulada a ordem n. 1.276, de 28 de abril último, visto tratar-se de uma duplicata da ordem n. 424, de 15 de fevereiro deste ano, ambas à Alfândega do Rio de Janeiro, e, que seja processada

a restituição que pediram conforme consta dos documentos que se encontram naquela aduana.

Como se verifica das ordens aludidas juntas por cópia ao presente trata-se efetivamente de uma duplicata de expediente. A ordem n. 1.276 é uma reprodução da ordem n. 424.

Assim, para solução do pedido dos requerentes torna-se necessário que seja anulada a ordem n. 1.276 citada requisitando-se da Alfândega do Rio de Janeiro os documentos que acompanharam a mesma ordem".

N. 1.450 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob número 31.484, do ano em curso, em que é interessada a firma Irmãos Frugoli, exarei, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se pela forma proposta."

A informação, a que se refere o despacho desta diretoria, foi a seguinte:

"No presente requerimento pedem os Irmãos Frugoli & Comp. providências a esta diretoria no sentido de ser anulada a ordem n. 1.275, de 28 de abril último, visto tratar-se de uma duplicata da ordem n. 470, de 21 de fevereiro deste ano, ambas à Alfândega do Rio de Janeiro, e, que seja processada a restituição que pediram conforme consta dos documentos que se encontram naquela aduana.

Como se verifica das ordens aludidas juntas por cópia ao presente trata-se efetivamente de uma duplicata de expediente. A ordem n. 1.275 é uma reprodução da ordem n. 470.

Assim, para solução do pedido dos requerentes torna-se necessário que seja anulada a ordem n. 1.275 citada requisitando-se da Alfândega do Rio de Janeiro os documentos que acompanharam a mesma ordem."

N. 1.451 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob número 31.482, do ano em curso, em que é interessada a firma Irmãos Frugoli & Comp., exarei em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se pela forma proposta."

A informação, a que se refere o despacho desta diretoria, foi a seguinte:

"No presente requerimento pedem os Irmãos Frugoli & Comp. providências a esta diretoria no sentido de ser anulada a ordem n. 1.277, de 28 de abril último, visto tratar-se de uma duplicata da ordem n. 469, de 21 de fevereiro deste ano, ambas à Alfândega do Rio de Janeiro, e, que seja processada a restituição que pediram conforme consta dos documentos que se encontram na aludida alfândega.

Como se verifica das ordens aludidas juntas por cópia ao presente, trata-se efetivamente de uma duplicata de expediente. A ordem n. 1.277 é uma reprodução da ordem n. 469.

Assim, para solução do pedido dos requerentes torna-se necessário que seja anulada a ordem n. 1.277 citada requisitando-se da Alfândega do Rio de Janeiro, os documentos que acompanharam a mesma ordem."

N. 1.452 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob número 31.478, do ano em curso, em que é interessada a firma Irmãos Frugoli, exarei em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se pela forma proposta."

A informação, a que se refere o despacho desta diretoria, foi a seguinte:

"No presente requerimento pedem os Irmãos Frugoli & Comp. providências a esta diretoria no sentido de ser anulada a ordem n. 1.224, de 25 de abril último, visto tratar-se de uma duplicata da ordem n. 421, de 15 de fevereiro deste ano, ambas à Alfândega do Rio de Janeiro, e, que seja processada a restituição que pediram conforme consta dos documentos que se encontram naquela aduana.

Como se verifica das ordens aludidas juntas por cópia ao presente, trata-se efetivamente de uma duplicata de expediente. A ordem n. 1.224 é uma reprodução da ordem n. 421.

Assim, para solução do pedido dos requerentes, torna-se necessário que seja anulada a ordem n. 1.224 citada, requisitando-se da Alfândega do Rio de Janeiro os documentos que acompanharam a mesma ordem."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.451 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob número 31.486, do ano em curso, em que é interessada a firma Irmãos Frugoli, exarei em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se pela forma proposta."

A informação, a que se refere o despacho desta diretoria, foi a seguinte:

"No presente requerimento pedem os Irmãos Frugoli & Comp., providências a esta diretoria no sentido de ser anulada a ordem n. 1.278, de 28 de abril último, visto tratar-se de uma duplicata da ordem n. 420, de 15 de fevereiro deste ano, ambas à Alfândega do Rio de Janeiro, e que seja processada a restituição que pediram conforme consta dos documentos que se encontram naquela aduana.

Como se verifica das ordens aludidas juntas por cópia ao presente, trata-se efetivamente de uma duplicata de expediente. A ordem n. 1.278 é uma reprodução da ordem n. 420.

Assim, para solução do pedido dos requerentes torna-se necessário que seja anulada a ordem n. 1.278 citada, requisitando-se da Alfândega do Rio de Janeiro a devolução dos documentos que acompanharam a mesma ordem."

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 15 — Restituindo o processo fichado sob n. 65.395, de 1931, em que é interessado o Ginásio Parnaibano.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de maio de 1934

Processo:

N. 87.292, de 1933 — Requerimento de Maria de Jesus Lopes Braga, requerendo, em seu nome, a carta de aforamento do terreno lote n. 555, do quarteirão 23, na Praia Vermelha e Urca. — Satisfaga a exigência do parecer.

Dia 26 de maio de 1934

Portarias

Ao Sr. sub-diretor dos Serviços de Engenharia:

N. 40 — Recomendando providências no sentido de ser designado um engenheiro daquela Sub-diretoria para, após

prévio entendimento com o Sr. general Lúcio Estêves, comandante da Polícia Militar, verificar em que consistem as obras que estão sendo executadas no Quartel General da referida Polícia Militar, à rua Evaristo da Veiga, afim de que esta Diretoria possa tomar as medidas que de direito lhe cabe; o mesmo engenheiro deverá, igualmente, avaliar as dependências dos quartéis da Polícia Militar ocupadas, como residências, por oficiais daquela corporação, para efeito de cobrança dos respectivos alugueres.

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1.446 — Devolvendo o processo relativo à novação de aforamento de um terreno de marinha sito no município de Benevente, naquele Estado, requerida por Nicolau Resk Caroni. (Proc. n. 28.181, de 1934.)

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.448 — Solicitando providências no sentido de ser remetido a esta Diretoria o processo n. 45.761, de 1930, relativo ao documento de despesa n. 149, de 10 de outubro de 1930, da Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, afim de ser encaminhado à Diretoria Geral. (Processo n. 28.323, de 1933.)

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.449 — Rogando providenciar no sentido de ser fornecida a esta repartição uma cópia do termo de acôrdo de 2 de junho de 1926, assinado pelo Sr. Alvaro José Corrêa da Costa. (Proc. n. 28.531, de 1934.)

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 1.450 — Recomendando providências no sentido de serem prestados maiores esclarecimentos a respeito do telegrama n. 149, visto parecer tratar-se de um engano de transmissão. (Proc. número 346, de 1934.)

C — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.451 — Recomendando providências no sentido de que o assunto relativo à demolição de uma ponte de propriedade da Fazenda Nacional obedeça, tanto quanto possível, ao Código de Contabilidade, devendo, logo após a solução do caso, dar conhecimento a esta Diretoria. (Proc. n. 13.064, de 1934.)

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Aço:

N. 1.452 — Devolvendo o processo referente ao crédito de 300\$, para custeio das despesas com o reparo de um lote de madeira de propriedade da Agência Aduaneira de Santa Rosa, naquele Estado. (Proc. n. 64.299, de 1927.)

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.453 — Transmittindo, por cópia apenas, a informação prestada pela Subdiretoria dos Serviços Administrativos desta Diretoria, relativamente aos vencimentos, correspondentes ao ano de 1931, do zelador do Sanatório de Lavrinhas, naquele Estado, José Cândido Ribeiro. (Proc. n. 74.552, de 1933.)

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 1.454 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado ao administrador do Domínio da União naquela Delegacia a cópia do aviso do Ministério da Viação e Obras Públicas, sob n. 186, de 11 de março do corrente ano. (Proc. n. 17.844, de 1934.)

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.455 — Transmittindo mapa, em dupla via, no sentido de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União, afim de ser preenchido com os nomes dos funcionários da Capitania dos Portos, locatários de próprios nacionais, devendo, após, uma das vias ser devolvida a esta Diretoria. (Proc. n. 12.474, de 1934.)

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.456 — Remetendo, no sentido de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União, o processo relativo ao pedido de certidão de pagamento de laudêmio de marinhãs sitas à avenida Paiva, em São Gonçalo, naquele Estado, feito pela S. A. Composições "Internacional" (do Brasil). (Proc. n. 227, de 1929.)

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1.457 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 13, de 27 de junho de 1930, com a qual foi encaminhada àquela Delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito à avenida Capichaba, naquela Capital, requerido por Javenal Francisco Pereira Ramos. (Processo 60.872, de 1929.)

N. 1.458 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 11, de 3 de junho de 1930, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito em Santo Antônio, arrabalde daquela Capital, e pretendido por Manuel Paulino Morra dos Rios. (Processo 63.764, de 1929.)

N. 1.459 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 6, de 17 de maio de 1930, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia, o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha, sito a Vila-Rubim, arrabalde daquela Capital, em que foi requerente Dr. Antônio Francisco de Atafde. (Processo 61.040, de 1929.)

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.460 — Rogando providenciar no sentido de ser encaminhado a esta Diretoria, o processo n. 40.736, de 1926, o qual foi enviado a então Diretoria Geral do Tesouro Nacional, em 14 de dezembro de 1926. (Processo n. 56.316, de 1933.)

Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministério da Educação:

N. 1.461 — Transmittindo o processo em que a Diretoria Geral de Engenharia da Prefeitura Municipal comunica em offício n. 426, de 26 de fevereiro do corrente ano, que o terreno da Casa Rui Barbosa, próprio federal, à rua São Clemente, sob a jurisdição daquele Ministério, será atingido pelo projeto de prolongamento da rua Assunção. (Processo 15.521, de 1934.)

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.462 — Transmittindo relações contendo o movimento diário dos processos distribuídos aos funcionários desta Diretoria, de conformidade com a determinação constante de portaria, sob número 158, de 15 do corrente mês.

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimento despachado

Laneuville & Comp. Ltd. — Sele o requerente os documentos de fls. 3 a 6, afim de ter andamento o processo. (Processo n. 60.955, de 1933).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de Maio de 1934

Autos de infração:

N. 976, de 1933 contra Benifácio & Alves. — Cobre-se com revalidação a diferença do selo devido pela petição de fls. 6.

Presatórios despachados:

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José Antônio Gramilo. — Idem.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Rubi Leffer. — Idem.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo de Menores, entrega de 300\$000, a favor de Gelson da Silva Mafra. — Cumpra-se.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Juraci Lopes dos Santos. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 327\$600, a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Francisco Olímpio de Almeida Melo. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antônio Bastos de Pinho. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de José Antônio Gramilo. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor do Dr. Mayr Cerqueira. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Mayr Cerqueira. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor do Dr. Emílio Sacco. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Miguel Lopes Diniz. — Idem.

Requerimentos:

N. 23.303 — Alves & Ribeiro. — De-se baixa para o corrente ano, como propõe o informante. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 18.905 — Vilas Boas & Comp. — Estando o assunto resolvido pela superior autoridade nada mais há que providenciar. Arquite-se.

N. 16.826 — Henriqueta Travassos Milliet. — Não tendo a interessada comparecido a esta repartição para satisfazer a exigência da Receita Pública, archive-se.

N. 3.446 — Zulmira Gonçalves Ferreira. — Faça-se a alteração proposta na informação, de acordo com o parecer.

N. 8.475 — José da Silva Santos. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a André Branco a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 22.712 — Henrique E. N. Santos. — Anote-se a isenção cancelando-se a dívida existente em face do que

afirmam os signatários do laudo de fls. ficando de nulo efeito o despacho de 12 de outubro de 1933 de fls. por ser improcedente a representação que motivou o mesmo.

N. 25.388 — Fausto de Noronha. — Em face do informado reconsidero o despacho de 6 de novembro de 1933 de fls. para torná-lo de nulo efeito e mando que se cancele o lançamento feito em virtude do mesmo.

N. 24.512 — Massas Alimentícias Almoré Ltd. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 108:000\$ o valor arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 1.075 — J. P. Viana. — Proceda-se à inscrição proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o corrente ano no lançamento existente em nome de Antônio Lourenço Saraiva a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 29.079 — Vasconcelos & Sousa. — De acordo com o laudo de fls. altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 28.366 — A. Peixoto & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.587 — Manuel José dos Santos. — Em face do informado, indeferido.

N. 16.438 — Manuel Garcia & Companhia. — Em face do disposto no decreto n. 22.828, de 14 de junho de 1933, archive-se.

N. 17.221 — Manuel José Pires. — Idem.

N. 27.291 — Maria Gonçalves Ribeiro. — Indeferido.

N. 10.984 — Manuel Antônio Augusto. — Em face do que afirma o informante, sendo procedente a dívida, nada há que providenciar. Arquite-se.

N. 10.568 — Antônio Rodrigues Chapeiro. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de maio de 1934

Requerimentos despachados

N. 3.622 — Mme. Elisabeth Lammer. — Faça-se a transferência e averbe-se a mudança. Imponho a cada uma das firmas indicadas, Mme. Elisabeth Lammer e Margarida Walcken, a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 3.591 — Nido de Andrade. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome do coletando Nilo de Andrade, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 23.661 — Justino Rodrigues d'Oliveira. — Idem.

N. 25.298 — Serafim Moreira Neves. — Idem.

N. 6.952 — José Martins. — Transfira-se. Imponho a José Martins a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 8.796 — Henrique Ferreira Coelho. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Antônio Lopes Martins a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 6.945 — Arnot Gonçalves. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Joaquim Paes de Oliveira e Elpidio G. Silva a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 15.584 — Virio Luppi. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a E. G. Viana a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 12.028 — A. Dias Ferreira & Comp. — Averbe-se a mudança. Imponho a firma A. Dias Ferreira & Comp. a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 19.424 — José Ribeiro Bellino & Comp. — Indeferido. O princípio de equidade invocado pela firma requerente é privativo da superior autoridade.

N. 10.847 — Artur Sanches e outro. — Transfira-se.

N. 8.974 — Aureliano Martins Vieira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000 e mais a de 20 %, sobre os emolumentos de registro.

N. 9.796 — A. Santiago. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de réis 50\$000, mínimo da lei.

N. 4.456 — M. Alves & Araújo. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a cada uma das firmas M. Alves & Boel e M. Alves & Araújo a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 10.358 — Cunha Osório & Comp. — De-se a baixa.

N. 14.835 — Rebeca Fernandes. — Idem.

Requerimentos:

N. 21.341 — F. Leite. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Carlos Oliveira a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 15.503 — Raul dos Santos. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto a multa de 10\$000, mínimo da lei.

Certidões:

N. 13.765 — Rodriguez Hidalgo. — Certifique-se.

N. 13.470 — Produtos Roche S. A. — Idem.

N. 13.485 — Alberto Menezes Costa. — Idem.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 1934

Realizou-se no dia 18 de maio de 1934, a 133ª sessão ordinária do Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Malaquias dos Santos, presidente; José L. Salgado Scarpa, vice-presidente; Alberto Fernandes Marques, Francisco Eduardo Magalhães, João Augusto Alves, Othon de Melo, Péricles de Sousa Manso, Tobias Rios Filho, Vicente de Paulo Galliez e Xisto Vieira Filho, membros do conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Orlando Batista Bittencourt, secretário; faltou o Sr. Oto de Andrade Gil.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão extraordinária, realizada no dia 9 do corrente, a qual foi aprovada.

No expediente foi lido o ofício da Diretoria da Receita n. 179, de 14 do corrente, comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o senhor representante da Fazenda interpôs do acórdão n. 3.523, relativo ao recurso da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de decisão da Alameda desta Capital, sobre redução de direitos.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.569 A — João Fernandes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor F. Eduardo Magalhães. — Tomou-se conhecimento para reduzir a multa imposta a 600\$, mínimo do artigo 53 do regulamento, contra o voto do relator. O Sr. Othon de Melo foi designado para redigir o acórdão.

N. 1.570 A — Wille Patzold — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. F. Eduardo Magalhães. — Tomou-se conhecimento para reduzir a multa ao mínimo e relevar 50 %, de acordo com o n. 4 do decreto n. 21.459, de 1/6/1932, unanimemente.

N. 1.625 A — Maria A. Monteiro & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. F. Eduardo Magalhães. — Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 1.668 A — Trancoso Hermanos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. F. Eduardo Magalhães. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa, de acordo com o n. 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1/6/1932, unanimemente.

N. 1.349 A — Koehler & Comp. — Contrabando — Agência aduaneira em Vila Bela — Relator, Sr. F. Eduardo Magalhães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.827 A — Zerrener Bulow & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o senhor Alberto Marques. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.826 A — The Texas Co. (South America) Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Alberto Marques. — Deu-se provimento, em parte, para julgar indevida a cobrança da multa de expediente, unanimemente.

N. 1.794 A — Madeira Mamoré Railway Co. — Revisão de despacho — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, senhor Xisto Vieira Filho. — Tomou-se conhecimento para mandar arquivar o processo, de acordo com o decreto número 22.062, de novembro de 1932, unanimemente.

N. 1.613 A — Perico Irmãos & Bezoz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa, de acordo com o n. 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 16/6/1932, unanimemente.

N. 1.772 A — F. Lino Machado e José Silva & Comp. e Kazan Primos — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Péricles Manso, com vista do senhor Othon de Melo. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.734 A — Streb & Oliveira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto com preterição de formalidade, unanimemente.

N. 1.712 A — Sousa Teixeira & Companhia — Classificação de mercadoria

— Alfândega de São Salvador — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.867 A — Ferreira Land & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento, unanimemente.

Recursos com vista — N. 2.662 — Ao Sr. Vicente Galliez.

Nota — O Sr. Vicente Galliez compareceu depois do julgamento do recurso n. 1.625 O Sr. presidente, Malaquias dos Santos, retirou-se depois do julgamento do recurso n. 1.349 A, assumindo a presidência o Sr. José L. Salgado Scarpa, vice-presidente. O Sr. Alberto Marques retirou-se depois do de número 1.826 A. O Sr. presidente reassumiu a presidência depois do julgamento do recurso n. 1.734 A.

Alfândega do Rio de Janeiro

CADERNO N. 2

Decisões da Comissão da Tarifa, proferidas em reunião de 9 de janeiro de 1934:

N. 31 — Alberto G. de Sousa — 58.953 — Despachou utensílios manuais não classificados; o conferente, Sr. Palvino Rocha, teve dúvida em aceitar a classificação do despacho, por declarar a fatura consular "escovas para chapéus, para tirar pó de arroz e semelhantes". A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — utensílio feito de dois fios de arame torcido consento fios de pita, à guiza de escova para tubos dobrada ao meio, com cabo de madeira torneado. — bem despachada como utensílios manuais não classificados, do art. 1.025 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 32 — Representação do conferente Dr. Espírito Santo, protocolada sob número 57.170, relativa à mercadoria despachada pela nota 87.763, de 1933, por Amarílio Araújo & Comp., como côres de anilina da taxa de 2\$000 por quilo, tendo o mesmo conferente solicitado audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise número 1.559, que declara ser a amostra da mercadoria n. 1, representada por pó amarelo-alaranjado, aromático e insolúvel na água, e a da amostra n. 2, representada por bloco irregular, de cor negra e estranqueado externamente, aromático e insolúvel na água, — constituídas por corantes orgânicos artificiais (côres de anilina), por unanimidade de votos, considera a mercadoria em apreço bem despachada como côres de anilina, do art. 146 da Tarifa e taxa de 2\$000 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 38 — Canelas & D'Almeida — 54.186 — Despacharam pastilhas comprimidas de sais de Vichy, da taxa de 8\$000 por quilo, tendo o conferente, senhor Andrade Costa, verificado neutrose e frutines de Vichy, pastilhas medicinais de qualquer qualidade, da taxa de 3\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 24. — que declara ser a mercadoria da amostra número 1, representada por pequenos dis-

cos róseos, pouco solúveis n'água, de sabor doce, contida em uma pequena lata original, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os dizeres:

"Neutroses-Vichy", constituída por pastilhas medicinais, em cuja composição constata-se, entre outras, a presença das seguintes substâncias: carbonato de cálcio, carbonato de bismuto, óxido de magnésio, sacarose e mentol; tratando-se de uma especialidade farmacêutica devidamente aprovada e licenciada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, e a de amostra n. 2, apresentada por meios discos de cor alaranjada, imperfeitamente solúveis na água e de sabor doce, contida em uma pequena lata original, lendo-se, em rótulo impresso, entre outros, os dizeres: "Frutines-Vichy", constituída por pastilhas medicinais, em cuja composição constata-se, entre outras, a presença das seguintes substâncias: fenolfitalcina, açúcar e uma goma; tratando-se de uma especialidade farmacêutica, devidamente aprovada e licenciada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria das duas amostras no art. 279 da Tarifa, como pastilhas medicinais de qualquer qualidade, da taxa de 3\$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 34 — Castro & Veloso — 58.966 — Despacharam brinquedos simples, da taxa de 1\$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho verificado os brinquedos semelhantes aos de dar corda, da primeira parte do art. 1.034, taxa de 4\$800 por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Euclides de Carvalho, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como brinquedos não especificados, simples, da taxa de 1\$500 por quilo; os Srs. conferentes Drs. Sá e Sousa e Amarílio de Noronha declararam estar de acordo com o Sr. conferente do despacho, considerando como brinquedos semelhantes ao de dar corda, da taxa de 4\$800 por quilo; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "Os brinquedos da taxa de 1\$500 são brinquedos simples. Não se trata aqui de brinquedos caros, com lanternas elétricas e que, por meio de qualquer dispositivo, poderá ser acionado por electricidade. Considero ditos brinquedos, de mecanismo complicado, sujeitos à taxa de 4\$800, tal como os pequenos aparelhos cinematográficos que, embora não movidos a electricidade, pagam 4\$800". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 35 — Companhia Expresso Federal — 55.467 — Despachou tiras de ferro para arcos, do art. 705 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo, em obediência às decisões ns. 712 e 713 do ano passado; pretendendo tratar-se de mercadoria sujeita à taxa de \$080, solicita audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"Considero as tiras de ferro para arcos de barris, caixas, etc., sujeitas à taxa de \$080 o quilo, de acordo com os dispositivos legais em vigor indicados no parecer que emiti no processo relativo à decisão n. 865 do ano passado. Convinde notar que mercadoria idêntica vem sendo classificada nesta Alfândega como ferro

laminado de qualquer forma ou feição, da taxa de \$100 o quilo."

E os Srs. conferentes Elias Souto, Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho consideram a mercadoria bem despachada no art. 705 da Tarifa, como tiras de ferro para arcos, da taxa de \$100 por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os três últimos.

N. 36 — Companhia de Perfumarias Beija-Flor. 57.317 — Despachou frascos de vidro comum ordinário, branco, com rôlha ou boca esmerilhada, da taxa de \$400 por quilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado frascos de vidro e tampas de baquelite, julga os frascos bem despachados e as tampas de baquelite sujeitas a direitos independentes dos dos frascos, por acompanharem os vidros pacotes separados.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — frascos de vidro com rosca externa e tampa de baquelite com rosca interna e em forma de capsula — bem despachada no art. 661 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$400 por quilo, como frascos de vidro comum ordinário, branco.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 37 — Condoril & Paint S. A. — Despachou nafta, da taxa de \$070 por kg., tendo o conferente Dr. Pedro Afonso dúvida sobre a natureza da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.540, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um líquido oleoso, incolor, de cheiro de petróleo, com as seguintes constantes físicas: ponto de inflamabilidade, 40°C; ponto de combustibilidade, 58°C; densidade a 27°C, 0.792; destilação: ponto inicial, 150°C; 5%, 157°C; 10%, 160°C; 20%, 163°C; 30%, 166°C; 40%, 169°C; 50%, 172°C; 60%, 176°C; 70%, 180°C; 80%, 184°C; 90%, 195°C; 95%, 205°C; Fil, 213°C; prova de evaporação, satisfatória (20 minutos) — uma nafta pesada de petróleo, podendo ter diversas aplicações, entre elas, como dissolvente volátil de tintas e vernizes ou como substituto da água-raz, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como nafta, do art. 161 da Tarifa e taxa de \$070 por quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 38 — Cruzeiro & Comp. — 57.976 — Despacharam tecido de algodão liso, base de 10 x 10, branco e tinto, de mais de 50 até 60 gramas por metro quadrado, do art. 472 e taxa de \$200 o quilo, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães verificado a mercadoria despachada de mais de 40 até 50 gramas por metro quadrado, do mesmo artigo e taxa de \$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, por unanimidade de votos, subscreve o parecer do senhor conferente Alfredo Seabra, que se segue: "Considero como tecido de algodão, liso, branco, base 10 x 10 fios, de mais de 40 até 50 gramas por metro quadrado, da taxa de \$200 o quilo. O tecido em questão tem 47 fios em 5 m/m2."

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 39 — Representação do escritório Sr. Milton Carrilho, protocolada sob n. 56.158, relativa à mercadoria

despachada pela nota n. 87.038, de 1933, por F. Juliá Serrat, como breu de qualquer qualidade, da taxa de \$025 por quilo, tendo o mesmo escriturário solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.592, que declara ser a mercadoria analisada, representada por blocos de cor amarelo-claro, semi-transparentes, de aspeto resinoso, constituída por um ester de resina, obtido pelo aquecimento da colofonia (breu) com cerca de 10 % de glicerina, até a eliminação total da água; e que o produto obtido é largamente empregado nas indústrias de tintas e vernizes, por unanimidade de votos, considera a mercadoria "omissa" na Tarifa, sujeita ao pagamento da taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 40 — Fonseca Almeida & Companhia Limitada — 1.166 — Despacharam termómetros comuns, do art. 868, taxa de \$600 por unidade, razão 15 %, tendo o conferente Dr. Espírito Santo verificado termómetros não classificados do art. 868, *ad valorem* 15 %. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, termómetro para máquinas "Tyco's", da Taylor Instrument Co's, como termómetros não especificados, do artigo 868, da Tarifa, sujeitos a direitos de 15 % *ad valorem*, de vez que não se trata de termómetros comuns, conforme foram despachados.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 41 — General Electric S. A. — 48.313 — Despachou fio de ferro simples, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite impugnado a saída da mercadoria, por se tratar de metal — Mandrel — com o que não se conformou a requerente. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o officio da Escola Politécnica n. 7-D, de 3 do mês corrente, que declara ser a mercadoria constituída por fios de aço comum, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como fio de ferro simples, da taxa de \$100 por quilo, do art. 740, da Tarifa.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 42 — General Electric S. A. — 48.314 — Despachou fio de ferro simples, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado tratar-se de metal Mandrel, de composição muito diversa dos fios de ferro para cercas. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o officio da Escola Politécnica n. 7-D, de 3 do mês corrente, anexo à decisão anterior, declarando ser a mercadoria constituída por fios de aço comum, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como fio de ferro simples, do art. 740 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 43 — Gomes Alves & Comp., Ltda. — 88.855 — Despacharam baetas de lã em peças cilíndricas, para máquina de fabricar papel, do art. 489, \$100 por quilo, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães, de acordo com a decisão 1.607, de 1933, classificado como sarçaneta, do artigo 523, \$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Dr. Tavares

Guimarães, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como sarçaneta de lã em peças cilíndricas, do art. 523 da Tarifa e taxa de \$200 por quilo, de acordo com diversas decisões existentes; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer: — "Bem despachada, conforme tenho sustentado inúmeras vezes. Trata-se, efetivamente, de baeta de lã, em peças cilíndricas nominalmente classificadas"; e o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha considera a mercadoria bem despachada. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 44 — Hymran Rinder & Comp. — 52.284 — Despacharam produto químico não classificado, 50% "ad-valorem", tendo o conferente Sr. F. Guarani verificado tratar-se de uma solução medicinal concentradíssima, mas perfeitamente dosada, constituída pelos fosfatos ácidos de cálcio, magnésio, sódio, potássio ferro e ácido fosfórico, conhecida no mercado pelo nome "Phosphat Acid Oxford", pede seja ouvido o Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 11, que declara ser a mercadoria analisada representada por um líquido, tendo em suspensão pequenos cristais incolores, solúvel na água, dando reação ácida no Tourneol, constituída, entre outras substâncias, pelas seguintes: ácido fosfórico livre e fosfatos ácidos de cálcio, ferro, magnésio e sódio; tratando-se, pois, de um produto complexo, constituindo matéria prima para a indústria de especialidades farmacêuticas, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como produto químico não classificado, do artigo 328 da Tarifa, para pagamento de 50% "ad-valorem". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 45 — J. Ferrão & Comp. — N. 56.723 — Despacharam chapéus de palha de arroz, do art. 421, taxa de \$600 por unidade, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado chapéus de palha da Itália, do art. 421, taxa de \$600 por unidade. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — analisa n. 23, que declara ser a mercadoria analisada uma forma para chapéu, constituída por uma palha fina, de preço elevado e conhecida no comércio sob a denominação de "palha Bengale", podendo ser assemelhada à palha de Itália, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como chapéu de palha de Itália, do art. 421 da tarifa e taxa de \$600 por unidade. O Sr. ministro assim decidiu.

N. 46 — J. G. Boesch — 58.507 — Despachou utensílios para máquinas, da taxa de \$700 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado obras de cobre, simples, da taxa de \$28 por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Elias Souto, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho: "Constatando do laudo técnico que as peças em apreço só podem ser utilizadas na máquina para que foram confeccionadas, da qual são partes integrantes, considero como utensílios para máquinas sujeitos à taxa de \$300 por quilo". O Sr. inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir o parecer técnico do en-

engenheiro Sr. Rodrigo Otávio Jordão Ramos, anexo. O parecer acima referido é o seguinte: "Em cumprimento ao despacho supra, certifico que examinei na Secretaria da Comissão de Tarifas as amostras das peças referentes ao presente processo, tendo verificado tratar-se dum tubo chuveiro e dum coluna de aroio; tendo em vista as suas dimensões e confeccionamento, os desenhos da máquina a que se destinam que me foi presente com posições verticais e horizontais, cortes das secções transversais e longitudinais, e ainda um exame numa máquina semelhante e por mim procedido numa fábrica de papel sita à rua Souza Barros n. 140, nesta capital, constata que as peças em questão tendo como finalidade, respectivamente, o tubo chuveiro, a lavagem em diversos estágios da massa fibrosa, améria prima na fabricação do papel, e a coluna apoiar uma mesa revestida de tela metálica, dotada de movimento translatórios, produzindo concentração daquela massa pela sua desidratação, só poderão ser utilizadas na máquina para que foram confeccionadas, da qual são partes integrantes e onde unicamente terão aplicação."

N. 47 — Jacob Schneider — 58.984. — Despachou cobre em tiras, do artigo 669 e taxa de \$200 o quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado obras de cobre não classificadas simples, do art. 699 e taxa de 2\$ por quilo, de acordo com a decisão n. 313, de 1933. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Elias Souto, por sua maioria, é de parecer que procede a impugnação do Sr. conferente ao despacho, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de cobre, simples, do art. 699 da tarifa e taxa de 2\$ por quilo, de acordo com diversas decisões; e o Sr. conferente doutor Paulo Martins considera a mercadoria bem despachada como cobre em tiras, da taxa de \$200 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 48 — Janowitz, Wahle & Comp. — 58.258 — Despacharam obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para serviço de mesa, do art. 665 e taxa de \$1050 por quilo, tendo o conferente senhor Tórres Leite verificado objetos de adorno, de vidro n. 1, de cor, porta-cártons, floreiras, etc. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — vidro "Oralit" — como objetos de adorno de vidro n. 1, de cor, do art. 660, combinado com a nota 87 da tarifa e taxa de \$4200 por quilo, de acordo com a decisão n. 1.626, de 5 de dezembro do ano findo; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte voto: "Os objetos em causa não servem senão a serviço de mesa. Está assim bem despachada." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 41 — Janowitz, Wahle & Comp. — 51.166 — Despacharam obras não classificadas de vidro, do art. 665 e frascos de vidro, para água de cheiro, do artigo 660, acondicionados na mesma caixa de papelão, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães dividido proporcionalmente o peso do envoltório, abandonando a parte relativa à mercadoria que paga pelo peso bruto o peso do envoltório que lhe compete. A Comissão da Tarifa, com exceção do impu-

gnante, Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, por unanimidade de votos, subscreeve o parecer do Sr. conferente Dr. Amâncio de Noronha, que se segue: "Tem toda a procedência o que exigiu o conferente do despacho, uma vez que existe mercadoria sujeita a peso líquido e outra a peso bruto, naturalmente vindo as duas mercadorias acondicionadas no mesmo envoltório, incluindo uma parte na que pague a peso bruto e desprezando na que pague a peso líquido. Isto, aliás, é o que já está resolvido pela decisão n. 1.200, de 1733." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 50 — Janowitz, Wahle & Comp. — 070 — Despacharam aparelhos não classificados de louça n. 3, do art. 645, \$300 por quilo, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães, de acordo com a decisão n. 1.609, de 1933, classificado como objetos de adorno, de louça n. 3, do artigo 650 e taxa de 2\$500 o quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o senhor conferente do despacho, classificando a mercadoria constante da amostra apresentada — castiçais para três velas — como objetos de adorno, de louça n. 3, do art. 650 da Tarifa e taxa de 2\$500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 51 — Janowitz, Wahle & Comp. — 071 — Despacharam obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para serviço de mesa, do art. 665, \$1050 o quilo, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães, de acordo com a decisão n. 1.626, de 1933, verificado peças de luxo e adorno de vidro n. 1, de cor, do art. 650 e taxa de \$4200 o quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, por sua maioria, classifica a mercadoria das três amostras apresentadas — vidro "ORALIT" — como peças de adorno de vidro n. 1, de cor, do art. 660 combinado com a nota 87 da Tarifa e taxa de \$4200 por quilo, de acordo com a Decisão n. 1.626, de 5 do mês findo; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: — "Considero a mercadoria constantes das três amostras, bem despachada porque elas não servem senão a serviço de mesa, ainda quando apresentem o aspecto vistoso que nas mesmas se observa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 52 — Janowitz, Wahle & Comp. — 858 — Despacharam figuras de louça n. 3, para adorno de mesa, do art. 650 e taxa de 2\$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado louça n. 5, do art. 650 e taxa de \$4000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, como peças de louça n. 3, para adorno de mesa, do art. 650 da Tarifa e taxa de 2\$500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 53 — Representação do escriturário Sr. Genciano Wanderley, protocolada sob n. 57.842, de 1933, relativa aos sacos contendo frutas verdes, despachados pela nota de importação n. 88.337, do mesmo ano, por João Gamaro, tendo o mesmo escriturário solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises, para que fique esclarecido se a tinta que

serviu à marcação dos mesmos é ou não indelével. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que, à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.549, os sacos em questão devem pagar direitos. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 54 — L. Piccollo & Comp. — 54.758 — Pedem reconsideração da Decisão número 1.457 deste ano, sobre a classificação da amostra n. 3, que classificou como emulsão medicinal de qualquer qualidade. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o ofício do Laboratório Nacional de Análises, n. 23, de ontem, declarando que a mercadoria da amostra n. 3, referente à análise n. 565, "óleo essencial do brotos de pinheiro, emulsão em água", constitui sem dúvida, uma emulsão, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como "emulsão de qualquer qualidade", do art. 228 da Tarifa sujeita à taxa de 2\$400 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.457, de 3 de outubro do ano passado, quanto à classificação da amostra n. 3.

N. 55 — Osram Limitada, Sociedade Brasileira — 274 — Pediu exame prévio para as mercadorias contidas na caixa marca OSRAM N. 4.569 e como ainda tenha dúvida quanto à verdadeira classificação das mesmas, solicita audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em apreço — "Lâmpada a vapor "OSRAM" tipo "NA" para corrente alternada" — como aparelhos físicos não especificados, do artigo 875 da Tarifa, 15 % "ad-volorem". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 56 — Representação do conferente Dr. Luiz Trindade, protocolada sob número 51.635, de 1933, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 8.472, do corrente ano, por Paul J. Christoph & Co como solução medicinal, da taxa de réis 3\$200, tendo o mesmo conferente solicitado audiência da comissão da Tarifa. A comissão da tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.591, que declara ser a mercadoria analisada representada por um líquido espesso de cor pardo-escuro, — uma solução medicinal concentrada, contendo, entre outras substâncias medicamentosas, glicerofosfatos de cálcio, magnésio, ferro, sódio e princípios amargos e aromáticos de origem vegetal, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como solução medicinal, do art. 227 da Tarifa e taxa de 3\$200 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 57 — Representação do conferente Dr. Sá e Sousa, protocolada sob número 56.452, de 1933, relativa à mercadoria despachada pela nota de importação número 87.685, do mesmo ano, pela S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi como papelão não especificado, tendo o mesmo conferente solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.581, que declara serem as mercadorias analisadas das amostras n. 1 e 2, respectivamente de cor avermelhada e escura, — papelão fortemente comprimido sendo a cor vermelha devido ao óxido de ferro, — por unanimidade de

Votos considera a mercadoria em causa bem despachada como papelão não especificado, do art. 813 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 58 — Representação do conferente Sr. Elias Souto, protocolada sob número 1.306, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 97.736, de 1934, pela S. A. White Martins, como quaisquer outras ferramentas manuais, da taxa de \$600 por quilo, tendo o mesmo conferente verificado tratar-se de obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Elias Souto, por sua maioria, é de parecer que procede a classificação do senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria, em causa como obras não classificadas de cobre simples, do art. 699 da Tarifa e taxa de 2\$000 por quilo, conforme decisão existente; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "Classifico como ferramentas manuais do art. 1.025, \$600 o quilo. Mas noto que igual mercadoria vem sendo classificada como obras não classificadas de cobre, do artigo 699, 2\$000 o quilo; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "Os "maçaricos" sempre foram considerados como "ferramentas manuais" que realmente são. Pelo seu uso ou emprego não podem ter outra classificação. Considero, pois, bem despachada". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 59 — Schilling Hillier & Comp. Limitada — 56.330 — Pedem classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em apreço "Sen-Sen" como perfunária, do art. 164 da Tarifa e taxa de 4\$ por quilo, de acordo com a classificação adotada há muito (decisão n. 366, de 1920). O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 60 — The Galorac Company — 56.391 — Despachou óleo de petróleo combustível para fabricação de gás Pinch, da taxa de \$010 por quilograma, pretendendo desclassificar, por entender tratar-se de óleo de petróleo para combustão interna dos motores, da taxa de \$003 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.579, que declara ser a mercadoria analisada com as seguintes constantes físicas: ponto de inflamabilidade, 77° C.; ponto de combustibilidade, 92° C.; densidade a 26° C., 0,839 — um Diesel gaz-oil leve, sendo empregado nas máquinas de combustão interna, motores Diesel e semi-Diesel, podendo, também, ser empregado para fabricar gás Pinch; e que se trata, evidentemente, de um óleo mineral combustível, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada como óleo para fabricação de gás Pinch, do art. 164 da Tarifa e taxa de \$010 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 61 — Toddy do Brasil S. A. — 00.302 — Despachou máquinas para uso doméstico, do art. 1.009 e taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Dr. Amarílio de Noronha verificado utensílio manual, da taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como utensílios manuais não

classificados no art. 1.025 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: — "Trata-se de um objeto de ferro batido pintado, tendo um recipiente de vidro. De acordo com o artigo 11 das Preliminares, classifico: obras não classificadas de ferro batido, pintado, art. 757, \$600 o quilo." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 62 — The Royal Mail Steam Company — 59.189 — Despachou duas fornalhas de aço para navegação, tendo o conferente Dr. Raul de Freitas verificado obras de ferro batido simples — encamisamento da fornalha. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o parecer técnico do engenheiro Sr. Euclides Nunes Seabra, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada como fornalhas grandes, do artigo 980 da Tarifa, para pagamento de 5 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido parecer técnico.

O parecer acima aludido é o seguinte: — "Cumpre-me informar a V. Ex. que procedendo "in-loco" ao exame do material em causa constante do presente requerimento, verifiquei tratar-se exatamente de duas peças de aço onduladas, de formas e dimensões idênticas às que apresto figuradas no desenho anexo. Estas peças que são, caracterizadas e próprias para formação de recipientes de fornalhas de chapa ondulada (tipo Morison), empregam-se verdadeiramente como acessórios indispensáveis às caldeiras cilíndricas para lanchas a vapor. Deste modo, nada tenho a contrariar as alegações de ordem técnicas apresentadas pela requerente".

N. 63 — Representação do conferente Dr. Luiz Trindade, protocolada sob n. 54.634, de 1933, relativa à mercadoria despachada pela nota de importação n. 85.764, do mesmo ano, por Hans Molinari & Comp. como ácido benzoico, do art. 178 e taxa de 4\$500 por quilo, tendo o mesmo conferente verificado ácido benzoico Tulueno, solicitou audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.504, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins: — "O ácido benzoico a que se refere o artigo 178 (ácido benzoico ou flores de benjoim) não é, absolutamente, o produto artificial descrito no laudo que, a meu ver, deve ser classificado como produto químico não classificado". O Sr. inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o referido laudo.

O laudo acima citado é o seguinte: — "A referida amostra, representada por escamas sedosas, brilhantes e de cheiro característico, é de ácido benzoico. Segundo o prof. Villavecchia (Diz. di Mero. Quarta edizione, vol. I, p. 57) existem diversas qualidades do ácido benzoico, a saber:

- a) ácido benzoico da benzina;
- b) ácido benzoico da urina;
- c) ácido benzoico do toluol;
- d) ácido benzoico da benzonitrila e de outras substâncias orgânicas.

O ácido benzoico, a que se refere o presente laudo, é originário do toluol e mais conhecido por ácido benzoico ar-

tificial ou sintético, podendo ser usado na preparação de benzoatos, ésteres compostos, de algumas cores artificiais e como mordente em tinturaria e estamparia".

N. 64 — Antônio da Silva Pinheiro & Comp. — Despacharam contas ocas de vidro, do artigo 657, e taxa de 6\$800, por quilo, tendo o conferente senhor Palvino Rocha verificado bijuteria de vidro do artigo 655 e taxa de 12\$000 o quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera as contas de vidro enfiadas à guisa de colares, como bijuteria de vidro, do artigo 655 da Tarifa e taxa de 12\$ o quilo, de acordo com a decisão n. 1.470, de 7 de novembro prodespachadas; e o senhor conferente doutor Sá e Sousa considera contas ocas de vidro, da taxa de 6\$800, por quilo, bem despachadas; e o senhor conferente doutor Paulo Martins emitiu o seguinte voto com o qual concordou o senhor conferente doutor Amarílio de Noronha: "De acordo. Trata-se de contas ocas muito usadas nas fantasias carnavalescas, taxadas a 6\$800. Esse o motivo porque subscrevo o voto do doutor Sá e Sousa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 65 — Representação do escritório Sr. Engenheiro Monteiro, protocolada sob n. 56.679, de 1933, relativa à mercadoria, despachada pela nota de importação n. 92.512, do mesmo ano, pela Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A., como mineral não classificado, 15 % "ad-valorem", tendo o mesmo escritório solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria bem despachada como mineral não especificado, "ad-valorem" 15 %, tendo em vista a parte inicial do laudo junto; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do laudo e do esclarecimento apresentado pelo doutor diretor do Laboratório: mercadoria omessa, 50 % "ad-valorem". O senhor inspetor decidiu de acordo com os dois últimos, e manda que se publique a seguir, o laudo de análise número 1.569, e o esclarecimento do senhor Dr. diretor do Laboratório Nacional, anexos.

O laudo e os esclarecimentos acima citados, são os seguintes: Laudo: "A referida amostra, representada por pequenos fragmentos brancos, opacos e opacos, é de sílica, impura, contendo diminuta quantidade de ferro em combinação". Esclarecimentos: "De acordo com os esclarecimentos contidos no laudo supra, sou de parecer que se trata de sílica (SiO₂), obtida artificialmente por processo industrial, não podendo assim a mercadoria em causa ser considerada como quaisquer outros minerais não classificados."

N. 66 — Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil — 56.331. — Despachou barrilha do comércio, da taxa de \$030 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra impugnado a saída da mercadoria em vista do boletim de consulta prévia, junto. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, à vista da análise n. 10, do Laboratório Nacional e da decisão para mercadoria idêntica,

de parecer que os sacos em causa não estão sujeitos ao tributo; e o senhor conferente Elías Souto mantém seu parecer anterior, que é do seguinte teor: "No caso em apêço os direitos são devidos porque o Laboratório declara que a soda de barrilha de que se achava impregnado o saco não é inútil como é fácil verificar pelo retalho junto. A decisão 788 não tem aplicação ao caso porque não foi onvido o Laboratório e a Comissão julgou inservível o envoltório. Com a presente amostra o assunto muda de aspecto pois a tinta não é indelevel e o envoltório conserva-se perfeito. Taxa \$800". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, e manda que se publique a seguir a análise junta.

A análise acima referida é a seguinte: "Retirado do saco o retalho anexo, onde se achava parte da marca, e submetido à lavagem com água, a marca desapareceu, o que levou à conclusão de não ser a tinta indelevel. A soda, de que se achava impregnado o saco, não lhe diminuiu a resistência após essa lavagem, como se verifica examinando o referido retalho. Pelo tempo gasto para dissolver a tinta, presume-se que, sem o auxílio da soda, a água somente não faria desaparecer a marca".

N. 67 — E. Spiller Júnior — 00.042. Pede reconsideração da decisão número 1.654, de 1933, considerando os brinquedos sujeitos a direitos a peso bruto em caixas ou caixinhas de papelão e de madeira ou envoltórios semelhantes. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos mantém seu parecer anterior, considerando os brinquedos sujeitos a direitos a peso bruto em caixas ou caixinhas de papelão e de madeira ou envoltório semelhantes, tendo o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães feito a seguinte declaração de voto: "Os brinquedos do artigo 1.034 estão expressamente taxados a peso bruto em caixas ou caixinhas de papelão e de madeira. Mantenho, por isso, o voto anterior". O Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo mantida a decisão n. 1.654, de 12 de dezembro do ano findo.

N. 68 — Garcia Saraiva & Companhia — 821. Despacharam meias curtas de algodão lisas, da taxa de 6\$000, por dúzia de pares, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra impugnado a saída por não conterem as meias em causa baguette, mas por serem enfeitadas com seda e portanto sujeitas à sobre taxa de 60 %. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Alfredo Seabra, por sua maioria, é de parecer que procede a impugnação do senhor conferente do despacho considerando as meias em causa sujeitas à sobre taxa de 60 %; o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer "A nota — ponto de discussão no presente caso — declara: "Não se consideram bordadas as meias que tiverem simples frisos de seda (baguettes)". A expressão "baguettes", posta entre parêntesis, é uma explicativa da nota. Ora, os frisos de seda existentes nas meias eu os considero "baguettes", embora o acatamento que me merece a opinião de meu digno colega. Mas, apesar disso, não posso deixar de reconhecer que a mercadoria foi bem despachada";

e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria representada por quatro amostras bem despachada, como meias de algodão curtas, da taxa de 6\$000, por dúzia de pares, e a representada por uma, sujeita à sobre taxa de 60 %, conforme a nota 56 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o último.

N. 69 — Representação do conferente Sr. Palvino Rocha, protocolada sob número 53.224, relativa à mercadoria despachada pela nota de importação 79.772, de mesmo ano, por H. Berude como bicarbonato de sódio puro, tendo o mesmo conferente solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, micro-cristalino e de reação alcalina constituída pela mistura de bicarbonato de sódio e saponina, sendo o bicarbonato de sódio a matéria predominante; e que esta mistura, pela sua propriedade de fazer espuma, pode ser aproveitada na indústria de bebidas gasosas e espumantes, sendo conveniente ponderar que tal emprego não é permitido pela legislação sanitária em vigor, pois a saponina do comércio contém sapotoxina e ácido quílico que a incluem entre as substâncias consideradas nocivas à saúde, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — "A mercadoria em causa, tendo na sua composição o produto denominado — saponina — não pode ter saída da Alfândega, em face das ordens ns. 23 e 24, da Receita à Alfândega de Pelotas, de 23 de setembro de 1930". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 70 — Oliveira Leite & Comp. — 59.506 — Despacharam obras não classificadas de palha, 50 % "ad-valorem", e, entendendo tratar-se de palha para outros usos, da taxa de \$040 por quilo, pedem audiência da Comissão da Tarifa, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto considerado a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — canudos para refrescos — bem despachada, como obras não classificadas de palha, para pagamento de 50 % "ad-valorem", de acordo com decisões existentes; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Sá e Sousa: "A mercadoria (canudos de palha para consumo de bebidas) está sujeita à taxa de \$040, como "palha para outros usos." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 71 — S. Alfred Benrreit — 761. — Despachou contas de vidro fundido, do art. 657 e taxa de 2\$000 o quilo, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães verificado, entre a mercadoria despachada, peças retangulares, com características de aplicação exclusiva em pulseiras e colares, as quais classificou como adereços de vidro, por acabar, do art. 655 e taxa de 12\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Sá e Sousa e Amarílio de Noronha: "Considero a mercadoria bem despachada porque, importadas, como vieram, a granel, não veio

como se classificar a mesma mercadoria como bijouteria. As contas, de variadas formas e feitios, estão classificadas, expressamente, na Tarifa. Sirvam para a confecção de colares, pulseiras e outros adereços, elas, terão de ser taxadas a 2\$000, salvo se vierem enfiadas, prontas, faltando, apenas, o "feiche". A não considerar dita mercadoria como "contas", teríamos em em boa lógica de considerá-las como "obras de vidro de cor". Mas, a verdade é que se trata de contas, destinadas à confecção de pulseiras, mas que foram importadas a granel. Nada justifica a pretendida classificação como "bijouteria"; e os demais senhores conferentes consideram como partes de pulseira de vidro, portanto, bijouteria de vidro, por acabar, do artigo 655 da Tarifa e taxa de 12\$000 o quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 72 — Sociedade de Motores Deutz "Otto Legítimo, Ltda." — 52.372 — Pede classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o parecer técnico do engenheiro, senhor José Pfo Borges de Castro, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins mantém seu voto anterior, no sentido de classificar a mercadoria como "panos próprios para máquinas", da taxa de 2\$200, por assimelhação; os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Elías Souto e Dr. Amarílio de Noronha, também, mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria da amostra n. 1, como amianto em obras não especificadas, 20 % *ad-valorem*, e a da de n. 2, como omissa na Tarifa, 50 % *ad-valorem*; o senhor conferente Dr. Sá e Sousa, à vista do parecer do profissional que declara tratar-se de peças de amianto e de lona indispensáveis ao funcionamento de máquinas de lavar e engomar, considera — utensílios não classificados para máquinas da taxa de \$300 por quilo, art. 1.025 da Tarifa; e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Euclides de Carvalho: "Data vênha, mantenho o parecer anterior, considerando a amostra de número 1, como amianto em obras não especificadas, *ad-valorem*, 20 % e a de n. 2, como panos grossos de algodão para máquinas de estamparia, da taxa de 3\$000 o quilo, de acordo com as alterações introduzidas na classe 15 da Tarifa pelo decreto n. 5.650, de 9 de janeiro de 1929".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os dois últimos, e manda que se publique, a seguir, o referido parecer técnico.

O parecer técnico acima citado é o seguinte: "Examinei as amostras do material a que se refere este requerimento. Trata-se de peças, uma de amianto e outra de lona grossa, ambas em forma de panos, largos, sem fim, e, por isso, apropriados à conveniente adaptação em cilindros paralelos de máquinas operatrizes destinadas à operação de engomar roupas quaisquer. Essas máquinas são usadas nas lavanderias mecânicas, e as peças de amianto e lona aliudidas, são indispensáveis ao seu funcionamento, devendo ser justificadamente considera-

das como panos para máquinas operatrizes de engomar. Assim opinou e certificou."

N. 73 — Standard Oil Company of Brasil — 59.500 — Despachou obras de cobre não classificadas (lanternas) da taxa de 2\$000 por quilo, tendo o conferente Sr. Adriano Ferreira impugnado a classificação, atribuindo à mercadoria a taxa de 15 % *ad-valorem*, sem classificá-la, entretanto.

A comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "A lanterna: obras não classificadas de cobre, art. 699, 2\$000 o quilo. As pilhas, art. 859, \$350 cada uma"; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "Considero toda a mercadoria sujeita à taxa de 2\$000, como "obras de cobre não classificadas", porque a pilha, importada adaptada na lanterna, é parte integrante dela; salvo se viessem as pilhas em quantidade excessiva ou em separado. A lanterna não preenche os seus fins iluminativos sem a pilha que lhe dá luz."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o último.

N. 74 — Representação do escriturário Sr. Alvaro A. de S. Menezes, protocolada sob o n. 55.297, de 1933, relativa à mercadoria despachada pela nota de importação n. 88.434, do mesmo ano, pela The Leopoldina Railway Co., Ltd., como óleo mineral não especificado, tendo o mesmo escriturário solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A comissão de Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.594, que declara tratar-se de um óleo mineral, isento de matéria graxa saponificável, podendo ser usado como óleo para iluminação de carros e equipamentos ferroviários e marítimos; constituindo, pois, um óleo mineral para combustão em lamparina de mecha (signa oil), — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como óleo mineral para combustão em lamparina de mecha (signa oil), do art. 161 da Tarifa e taxa de \$015 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 75 — Representação do escriturário Sr. Daniel L. A. Cesar, protocolada sob o n. 56.730, de 1933, relativa à mercadoria despachada por Wilson, Sons & Co., Ltd., como cimento Portland e semelhantes em pó, tendo o mesmo escriturário solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 537, que declara ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por um pó escuro, — um cimento em cuja composição constatou-se a presença de sílica, alumina, cálcio, magnésia, ferro, anidrido carbônico e anidrido sulfúrico, em combinação; e a da amostra n. 2, representada por um pó branco, — um cimento em cuja composição constatou-se a presença de sílica, alumina, cálcio, magnésio, ferro, nitrado carbônico e anidrido sulfúrico, em combinação, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria das duas amostras bem despachada, como cimento Portland e semelhantes, em pó, do art. 625 da Tarifa e taxa de \$020 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

Estados

Decisão proferida em reunião de 7 de novembro de 1933:

Ordem n. 2.001, de 26 de outubro de 1933, da Diretoria da Receita Pública, protocolada sob n. 49.538, remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 67.181, do mesmo ano, relativo ao aviso do Ministério do Exterior, número 896/8 (41). (56) 4.583, de 4 de outubro último. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, unanimemente, subscreve o parecer em separado do Sr. conferente Dr. Paulo Martins. O Sr. inspetor concordou com a comissão e manda que se publique, a seguir, o referido parecer do Sr. conferente doutor Paulo Martins.

O parecer acima citado é o seguinte:

"Desejando o Japão incrementar suas relações comerciais com o nosso país, quer, entre outros, adquirir o "corned beef" com feijão "soja". A "S. A. Frigorífico Anglo" está aparelhada para fornecer essa mercadoria, tal como a desejam os importadores daquela país. Para isso seria necessário estabelecer um nível de preço capaz de concorrer, nos mercados externos, com o de mercadoria similar. Lembra, para a consecução desse desiderato, se institua o "draw-back" para as folhas de Flandres, destinadas ao enlatamento da citada mercadoria. O "draw-back" foi integrado no projeto do "Código Aduaneiro", que procurou ficar no nível de obras semelhantes das nações mais adiantadas. Somente com a decretação desse código do "draw-back". Da sua necessidade seria possível ter-se, em lei, o instituto está dando mostras o caso aqui em tela e outros já ventilados. O Brasil, no momento atual, não pode perder mercados; deve manter os que possui e conquistar novos. Incrementar o nosso intercâmbio, para colocar nossa produção agrícola e industrial, deve ser a diretiva da nossa política econômica, ainda quando tenhamos de ajustar nossa legislação às necessidades correntes. Em tal emergência seria mesmo aconselhável a decretação do "draw-back", como medida de ordem geral, com aplicação particularizada aos casos em que o Governo, procedendo inquirido a respeito, julgasse indispensável o favor para amparar certos produtos, na concorrência comercial, nos mercados externos. Nos casos, como o de que se trata, nenhum prejuízo de qualquer ordem, inclusive a fiscal, haveria porque a *matéria prima* entrada no país não teria nele consumo; e, portanto, por uma *ficção legal* não entraria nos mercados internos. Oferece-nos, assim, ótima oportunidade para incrementar nossas indústrias de conservas de carne nos mercados estrangeiros. Tudo aconselha, portanto, a adoção da medida pleiteada, a exemplo do que praticam as nações mais adiantadas."

Decisões proferidas em reunião de 14 de novembro de 1933:

Offício da Alfândega de Porto Alegre n. 1.084, de 25 de setembro de 1933, remetendo o processo de recurso da firma H. Eggers. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara: "O objeto em questão é formado por uma mistura de breu com um abrasivo ou rocha finalmente pulverizada, predominando o breu na mistura." Unanimemente, considera a mercadoria em questão como "resina não especificada", da taxa de

1\$200 o quilo. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Offício da Alfândega do Maranhão número 283, de 19 de outubro de 1933, protocolado sob número 50.949, do mesmo ano, remetendo recurso da firma Ferreira & Comp. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, por sua maioria, subscreve o voto do Sr. conferente, Dr. Sá e Sousa, que é o seguinte: "Lanternas para navios, do artigo 1.056 da Tarifa — 2\$000 o quilo. Bem resolvido, portanto, pela Alfândega do Maranhão", e o Sr. conferente, Dr. Tavares Guimarães, assim se pronunciou: "Lanternas de quaisquer veículos, art. 807 — 1\$600 por quilo, conforme decreto n. 21.586, de 1932." O Sr. inspetor concordou com a maioria.

Ordem da Diretoria da Receita Pública n. 1.560, de 12 de setembro de 1933, protocolada sob n. 42.053, remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 55.158, do mesmo ano, em que é interessada a firma Helzel Hordela. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se pronunciou: O Sr. conferente, doutor Tavares Guimarães, deu parecer em separado, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Elias Souto, Eugênio Porchat e Drs. Sá e Sousa, Amarílio de Noronha e Paulo Martins; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o parecer que se segue: "Estou de acordo com o minucioso parecer do Dr. Tavares Guimarães. Os *roulements à billes*, em virtude do acórdão n. 1.949, de 28 de dezembro de 1932, foram definitivamente classificados no art. 982, da Tarifa vigente, como aparelhos de movimento ou transmissão, sujeitos a direitos *ad-valorem*, R. 15 %. Ficaram desse modo reformadas as decisões anteriores desta Alfândega algumas com aprovação do Tesouro, considerando dita mercadoria como utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.025 e taxa de \$300 o quilo. Na época em que foi publicada a "Tarifa Prática das Alfândegas", de minha autoria, era esta última a taxa atribuída aos *roulements à billes*. É um fato incontestável e por isso mesmo está no consenso de todos. Não pode ser posto em dúvida por simples palavras sem outra significação que a de diminuir o trabalho alheio." O Sr. inspetor concordou com a comissão e manda que se publique, a seguir, o parecer do Sr. conferente, Dr. Tavares Guimarães.

O parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, acima referido é o seguinte: "Trata-se de um memorial em que Helzel & Cordella, estabelecidos em S. Paulo, dizem que receberam pelo vapor *Cabo Santo Antônio*, entrado em Santos, em 7 de abril último, 6 caixas que contêm "roulements à bille", despachados como utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.025, taxa \$300 por quilo.

Afirmam que assim despacharam fundados no "critério seguido desde longos anos nas Alfândegas da República, que se apolavam nas reiteradas decisões desse ministério, como se verifica, entre outras, das ordens da Diretoria da Receita, n. 31, de 4 de fevereiro de 1926 e 502, de 4 de outubro de 1928, citadas no acórdão n. 1.389, publicado no *Diário Oficial*, de 2 de março de 1933, em que o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, considerou os "roulements à billes", sujeitos à taxa de \$300

por quilo" (fls. 2). Acrescentam que quando se estabeleceram em março do corrente ano, o critério de incluir os "roulements à billes" no art. 1.025, da Tarifa acabava de receber impressionante consagração em virtude da ordem n. 5, de 5 de janeiro de 1933, "sobre a qual a Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio se manifestará de forma clara e categórica de maneira a não deixar a menor dúvida quanto à boa aplicação da taxa então em vigor" (fls. 2). E depois de outras considerações, inteiramente destituídas de fundamento apreciável, dizem que o ato ministerial publicado em 8 de abril último (ofício número 333, de 1933 da Receita ao Conselho) adotou nova orientação e pedem que, por equidade, "o novo critério não atinja os "roulements recebidos pelos requerentes antes do citado dia 8" (fls. 3). Pela informação de fls. 5 v., vê-se que os requerentes despacharam na Alfândega de Santos, em 27 de abril último, a mercadoria a que se referem, tarificando-a como utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.025, taxa \$300 por quilo. E que, impugnada a classificação foi, em reunião da Comissão de Tarifa, de 31 de maio, proferida decisão classificando-a como aparelhos de movimento ou transmissão, do art. 982, *ad-valorem* (fls. 5 v. e 6). Preliminarmente: Cumpre notar que não se trata de um recurso. E o recurso para o Conselho de Contribuintes, na forma dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do decreto n. 20.350, de 1931, é a único meio hábil de anular os efeitos da decisão que os impetrantes julgam contrário aos seus interesses.

Substituindo o recurso ao Conselho pelo memorial ao Sr. ministro, os requerentes ferem a lei que instituiu o Conselho de Contribuintes e tumultuam o processo desviando-o do seu ritmo normal e legal. Anulam um Tribunal creado exatamente para dirimir as questões exurgidas entre os contribuintes e o fisco e, assim, perturbam a administração. E, consequentemente, uma prática nociva, que não deve ser admitida e justificada a rejeição do pedido "in-limine". A parte cabe o direito de recurso na forma do citado decreto n. 20.350. "De meritis". O processo não está acompanhado da amostra da mercadoria. E é sempre muito perigoso opinar em matéria de classificação aduaneira, sem a presença do objeto a classificar. Mas, tendo em do objeto a classificar dada ao objeto, quer no memorial, quer na informação de fls. 5 — "roulements billes", — passo a dar o parecer fundado em tal denominação. Os chamados "roulements" billes, constituem mancais com esferas, pois classificados no art. 982, que resa: aparelhos de movimento ou transmissão compreendendo os eixos, mancais, polias, luvas... 15 % "ad-valorem". Quanto às alegações dos impetrantes: São todas insubsistentes. I) — Afir-mam que desde longos anos as alfândegas da República, apoiadas em decisões ministeriais, classificam a mercadoria questionada como utensílios não classificados para máquinas, do artigo 1.025, \$300 por quilo. A verdade é contrária a esta afirmativa: já em 1930 o Ministério da Fazenda mandava classificar mancais no art. 982, para pagar 15 % "ad-valorem" (ordem 65, de 26 de abril de 1930 à Alfândega de Recife) e outra coisa não é, como vimos,

a mercadoria ora questionada. E esta alfândega, cuja opinião em matéria de classificação e valor, serve de padrão às demais (art. 91 do decreto número 15.210, de 1921) assim vem procedendo, uniformemente, há anos: decisões 432, 434, 771, 935, 1.173, 1.934 e 2.027, de 1931; 168, 373, 517, 696, 805, 1.191, 1.224, 1.261, 1.262, 1.295, 1.423, 1.519 e 1.531, de 1932 e 11, 1e, 392 e 492, de 1933 — II) Dizem que a classificação que pretendem "acaba de receber impressionante consagração em virtude da ordem n. 5, de 5 de janeiro de 1933", "sobre a qual a Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio se manifestou de forma clara e categórica de maneira a não deixar a menor dúvida quanto à boa aplicação da taxa em vigor."

Note-se que, para os requerentes, taxa em vigor é a de \$300 do art. 1.025. E o que vemos (reunião da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio, de 28 de janeiro de 1933, *Diário Oficial* de 8 de fevereiro seguinte) é que, dos oito membros desta comissão, sete classificaram os mancais com esferas — "roulements à billes" — no art. 982 e com eles concordou o inspetor. Apenas um membro da comissão classificou a mercadoria como utensílios para máquinas do artigo 1.025. Assim, se a Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio "se manifestou de forma clara e categórica de maneira a não deixar a menor dúvida quanto à boa aplicação da taxa", é a classificação da Alfândega de Santos que os requerentes desejam anular, que "acaba de receber impressionante consagração". Nunca a sua pretensão. III) Ampararam-se, ainda, no acórdão n. 1.389 do Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 2 de março de 1933. Efetivamente, o Conselho de Contribuintes, no referido acórdão, que é unânime, mandou classificar "roulements à billes" no artigo 1.025, taxa \$300 por quilo. Fe-lo, porém, por mero equívoco. Tanto assim que, antes de cassado este acórdão por decisão ministerial (ofício n. 333, de 7 de abril de 1933, da Receita ao Conselho), apressou-se em corrigi-lo (acórdão número 1.949, de 28 de dezembro de 1932), classificando tal mercadoria como aparelhos de movimento ou transmissão do art. 982. E daí em diante não mais se afastou dessa classificação: nunca chegou a criar direito. Foi recorrido pelo representante da Fazenda e, afinal, cassado conforme o ofício n. 333, já citado. Não poderia, pois, nunca, amparar qualquer pretensão. Com estas razões, sou de parecer que o pedido é contrário à lei, na forma e no fundo, e contrário, também, à jurisprudência."

Secretaria da Comissão, da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1934. — Luiz Simões, 2º escriturário-secretário.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional de Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de maio de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 777 — Transmite uma cópia das apostilas lavradas nos decretos de nomeação dos funcionários deste Departamento, assim como o decreto de pro-

moção do 1º escriturário Justo Antônio de Oliveira, para registro.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 778 — Na referência ao vosso ofício n. 629, de 26 de março último, solicitando providências no sentido de ser remetido à Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas o documento do empenho feito para pagamento das despesas com transportes de pessoal e material, não só desta Diretoria Geral como das repartições suas subordinadas, que, no corrente exercício, nenhum documento de empenho foi extraído neste Departamento em proveito da referida Companhia.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 779 — Remete os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 18:680\$000, entregue, em 12 de março último, pela Pagadoria deste Ministério, ao assistente-técnico do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, Aníbal Alves Bastos, para atender a despesas com pessoal diarista e material para os estudos geológicos e levantamentos topográficos do mesmo Instituto no Estado de Santa Catarina, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

— Ao Sr. Alcebíades Dorneles. Piratuba — Comarca de Pomba — Minas Gerais:

N. 780 — Em referência ao vosso requerimento de 24 de abril último, solicitando autorização para contratar a pesquisa de amianto e de mais minérios que forem exploráveis, nos terrenos de José Mendes Peixoto Irmão, nesse Estado, transmite, em cópia, o parecer emitido a respeito por um técnico deste Departamento, convido que observe as exigências nele contidas, afim de que possa ser processada a petição.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 781 — Solicita providências no sentido de ser feito o expediente necessário ao Tribunal de Contas afim de que me seja delegada competência para requisitar adiantamentos ao Tesouro Nacional, no corrente exercício, por conta dos créditos distribuídos para ocorrer às despesas deste departamento, de conformidade com o disposto no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. secretário geral da inventoria federal no Estado do Maranhão:

N. 782 — Solicita informar a este departamento se existe algum inconveniente em ser deferida a pretensão do Sr. Antônio Carlos Teixeira Leite, requerendo autorização para proceder à pesquisa de alumínio nos terrenos denominados "Lago da Táboa e Barra do Tabiti", compreendendo a ilha Canindé, situados no município de Tutóia, nesse Estado.

— Ao Sr. Dr. Júlio Diogo. Sociedade Industrial Brasileira de Schisto Sibis Bagé, Rio Grande do Sul:

N. 783 — Em referência ao seu requerimento datado de 10 do corrente mês, comunica que é necessário selar o documentos anexados ao mesmo na forma da legislação em vigor, afim de que possa ter andamento neste departamento, o respectivo processo.

— Sr. engenheiro Ferruccio Targa, rua Sete de Setembro n. 746, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 784 — Devolve o requerimento em que solicita do Sr. ministro licença para pesquisar petróleo em terras pertencentes à União, afim de que complete o selo, para que possa ter andamento neste departamento o respectivo processo.

— Sr. Miguel Pinheiro de Andrade, Fortaleza, Ceará:

N. 785 — Em referência à sua comunicação datada de 4 do corrente mes, comunica que é necessário selar a referida comunicação, para que possa ser tomada em consideração neste departamento.

— Srs. Giacomo & Comp. Ltda. — Belo Horizonte, Estado de Minas:

N. 786 — Em referência à sua carta de 11 do corrente, encaminham uma cópia do contrato social, como prova de que o sócio-gerente Giacomo Aluotto, está autorizado a praticar todos os atos permitidos em direito em nome dessa firma, é necessário selar a referida cópia, afim de que possa ter andamento neste departamento, o respectivo processo.

— Sr. Dr. João Batista Ferreira Veloso, prefeito municipal de Ouro Preto — Estado de Minas:

N. 787 — Em referência a seu requerimento datado de 26 de abril último, solicitando autorização para efetivar o ato dessa Prefeitura, que concedeu favores ao Dr. Américo René Giannetti, declara que é necessário informar se os terrenos a serem arrendados vão ser pesquisados ou vão servir simplesmente para instalação de maquinismos, etc., relativos a indústrias metalúrgicas e eletro-químicas, afim de que possa ter andamento o processo neste departamento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1934

Requerimento despachado

Mário Assunção Madeira Amorim. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de maio de 1934

Requerimento despachado

Sirianni, Alves & Comp. — A petição não pode ser deferida, nos termos do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Estatística da Produção da Secretaria de Estado:

N. 788 — Lembra o alvitre de que seja feita, por essa diretoria, uma larga e repetida publicidade, quer nesta Capital, quer em todos os pontos do País, concitando os que requerem favores a se dirigirem aos vários departamentos da administração em geral, para fins de interesse pessoal, a selarem os documentos de acordo com a tabela B da Lei do Selo, baixada pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 791 — Solicito providências no sentido de fazer chegar à esta Diretoria Geral o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu, em 4 de abril último, o servente da Diretoria do Serviço de Águas, Manuel Francisco de Paula, para efeito de aposentadoria.

O processo em causa correu nessa Diretoria com o n. D.E.C. 4.633-34.

— Ao Sr. secretário geral da Interventoria Federal, Belém, Pará:

N. 792 — Solicita informar a este Departamento si existe algum inconveniente em ser deferida a pretensão de Silvino Silva, requerendo autorização para contratar a pesquisa de ouro aluvionar nas margens e igarapés do rio Cricou, afluente do rio Oyapock, situado na Colônia Federal "Clevelândia", nesse Estado.

— Srs. Bazílio de Ávila Bica e Alfrêdo Costa:

N. 793 — Em referência ao seu requerimento de 8 do mês corrente, solicitando autorização para pesquisas de ouro nos distritos 2º e 5º do Município de São Sapé, Estado do Rio Grande do Sul, transmite, em cópia, o parecer emitido a respeito por um técnico deste Departamento, convido que observem as exigências nele contidas, afim de que possa ter andamento o seu pedido.

— Sr. Luiz Wellisel, rua da Paineira, n. 19, Gavéa, Rio de Janeiro:

N. 794 — Em referência à sua exposição endereçada ao Sr. ministro, fazendo ponderações sobre o decreto número 23.936, comunica que é necessário selar a referida exposição, afim de que possa ser tomada na consideração que merece.

— Ao Sr. Laurindo Macedo, Friburgo, Estado do Rio:

N. 795 — Em referência à sua carta datada de 12 de março último, endereçada ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, sobre o plano elaborado pelo senhor Mário Hermes da Fonseca para a salvação do país, comunica que é necessário selar os documentos que acompanharam a referida missiva, afim de que possa ter andamento o respectivo processo neste departamento.

— Ao Sr. Ernesto Luiz de Oliveira, Faculdade de Engenharia do Paraná:

N. 396 — Em referência ao seu relatório datado de 12-4-1934, comunica que é necessário selar o referido documento, afim de que o processo possa ter andamento nesta diretoria geral.

— Aos Srs. Oliveira Koeler & Comp. Ltda., rua D. Gerardo n. 52, Rio de Janeiro:

N. 797 — Em referência ao seu requerimento datado de 6 de abril último, encaminhando as certidões de escritura das propriedades com que se incorpora a Sociedade Anônima Nacional Indústrias e Mineração "Sanim", comunica que é necessário selar as referidas certidões e, bem assim, juntar o mapa a que se referem, locando as referidas propriedades, afim de que possa ter andamento neste departamento o respectivo processo.

— Ao Dr. Osvaldo Sampaio, Palacete Braz Cubas, Santos, S. Paulo:

N. 798 — Em referência ao seu memorial apresentado ao Sr. ministro, referente à interpretação dos decretos que regulam a exploração de minas, comunica que é necessário selar o referido memorial, bem como a certidão passada em 1 de fevereiro do corrente ano pelo oficial do Registro de Hipotecas da comarca de Xiririca, Pedro de Alcântara Azevedo, afim de que possa ter andamento neste departamento o respectivo processo.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 799 — Transmite, para os fins convenientes, uma cópia de cada relação

nominal do pessoal variável do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Serviço de Águas e do Serviço Geológico e Mineralógico, de conformidade com o disposto na letra C, item 10, da portaria de 1 de julho de 1933, do Sr. ministro, bem como a referente à Escola Nacional de Química, Diretoria Geral e Laboratório Central da Produção Mineral.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Convite

João José de Macedo, pedindo autorização para contratar a pesquisa de ouro na "Mina do Fernandes", situada no distrito de Morro Velho, município de Ceté, Estado de Minas Gerais. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer diretamente ou por meio de representante, o pagamento do decreto n. 24.208, de 8 de maio do corrente ano, no "Diário Oficial".

José Marinho Barbosa, pedindo prorrogação do prazo concedido pelo decreto n. 23.349, de 14 de novembro de 1933, para apresentação dos documentos de que trata o item II, do art. 1º, do decreto acima mencionado. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer, diretamente ou por meio de representante, o pagamento do decreto n. 24.211, de 8 de maio do corrente ano, no "Diário Oficial".

Benjamin Martin, pedindo autorização para contratar a pesquisa de magnésia e minerais acessórios constituintes do pegmático da região, em terras pertencentes a Francisco Lobo, situadas na Serra das Eguas, município de Brumado, no Estado da Bahia. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer, diretamente, ou por meio de representante, o pagamento do decreto n. 24.209, de 8 de maio do corrente ano, no "Diário Oficial".

Harry Rodolfo Alexandre Housding, pedindo autorização para contratar a lavra de duas grupiáras de diamantes, situadas no município de Santa Rita do Araguaia, no Estado de Mato Grosso. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer, diretamente ou por meio de representante, o pagamento do decreto n. 24.207, de 8 de maio do corrente ano, no "Diário Oficial".

Prefeitura de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, pedindo autorização para desapropriar os terrenos e águas necessários ao aproveitamento da energia hidráulica, da Cachoeira do Pastinho, no córrego Mingú e a concessão à S. A. Metalúrgica Santo Antônio, para adquiri-las. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer, diretamente ou por meio de representante, o pagamento do decreto n. 24.206, de 8 de maio do corrente ano, no "Diário Oficial".

Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil, pedindo autorização para contratar a opção de compra das terras em condomínio de José Leandro, Francisco Faustino de Lima e outros, situadas no distrito de Guapiára, município de Capão Bonito, no Estado de S. Paulo, ou a adquirir as mesmas terras, nas quais já está autorizado, pelo decreto número

23.975, de 7 de março de 1934, a contratar a pesquisa e lavra de minérios de chumbo e prata, existentes nas mencionadas terras. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer, diretamente, ou por meio de representante, o pagamento do decreto n. 24.210, de 8 de maio do corrente ano, no "Diário Oficial".

Sociedade Mineração Furnas, Limitada, pedindo prorrogação do prazo concedido pelo decreto n. 23.314, de 31 de outubro de 1933, para apresentação de documentos. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer, diretamente, ou por meio de representante, o pagamento da publicação do decreto n. 24.245, de 15 de maio do corrente ano, no "Diário Oficial".

Oswaldo Sampaio, pedindo prorrogação do prazo concedido pelo decreto número 23.309, de 31 de outubro de 1933, para apresentação de documentos. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer, diretamente ou por meio de representante, o pagamento da publicação do decreto n. 24.254, de 15 de maio do corrente ano, no "Diário Oficial".

Ministério das Relações Exteriores

Por portarias de 28 do corrente:

Foi removido o cônsul de segunda classe Osvaldo Tavares da Secretaria de

Estado para o Consulado Geral em Antuérpia, onde servirá na qualidade de cônsul adjunto, ficando sem efeito a portaria de 2 de março último que o remove para o Consulado em Helsingfors; e

Foram concedidas ao auxiliar de consulado Roberto de Vasconcelos, férias extraordinárias, de quatro meses, para vir ao Brasil, nos termos do art. 7º das Disposições Transitórias do Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro, aprovado por decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934.

Requerimento despachado

Dia 26 de maio de 1934

José Custódio Alves de Luna. — Certifique-se.

RETIFICAÇÃO

REPÚBLICA

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



PASSAPORTE DIPLOMATICO

PASSEPORT DIPLOMATIQUE

Notas:

Capa de papelão grosso coberta de pano vermelho.

Armas da República e letras em ouro.

* — Abertura na capa para ser visto o número do passaporte impresso na 1ª folha.

Cosido por processo especial que impeça a substituição de folhas.

Formato : — 15 1/2 × 9 1/4 centímetros.

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

REPÚBLICA

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



PASSAPORTE

PASSEPORT

Notas:

Capa de papelão grosso coberta de pano verde (bandeira nacional).

Armas da República e letras em ouro.

* — Abertura na capa para ser visto o número do passaporte impresso na 1ª folha.

Cosido por processo especial que impeça a substituição de folhas.

Formato : — 15 1/2 × 9 1/4 centímetros.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1934

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.426 — Manda elogiar o contra-almirante Amfilóquio Reis, pela dedicação e competência com que se houve durante o tempo em que exerceu as funções de diretor da Escola Naval.

N. 1.427 — Promove à classe imediatamente superior o marinheiro n. 0.490 PE-CM 1ª classe, Manuel Crispim de Brito.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda:

N. 1.428 — Delega, de conformidade com o que lhe faculto o decreto n. 21.991, de 20 de outubro de 1932, poderes para reconhecer dividas de exercícios financeiros já encerrados, uma vez que estejam reconhecidos os direitos aos pagamentos que forem devidamente requeridos pelos interessados.

N. 1.429 — Autoriza a mandar distribuir ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o crédito de 2.200.000\$000, pela verba 23 Eventuais — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste Ministério, para atender ao pagamento do pessoal extraordinário, inclusive nos reparos do encouraçado *Minas Gerais* etc., durante o corrente exercício.

N. 1.430 — Autoriza a mandar distribuir à Diretoria do Expediente o crédito na importância de 300.000\$000, à conta da verba 1 — Secretaria de Estado — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste Ministério, para atender às despesas de passagens, durante o exercício em curso.

N. 1.431 — Autoriza a mandar distribuir à Diretoria do Armamento o crédito de 200.000\$000, pela verba 23 Eventuais — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste Ministério, para atender ao pagamento do pessoal extraordinário da referida Diretoria, durante o exercício em curso.

N. 1.432 — Autoriza a mandar distribuir à Escola de Grumetes o crédito de 30.000\$000, pela verba 23 Eventuais — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste Ministério, para atender ao pagamento do pessoal extraordinário da referida Escola, durante o exercício em curso.

N. 1.433 — Autoriza a mandar distribuir ao Estado Maior da Armada o crédito de 21.960\$000, à conta da verba 23 Eventuais — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste Ministério, para atender ao pagamento do pessoal extraordinário, durante o corrente exercício.

N. 1.434 — Autoriza a mandar distribuir à Enfermaria Auxiliar em Copacabana, o crédito na importância de réis 2.880\$000, à conta da verba 1 — Secretaria de Estado — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste Ministério, para ocorrer às despesas de passagens, etc., durante o exercício em curso.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.436 — Solicita as necessárias providências no sentido de serem feitas, por esse Tribunal, as devidas correções, no respectivo registro, de que trata a publicação anexa, do decreto n. 24.167, de 25 de abril último, que aprovou as tabelas da despesa pública para o exercício de 1934-1935.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.437 — Tendo, por ofício de 3 de março do corrente ano solicitado isenção de direitos e taxas aduaneiras para cem mil barricas de cimento tipo "Portland" a serem importadas para as obras hidráulicas no novo Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras, visto não ter esse material similar na indústria nacional e haver esse Ministério atendido anteriormente, a pedidos semelhantes e, não tendo tido ainda solução a providência solicitada, tem a honra de reiterá-la, afim de que não haja retardamento no prosseguimento dessas obras para as quais já há necessidade urgente de vinte e quatro mil barricas.

— Solicita os seguintes pagamentos:

N. 1.440 — De 40\$000, ao capitão de fragata, médico, Dr. Heráclito de Oliveira Sampaio.

N. 1.441 — De 180\$000, ao segundo tenente reformado José Sebastião de Aquino.

N. 1.442 — De 180\$000, ao segundo tenente reformado Patrocínio Antecildes Nogueira.

N. 1.443 — De 135\$000, ao sub-oficial escrevente Anésio Borges Monteiro de Melo.

N. 1.444 — De 6.727\$500, ao sub-oficial piloto aviador, Jorge de Arruda Proença.

N. 1.445 — De 180\$000, ao SO-MS José Carlos Ximenes.

N. 1.446 — De 135\$000, ao sub-oficial escrevente Raul Walmar dos Santos.

N. 1.447 — De 979\$500 ao marinheiro n. 10.510-AE-CM —segundo sargento José Avelino Porto.

N. 1.448 — De 109\$900, ao marinheiro n. 9.982-AE-ES—segundo sargento José Gomes Moreira.

N. 1.449 — De 60\$000, ao inferior n. 12.132-AE-E-F—terceiro sargento Laureano Barbosa.

N. 1.450 — De 628\$100, ao marinheiro n. 10.707, 3º sargento Luiz da Silva Gayoso.

N. 1.451 — De 248\$000, ao marinheiro n. 10.197, cabo Armando Francisco de Assiz.

N. 1.452 — De 232\$100, ao marinheiro n. 10.919-cabo Manuel Babino dos Santos.

N. 1.453 — De 400\$000, ao marinheiro n. 14.173, Feliciano Avignon Vicente.

N. 1.454 — De 183\$300, ao marinheiro n. 10.516-AE-MO-AV-Josino Ferreira de Santana.

N. 1.455 — De 400\$000, ao marinheiro n. 13.577, 2ª classe, Antônio Domingos.

N. 1.456 — De 104\$000, ao marinheiro n. 2.870-SE—seunda classe-Mário Venturine.

N. 1.457 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 2.134—Orlando das Chagas.

N. 1.458 — De 21\$300, ao patrão de 3ª classe da Divisão Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manuel Eusebio da Silva.

N. 1.459 — De 93\$000, ao foguista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Joaquim Alves de Oliveira.

N. 1.460 — De 93\$000, ao foguista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João de Sousa Freire.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.438 — Em resposta ao aviso n. 5, de 30 de abril findo, desse ministério, em que pede providências no sentido de serem tomadas sem efeito as matrículas de pescadores, feitas até 31 de março último, transmite, por cópia, a informação prestada sobre o assunto, pela Diretoria de Marinha Mercante, com a qual está de acordo.

— Aos Srs. chefes das repartições da Marinha:

Circular n. 1.461 — Deves providenciar no sentido de ser feita a remessa mensal, à Diretoria de Engenharia Naval, de uma das vias de cada fatura recebida, relativas aos fornecimentos de energia elétrica, luz e gás, afim de que possa aquela diretoria exercer com eficiência a fiscalização dos respectivos contratos.

Portaria n. 1.439 — Concede seis (6) meses de licença ao aprendiz de segunda classe da Oficina Especializada da Imprensa Naval, Frederico Pereira Wilhen, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de quinze (15) dias, para entrar no gozo desta licença, a partir da presente data.

Dia 28 de maio de 1934

Requerimentos despachados

Jovino da Fonseca (req. de 20-10-931, fichado sob número 21.699), pedindo certidão de tempo de serviço prestado à Marinha. — Compareça à Diretoria do Expediente.

José Martins (req. de 22-6-933 — fichado sob n. 7.060), pedindo ser passado por certidão o que constar sobre seu pai Antônio José dos Anjos Martins. — Compareça à Diretoria do Expediente.

Joaquim de Oliveira (req. fichado sob n. 19.093), pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Compareça à Diretoria do Expediente.

Ramiro José da Silva (req. de 9-3-934, fichado sob número 18.683), pedindo certidão de tempo de serviço prestado à Marinha. — Compareça à Diretoria do Expediente.

Henrique Sibanto Saes (req. de 20-4-934, fichado sob n. 20.947), pedindo mandar certificar se, nas obras do E. "Minas Gerais" existe algum funcionário com o nome de Francisco Arnaldo Moreira Júnior e residente à rua Correia Dutra n. 129). — A vista da informação, não pode ser atendido.

Companhia Nacional de Navegação Costeira (req. de 6-4-934, fichado sob n. 19.948, pedindo certidão do contrato celebrado com o Ministério da Marinha em 1922, para execução de concertos de que careciam os couraçados *Rata* e *Rio Grande do Sul*. — A vista do parecer do consultor jurídico e informação da Diretoria de Fazenda, não pode ser atendido.

Joaquim Antônio Motônio (req. de 11-5-934, fichado sob n. 21.406), pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Mantenho o despacho anterior.

Carlos Engelberg Moraes (req. de 10-5-934, fichado sob n. 21.353), pedindo admissão no Corpo de Marinheiros. — Indeferido por estar suspensa a admissão de voluntários no Corpo de Marinheiros.

Serafim Gonzalez Rodrigues (req. de 16-3-932, fichado sob n. 20.925). — Prove que interrompeu a prescrição.

C. W. Kellock & Comp., Ltd. (carta de 27-4-934, fichada sob n. 21.897). — Não convém.

Samuel Taylor & Sons (carta de 28-4-934, fichada sob n. 21.898). — Não convém.

Ministério da Guerra

Por despacho de 22 do corrente:

Foram designados para a comissão encarregada de projetar a organização a dar ao Serviço Colombófilo do Exército, o major Luiz Procópio de Sousa Pinto, para exercer a presidência da mesma sem prejuízo de suas funções, major Félix de Azambuja Brilhante e capitão Luiz de Simas Enéas.

— Por outro de 25 do mesmo mês:

Foi mandado submeter a inspeção de saúde em grau de recurso pela Junta Superior de Saúde, o soldado José Ferreira de Melo, do 2º R. I.

— Por outros de 26 do mesmo mês:

Foi transferido o capitão contador Urbano Paulino de Sousa, da Inspeção do 1º Grupo de Regiões para o Serviço de Intendência da 2ª Região Militar, por conveniência absoluta do serviço.

Foi tornada sem efeito a designação do 1º tenente José Maria Leite de Vasconcelos, para auxiliar do ensino do Colégio Militar do Rio de Janeiro, por não satisfazer o aludido oficial as exigências do art. 26, da Lei do Ensino.

— Por outros de 28 do mesmo mês:

Foi designado o 1º tenente veterinário Filomeno da Silveira e Silva, para substituir, como membro da comissão de compras de animais da 3ª Região Militar, o 2º tenente veterinário Pedro Antônio Rolim Filho, por conveniência relativa do serviço.

Foram transferidos, por conveniência absoluta do serviço, o major médico Dr. Francisco Leite Veloso, do Hospital Militar de Uruguaiana para o de Santo Angelo, e os capitães médicos Drs. Arlindo Ramos Brandão, do Posto Médico da Vila Militar para a Diretoria de Intendência da Guerra; Artur José da Silva Lima, dessa Diretoria para aquele Posto; Augusto Marques Torres, da Policlínica Militar para o Hospital Central do Exército.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, transmitindo, por se tratar da competência do Ministério a seu cargo, os papéis referentes às vantagens solicitadas por D. Carmen de Almeida Borges Leitão, na qualidade de viúva do major aviador Aroldo Borges Leitão, vitimado em acidente de avião no desempenho de missão aérea em campanha durante o período revolucionário de 1932 (aviso n. 548).

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, submetendo à sua consideração o requerimento que lhe dirige o 1º sargento José Bonifácio Tinoco Vieira, pedindo fornecimento de segundas vias de certidões de exames finais prestados em novembro e dezembro de 1920, no Liceu de Humanidades de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em virtude de se terem extraviado as primeiras vias (aviso n. 9).

— Ao Sr. diretor da Aviação, declarando, em solução de consulta que ficam autorizadas as seguintes medidas:

I — Creação do núcleo do Serviço Técnico de Aviação, como medida inicial para a formação do dito Serviço, previsto pelo decreto n. 22.591, de 29 de março de 1933.

II — Contratar pessoal técnico, mesmo estrangeiro, que se tornar necessário para o núcleo do Serviço Técnico de Aviação e seus órgãos de execução por conta das verbas existentes (aviso n. 1).

— Ao Sr. diretor da Saúde da Guerra, mandando submeter a inspeção de saúde o 2º tenente comissionado José Bernardo Roma, devendo a respectiva junta declarar si a moléstia que determinou a baixa ao Hospital Central do Exército do mesmo oficial em 1932, resultou efetivamente do acidente de que foi vítima, ocorrido em outubro de 1930, quando em serviço da arma de aviação (aviso n. 16).

Ministério da Guerra — N. 352 — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1934.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

O comandante do 26º batalhão de caçadores, em rádio número 213, que vos dirigiu em 25 de abril findo, consulta se o 1º sargento Alfredo José de Melo, promovido por serviços relevantes, está amparado pelo aviso n. 174, de 8 de março último, ou deve ser considerado de fileira. Em solução, declaro-vos que o sargento em apreço deve continuar na qualidade de agregado, na sua especialidade, e não ser considerado de fileira, visto ter sido sempre corneteiro. — P. Góes.

Ministério da Guerra — N. 353 — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1934.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

O comandante da 3ª Região Militar, em rádio n. 459, de 3 de abril findo, consulta como deve proceder sobre o abono de ajuda de custo, em face das disposições em vigor, quando o oficial ou sargento que vier a ser desligado em exercício financeiro imediato àquele em que foi publicado o ato que motivou o desligamento. Em solução, declaro-vos que, em vista da resolução publicada no Boletim do Exército n. 576, de 31 de janeiro último, o ato de desligamento e ordem de embarque é que determina o exercício a que pertence a ajuda de custo. — P. Góes.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Antônio Francisco de Castilho, ex-praça do Exército, pedindo asilamento. — Seja asilado em face da determinação contida no aviso de 5-V-1897.

Antônio Inácio da Silva, reservista, pedindo que lhe seja entregue sua caderneta militar. — Deferido, uma vez que prove ter-se apresentado dentro do prazo estabelecido pelo decreto n. 19.732, de 28-2-931, para gozar das vantagens do decreto n. 19.395.

Benedicto Monteiro Chaves, inspetor de 1ª classe do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo abatimento de 50 % na pensão de seu filho Ayrilton Coelho Chaves, aluno do mesmo estabelecimento. — Deferido.

Cássio Nogueira Lisboa, aspirante a oficial da reserva da 1ª linha, pedindo matrícula na Escola de Veterinária do Exército, onde prestou concurso de admissão e foi aprovado com grau 5,750. — Já solucionado. Arquivo-se.

Crispim Ferreira de Sousa, ex-praça do 6º R. I., pedindo que lhe seja entregue sua caderneta militar ou certificado de reservista. — Deferido, desde que prove tratar-se de, uma mesma pessoa, Crispiniano Ferreira de Sousa e Crispim Ferreira de Sousa.

Francisco Vieira da Silva, cabo asilado, adido ao 10º R. I., pedindo permissão para residir no Estado do Piauí. — Como pede.

João Mendes Brasil, inspetor de 2ª classe do Colégio Militar do Ceará, pedindo abatimento de 50 % na pensão de seu filho Francisco de Sales Brasil, aluno do mesmo Colégio. — Deferido.

José Albino, cabo do contingente da Escola de Cavalaria, pedindo asilamento. — Deferido.

Raimundo Sampaio, coronel, pedindo exoneração do cargo de chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar. — Não há que deferir.

Silvio Américo Santa Rosa, capitão, pedindo exoneração do cargo de ajudante do Corpo de Cadetes da Escola Militar. — Deferido, à vista da informação.

Pierre Pereira da Luz, inspetor de 1ª classe do Colégio Militar do Ceará, pedindo abatimento de 50 % na pensão de seu filho Murilo Pinto Pereira, aluno do referido estabelecimento. — Deferido.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Manuel Florentino Costa, músico de 2ª classe da Escola Militar, pedindo 15 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Minas Gerais, correndo as despesas por sua conta.

— Concedo 15 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Minas Gerais.

João Estevam de Azevedo Sobrinho, soldado do 26° B. C., dido ao 2° R. I., baixado ao H. C. E., pedindo transferência bem da saúde para a 1° R. M. — Transfiro do 26° B. C. para um dos corpos da 4° R. M., de acordo com a informação da 3ª Divisão do S. S. E.

Manuel da Silva Melo, soldado do 12° R. M., pedindo transferência para o 26° B. C., sujeitando-se às despesas de transporte. — Indeferido, de acordo com o § 2° do art. 315 do R. I. S. G.

Filomena Lolli, pedindo transferência do seu filho, soldado Rogério Lolli, do 5° Grupo de Artilharia de Costa para um dos corpos do Estado de São Paulo. — Indeferido, de acordo com a informação da Cont. da Circunscrição.

Adonal de Almeida Seixas, 3° sargento da 1ª Companhia de Administração, pedindo transferência para o 20° B. C. — Indeferido, por falta de vaga.

Antônio Cordeiro Soares, cabo forrador do 2° Regimento de Artilharia Montada, pedindo transferência para um dos corpos da 7° R. M. — Indeferido, por falta de vaga.

João Antônio Rodrigues Golzio, 3° sargento veterinário do 4° B. C., pedindo tornar sem efeito sua transferência da 2ª para a 7ª R. M. — Transfiro, por conveniência relativa, da 4ª R. M. para 2ª.

José Osório Dias, cabo do 12° R. I., pedindo transferência para o 19° B. C., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, por falta de vaga.

João de Melo Resende, 1° tenente chefe da Seção Mobilizadora do 28° B. C., pedindo enquadramento de uma nota disciplinar. — Consigne-se nos assentamentos do peticionário o seguinte: 1932 — Maio — A 6 foi repreendido pelo comandante da 2ª R. M., por ter deixado de levar ao conhecimento da autoridade competente, irregularidades ou presenciou cometidas pelo presidente duma comissão examinadora de reservistas da qual fazia parte, incidindo na alínea 67 do art. 338 do R. I. S. G. Esta penalidade lhe foi imposta levando-se em conta a ausência de agravantes e com as atenuantes do bom comportamento anterior e ter sido cometida por ordem superior.

Manuel Pinto Resende, soldado do 3° R. I., pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido, visto não haver provado que se tornou arrimo depois de incorporado.

João Baltazar de Carvalho da Silva, 1° tenente do 1/2° Grupo de Artilharia a Cavalos, pedindo retificação de data de nascimento. — Indeferido, por constar de seus assentamentos a data de 9 de janeiro de 1909.

Luiz Gonzaga de Lira, cabo do 28° B. C., adido ao 3° R. I., pedindo transferência para o Batalhão Escola. — Indeferido, de acordo com a informação do comandante do 28° B. C.

Benedito do Nascimento Frazão, ex-músico de 1ª classe, pedindo reinclusão no Exército. — Indeferido, em face da causa de sua exclusão no ano passado.

Sotero Maciel de Barros, sargento-ajudante rádio-telegrafista de 1ª classe, em serviço no Q. G. da 5ª R. M., pedindo cancelamento de notas disciplinares. — Indeferido, de acordo com o n. 75 do art. 65 do R. I. S. G. O caso alegado obedeceu à lei, havendo apenas equívoco ao ser publicado.

Jesús Lanutti, 3° sargento do 28° B. C., pedindo transferência para a 2ª R. M. — Não há que deferir.

Paulo da Rocha Chueiri, civil, pedindo lhe seja expedida a patente do posto de capitão. — As pretensões do requerente, não se enquadram nas disposições regulamentares.

José Fernandes de Oliveira, sorteado incorporado ao 10° R. I., pelo seu procurador T. Lourenço de Oliveira, pedindo exclusão do referido regimento. — Indeferido, visto não ter provado que se tornou arrimo depois de incorporado.

Alfredo Solano de Barros, civil, pedindo certidão do tempo que serviu nas fileiras do extinto 49° B. C., como voluntário especial. — Nada consta a seu respeito no arquivo do antigo 49° B. C.

José Macieira, soldado do 4° G. A. C., pedindo transferência para o 23° B. C. — Indeferido, de acordo com o aviso n. 835, de 23-12-931.

Lourenço Rosa dos Santos, ex-praça do 3° R. I., pedindo mandar cancelar a nota que o excluiu. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Manuel dos Santos Ferreira, 3° sargento instrutor no Colégio Militar, pedindo inclusão no Quadro de Instrutores. — Arquite-se.

João Barreto da Silva, músico de 3ª classe do 3° B. C., adido ao 3° R. I., pedindo transferência para o Batalhão de Guardas. — Indeferido, por não haver vaga de sua classe.

Fabriciano Nunes, cabo enfermeiro-veterinário do 12° Regimento de Cavalaria Independente, tendo concluído o curso de enfermeiros veterinários do Exército, pede transferência daquele Regimento para o Depósito Central de Material Veterinário do Exército. — Transfiro do 12° R. C. I. para o D. C. M. V.

Elvina Rocha Sales, esposa do sargento-ajudante José Nataniel Sales, pedindo a transferência do referido sargento, do O. G. da 8ª Região Militar para a 19ª C. R. — Não há que deferir.

Valter Lemos Machado, soldado do 4° B. E., pedindo transferência para a arma de Aviação. — Indeferido, de acordo com o § 2° do art. 315, do R. I. S. G.

João Saraiva de Albuquerque, 2° tenente reformado, pedindo abono de quotas. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Orlando Ferreira da Costa, cabo do 10° B. C., pedindo transferência para um dos corpos da 1ª R. M. — Transfiro do 10° B. C., para o 1° R. I.

José Narciso Lopes, soldado do Contingente da Escola de Artilharia, pedindo transferência para o Contingente da Escola de Infantaria. — Indeferido, por falta de vaga.

Mário de Arêia Leão, cabo do Batalhão Escola, pedindo transferência para o Depósito de Remonta com sede em Pernambuco. — Indeferido, por ser o D. de Remonta servido por praças da cavalaria.

Benjamin José Staliviere, ex-1° sargento do 7° R. C. I., pedindo sua reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face da informação do comandante da 3ª R. M.

Sílvio Resende, ex-3° sargento, pedindo sua reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face da informação da G-1.

Clementino de Moura Belesa, soldado do 24° B. C., adido ao 3° R. I., pedindo transferência para um dos corpos da 1ª R. M. — Transfiro do 24° B. C., para um dos corpos da 1ª R. M.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisório:

O representante do Estado de Pernambuco em requerimento dirigido a este Ministério pede modificação do decreto n. 23.924, de 23 de fevereiro último, no sentido de ficar o Departamento Nacional de Portos e Navegação autorizado a cancelar o débito de 9.649:280\$597, daquele Estado para com a União, verificado na tomada de contas dos serviços do Porto de Recife, relativa ao período encerrado em 31 de dezembro de 1930, ficando, em virtude do cancelamento, reconhecidas, como efetuadas pelo Governo Federal, todas as despesas feitas com a construção da Avenida Boa Viagem, bem como de quaisquer obras e serviços porventura realizados até aquela data, e que as tomadas de contas dos anos de 1931 a 1933 sejam processadas pela despesa efetivamente realizada pelo Governo do Estado com os serviços portuários.

O Departamento Nacional de Portos e Navegação, encaminhando o pedido a este Ministério informa que, pelo decreto n. 23.924, de 23 de fevereiro último, as despesas de obras novas no porto de Recife executadas pelo Estado de Pernambuco por conta da taxa de 2 % ouro e saldos da exploração até 31 de dezembro de 1930, na importância de réis 9.649:280\$597, seriam reconhecidas, incluindo a Avenida da Boa Viagem, desde que fossem devidamente justificadas, independentemente assim de projetos ou orçamentos aprovados.

Pela modificação proposta pelo Estado, em vez do referido reconhecimento seria cancelada a aludida importância e com ela o saldo devedor do Estado, na referida data.

Nessas condições a tomada de contas de 1931 consignaria o cancelamento para os efeitos da conta corrente do Estado com a União no porto e computaria as despesas e receitas relativas ao mesmo ano de 1931.

Com a exposição acima tenho a honra de submeter o pedido à apreciação de V. Excia.

Caso seja atendido o pedido, parece que conviria ser limitado ao período anterior à revolução, não devendo, portanto, abranger os últimos meses de 1930, a partir do dia em que foi deposto o governo daquele Estado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1934. — José Americo de Almeida.

Diretoria Geral de Contabilidade**Segunda Seção**

Maria Honória Cerveira Bastos, pedindo os favores do montepio. — Prove, por atestado, não ter o finado contribuinte deixado filhos legítimos, legitimados, naturais reconhecidos ou adotivos; que a viúva-habilitanda se conserva nesse estado, vivendo honestamente e, bem assim que não percebe dinheiro dos cofres públicos, sob qualquer título.

Departamento dos Correios e Telégrafos**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 26 de maio de 1934

Desincorporação da rede telegráfica da Diretoria Regional do Rio de Janeiro o 1º terço da 9ª Seção — Paraíba e Entre-Rios — com 23.000 ms., incorporando-o à rede telegráfica subordinada à Diretoria Regional de Juiz de Fora, na qual constituirá o 6º trecho da 4ª seção, com sede em Entre Rios, passando à denominação de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, e 14º os atuais 2º, 3º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º, trechos da referida 9ª seção. (Port. 696-24-5-934.)

Transferindo da Diretoria dos Correios e Telégrafos da Baía para a de Pernambuco, sem onus para o Departamento, o telegrafista de 3ª classe João Eutrópio de Sousa. (Port. 712 de 26-5-934.)

Requerimentos despachados

Raquel de Matos Costa, ex-diarista da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento anterior em que pediu readmissão. — Mantenho o despacho anterior, de 24-XI-33, para indeferir o presente requerimento. (Req. 6.808-34.)

Leonídia Ferraz Teixeira Filha, ajudante de agência da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe. — Indeferido, de acordo com as informações. (Of. 2.704/1ª-Dr-Df.)

Casa Mayrink /eiga S. A., pedindo restituição de caução. — Deferido. (Req. 27.112-34.)

Aldovrando Montezuma de Carvalho, ex-trabalhador da Diretoria Regional do Ceará, pedindo readmissão. — Indeferido, de acordo com as informações. (Of. 2.426/1ª-Dr-Ce.)

Marieta Severo da Sousa Pereira, ex-trabalhador da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo readmissão. — Indeferido, visto ser indispensável o concurso nos termos do decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933. (Of. 113, 1ª-Dr-Rj.)

DIRETORIA DO PESSOAL**Licenças concedidas:**

Marina Fialho, praticante diplomada, com exercício na Estação Central Telegráfica, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio corrente. (19.504-34.)

Araci Oliveira, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Minas Gerais, dois meses, com a diária integral, para tratamento de saúde, a partir de 16 de maio corrente. (28.431-34-MG.)

Agostinho de Jesus Oliveira, carteiro de 2ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com orde-

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar o auxiliar de 2ª seção, porém, à disposição do diretor geral, transferindo da 2ª para a 1ª seção, o oficial bacharel Ilina Pontes de Carvalho Corner.

Rio de Janeiro 26 de maio de 1934.

Edgard de Mello.

Departamento Nacional do Trabalho

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado, comunicando, para os devidos fins, que, em solução à con-

nado, para tratamento de saúde, a contar de 31 de março. (26.816-34.)

Maria Amália do Nascimento, agente, com funções de tesoureira, da Agência de Itabaianinha, subordinada à Diretoria Regional de Sergipe, três meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, com 30 dias para iniciar. (23.600-34.)

Palmério Raposo Vaz, auxiliar "pro-rata", da Diretoria Regional do Maranhão, três meses, em prorrogação, sendo um mês e vinte e um dias com 2/3 da diária e o restante com metade, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro. (3.225-34.)

DIRETORIA DO MATERIAL**Requerimento despachado**

S. Fragelli & Comp. Ltda., pedindo restituição de caução. — Deferido. (Req. 26.329-34.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos**Requerimento despachado**

Dia 14 de maio de 1934

Carlos Gonçalves dos Santos, mensageiro, pedindo restituição de documento. — A vista do informado, não há o que deferir.

Dia 17

Luiz de Moraes França, com escritório de propaganda comercial, à rua Buenos Aires n. 62. — Esta diretoria encaminhará tão somente propostas para colocação de cartazes que digam respeito a empresas de transportes e semelhantes.

Dia 19 de fevereiro de 1934

José Gonçalves Esteves, pedindo para cessar a irregularidade que tem verificado em sua correspondência. — Não há o que deferir. O requerente não forneceu a esta repartição qualquer elemento que permita a verificação do algado.

Primeira divisão — Secretaria**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****Requerimentos despachados**

Dia 25 de maio de 1934

Cezar da Costa Lanes, superintendente da Fazenda S. José, em Póço de Anta, Baixada Fluminense, solicitando auxílio para o saneamento daquela fazenda. — Indeferido, à vista da informação.

Domingos Rodrigues de Araújo, fiscal de 2ª classe, diarista, do Porto de Amarração, solicitando promoção. — Aguarde oportunidade.

Adalberto Cumplido de Santana, pedindo certidão sobre a situação funcional neste departamento do engenheiro civil Adalmar de Melo Franco. — Compareça para retirar a certidão, pagando os selos devidos.

Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Comércio e Navegação), pedindo certidão sobre a data de entrada neste departamento do requerimento de 29 de julho de 1931, em que solicitaram certificado para o carvão de pedra vindo pelos vapores "Giorgis Kyriakides", "Aritz Mendi" e "Winkleich". — Compareça para retirar a certidão, pagando os selos devidos.

sulta da Associação dos Retalhistas de Pernambuco, relativamente à obrigatoriedade de fechamento do comércio em dias feriados, o Sr. ministro decidiu, de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico, emitido em processo anteriormente ao mesmo assunto. O parecer é do teor seguinte:

Os empregados em estabelecimentos bancários de Juiz de Fora consultam, por telegrama, se estão sujeitos ao trabalho em dias feriados. — Respondo: o que o decreto n. 23.322 assegura, no seu art. 1º, aos que trabalham em bancos como empregados, e com as exceções do art. 7º, é o direito a um dia de repouso, depois de seis dias ou 36 horas de trabalho. Este dia de repouso deve cair de preferência em domingo; mas

nada impede que, mediante uma convenção coletiva, seja-lhe destinado qualquer outro dia na semana (art. 9). No que concerne ao repouso, o que nos importa, na regulamentação do horário do trabalho bancário, é a folga de um dia depois de 36 horas de trabalho; só isto. Desde que o patrão assegura ao empregado este período de 24 horas de folga, depois de 36 de trabalho, o regulamento do trabalho nos bancos está cumprido — e o patrão fica com a faculdade de exigir do seu empregado o trabalho nos outros dias. Nada temos que ver com os feriados. O funcionamento ou não funcionamento dos bancos em dias feriados é cousa que toca à competência dos poderes locais, é matéria de postura municipal ou de legislação estadual, interessando ao negócio e não ao trabalhador, ao modo de funcionamento do estabelecimento e não a duração do trabalho do empregado. Si os bancos de Juiz de Fora asseguram aos seus empregados 24 horas de folga, depois de 36 de trabalho, o fato de exigirem destes empregados trabalho nos dias feriados pode importar em infração a qualquer disposição de lei municipal ou estadual, que proíba o trabalho nestes dias; mas, não importará de modo algum infração ao regulamento do trabalho nos bancos, isto é, ao decreto n. 23.322. É verdade que o art. 4º do referido decreto estabelece que o funcionamento dos bancos não pode começar antes das 8 horas da manhã, nem terminar depois das 8 da noite; mas, obedecida esta exigência, não há, em face do decreto n. 23.322, nenhum obstáculo legal que impeça a um estabelecimento bancário exigir dos seus empregados o trabalho nos dias feriados, salvo si uma lei local o vedar. Mas, neste caso, a fiscalização deste preceito proibitivo cabe aos poderes locais, e não aos funcionários e delegados do Ministério do Trabalho. É o que me parece. Rio, 24 de abril de 1934.

Oliveira Viana."

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 12 de maio de 1934

Termos de verificação

N. 1.102-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuado, Bartolomeu Ruggiero. — A defesa não destrói os fundamentos do termo. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 15 do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por infração do art. 8º do referido decreto.

N. 1.377 — Autuante, Leonel Cordeiro; autuados, Veiga Chaves & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 679-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, A. S. Loureiro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra a, do referido decreto.

N. 872-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, M. L. Guimarães Carneiro. — Arquite-se.

N. 8-F-34 — Autuante, Francisco Alexandre; autuada, a Sociedade Rádio Educadora do Brasil. — Idem.

N. 283-F-33 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Melo; autuado, Serafim Pinto Figueiredo. — Idem.

N. 203-F-34 — Autuante, Humberto Ferrando; autuados, L. Gabriel & Filho. — Idem.

N. 696-F-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, M. Pinto & Comp. — Idem.

N. 925-F — Autuante, Humberto Ferrando; autuados, Albino Costa & Comp. — Idem.

N. 922-F — Autuante, Eustórgio Vandeirei; autuados, Silva & Araujo. — Idem.

N. 851-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Emílio Moraes & Comp. — Idem.

N. 891-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Francisco Cunha. — Idem.

N. 567-F — Autuante, Antônio Bento; autuados, A. Raimundo & Silva. — Idem.

Primeira secção

Dia 9 de maio de 1934

Usinas Santa Luzia S. A., comunicando dispensa de empregado. — Arquite-se.

Dia 12

Companhia América Fabril, comunicando que irrompeu uma greve em sua fábrica "Mavilis". — O conflito coletivo de trabalho está, na espécie, caracterizado; tratar-se de uma greve. As Comissões Mista de Conciliação, instituídas pelo decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, cabe a intervenção; e esses órgãos se devem dirigir os interessados na solução do conflito, posto que o art. 11 do referido decreto prevê a convocação daqueles tribunais a requerimento de qualquer das partes interessadas no dissídio.

Dia 14

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, reclamando contra a dispensa de ser associado Américo Braliense, da firma Pacheco Ferreira & Comp. — Exiba a carteira profissional.

Luiz Migliora, consultando se, em face do decreto n. 22.300, de 1933, são facultadas aos empregados sindicalizados as mesmas atribuições de oficial. — De acordo. Os sindicalizados podem tão somente lavar termos de violação flagrante da lei, sem direito a investigar, pedir documentos, formular interrogatórios, função exclusiva dos fiscais de quadro do Departamento Nacional do Trabalho.

Offícios:

N. 364 — Ao inspetor regional em Vitória, remetendo o processo D. N. T. n. 571-934.

N. 365 — Ao inspetor regional em Belo Horizonte, remetendo uma reclamação dos empregados no comércio de Bom Jardim.

N. 366 — Ao mesmo, remetendo acompanhada de dois documentos, uma reclamação dos empregados no comércio de Mirai.

N. 367 — Ao diretor da Recensoria do Distrito Federal, remetendo uma comunicação da firma Manuel dos Santos & Irmão.

N. 368 — Ao mesmo, remetendo uma reclamação da União dos Trabalhadores Metalúrgicos.

N. 369 — Ao inspetor regional em Niterói, respondendo seu ofício n. 234, de 25 de abril próximo findo.

N. 370 — Ao Sr. Francisco Martins, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação do Sindicato dos Operários em Pedreira, em virtude da dispensa de seu associado Jerônimo Ribeiro.

Dia 15

Offícios:

N. 371 — Aos Srs. Ramiro & Comp Ltda., solicitando esclarecimentos sobre a reclamação do Sindicato dos Operários em Refinação, de Açúcar, em virtude de dispensa de seu associado Bredito Alves da Cruz.

N. 372 — Ao Sr. Ricardo Knoblich, reiterando uma notificação.

N. 373 — Aos Srs. S. Silva & Companhia. — Idem.

N. 374 — Aos Srs. Rezende, Justino & Comp. — Idem.

N. 375 — Ao Sr. Areal. — Idem.

N. 376 — Aos Srs. M. Neuman & Comp. — Idem.

M. A. Carvalho, comunicando ausência de um empregado. — Arquite-se.

Francisco Borges dos Reis, reclamando salários. — Compareça neste Departamento.

Dia 16

N. 377 — Aos Srs. Patrocínio Batista & Irmãos, reiterando uma notificação.

N. 378 — Aos Srs. Sérgio de Sousa & Comp. — Idem.

N. 379 — Ao Sr. H. Engelhard. — Idem.

N. 380 — Ao diretor da Empresa Suburbana. — Idem.

N. 381 — Aos Srs. Rezende & Justino. — Idem.

N. 382 — Ao Sr. J. Branco Ribeiro. — Idem.

N. 383 — Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos. — Idem.

Dia 15 de maio de 1934

(Aditamento)

Associação Beneficente dos Operadores Cinematográficos, reclamando contra a dispensa de seu associado Carlos Gomes, que exercia o cargo de ajudante de operador do Cinema "Pathé-Palácio", de propriedade da firma Marc Ferraz & Filhos.

Lido o presente processo, em que Carlos Gomes pretende seja imposta à firma Marc Ferraz & Filhos a sanção do § 1º do artigo 13 do decreto número 19.770, de 19 de março de 1931, verifico, das peças do inquérito:

a) que existe um documento assinado por Belisário Ferreira Júnior, José Guariento e Antônio de Almeida, com firmas reconhecidas, em que todos três declaram que o Sr. Carlos Gomes foi despedido com aviso prévio transmitido na presença de duas testemunhas;

b) que essa dispensa e os seus motivos foram declarados no momento da notificação do empregado;

c) que a empresa não recusa o nunca recusou admitir empregados sindicalizados, sendo que, após a dispensa do referido Carlos Gomes tomou a seu serviço outros funcionários pertencentes a sindicatos de classe.

Acontece que o Sr. José Guariento, um dos signatários da declaração, é justamente uma das testemunhas que, no

Inquérito, declarou, a fls. 17, não ter a empresa dito os motivos da dispensa em contrário do que afiança em documento com firma reconhecida. (folhas 32).

A outra testemunha, Antônio de Almeida, que assinou também o documento de fls. 32, onde reconheceu o aviso prévi dado pelo empregador e que só podia ser o previsto pela lei, se desdiz no inquérito e afiança, fls. 18, que o aviso foi dado no dia 12 para o dia 15.

Contra a declaração de fls. 19 verso, de que a firma hostiliza os sindicalizados, existe o documento de fls. 32, em o qual por três declarações unânimes de autoridades interessadas, tal motivo é anulado.

O direito é a ciência das interpretações lógicas, precisas, pautadas na sensatez dos espíritos equilibrados, que apreciam os fatos através de uma filosofia sã.

Logo, quem faltou a verdade uma vez, não tem mais prerrogativas para firmar depoimentos que contrariem pontos de vista já explanados e assinados.

Os casos, como o de que se trata, devem vir a julgamento com a cristalina documentação, sem os avanços e os recuos de que está eivado o presente processo em que testemunhas afirmam hoje o contrário do que já disseram antes.

Tenha o reclamante embora razão, deve ele o arquivamento que profiro neste processo à falta de precisão de seus companheiros, que não souberam ampará-lo, criando para a autoridade incumbida de julgar um ambiente de dúvida, e que impede, em sã consciência, aplicar a sanção solicitada. E tanto isto é verdade que o inquérito continua a manter a questão em penumbra; não ficou apurada a causa do empregado Carlos Gomes. Segundo uns, foi a recusa do mesmo em trabalhar maior número de horas com idêntico salário, segundo outros, foi em virtude da queixa apresentada e ainda por indisciplina.

Companhia Usinas Nacionais, apresentando defesa à reclamação de Manuel Bezerra dos Santos. — Compareça neste Departamento um representante da reclamada, afim de completar selos em documentos apresentados.

Dia 17

Figueiredo, Carvalho, Rodrigues & Comp., comunicando dispensa de empregado. — Arquite-se, em face da informação.

Manuel Pires dos Santos, reclamando salários. — Exiba a carteira profissional.

The City Bank Club, pedindo permissão deste departamento para a entrada e permanência de seus associados, no estabelecimento do banco, em horas fora do expediente. — Nada há que deferir, em face do parecer. O parecer a que alude o despacho é o seguinte: "O decreto n. 23.322, de 1933, concerne à duração do trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias, e não aos sócios de um club."

Dia 18

Offícios:

N. 384 — Ao inspetor regional do Trabalho, em Cuiabá, respondendo seu ofício de 28 de fevereiro próximo passado.

N. 385 — Ao Sr. José Dias da Silva, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Antônio Pires.

N. 386 — Ao inspetor regional do Trabalho, em São Paulo, remetendo um ofício da Associação do Comércio Varejista de Santos.

N. 387 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo uma comunicação da firma Carvalho Gonçalves & Comp.

Segunda Secção

Dia 26 de abril de 1934

Notificações:

N. 261 — Manuel de Paiva Rabaca, multado em 100\$, nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos arts. 1º, 10, parágrafo único, 31 e 32, letras a e b, do mesmo regulamento.

N. 262 — L. Costa Ribeiro & Comp., multados em 100\$, nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos arts. 31 e 32, letra a, do mesmo regulamento.

N. 263 — Vilela Filho & Comp., multados em 100\$, nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32, letras a e b, do mesmo regulamento.

N. 264 — C. Ribeiro & Comp., multados em 100\$, nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32, letras a e b, do mesmo regulamento.

N. 265 — Manuel da Silva & Comp., multados em 100\$, nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos artigos 1º e 32, letra a, do mesmo regulamento.

N. 266 — Izabel da Silva Ramos, multada em 100\$, nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32, letras a e b, do mesmo regulamento.

N. 267 — Irmãos Ribeiro, multados em 100\$, nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos arts. 1º e 31 do mesmo regulamento.

N. 268 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, multada em 100\$, nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32, letras a e b, do mesmo regulamento.

N. 269 — Companhia Nacional de Armazéns Gerais, multada em 100\$, nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32, letras a e b, do mesmo regulamento.

N. 270 — Lutz Ferrando & Comp., multados em 100\$, nos termos do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no mencionado decreto.

N. 271 — João Cupertino, notificado a recolher a multa de 100\$, imposta no art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32 do mesmo regulamento, sob pena de cobrança executiva.

N. 272 — Joaquim Vaz da Silva, multado em 200\$, nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 10 do mesmo decreto.

N. 273 — J. Guimarães, notificado a recolher a multa de 100\$, nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no artigo 32, letras a e b, do mesmo regulamento, sob pena de cobrança executiva.

N. 274 — Olchavetzky & Kleinam Irmão, notificados a recolher a multa de 100\$, imposta nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos arts. 1º e 32, letras a e b, do mesmo regulamento, sob pena de cobrança executiva.

N. 275 — Loureiro Barciela, notificado a recolher a multa de 100\$, imposta nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 1º do mesmo regulamento, sob pena de cobrança executiva.

Olávio Soares Branquinho, notificado a recolher a multa de 100\$, imposto no art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos artigos 1º e 32, letras a e b, do mesmo regulamento, sob pena de cobrança executiva.

N. 277 — Manuel José Fernandes, notificado a recolher a multa de 100\$, imposta nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos arts. 1º, 3º e 10, parágrafo único, do mesmo regulamento, sob pena de cobrança executiva.

Expediente de 11 de maio de 1934

Offícios:

N. 2/530 — Ao Dr. Agripino Nazareth, procurador geral, interino, do Departamento Nacional do Trabalho. — Devolvendo, acompanhados das guias de 2%, diversos processos e reclamações.

N. 2/551 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo o processo n. 13.185-34, afim de ser completado o selo.

N. 2/552 — A Sua Excelência o senhor doutor Joaquim Pedro Salgado Filho, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Remetendo o requerimento de Agenor Leão da Costa.

N. 2/553 — Ao Dr. Agripino Nazareth, procurador geral, interino, do Departamento Nacional do Trabalho. — Remetendo diversas reclamações acompanhadas das guias de 2%.

Dia 12

N. 2/554 — Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas. — Enviando as segundas vias dos empenhos n. 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Consignação — Material.

N. 2/555 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade. — Remetendo as terceiras vias dos empenhos n. 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da consignação — Material.

N. 2/556 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Enviando a primeira via do empenho n. 2 da consignação — Material.

N. 2/557 — Ao Sr. diretor da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Bra-

leiro. — Enviando a primeira via do empenho n. 3, da Consignação — Material.

N. 2/558 — Ao Sr. diretor da The Leopoldina Railway Company, Ltd. — Enviando a primeira via do empenho n. 4, da consignação — Material.

N. 2/559 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Enviando a primeira via do empenho n. 5, da consignação — Material.

N. 2/560 — Ao Sr. presidente da Companhia Telefônica Brasileira. — Enviando a primeira via do empenho n. 6, da Consignação — Material.

N. 2/561 — Ao Sr. diretor da The Western Telegraph Company Ltd. — Enviando a primeira via do empenho n. 7, da consignação — Material.

N. 2/562 — Ao Sr. presidente da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. — Enviando a primeira via do empenho global n. 1, da Consignação — Material.

N. 2/563 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade. — Remetendo a terceira via do empenho global n. 1, da consignação — Material.

N. 2/564 — Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas. — Enviando a segunda via do empenho global n. 1, da consignação — Material.

N. 2/565 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional. — Enviando a folha de pagamento do pessoal contratado do serviço de fiscalização, relativa ao mês de abril p. p. junto com a primeira via do empenho n. 1.

N. 2/566 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional. — Enviando a folha de pagamento do pessoal técnico contratado, relativa ao mês de abril p. p. junto com a primeira via do empenho n. 1.

Dia 14

N. 2.567 — Ao Sr. Ex. Sr. Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando informações sobre a situação de diversos funcionários.

N. 2.568 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando providências para pagamento da conta de Fred. Figner.

N. 2.569 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando providências para pagamento da conta de Paul J. Christoph Company.

N. 2.570 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, remetendo a terceira via do empenho n. 1, da sub-consignação 1.

N. 2.571 — Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do empenho n. 1, da sub-consignação 1.

N. 2.572 — Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas, remetendo as segundas vias dos empenhos n. 1, da sub-consignação 2 e n. 5, da consignação Pessoal 1.

N. 2.573 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, enviando o quadro demonstrativo das despesas relativas ao mês de abril findo.

N. 2.574 — Ao Sr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria

Geral de Contabilidade, comunicando nada constar a respeito dos citados no ofício n. 2-C-1.071.

N. 2.575 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando providências para o pagamento da conta da Casa Mercedes, Sociedade Anônima.

N. 2.576 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, remetendo as terceiras vias dos empenhos n. 1 e 5.

N. 2.577 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, comunicando que durante o mês de abril próximo findo, não foram feitos fornecimentos pela Comissão Central de Compras.

N. 2.578 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, solicitando providências afim de ser paga a gratificação ao 3º oficial Custódio Pedrosso Guimarães.

N. 2.579 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, enviando a segunda via da folha de gratificação a que fez jus o 3º oficial Custódio Pedrosso Guimarães.

N. 2.580 — Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do empenho n. 1, da sub-consignação.

N. 2.581 — Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do empenho n. 1, da consignação Pessoal.

N. 2.582 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, enviando a primeira via do empenho n. 1, da sub-consignação Pessoal.

N. 2.583 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, comunicando que foi remetida à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional a primeira via do empenho n. 1, da sub-consignação 4, e anexa a terceira via.

Dia 17

N. 2.584 — Ao Dr. Agripino Nazareth, procurador geral, interino, do Departamento Nacional do Trabalho, remetendo as reclamações n. 182 e 189, acompanhadas das guias de 2.º.

N. 2.585 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, enviando uma conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, D. N. T. 3.326-33.

N. 2.586 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, enviando uma conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, D. N. T. 9.494-34.

N. 2.587 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, enviando uma conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, D. N. T. 9.498-34.

N. 2.588 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, enviando uma conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, D. N. T. 3.543-34.

N. 2.589 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, enviando 500 guias de emolumentos cobrados pela rubrica de livros comerciais.

N. 2.590 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria

Geral de Contabilidade, enviando 5 processos de pagamento por exercícios findos.

N. 2.591 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, comunicando que o auxiliar contratado Rosemíro da Silva Nunes não tomou posse neste departamento.

N. 2.592 — Ao Sr. inspetor regional do 15º Distrito-Paraná, comunicando que o pedido constante do ofício n. 1.475, deve ser feito diretamente a Secretaria de Estado.

N. 2.593 — Ao senhor doutor Joaquim Pedro Salgado Filho, ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando o requerimento do secretário da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento, Sr. Edgard Epaminondas Dias Cardoso, no qual pede o pagamento de gratificações a que se julga com direito.

N. 2.594 — Ao Sr. Francisco Alexandre, inspetor regional do 13º Distrito, remetendo o processo D. N. T. 9.886-34, relativo ao pedido de vários sindicatos de Macaé, da nomeação para o cargo de auxiliar fiscal.

N. 2.595 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, interino, da Diretoria Geral de Contabilidade, enviando 500 guias de emolumentos cobrados pela rubrica de livros comerciais.

N. 2.596 — Ao Sr. diretor da Hamburg-Südamerikanische Dampfschiffahrtsgesellschaft, solicitando providências para informar com brevidade o importe da passagem do auxiliar da delegação do Governo do Brasil a 18ª Conferência Internacional do Trabalho, bacharel Luiz Fernandes Vergara.

N. 2.597 — Ao Sr. Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando, para apreciação, a primeira via do processo de prestação de contas do adiantamento feito à auxiliar de segunda classe, Eloina Bacelar.

N. 2.598 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, enviando a segunda via do processo de prestação de contas do adiantamento feito à auxiliar de segunda classe Eloina Bacelar.

N. 2.599 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade, enviando a segunda via do processo de prestação de contas do adiantamento feito ao terceiro oficial João Rodrigues de Almeida.

N. 2.600 — Ao senhor doutor Joaquim Pedro Salgado Filho, ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando, para apreciação, a primeira via do processo de prestação de contas do adiantamento feito ao terceiro oficial João Rodrigues de Almeida.

N. 2.601 — Ao Sr. Ernani de Oliveira, inspetor regional do 17º Distrito, comunicando que o pedido constante do telegrama n. 151 deve ser feito diretamente à Secretaria de Estado.

N. 2.602 — Ao Sr. Delfim Augusto da Silva, comunicando que deve comparecer no dia 19 do corrente, perante a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento.

N. 2.603 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando que a despesa referente ao ofício n. 2.544, deverá correr por conta dos créditos abertos pelos decretos números 22.035 e 22.489.

N. 2-604 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando que a despesa referente ao officio n. 2-575, deverá correr por conta dos créditos abertos pelos decretos n. 22.035 e 22.489.

N. 2-605 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando que a despesa referente ao officio n. 2-569, deverá correr por conta dos créditos abertos pelos decretos números 22.035 e 22.489.

N. 2-606 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando que a despesa referente ao officio n. 2-568, deverá correr por conta dos créditos abertos pelos decretos número 22.035 e 22.489.

Terceira Secção

Dia 12 de maio de 1934

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 11.907, de 1933 — Joaquim da Silva Ferreira contra a firma Camilo Coqueijo. — Arquite-se.

N. 10.951, de 1934 — Anacleto Machado contra a firma Pereira Carneiro & Comp. Ltd. — O Sr. diretor geral exarrou o seguinte despacho: "Arquite-se, de acôrdo com o parecer supra." O parecer a que se refere esse despacho, foi proferido pelo procurador deste departamento Dr. Oscar Saraiva, nos seguintes termos: "O dec. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, especificando em seu art. 1º, as indústrias sujeitas ao seu regimen, especifica a de "transportes terrestres e aéreos", de onde se conclue que foi excluída de sua applicação a dos transportes marítimos. E tanto assim é que existe comissão nomeada para estudo de um ante-projecto de decreto que venha regular a concessão de férias aos marítimos. Assim, a presente reclamação não pode ser atendida, devendo ser arquivada."

Intimações:

N. 465, ao Sr. diretor da Companhia Petropolitana, intimando essa companhia a pagar no prazo de 8 dias, uma indenização correspondente a 7 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Guilherme José Teixeira, de acôrdo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 197-G, de 1932.

N. 466, ao Sr. Joaquim Ribeiro Neves, idem, 6 dias de férias a Alfredo Pereira Arouca. (Proc. 8.610, de 1934.)

N. 467, ao Sr. diretor da Companhia Petropolitana, idem, 7 dias de férias a Guerinio Felício Girardi. (Proc. 185-G, de 1932.)

N. 468, ao Sr. diretor da Companhia Petropolitana, idem, 6 dias de férias a Geraldo Orlindo Girardi. (Proc. 183-G, de 1932.)

N. 469, à Sociedade Industrial de Ladrilhos S.A., idem, 8 dias de férias a João Mendes. (Proc. 5.324, de 1934.)

N. 470, ao Sr. diretor da Companhia Petropolitana, idem, 7 dias de férias a Genoveva Depole. (Proc. 199-G, de 1932.)

N. 471, ao Sr. diretor da Companhia Petropolitana, idem, 7 dias de férias a Guilherme Vitalino Moebus. (Proc. 165-G, de 1932.)

N. 472, ao Sr. diretor da Companhia de Massas Alimentícias Aimore Ltd.,

idem, 9 dias de férias a Sebastião José Felix. (Processo 1.146, de 1928.)

N. 473, ao Sr. diretor da Companhia de Calçados D.N.B., idem, 13 dias de férias a Antônio Pereira Alexandre. (Proc. 443-A, de 1932.)

N. 474, ao Sr. diretor da Companhia Petropolitana, idem, 10 dias de férias a Guilherme da Silva Torres. (Proc. 191-G, de 1932.)

N. 475, aos Srs. Barbosa de Andrade & Comp., idem, 15 dias de férias a João Serpa. (Proc. 163, de 1931.)

N. 476, aos Srs. M. P. Costa & Comp., idem, 15 dias de férias a Aguiar Ribeiro de Vasconcelos. (Proc. 1.934-A, de 1931.)

N. 477, Ao Sr. proprietário da Garage Lapa, idem, 15 dias de férias a Manuel José Vilela. (Proc. 69-M, de 1932.)

N. 478, ao Sr. Antônio Pereira, idem, 15 dias de férias a Júlio Rezende Monsores. (Proc. 4.874, de 1931.)

N. 479, ao Sr. proprietário da Casa Nino, idem, 15 dias de férias a Hilda Martins. (Proc. 83-II, de 1932.)

N. 480, ao Sr. proprietário da Estamparia Moderna, idem, 15 dias de férias a Manuel de Oliveira. (Proc. 245-M, de 1931.)

N. 481, ao Sr. proprietário do Hotel Balneário, idem, 15 dias de férias a Luiz Foonseca. (Proc. 153, de 1931.)

N. 482, aos Srs. Simões Oliveira & Comp., idem, 15 dias de férias a José Rodrigues Magalhães. (Proc. 288, de 1931.)

N. 483 — Ao Sr. Severo Ferraiol — Idem, 15 dias de férias a Bernardino de Sousa (processo n. 325-B, de 1931.)

N. 484 — Aos Srs. Hime & Comp. — Idem, 15 dias de férias a Luiz Reisenberger (processo n. 102-L, de 1931.)

N. 485 — Aos Srs. Shaellich, Obert & Comp. — Idem, 15 dias de férias a Miguel Germano da Costa (processo número 1.158, de 1930.)

N. 486 — Ao Sr. Celestino Matos — Intimando essa firma a exhibir nesta repartição, o livro de ponto de seus empregados, afim de serem comprovadas as faltas atribuídas ao seu ex-empregado José Marques da Silva, o bem assim, legalizar a carteira do mesmo, de acôrdo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias número 10.523, de 1934.

N. 487 — Ao Sr. diretor da Companhia Nacional de Tecidos Nova América — Intimando essa firma a provar, com documento hábil, ter pago ao reclamante Francisco Garcia as férias a que tinha elle direito (processo número 798, de 1930.)

N. 488 — Ao Sr. diretor da S. A. Cortume Carioca. — Idem, a Mauricio José Vargas (processo n. 251, de 1931.)

N. 489 — Ao Sr. Wong Jang — Intimando essa firma a exhibir nesta repartição, o livro de registro de seus empregados, afim de serem comprovadas as faltas atribuídas ao seu ex-empregado Custódio Vieira de Albuquerque, de acôrdo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias número 954-C, de 1931.

N. 490 — Aos Srs. M. A. Lopes & Irmão — Reiterando os termos da intimação n. 3/167, de 24 de agosto, de 1932, no sentido de apresentar nesta repartição, no prazo de oito dias, o livro de registro de cadernetas de seus empregados, afim de ser legalizada a

caderneta de férias do seu ex-empregado Manuel de Sousa Parreira (processo n. 1.262, de 1930).

N. 491 — Aos Srs. J. P. dos Santos & Comp. — Intimando a comparecer neste departamento, dentro do prazo de oito dias, afim de satisfazer a exigência a que alude o despacho proferido no processo n. 11.428, de 1934.

N. 492 — Ao Sr. Floriano Corrêa Andrade — Idem (processo n. 11.824, de 1934).

N. 493 — Ao Sr. diretor da Companhia de Hotéis do Brasil — Reiterando os termos da intimação n. 268, de 15 de junho de 1931, no sentido de efetuar o pagamento de 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Domingos de Sousa (processo número 1.061, de 1930).

N. 494 — Ao Sr. Manuel Alves — Idem, n. 940, de 27 de dezembro de 1932, a Francisco Felix Corrêa (processo n. 462, de 1927).

N. 495 — Ao Sr. Natalino Ribeiro de Freitas — Intimando a provar que é sindicalizado (processo n. 11.709, de 1934).

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1934

Processos:

N. 919, de 1930 — Vilmar Ribeiro Pontes contra a Fábrica de Calçados "Fox". — Compareça o reclamante ao escritório da fábrica, afim de receber a indenização de férias.

N. 9.576, de 1931 — José Andrade contra a firma Manuel dos Santos Irmão. — Arquite-se.

N. 11.975, de 1934 — Francisco Borges dos Reis contra a firma Theodor Wille & Comp. — Arquite-se.

Ns. 206 e 191, de 1930, de Antônio José Santiago e José da Silva Tavares contra a firma Walter Heuer. — Arquite-se.

N. 5.262, de 1934 — Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, reclamação de férias, em favor de Geraldino Pinto, contra a Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A. — Arquite-se.

N. 4.501, de 1934 — Mitre Elias Janane contra a S. A. Cortume Carioca. — Arquite-se.

N. 10.191, de 1934 — Amâncio Cândido de Almeida contra o América Football Club. — Arquite-se.

N. 21, de 1931 — Domingos Fernandes contra a firma Adelino J. Pais. — Arquite-se.

N. 9.237, de 1934 — Alvaro de Sousa contra a firma M. Pereira & Castro. — Arquite-se.

N. 9.973, de 1934 — Reclamação de férias em favor de Mário Bastos, apresentada pela União dos Alfaiates e Classes Anexas contra a firma J. Estrela & Comp. — Arquite-se.

N. 202, de 1931 — Júlia Cavalcanti Reis contra o Molho Inglês. — Arquite-se.

N. 11.880, de 1934 — J. Curi & Comp., comunicando que a sua auxiliar Rosinha Mussi, deixou de fazer parte do quadro de suas empregadas desde 12 de abril de 1934.

Dia 15

N. 608-C, de 1931 — Celestino Miranda, contra a firma R. Rebecchi & Comp. — Arquite-se.

N. 2.048-J, de 1931 — João Macedo Vignoli, contra a firma Antônio Martins de Souza. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 295-A, de 1932 — Antônio Murto contra a The Rio de Janeiro Tramway Ltd. — Arquivo-se.

N. 950, de 1930 — Juan Pousa Alvarés, contra o Restaurante Ulrich. — Arquivo-se.

N. 869-C, de 1931 — Cecílio Marinho dos Santos, contra Manuel Ribeiro Marinho. — A firma compareceu e legalizou a caderneta do reclamante.

N. 443-A, de 1932 — Antônio Pereira Alexandre, contra a Companhia de Calçados D. N. B. — Arquivo-se.

N. 12.025, de 1934 — Banco Norte do Brasil, fazendo uma comunicação. — Arquivo-se.

N. 11.864, de 1934 — Coletoria de Rendas Federais em Jaraguá, fazendo uma comunicação. — Arquivo-se.

N. 630, de 1930 — José Péres, contra Estaleiro Guanabara (Companhia de Navegação Lloyd Nacional). — Compareça o reclamante ao escritório da companhia, afim de receber a indenização de férias.

N. 490, de 1928 — José de Oliveira, contra Lage Irmãos, Companhia Nacional Hidráulica. — Arquivo-se.

Ofícios expedidos:

N. 167 — Ao Sr. inspetor regional 13ª Inspeção do Estado do Rio de Janeiro, remetendo o processo, que tem por base a reclamação de Hermene de Sousa Carvalhal, contra a firma Pessanha Matos & Comp. (Proc. n. 631, de 1930).

N. 168 — Ao Sr. diretor da Recebe-doria Federal em São Paulo, idem, de Alfang Senberg, contra Metalúrgica Smith. (Proc. n. 255, de 1929).

N. 169 — Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, no Estado da Bahia, remetendo o processo protocolado neste departamento sob o n. 778-A, de 1932.

N. 170 — Ao Sr. diretor da Recebe-doria do Distrito Federal, remetendo o processo, que tem por base a reclamação de Wilmar Ribeiro Pontes, contra a fábrica de Calçados "Fox". (Processo 919, de 1930).

N. 171 — Idem, idem de Sílvio Braga, contra A. J. Vaz & Comp. (Processo 863-S, de 1931).

N. 172 — Idem, idem de Manuel Duh, contra a firma Francisco Costa da Silva. (Proc. n. 1.193, de 1930).

N. 173 — Idem, idem de Mário Francisco Santana, contra a firma P. Martins & Comp. (Proc. n. 233, de 1931).

N. 174 — Idem, remetendo o processo protocolado neste departamento sob n. 32-N, de 1931.

N. 175 — Idem, remetendo o processo, que tem por base a reclamação de José Agueira Miranda, contra a firma A. M. Coelho. (Proc. n. 1.051, de 1930).

N. 176 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo, remetendo o processo, que tem por base a reclamação de Augusto Vi-l, contra a Companhia Mecânica Im-portadora de São Paulo. (Proc. n. 79, de 1930).

N. 177 — Idem, idem de Augusto Mon-iro, contra a Fundição de Aço São-ulo Ltd. (Proc. n. 1.126, de 1930).

N. 178 — Idem idem de Luiz Espo-sito, contra a firma A. Grandi. (Proc. n. 290, de 1929).

N. 179 — Ao Sr. presidente do Sin-dicato dos Trabalhadores em Mercen-rias e Classes Anexas, pedindo para apresentar, dentro de oito dias, a car-teira profissional do seu associado José Rebelo de Almeida, para instruções do processo de reclamação de férias núme-ro 9.457, de 1931.

N. 180 — Ao Sr. diretor da "Socieda-de Industrial de Ladrilhos S.A.", respon-dendo a consulta de 10 de março do cor-rente ano.

N. 181 — Ao Sr. presidente do Sindi-cato dos Ferroviários em Petrópolis, respondendo à consulta feita a S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre si o tempo cumprido de serviço militar é computado para efei-to de férias.

Dia 16

Requerimentos despachados

Processo n. 10.919, de 1934 — Augus-to Pinheiro, contra a firma Martins, Jor-dão & Comp. — Arquivo-se.

Dia 17

Requerimentos despachados

Processos:

N. 6, de 1931 — Osvaldo Alves de Araújo, contra a firma E. Luiz & Fer-nando. — Arquivo-se.

N. 325-B, de 1931 — Bernardino de Sousa, contra a firma Severo Ferraiol. — Arquivo-se.

N. 11.428, de 1934 — J.P. dos San-tos & Comp., enviando recibos de fé-rias pagas a empregados. — Arquivo-se.

Ofícios expedidos:

N. 182 — Ao Sr. diretor da Recebe-doria do Distrito Federal, remetendo o processo, que tem por base a reclamação de Pedro Vieira da Paz, contra Júlio Spera & Comp. (Proc. n. 69-P, de 1932).

N. 183 — Idem, idem de Emílio San-toro, contra a firma Bráulio da Silva. (Proc. n. 46-E, de 1931).

N. 184 — Idem, idem de Aureliano Teixeira de Carvalho, contra a Compa-nhia Antártica. (Proc. n. 1.435, de 1928).

N. 185 — Idem, idem de José Brás de Santana, contra a Société de Construc-tion du Port de Baía. (Proc. n. 656, de 1928).

N. 186 — Ao Sr. diretor da Compa-nhia Petropolitana, solicitando o com-parecimento de um representante dessa companhia, com a possível urgência, neste departamento, afim de ser resolvido assunto referente a férias recla-madas por operários dessa companhia, em Petrópolis, referente ao período de 1930-1931.

Intimações:

N. 496 — Ao diretor das Usinas Santa Luzia S. A., intimando essa firma a pa-gar, no prazo de oito dias, uma inden-ização correspondente a cinco dias de férias a que tem direito o seu ex-operá-rio Antônio Matias, de acôrdo com o des-pacho proferido no processo de reclamação de férias n. 9.836, de 1934

N. 497 — Aos Srs. Tinoco Machado & Comp., idem 7 1/2 dias de férias a seu ex-empregado Osvaldo Barros Figueire-do. (Proc. 46, de 1930.)

N. 498 — Aos Srs. Ferrari, Filhos Li-mitada, idem 15 dias de férias a Giocon-do Lanzillotti. (Proc. 9.431, de 1934.)

N. 499 — Ao diretor da Empresa de Transporte Comércio e Indústria, idem, idem a Luiz de Sousa. (Proc. 1.183, de 1928.)

N. 500 — Ao Sr. Ernesto Migliano, idem, idem a Sebastião Araújo dos San-tos. (Proc. 1.173, de 1928.)

N. 501 — Ao diretor da Companhia Carbonífera Riograndense, idem, idem a Odilon Pereira do Nascimento. (Processo n. 1.480, de 1934.)

N. 502 — Ao diretor do Centro da Boa Imprensa, idem, idem a Sebastião Fal-cão. (Proc. 12-S, de 1932.)

N. 503 — Ao Sr. Mário Vaz, idem, idem a Ernâni Cardoso Machado. (Processo n. 10.708, de 1934.)

N. 504 — Aos Srs. M. S. Lino & Com-panhia, idem, idem a Alfredo Luiz dos Santos. (Proc. 1.089, de 1930.)

N. 505 — Ao presidente da S. A. de Construções Navais, idem, idem a Rosário Rocha de Sousa. (Proc. 69-R, de 1931.)

N. 506 — Ao diretor da Viação Pro-gresso, idem, idem a Pompeu Pereira da Mota. (Proc. 9.057, de 1934.)

N. 507 — Ao Sr. Valentim C. Tórres, idem, idem a Manuel Lourenço Iglezias. (Proc. 1.189, de 1930.)

N. 508 — Ao Sr. Antônio Salzam, idem idem a Antônio Rocha. (Proc. 1.515-A, de 1931.)

N. 509 — Aos Srs. Schdlich, Obert & Comp., idem, idem a Estevão Nasci-mento Matos. (Proc. 878, de 1930.)

N. 510 — Ao diretor da The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries, idem, idem a Artur Francisco Gonçalves. (Proc. 1.158, de 1928.)

N. 511 — Ao Sr. Antônio Jannuzi, idem, idem a Américo Felipe. (Processo n. 1.157, de 1930.)

N. 512 — Aos Srs. José Maria Tel-xeira & Comp., reiterando os termos da intimação n. 587, de 8 de julho de 1931, no sentido de efetuar o pagamento de 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado José Pereira Primo. (Pro-cesso n. 399-J, de 1931.)

N. 513 — Ao diretor da Companhia Indústria de Papéis e Cartonagem, idem n. 283, de 15 de junho de 1931, 15 dias de férias a Antônio Gomes da Silva. (Proc. 1.024, de 1930.)

N. 514 — Ao diretor da Companhia Indústria de Papéis e Cartonagem, idem n. 282, de 15 de julho de 1931, 15 dias de férias a Aureliano Lamas. (Processo n. 1.028, de 1930.)

N. 515 — Ao diretor da Companhia Progresso Industrial do Brasil, idem n. 57, de 1 de fevereiro de 1933, dois dias de férias a João Raimundo dos Santos. (Proc. 591, de 1930.)

N. 516 — Ao Sr. Edmond Levy, idem n. 946, de 27 de dezembro de 1932, 15 dias de férias a Armando Ângelo Araújo. (Proc. 618, de 1927.)

N. 517 — Ao diretor do Moinho da Luz, intimando a exhibir nesta repartição, no prazo de oito dias, a prova de haver efe-tuado o pagamento da indenização de fé-rias ao seu ex-empregado Avelino Pinto Teixeira. (Proc. 726, de 1929.)

N. 518 — Ao diretor da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, idem a Luiz Augusto. (Proc. 603, de 1927.)

N. 519 — Ao Sr. Vitalino Francisco Succini, intimando a comparecer neste departamento, afim de legalizar o seu requerimento e apresentar a sua carteira profissional. (Proc. 12.039, de 1934.)

N. 520 — Aos Srs. Sotelino Figueirôa & Comp., intimando essa firma a provar, dentro de oito dias, as alegações feitas contra seu ex-empregado Eurico Beltrão. (Proc. 10.199, de 1934.)

N. 521 — Ao Sr. Manuel Esteves dos Santos, intimando a, dentro do prazo de oito dias, apresentar esclarecimentos sobre a reclamação de férias n. 987, de 1930.)

N. 522 — Aos Srs. Rosa e Silva, intimando essa firma a exhibir nesta repartição o livro de ponto e registro de seus empregados, no prazo de 15 dias. (Processo n. 10.884, de 1934, de Faustino Conceição.)

Notificações

N. 159 — Aos Srs. Emilio Sible & Camp. — Notificando essa firma a comparecer nesta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada por Floriano Correia Andrade. (Proc. 11.821, de 1934.)

N. 160 — Ao Sr. diretor da Comp. União Industrial. — Idem, por Pedro Arruda. (Proc. 11.077, de 1934.)

N. 161 — Aos Srs. Arnaldo & Silva. — Idem, por Benedito Ribeiro das Neves. (Proc. 11.760, de 1934.)

N. 162 — Ao Sr. Augusto Santos Ferreira. — Idem, por Ari de Sousa. (Processo n. 10.214, de 1934.)

N. 163 — Ao Sr. Silvio Lucchesi. — Idem, por Carlos Ferreira. (Processo n. 11.826, de 1934.)

N. 164 — Aos Srs. Diogo Fernandes Costa & Comp. — Idem, por Abílio Mendes. (Proc. 11.797, de 1934.)

N. 165 — Ao Sr. diretor da S. A. Cortume Carioca. — Idem, por Almeirinda Fontes Marques. (Proc. 4.623, de 1934.)

N. 166 — Aos Srs. Roque e Bossis. — Idem, por José Rodrigues. (Processo n. 10.568, de 1934.)

N. 167 — Aos Srs. Dolabela, Portela & Comp. — Idem, por Ricardo Ferreira Alves. (Proc. 1.222, de 1934.)

N. 168 — Ao Sr. José Dias da Silva. — Idem, por Antônio Pires. (Processo n. 11.909, de 17934.)

Dia 18

Requerimentos despachados

Processos:

N. 177 A, de 1931 — Antônio Moreira Magalhães, contra a Sociedade Anônima "O Jornal". — Arquite-se.

N. 102 L, de 1931 — Luiz Reimberger, contra a firma Hime & Comp. — Arquite-se.

N. 9.238, de 1934 — Horácio José de Sousa, contra Marmindústria Ltda. — Arquite-se.

Quarta seção

Dia 24 de abril de 1934 (em aditamento)

Ofícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 4.648 — Solicitando a devolução de documentos relativos ao Sindicato Agrícola com sede em Bagé.

— Ao diretor interino do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo, capital:

N. 4.649 — Remetendo uma cópia das individualizações solicitadas.

— Ao diretor da Recebedoria Federal São Paulo, capital:

N. 4.650 — Enviando, para o cumprimento da lei do selo, um requerimento e dois anexos do Sindicato dos Operários Ceramistas, com sede em Tambau.

— Ao inspetor da Alfândega do Pará — Belém, Pará:

N. 4.651 — Idem, idem, idem, do Sindicato Industrial do Pará, com sede na mesma cidade.

— Ao diretor da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 4.652 — Idem, idem, idem, da União dos Trabalhadores em Vestuários e Anexos, com sede em Belo Horizonte, cujo procurador é o Sr. Antônio Teles Martins, sócio da U. E. II., R. C., com sede à rua da Constituição n. 71, nesta cidade.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Niterói, Estado do Rio:

N. 4.653 — Idem, idem, idem, do Sindicato dos Trabalhadores em Moinhos, com sede em Barra Mansa.

N. 4.654 — Idem, idem, idem, do Sindicato dos Operários Estivadores e Sindicato Beneficente dos Operários Estivadores, ambos com sede na mesma cidade.

— Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 4.655 — Remetendo, em cumprimento às determinações do Sr. diretor geral deste Departamento, o processo da mesma n. 51133.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários Ceramistas — Tambau, São Paulo:

N. 4.656 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de reconhecimento, salientando a conveniência da nomeação de um procurador.

— Ao presidente do Sindicato dos Industriais do Pará — Belém, Pará:

N. 4.657 — Dando-lhe conhecimento do despacho do Sr. diretor geral deste Departamento, exarado no processo relativo ao pedido do reconhecimento, em 26 de março último.

— Ao presidente da Sociedade União dos Vaqueiros — São Paulo, capital:

N. 4.658 — Remetendo, para os devidos fins, um exemplar do decreto n. 19.770, e outro de modelos de documentos necessários ao reconhecimento.

Dia 25

Ao presidente do Sindicato Patronal Agro-Pecuário — Barra do Piraí, Estado do Rio:

N. 4.659 — Devolvendo a relação de sócios, para ser completada.

— Ao presidente do Sindicato dos Negociantes em Carvoarias — esta:

N. 4.660 — Sobre o relatório de 1933, afim de ser substituído por outro devidamente organizado.

— Ao presidente do Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas — Nesta:

N. 4.661 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante — Nesta:

N. 5.662 — Declarando-lhe, dever enviar, dentro do prazo de oito dias, a

relação nominal dos componentes da diretoria e do conselho representativo com exercício em 1933.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Cortume — Penha, nesta:

N. 4.663 — Comunicando-lhe, de ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, que deverá convocar nova assembléia geral, pois a intervenção deste ministério só é cabível depois de pronunciar-se o corpo social.

— Ao Sr. Elisário Crêspq — Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar — Nesta:

N. 4.664 — Convidando a dar cumprimento ao despacho do Sr. diretor geral, objeto do ofício n. 4.134, de 23 de março último.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Câmaras, Culinários e Panificadores. Maritimos — Nesta:

N. 4.665 — Comunicando-lhe dever declarar, sob responsabilidade, o tempo de residência fixa no Brasil do associado Davi Moreira Vaz, membro da comissão de finanças.

— Ao presidente da Federação do Trabalho — Nesta:

N. 4.666 — Solicitando sua presença nesta sessão, das 15 1/2 às 17 horas.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1934

Presidente, Fernandes Couto; diretor, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os edutados Leite, Pôrto, Burlamaqui, Braulio, Eugênio e o diretor da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da Companhia Brasileira Carburco de Cálculo, para o arquivamento da ata de assembléia geral ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Força e Luz de Palmira, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Dos Armazéns Gerais Guanabara S. A., para arquivamento da ata de assembléia ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da S. A. Ginásio Anglo Brasileiro, para o arquivamento das atas de assembléia ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Campesina, Sociedade Anônima, para o arquivamento das atas de assembléia ordinária (aprovação de contas, etc.) e extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Civilização Brasileira, S. A., para o arquivamento da ata de assembléia ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Suíça, Companhia de Seguros Gerais, para o arquivamento do "Diário Oficial" (Decreto autorizando a alteração nos estatutos). — Cumpra a exigência.

De M. Gomes & Castro, Indústrias Químicas Aliadas, Limitada, Understone & Bustamante, Sestelo & Esteves, Aparicio, Almeida & Comp., O. Rosas & Comp. Marques de Sá & Comp., Limitada, F.

Jammel & Irmão, Marques & Teixeira, Irmãos Martins & Sá, Antônio Fraga & Comp., Tomás Cardoso & Comp., Silva Leal & Comp., Limitada, Simões & Vazquez Marquez & Vesterlund, José Moreno & Batista, Lima Rocha & Vaz, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Garrido & Dominguez, Braga, Marques & Almeida, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigências.

De Simões Macedo & Comp., Estevão Ruivo — Irmão, R. Cohen & Comp., Maximino Cardoso & Fonseca, J. Alvaranga & Comp., Júlio Barbosa & Comp., Confiança Predial Limitada, Albino Sousa & Irmão, Plácido, Mateus & Comp., Farrula & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De A. Batista & Carvalho, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido, pelo parecer.

De Amigo & Irmão, Nahum A. Ganem & Filhos, João Batista & Comp., Ribeiro, Paz & Comp., para o arquivamento de seus distritos sociais. — Deferidos.

De José Felipe Batista, Morais, Piano & Comp., Limitada, Adrião F. Porto, Curt Wetzel, Luiz Alves, A. Santos Bialto, J. G. Ribeiro, José da Costa Vieira, Manuel Vieira, Ed. Sousa, A. D. Ferreira, Manuel Dominguez Gonzalez, Armando Rangel, José Joaquim Ribeiro, Deolindo Ferreira dos Santos, A. Walbach, Pheo João Valentin da Mota, Carlos de Brito & Comp., Silva & Bago, Lins, Pereira & Ramalho Limitada, Alberto Kaegeler, Dias da Silva & Comp., Leoninus Gomes & Comp., Azevedo & Francisco, Empresa Bar Caverna, Limitada, Cesar Ganem & Irmão, Arapá & Kotler, Silva Adonias & Comp., Rodrigues Branco & Comp., Azera Sobrinho & Comp., Adriano de Moraes & Comp., M. Rosas Pereira & Comp., J. Monegon & Comp., Leivas & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferido.

De José Augusto Fernandes Leuzada, para o registro de firma. — Indeferido, pelo parecer.

Da Companhia Dentária Brasileira, Limitada, Laboratório Luetil, Limitada, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Osvaldo de Abreu Fialho, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc", para um documento em idioma latino. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Antônio Ribeiro Guimarães, pedindo nomeação do Sr. Carlos B. Von Schwerin, para traduzir um documento em idioma latino. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Antônio de Almeida, pedindo registro de nomeação de gerente. — Registre-se.

De Lage Irmãos, pedindo assinatura de termo de fiel depositário, como trapicheiro. — Deferido.

Da Companhia Americana de Armazens Gerais, para o arquivamento de novas tarifas. — Deferido, passe-se edital.

Da Companhia Americana de Armazens Gerais, pedindo carta de fiel depositário (novo armazém). — Anote-se.

De Cherman & Irmão, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Olinda Verocal, pedindo rubrica de diário com o aditivo em liquidação. — Deferido.

De Fontinha & Soares, pedindo a retirada de seu contrato social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os sócios.

De João Skuplik, pedindo anotação em seu registro de firma (declaração sobre o regimen do casamento). — Cumpra a exigência.

De Manuel Marques Soares, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

De Manuel Fernandes Domingues, Antônio Vicente Afonso, para os cancelamentos de suas firmas. — Cumpram as exigências.

Contratos:

De Aparício, Almeida & Comp., firma composta dos sócios solidários, Aparício Gomes Teixeira, Serafim d'Almeida Ferreira e Manuel Fernandes da Rocha, para o comércio de mercenaria, à rua do Lavradio n. 145, com capital de réis 19:999\$800, prazo indeterminado.

De M. Gomes & Castro, firma composta dos sócios solidários, Manuel Gomes da Silva e Joaquim de Castro Guimarães, para o comércio de comestíveis, à rua da Conceição n. 96, com capital de 25:000\$000, prazo indeterminado.

De Sestelo & Estêves, firma composta dos sócios solidários, Antônio Sestelo Martinez e Joaquim Estêves, para o comércio de padaria, à Estrada do Engenho da Pedra n. 295, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Marques & Teixeira, firma composta dos sócios solidários, Fernando Marques e Mário Sousa Teixeira, para o comércio de barbearia, à rua do Ourives n. 122-124, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Understone & Bustamante, firma composta dos sócios solidários, Aida Understone e Ester Bustamante, para o comércio de pensão, à rua Conde de Lage n. 21, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Lima Rocha & Vaz, firma composta dos sócios solidários, Mário Lima Rocha e Ermílio de Miranda Vaz, para o comércio de farmácia, à rua Voluntários da Pátria n. 451, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De O. Rosas & Comp., firma composta dos sócios solidários, Oscar Gonçalves Rosas e Benjamin Niedzwiedz, para o comércio de hotel, à avenida Toné de Sousa n. 16, com capital de 50:000\$, prazo até 31 de dezembro de 1938.

De José Moreno & Batista, firma composta dos sócios solidários José Moreno e José Batista de Paula, para o comércio de farmácia, perfumaria, à rua Barão de Mesquita n. 590, com capital de réis 33:000\$000, prazo 5 anos.

De Marquez & Westerlund, firma composta dos sócios solidários, Romeu da Silveira Marquez e Klas Edwin, para o comércio de representação, à rua Alvaro Alvim n. 33, com capital de 30:000\$, prazo 6 anos.

De Tomaz Cardoso & Comp., firma composta dos sócios solidários, Tomaz Cardoso e Antônio João Jorge de Miranda, para o comércio de comissões consignações etc., com capital de réis 100:000\$, prazo indeterminado.

De Silva Leal & Comp., Limitada, firma composta dos sócios solidários, Judith da Silva Maglioli Maia, Mário Leal

da Silva Costa e Augusto Joaquim Pereira, para o comércio de fazendas, etc., com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De F. Jammel & Irmãos, firma composta dos sócios solidários, Francis Jammel, Said Jammel e José Jammel, para o comércio de fazendas e armazém, à rua General Câmara n. 333, com capital de 150:000\$, prazo indeterminado.

De Simões & Varquez, firma composta dos sócios solidários, Amandio Simões e Damião Valeje Vazquez, para o comércio de padaria, à rua Padre Nóbrega n. 128, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Indústrias Químicas Aliadas Limitada, firma composta dos sócios solidários, Artur William Vessey, Dr. Wilhelm Buddeus, Siegfried Buddeus, Geza Repesik, Guiberto Landsberg, André Lepesch, para o comércio de produtos químicos, à rua Marquez de São Vicente número 429, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Antônio Fraga & Comp., firma composta dos sócios solidários, Antônio Fraga e do comanditário, Pires & Lopes, para o comércio de fazendas, tecidos, etc., à rua Frei Caneca n. 211, com capital de 40:000\$, prazo 3 anos.

De Irmãos Martins & Sá, firma composta dos sócios solidários, Anselmo Rodrigues Martins, Manuel Antônio Martins e Antônio Fernandes de Sá, para o comércio de hotequim, à rua Leandro Martins n. 73, com capital de 9:000\$, prazo indeterminado.

De Marques de Sá & Comp., Limitada, firma composta dos sócios solidários, Alfredo Marques de Sá e Ruth Lamothe, para o comércio de ferragens, etc., à rua dos Ourives n. 95, com capital de 50:000\$, prazo 10 anos.

Alterações de contratos:

De Maximino Cardoso & Fonseca, o capital social fica elevado a réis 160:000\$000.

Da R. Cohen & Comp., retira-se o sócio, Jack Cohen, recebendo a importância de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Estevão Ruivo & Irmão, fica extinta a filial à rua Dr. Augusto de Vasconcelos n. 18, Campo Grande.

De Alvaranga & Comp., retira-se o sócio, Maximino Coelho Meireles, recebendo a importância de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Simões Macedo & Comp., retira-se o sócio, Antônio Rodrigues, recebendo a importância de 805\$300, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Confiança Predial Limitada, alterando algumas cláusulas do seu contrato social.

De Júlio Barbosa & Comp., o capital social fica elevado a 150:000\$000.

De Batista, Carvalho & Martins, retira-se o sócio, José Martins Lopes, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais sócios sob a firma A. Batista & Carvalho.

De Plácido, Mateus & Comp., alterando a cláusula decima sexta.

Distratos:

De Amigo & Irmão, retira-se o sócio, José Joaquim Amigo, recebendo a importância de 6:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Albertino Ernesto Amigo na importância de 6:000\$000.

De Nahum A. Canem & Filhos, retiram-se os sócios, Cesar Ganem, Ubaldo Ganem, e Nahum Antônio Genem, recebendo o primeiro a importância de réis 15:000\$; o segundo a importância de 5:000\$, e o terceiro, a importância de 30:000\$000.

De João Batista & Comp., retira-se o sócio, Francisco José de Sousa, recebendo a importância de 12:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio João Augusto Batista na importância de réis 70:000\$000.

De Ribeiro, Paz & Comp., retira-se o sócio, José Duarte Ribeiro, recebendo a importância de 2:000\$, ficando com o ativo e passivo os sócios José Paz e Domingo Gonzalez Ribas na importância de 4:000\$000.

Firmas individuais:

De José da Costa Vieira, para o comércio de bar, charutaria, etc., á rua Visconde do Rio Branco n. 59, com o capital de 5:000\$000.

De Ed. Sousa, para o comércio de ferragens etc., á rua de S. Pedro n. 8, com capital de 50:000\$000.

De Adrião F. Porto, para o comércio de compra e venda de moedas, á Avenida Rio Branco n. 59, com o capital de 50:000\$000.

De José Felipe Batista, para o comércio de diversões teatrais, á rua do Lavradio n. 70, com o capital de réis 5:000\$000.

De Alberto Kaegeler, para o comércio de fábrica de doces e seus congêneres, á rua Visconde de Jequitinhonha ns. 13 a 17, com capital de 25:000\$000.

De A. Wallbach, para o comércio de representações em geral, á Avenida Nilo Peçanha n. 151, sala 303, com capital de 20:000\$000.

De Deolindo Ferreira dos Santos, para o comércio de açougue, á Avenida Suburbana n. 1.085, com capital de réis 7:000\$000.

De José Joaquim Euzébio, para o comércio de botequim e cigarros, á rua Barão do Bom Retiro n. 354, com o capital de 5:000\$000.

De Manuel Dominguez Gonzalez, para o comércio de botequim, etc., á rua Sete de Setembro n. 38, com o capital de réis 30:000\$000.

De A. Santos Biato, para o comércio de calçado, á rua 24 de Maio n. 1.009, com o capital de 10:000\$000.

De Luiz Alves, para o comércio de papel por grosso, á praça Olavo Bilac número 28, primeiro andar, com o capital de 10:000\$000.

De Curt Wetzel, o capital fica elevado a 20:000\$000.

De Arnaldo Rangel, para o comércio de líquidos e comestíveis, á rua da Praia n. 23, com o capital de 4:000\$000.

Do farmacêutico João Valentim da Mota para o comércio de especialidades farmacêuticas, á rua General Roca, 72, com o capital de 1:000\$000.

De A. D. Ferreira, para o comércio de marcenaria, á rua Ubaldino do Amaral n. 70, com o capital de 30:000\$000.

De Manuel Vieira, para o comércio de fábrica de carros, á rua Senador Euzébio n. 412, com o capital de 60:000\$000.

De J. G. Ribeiro, para o comércio de louças, tintas etc., á rua Senador Euzébio n. 410, com a capital de 40:000\$000

SESSÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1934

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Fôrto, Buriamáqui, Bráulio, Eugênio, e o diretor da Secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida o aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Leite.

Expediente:

No processo contra o leiloeiro Fábio Alves Pereira, a Junta Comercial proferiu o seguinte despacho: A Junta Comercial, considerando que o leiloeiro Fábio Alves Pereira liquidou com seu comitente Luiz Almeida de Carvalho a importância do produto de um leilão que fazia objeto do processo administrativo instaurado, manda que seja este arquivado, levantada a pena de suspensão que havia sido imposta e cujos efeitos cessam, publicando-se edital e intimando-se.

Ofício do juiz da Sexta Vara Cível, comunicando a falência da firma F. Cardoso da Silva. — Inscreva-se, anote-se e arquite-se.

Ofício do juiz da Sexta Vara Cível, comunicando a falência da firma Francisco José de Freitas. — Inscreva-se, anote-se e arquite-se.

Requerimentos:

Do Consórcio Profissional Cooperativo das Enfermeiras do Distrito Federal, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Cooperativa Matogrossense Limitada, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Deodoro Industrial, Sociedade Anônima, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária (aprovação de contas). — Deferido.

Da Thornycroft do Brasil S. A., para o arquivamento da ata da assembléa ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Nacional e Importadora, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Cervejaria Princeza S. A. para o arquivamento da ata de assembléa ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Hanseática, Sociedade Anônima, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária (prestação de contas). — Deferido.

De Irmãos Barros & Comp., Limitada, Gabriel & Rodrigues Limitada, Chaves & Campelo, Bruno, Orsetti & Companhia, Limitada, Milman & Prinzac Limitada, J. da Cunha & Irmão, Osório B. Menezes & Guimarães, M. Abranches & Comp., Limitada, Joaquim Nunes & Oliveira, Georg Sloneck & Comp., Limitada, Cunha, Pacheco & Comp., Limitada, Prada & Pousa, Gonçalves Martinho & Silva, Luigi Lucchesi & Pieroni, Matos & Ferreira, J. Medeiros & Vieira, Bernardino Pereira & Comp., Leopoldo Geyer & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Sociedade Ondas Sonoras Limitada, Clautino Ferreira da Silva & Companhia, Henrique Saraiva & Comp.,

Benchimol & Comp., Ribeiro & Madureira, Podestá & Comp., Limitada do Brasil, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigências.

De J. Carvalho & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Modifique a firma.

De Cruzeiro Predial Limitada, Artur F. Costa & Comp., Sociedade Fides intermediária e Financeira Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Empresa de Mineração do Tibagy Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Cumpra a exigência.

Do J. Gonçalves & Maurício, Mário & Alves, Saboia & Janiny, J. Ferreira de Melo & Comp., Rama & Ferro, Marques & Ciuffo, Francisco Vidal & Comp., Olívio Ferreira de Castro & Comp., J. C. Navarro da Costa & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus distritos sociais. — Deferidos.

De Z. Bonoso & Comp., Limitada, para o arquivamento de seu distrito social. — Cumpra a exigência.

De Alfredo Buchheister, José Joaquim Amigo, Alvaro de Campos, Marquez & Westerlund, Antônio Lopes Pereira, Carlos, Oliveira & Companhia, Silva, Pareto Limitada, Rafael Grassia & Companhia, Restaurante Gaiata Limitada, Rodrigues D'Almeida & Companhia, Lima & Santos, Perfumaria D'Heraud Limitada, Veiga, Chaves & Companhia, Galo, Barata & Fonseca Limitada, Sancho & Garrido, Léon Kravchik, A. Cunha, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim Assis, Vasco Ferreira Souto, para os registros de suas firmas. — Indeferido pelo pareceres.

De J. Pedrosa, Luciano Vaena, Casemiro Fraga Y Fraga, Miguel Vaingurt, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Antônio José Dias, Michael Schneider, para os registros de suas firmas. — Modifiquem as firmas.

De Constância Pessanha, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc" do senhor Carlos B. von Schwerin, para traduzir um documento em idioma norueguês. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Valter de Campos Birnfeld, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de tradutor (exercício de 1934). — Registre-se.

De José dos Santos Oliveira, pedindo registro da autorização para comerciar, dada pelo seu pai. — Registre-se.

De Olívio Gomes Vidal, pedindo registro da autorização para comerciar dada a sua senhora Dona Maria da Glória de Abranches Vidal. — Registre-se.

Da Companhia Mineira de Armações Gerais, para o arquivamento do "Diário Oficial", publicação de novas tarifas e edital. — Arquite-se.

De Vieira Soares & Companhia, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Paulo Brant, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Cumpra-se a exigência.

De Quinzio Ferrini, Guilherme Heinzerling, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

De Benjamin Vieira, para o cancelamento de sua firma. — Cumpra a exigência.

Contratos:

De Bernardino Pereira & Companhia, firma composta dos sócios solidários, Bernardino Pereira e da comanditária, Rosa Campos Magalhães, para o comércio de líquidos e comestíveis, à avenida Mem de Sá n. 136, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Prada & Posa, firma composta dos sócios solidários, Elódio Prada Vaz e Antônio de Pousa Grande, para o comércio de botequim, etc., à rua Frei Caneca n. 40-A, com capital de réis... 11:000\$000, prazo indeterminado.

De Georg Sloneck e Ernesto Beier, para o comércio de perfumarias, etc., à avenida Rio Branco n. 9, com capital de 50:000\$000, prazo 5 anos.

De Bruno, Orselli & Companhia Limitada, firma composta dos sócios solidários Alexandre Balbis, Novarino Orselli, Vincenzo Orselli e Bruno Werblowsky, para o comércio de representações, etc., com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Cunha, Pacheco & Companhia Limitada, firma composta dos sócios solidários, Antônio de Araújo Cunha, Baelio Fernandes Pacheco e Joaquim Fernandes Pacheco, para o comércio de molhuras, etc., à rua Uruguiana n. 106, com capital de 20:000\$000, prazo três anos.

De Irmãos Barros & Comp. Limitada, firma composta dos sócios solidários, Francisco de Barros, Antônio de Barros, Francisco Domingues Barbosa e Aveirino Oliveira Martins, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua União n. 20, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Luigi Lucchesi & Pieroni, firma composta dos sócios solidários Luigi Lucchesi e Peord Domingos Pieroni, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Carolina Machado n. 970, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Joaquim Nunes & Oliveira, firma composta dos sócios solidários Joaquim Nunes Moreira e José Antônio de Oliveira, para o comércio de açougue, à rua Frei Caneca n. 571, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Gonçalves Martinho & Silva, firma composta dos sócios solidários Antônio Gonçalves Martinho e José da Silva, para o comércio de casa de pasto, à rua Uranos n. 1.031, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Medeiros & Vieira, firma composta dos sócios solidários José Medeiros e José Vieira, para o comércio de café, bar, etc., à rua Haddock Lobo ns. 4 e 6, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Matos & Ferreira, firma composta dos sócios solidários Manuel de Matos e Agostinho Ferreira, para o comércio de botequim, etc., à rua do Catumbi n. 4, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Osório B. Menezes Guimarães, firma composta dos sócios solidários Inácio de Almeida Guimarães e Osório Barreto de Menezes, para o comércio de farmácia, à rua Ana Néri n. 568, com capital de 25:000\$000, prazo indeterminado.

De M. Abranches & Comp. Limitada, firma composta dos sócios solidários Maria da Glória de Abranches Vidal e Rúben Rocha, para o comércio de ferramentas agrícolas, etc., com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Milman & Pinzao Limitada, firma composta dos sócios solidários, Pinheiro Milman e Júlio Pinzao, para o comércio de madeiras, etc., à rua Visconde de Itaúna n. 26, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De J. da Cunha & Irmão, firma composta dos sócios solidários Manuel da Cunha e José da Cunha, para o comércio de garage, à rua Amaral ns. 31 e 33, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Chaves & Campelo, firma composta dos sócios solidários, Raúl Hue Chaves e Américo Rodrigues Campelo, para o comércio de construções, etc., à rua Alvaro Alvim (Edifício Rex), sala 1.514, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Leopoldo Geyer & Companhia, firma composta dos sócios solidários, Leopoldo Geyer e do comanditário, Inácio Guilherme Reinaldo Geyer, para o comércio de jóias, com capital de 650:000\$, prazo de 2 anos e 4 meses.

De Gabriel & Santos Limitada, firma composta dos sócios solidários, Gabriel Augusto dos Santos e José Gonçalves Rodrigues, para o comércio de botequim e caldo de cana, à praça Tiradentes n. 25, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Cruzeiro Predial Limitada, alterando algumas cláusulas do seu contrato social.

Da Sociedade Intermediária e Financeira Limitada, alterando algumas cláusulas do seu contrato social.

De Artur F. Costa & Companhia, é admitido como sócio o senhor Domingos Moreira da Costa.

Distratos:

De J. Gonçalves & Maurício, retira-se o sócio José Martins Gonçalves, recebendo a importância de 27:804\$490, ficando com o ativo e passivo o sócio Antônio Maurício da Silva, na importância de 23:087\$900.

De Mário & Alves, retiram-se os sócios Mário José Ferreira e Clemente José Alves, nada recebendo os sócios.

De J. Ferreira de Melo & Comp., retira-se o sócio José Agostinho Ferreira de Melo, recebendo a importância de 6:836\$785, ficando com o ativo e passivo o sócio Manuel Ferreira de Melo, na importância de 5:000\$000.

De Francisco Vidal & Comp., retiram-se os sócios Francisco Vidal Guimarães e Armando Vidal, recebendo o primeiro a importância de 48:417\$530, e o segundo a importância de 4:781\$070.

De Marques & Ciuffo, retira-se o sócio José Ciuffo, recebendo a importância de 6:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio Constantino Marques, na importância de 4:541\$800.

De Rama & Ferro, retiram-se os sócios José Vasques Ferro e José Rama Cernadas, recebendo cada um a importância de 9:858\$200.

De Saboia & Janiny, retira-se o sócio Jorge Ferreira Saboia, recebendo a importância de 15:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio Albano Janiny, na importância de 30:000\$000.

De Olívio Ferreira de Castro & Comp. retira-se o sócio Guilherme Alves da Costa, recebendo a importância de réis 6:130\$530, ficando com o ativo e passivo o sócio Olívio Ferreira de Castro, na importância de 6:130\$530.

De J. C. Navarro da Costa & Comp., Limitada, retira-se a sócia Catherine Ellis Lawrence, recebendo a importância de 9:800\$, ficando com o ativo e passivo a sócia dona Julieta Coelho Navarro da Costa, na importância de 10:000\$000.

Firmas individuais:

De A. Cunha, para o comércio de tinturaria, à rua Haddock Lobo n. 126, com capital de 4:000\$000.

De Léon Kravichik, para o comércio de artigos para homem, à Avenida Marechal Floriano n. 73, com capital de réis 20:000\$000.

De José Joaquim Amigo, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Itapirú n. 122, com capital de réis 30:000\$000.

De Alvaro de Campos, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Padre Miguelino n. 53, com capital de 15:000\$000.

De Antônio Lopes Pereira, para o comércio de açougue, à rua Farani n. 16, com capital de 10:000\$000.

De Alfredo Buchheister, para o comércio de representações, à rua Teófilo Otoni n. 156, sobrado, com capital de 20:000\$000.

Retificação da sessão de 16 de abril de 1934.

Alteração de contrato:

De Israel Irmãos & Alladeff, o capital social fica elevado a 300:000\$000.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União**198ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Aos 10 dias de maio de 1934, às 10 horas, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor do Instituto, e presentes os membros do Conselho, realizou-se a 198ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlios:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

N. 2.074 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Angelo de Andrade Sousa. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido aos beneficiários requerentes, depois de satisfeitas as exigências do parecer de fls. 26, da Auditoria, de acordo com os cálculos de fls. 22 e 23.

N. 2.185 — F. 98 — Pecúlio facultativo de 15:000\$000 — Contribuinte, Tomaz Pompeu de Sousa Magalhães. — O Conselho Administrativo julga procedente o pedido de fls. 4, para mandar restaurar a inscrição obrigatória e tornar sem efeito a facultativa, devendo o processo baixar em diligência para que se proceda aos cálculos e partilha do pecúlio.

N. 2.194 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, João da Oliveira Mota. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, julga legal a concessão e pagamento do pecúlio líquido, de acordo com os cálculos de fls. 21 e 22.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 285 — Pecúlio obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Cesário Manuel Marins. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido, autorizando o pagamento das pensões a que tem direito o requerente.

N. 2.131 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Emílio Leite de Faria. — Ao ser relatado o presente processo pede e obtém vista o conselheiro Dr. Gualter José Ferreira.

N. 2.181 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Osvaldo Rodrigues Pereira. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, julga legal a concessão e pagamento do pecúlio, na forma dos cálculos de fls. 12 e 13.

N. 2.214 — Contribuinte, Manuel Sallustiano do Bonfim. — O Conselho Administrativo, adotando as razões do parecer do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 4.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 1.215 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Edmundo Pereira Lemos. — O Conselho Administrativo, à vista do parecer de fls. 32, resolve deferir a petição de fls. 30, feitos os descontos indicados no mesmo parecer.

N. 1.589 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Artur Vital de Albuquerque. — O Conselho Administrativo, à vista da prova produzida, julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio e pensões partilhadas a fls. 58, menos quanto ao menor Arnaldo, cuja quota fica reservada até o preenchimento das exigências legais. Antes, porém, da efetivação do pagamento, devem ser satisfeitas as exigências do parecer da Auditoria, fls. 66.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.789 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Oracy Faria Nunes. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões pertencentes aos dois filhos menores do de cujus.

N. 2.106 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Jerônimo Augusto dos Santos Vital. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido da inicial, de acordo com os cálculos de fls. 14.

N. 2.144 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Erasmo Alves Borges. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, julga regular a habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio, de acordo com os cálculos de fls. 15 e 16.

N. 2.164 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Alfredo Lopes Guimarães. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, julga legal a concessão e autoriza o pagamento do pecúlio, de acordo com os cálculos de fls. 26.

199ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
Aos 17 dias de maio de 1934, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do senhor Dr. Aristides Casado, diretor do instituto e presentes os membros do

conselho administrativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlios:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:
N. 122 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Benjamin da Costa Sousa. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do senhor relator, resolve manter a sua decisão anterior, para que o processo continue em diligência, até que as interessadas cumpram a exigência do despacho de fls. 85.

N. 2.175 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte Pedro Gomes. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligência, afim de ser junta outra procuração, em a qual figure a viúva por si e assistindo os seus filhos púberes, com os poderes necessários para fazer declaração de família e ratificação do requerido a fls. 3, devendo também ser feita a ratificação pelo filho maior.

N. 2.200 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Francisco Antônio da Silva. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do senhor relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio, na forma dos cálculos de fls. 24 e 25, devendo a filha Carmen, antes, declarar o seu estado.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 907 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$ — Contribuinte, Henrique de Barros. — O Conselho Administrativo, à vista do parecer de fls. 67, como pela falta de prova da alegada prescrição, resolve manter a decisão de fls. 55, verso, *in fine*.

N. 1.404 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, João Carlos Duarte. — O Conselho Administrativo, à vista do parecer de fls. 48, julga legal a habilitação da interessada Stela e autoriza o pagamento da cota parte a ela partilhada a fls. 41.

N. 1.874 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Luiz Barreiros. — O Conselho Administrativo, à vista do parecer de fls. 50, julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio e pensões partilhadas a fls. 29.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.831 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Pecúlio facultativo de 10:000\$000 — Contribuinte, Carlos Bittencourt. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões de acordo com o cálculo de fls. 22.

N. 1.872 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Carlos Vazquez Falco. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pecúlio integral à irmã, sob condição de ser apresentada uma desistência, em termos amplos e pessoais.

Processos julgados:

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Processo n. 58-H. de 1934 — João Opitaciano dos Santos, contínuo do Ministério das Relações Exteriores — Funeral e luto n. 269 — O Conselho Ad-

ministrativo, adotando o parecer do senhor relator, chamando o processo à ordem, manda que seja devidamente feito o processo de habilitação de pecúlio, devendo ser processado em apenso o pedido de pagamento de abono para funeral.

TRIBUNAL DE CONTAS

RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE 25 DE ABRIL DE 1934

Nos processos de comprovação de adiantamentos, relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino, abaixo indicados, foram proferidos os despachos que se lhes seguem:

De 724:012\$000, recebido pelo escrivão da Inspetoria Federal de Estradas. Rolando Júlio Duolos. — "O Tribunal, de acordo com a informação do escrivão examinador, julga boa e legal a aplicação do adiantamento, e por serem inconvenientes à melhor aplicação dos dinheiros públicos, correções posteriores de tempos de serviço, que ponham o total de pagamentos impugnados, em relação justa a esses tempos de serviço, primitivamente consignados em proporções inferiores".

De 32:000\$000, idem pelo capitão de corveta Guilherme Bastos Neves. — "O Tribunal, de acordo com o relator, julgou boa e legal a aplicação de adiantamento, por ter, na diligência, ficado atestado pelo almirante diretor de Navegação a prestação de serviços e a entrada do material".

ATA N. 67 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE MAIO DE 1934

Presidência do Sr. ministro Alfredo Valadão — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Camilo Soares, Tayares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Ernesto Claudino, Lima Júnior e Alfredo Mavignier.

Relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores.

Ofício n. 262, de 31 de março último, da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, pedindo retificação da tabela de lotação das coletorias federais no referido Estado, para o triênio de 1929 a 1931. — O Tribunal resolveu ordenar a retificação da tabela de que se trata.

Relatado pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Requerimento de Madinimo Gomes Porto, escrivão da coletoria federal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro pedindo a tomada de suas contas, do período de 20 de novembro de 1917 a 19 de janeiro de 1930. — O Tribunal resolveu ordenar o levantamento das contas do responsável de quem se trata, de acordo com os pareceres.

Processos relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

De tomada de contas:

N. 28.784, de Miguel Xavier, ex-fiel de armazém da Alfândega do Ceará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923;

N. 25.788, do mesmo responsável, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927;

N. 28.674, idem, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1919;

N. 28.769, de Luiz Clovis de Oliveira, 1º tenente da Armada, servindo no monitor *Pernambuco*, no período de 31 de março a 6 de abril de 1932;

N. 24.917, de José Tomás Pereira Filho, ex-agente do Correio de Gurumirim, Minas Gerais, no período de 16 de agosto de 1920 a 30 de abril de 1926;

N. 28.735, de Severino Alves Afonso, 2º tenente patrão-mór, servindo na Capitania dos Portos do Amazonas, no período de 1 de janeiro a 21 de maio de 1933;

N. 28.534, do capitão de corveta comissário, Inocêncio de Oliveira Sena, servindo na Diretoria de Portos e Costas, no período de 3 de novembro a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.535, do Dr. Armando de Castro e Silva, 1º tenente cirurgião dentista da Armada, servindo na Defesa Minada, no período de 7 de maio de 1931 a 29 de dezembro de 1932;

N. 28.537, de Jaime Gomes Teixeira, 2º tenente cirurgião dentista da Armada, servindo no cruzador Rio Grande do Sul, no período de 17 de abril de 1929 a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.312, de Geralcina Santos, ex-agente do correio de Santa Cruz, Alagoas, no período de 1 de fevereiro de 1919 a 27 de abril de 1920;

N. 28.099, de Teresa Marcílio de Medeiros, agente do correio de Pitangueiras, São Paulo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.757, de José Alves de Carvalho, 2º tenente farmacêutico da Armada, servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal;

N. 28.798, de Carlos Pereira da Silva, tesoureiro da sucursal número sete, Distrito Federal, no período de 23 de julho a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.587, de Vicente José Muniz, ex-agente do correio de Santa Rosa, Minas Gerais, no período de 1 de dezembro de 1894 a 31 de julho de 1897;

N. 28.550, de Raul Helmold de Sousa Soares, capitão-tenente comissário, servindo na Escola de Grumetes, no período de 1 de novembro de 1931 a 28 de fevereiro de 1933;

N. 28.530, de José Leonor Ribeiro, patrão de embarcações, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, no período de 22 de maio a 31 de julho de 1933;

N. 28.531, de Olavo Caribé da Rocha, secretário civil da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, no período de 22 de junho a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.520, do capitão-tenente comissário, Carlos Martinho, servindo no Depósito Naval, no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.460, de Aristeu Dirceu de Moraes, ex-agente do correio de São Carlos do Jacuí, Minas Gerais, no período de 1 de dezembro de 1895 a 30 de abril de 1896;

N. 28.691, do capitão-tenente Osvaldo de Mesquita Braga, servindo no monitor *Pernambuco*, no período de 20 de maio a 25 de dezembro de 1923;

N. 28.321, de Bertoldo de Sousa Leão e Pedro Nolasco de Pina, respectivamente, ex-coletor e escrivão da Coletoria Federal de Januária, no Estado de Minas

Gerais, no período de 1 de janeiro de 1923 a 31 de março de 1924, exercício de 1923;

N. 28.516, de Aristoteles Lourenço Jorge, 2º tenente cirurgião dentista, servindo no Gabinete Dentário do Sanatório Naval de Nova Friburgo, no período de 21 de novembro de 1931 a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.509, de João Pío de Farias, secretário civil da Capitania dos Portos do Estado do Ceará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 27.135, de D. Durvalina Alves Ribeiro, ex-agente do correio de Itahypé, Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 9 de maio de 1931;

N. 28.502, de José Maria de Aguiar, 2º tenente patrão-mór, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.618, de Pedro Dias de Oliveira Bicalho, ex-agente do correio de São Gotardo, Minas Gerais, no período de 13 de abril de 1892 a 30 de novembro de 1894;

N. 28.531, de Maria da Conceição Amaral, agente do correio de Pinhotiba, Minas Gerais, no período de 1 de agosto de 1926 a 16 de março de 1930 e de 10 de abril a 30 de junho de 1932;

N. 28.814, de José Martins Pinto Coelho, coletor da 2ª Coletoria das Rendas Federais da Ponte Nova, Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1930 a 31 de março de 1931;

N. 27.117, de Aurora Esteves Gomes Pereira, ex-agente do correio de Vieira Cortês, antiga Boa Vista, Estado do Rio de Janeiro, no período de 8 de outubro de 1924 a 8 de agosto de 1932;

N. 28.638, de Maria Werneck Guimarães Bittencourt, agente do correio de Silveira Carvalho, Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1927 a 30 de junho de 1932;

N. 28.696, do 1º tenente Raul de Andrade Figueira, servindo no monitor *Pernambuco*, no período de 1 de agosto a 5 de setembro de 1920;

N. 28.729, de José Martins Pinto Coelho, coletor federal da 2ª Coletoria de Ponte Nova, Minas Gerais, no período de 22 de março de 1927 a 31 de março de 1928;

N. 27.016, de Manuel Lopes Ferreira, escrivão da Coletoria Federal de Macaio, Alagoas, no período de 2 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1928;

N. 28.685, de Manuel Rodrigues de Lima, coletor federal de Curitibaanos, Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920;

N. 28.626, de Joaquim Benedito Garcia, ex-agente do correio de Garimpo das Canoas, Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1894;

N. 28.790, de Miguel Xavier, ex-fiel de armazém da Alfandega do Ceará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929;

N. 28.693, do capitão de corveta, Nelson Martins Desouzart, servindo no monitor *Pernambuco*, no período de 13 de setembro de 1929 a 4 de novembro de 1930;

N. 28.706, de Luiz Curtolo, ex-agente do correio de Caxias, Rio Grande do Sul, no período de 1 de outubro de 1932 a 1 de dezembro de 1927;

N. 26.159, do 1º tenente comissário Gastão Mota, servindo no contra-torpe-

deiro *Rio Grande do Norte*, no período de 14 de novembro de 1929 a 31 de dezembro de 1930;

N. 28.492, de Maria Veiga, agente do correio de Espera Feliz, Minas Gerais, no período de 1 de junho de 1930 a 30 de junho de 1932.

O tribunal julgou quites os referidos responsáveis e mandou nesse sentido lavrar os competentes acordãos.

N. 28.054, de Antônio Dias Lima e Joaquim Cardoso Guimarães, respectivamente, ex-coletor e escrivão da Coletoria Federal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1928. — O tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 665\$209 o coletor, e 430\$716 o escrivão, mandando lavrar acordãos nesse sentido.

N. 28.470, de Mário Aires Ferreira, ex-agente do correio de Guarã, São Paulo, no período de 7 de maio a 13 de julho de 1932. — O tribunal julgou o responsável em crédito pela importância de 2\$600, mandando lavrar o acordão nesse sentido.

N. 27.146, de André Kilpp, coletor federal de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, e seu escrivão Marcos Moog, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931. — O tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias, respectivamente, de 842\$228 e 508\$080, mandando lavrar acordãos nesse sentido.

N. 22.425, de Sebastião Luiz Marques, no período de 3 de fevereiro de 1922 ex-coletor federal de Ariranha, S. Paulo, a 6 de fevereiro de 1929, em recurso de revisão. — O tribunal resolveu dar provimento ao recurso para, reformando o acordão de 21 de junho de 1933, julgar o responsável em crédito pela importância de 889\$783.

N. 27.966, de João Caetano da Cruz, ex-coletor federal de Rio Parnaíba, Minas Gerais, no período de 2 de janeiro de 1913 a 28 de abril de 1915. — O tribunal condenou o responsável ao pagamento do alcance de 21\$466, mandando lavrar acordão nesse sentido.

N. 28.578, de Francisco Firmino Monteiro, ex-agente postal de S. Pedro de Uberabinha (Uberlândia), Minas Gerais, no período de 9 de abril de 1896 a 30 de novembro de 1897. — O Tribunal mandou lavrar acordão, considerando quite o responsável, de acordo com o Ministério Público.

N. 27.527, de Domingos Micheloni, ex-agente do correio de Água Vermelha, São Paulo, no período de 26 de janeiro de 1917 a 31 de agosto de 1926. — O Tribunal mandou lavrar acordão, julgando quite o responsável e ordenou a baixa da respectiva fiança.

N. 27.169, de João Miranda Júnior, agente do correio de Pôrto de Cima, Paraná, no período de 14 de fevereiro a 2 de maio de 1924. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável de quem se trata.

— Processos relatados pelo Sr. auditor Lima Júnior:

De tomada de contas:

N. 28.378, de Ricardo Henrique, ex-agente, interino, do correio de Caeté, Minas Gerais, no período de 31 de janeiro a 9 de maio de 1931;

N. 28.749, do 1º tenente da Armada José Augusto Vieira, servindo no monitor *Pernambuco*, no período de 9 de novembro de 1932 a 28 de fevereiro de 1933;

N. 28.746, do 1º tenente da Armada Francisco Pinheiro Novais, servindo no monitor *Pernambuco*, no período de 5 a 11 de novembro de 1930;

N. 28.742, do 1º tenente da Armada, Américo Leal, servindo no monitor *Pernambuco*, no período de 21 de dezembro de 1922 a 6 de fevereiro de 1932;

N. 28.737, do capitão tenente Graciano Adolfo de Barros, servindo no monitor *Pernambuco*, no período de 18 de maio a 2 de julho de 1922;

N. 28.265, de Judite Ferreira, agente do correio de Visconde de Parnaíba, São Paulo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 27.622, de D. Emirena Teixeira Pinho, agente do correio de Morada Nova, Minas Gerais, no período de 12 de agosto de 1914 a 12 de janeiro de 1931;

N. 28.736, do capitão de corveta, Edgar Antônio Linch, servindo no monitor *Pernambuco*, no período de 21 de novembro a 20 de dezembro de 1922;

N. 28.768, do capitão de corveta Alberto Coimbra, servindo no monitor *Pernambuco*, no período de 7 de abril a 24 de outubro de 1932;

N. 28.586, de Lamartine Moreira, ex-agente do correio de São Pedro de Uberabinha, Minas Gerais, no período de 1 de abril a 30 de setembro de 1899;

N. 28.522, do capitão de corveta comissário Gastão Mota, servindo no Corpo de Fuzileiros Navais, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.585, de Avelino Moreira, ex-agente do correio de São Paulo, de Uberabinha, Minas Gerais, no período de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1904;

N. 28.756, do 4º tenente cirurgião dentista da Armada, servido no Corpo de Marinheiros Nacionais, no período de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1932.

N. 28.763, de Emílio Joff, secretário da Capitania dos Portos do Paraná, no exercício de 1930.

N. 28.766, de Olavo Caribé, secretário da Capitania dos Portos de Minas Gerais, no exercício de 1931.

O Tribunal mandou lavrar acordãos julgando quites os referidos responsáveis.

N. 27.280, de Antônio Galvão Sampaio, coletor federal de Ribeirão Preto, S. Paulo, no período de 24 de agosto de 1926 a 31 de dezembro de 1927 e seu escrivão Alvinio Grotto, no período de 9 de junho de 1922 a 13 de agosto de 1927. — O Tribunal mandou lavrar acordão julgando em crédito os responsáveis, respectivamente, pelas importâncias de 370\$598 e 3:549\$891.

N. 26.723, de Pedro Costa, coletor federal de Santana de Japuíba, Estado do Rio de Janeiro, nos exercícios de 1927 e 1928 e do seu escrivão Osvaldo Marques, no mesmo período. — O Tribunal mandou lavrar acordão considerando os responsáveis em crédito, respectivamente, pelas importâncias de 1:326\$636 e 884\$424.

N. 28.409, de Liria de Azevedo Silva, agente do Correio de Carlos Alves, Minas Gerais, no período de 1 de novembro de 1922 a 30 de junho de 1932. — O Tribunal mandou lavrar acordão julgando a responsável em crédito pela importância de 3\$240.

N. 17.414, de João Francisco Dutra, coletor federal de Amaração, Piauí, no período de 1 de janeiro de 1919 a 31

de dezembro de 1926. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso para o fim de reformar o acordão anterior e reduzir os créditos do coletor e seu escrivão José do Carmo Fernandes, ora fixados, respectivamente, em 11:524\$232 e 5:886\$458, lavrando nesse sentido novo acordão.

N. 26.096, de João Apolonio dos Santos Padua, escrivão da Coletoria Federal em Parati, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro de 1926 a 31 de março de 1927. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso para o fim de reformar o acordão anterior e julgar o responsável em crédito pela importância de 309\$023, mandando nesse sentido lavrar nova acordão.

N. 24.758, de Julião José do Espírito Santo, 2º tenente patrão-mór, servindo na Capitania dos Portos do Paraná, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos o alcance de 3\$500 a cujo pagamento foi condenado o responsável por acordão de 4 de maio de 1932, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 23.913, de Arquimedes Antunes de Siqueira, agente do Correio de Ubá, Minas Gerais, no período de 18 de dezembro de 1913 a 14 de setembro de 1925. — Havendo sido recolhidas aos cofres públicos as importâncias de 156\$281 e 231\$200, correspondentes ao alcance e respectivos juros da mora, a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata, por acordão de 2 de agosto de 1933, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável e se dê baixa na fiança prestada para garantia de seu gestão no respectivo cargo.

N. 26.588, do major Jaime de Almeida, comandante do 4º grupo de A. Montada, referente ao adiantamento de 5:000\$000, que recebeu para atender às despesas com a conclusão das obras e adaptação no quartel do referido grupo, no exercício de 1930. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento de que se trata.

Requerimento de D. Albertina dos Santos Amaral, pedindo a baixa da fiança prestada pelo seu falecido marido, Alfredo Augusto do Amaral, ex-escrivão da Coletoria Federal de Além Paraíba, Minas Gerais. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamentos: Recebido no Tesouro Nacional:

De 900\$000, pelo guarda da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, Valdemar José dos Santos, para despesas de pronto pagamento no 4º trimestre de 1933.

Recebido na Pagadoria do Ministério da Marinha:

De 1:350\$000, pelo capitão-tenente, intendente naval, Gustavo Cardoso Garnier, para compra de peixe para doentes do Hospital Central da Marinha, no 4º trimestre de 1933.

Recebido na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

De 3:000\$000, pelo despachante do Departamento dos Correios e Telégrafos, José Bueno Vilela, para despesas de pronto pagamento, nos meses de novembro e dezembro de 1933.

Tesouro Nacional:

De 2:599\$000, na do Espírito Santo, pelo mestre da Seção de Feitura da Es-

Recebidos nas Delegacias Fiscais do cola de Aprendizes Artífices, no mesmo

Estado, Umberto Mánato, para compra de material, nos meses de outubro a dezembro de 1933.

De 20:000\$000, na de Piauí, pelo 1º tenente contador, almoxarife do 25º B. C., José Pereira de Sena, por conta do crédito aberto pelo decreto n. 21.607, de 11 de julho de 1932, para mobilização do Corpo;

De 1:200\$000, na do Ceará, pelo porteiro da mesma Delegacia, José Alberto de Melo, para despesas de pronto pagamento, nos meses de novembro e dezembro de 1933;

De 1:000\$000, na de S. Paulo, pelo agente fiscal Hildebrando Brandão, para despesas a seu cargo, no ano de 1932;

De 300\$000, na da Paraíba, pelo contínuo da mesma repartição, João Batista de Sousa, para despesas a seu cargo, nos meses de outubro a dezembro de 1933;

De 52:659\$300, na citada repartição, pelo agrônomo da Inspetoria de Plantas Têxteis, no mesmo Estado, João Henriques da Silva, para despesas de material, no 2º semestre de 1933.

O Tribunal julgou legal a aplicação dada aos referidos adiantamentos. Recebido pelo Banco do Brasil:

De 1:000\$000, em junho de 1933, pelo coronel José Osório, engenheiro-chefe da comissão da estrada de rodagem, São João-Barracão (Paraná-Santa Catarina).

— Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser prestado esclarecimento quanto às dúvidas levantadas na informação.

Recebidos pelas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional:

De 1:140\$900, na da Bafa, pelo secretário da Inspetoria de Saúde dos Portos do mesmo Estado, Dr. José Dutra da Silva, para despesas miúdas a seu cargo, no 4º trimestre de 1933. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da importância de 20\$000, correspondente ao documento de fl. 9, que se refere a despesa paga antes do recebimento do adiantamento.

De 1:500\$000, na do Estado do Rio de Janeiro, pelo oficial de justiça do Juízo Federal da Seção do mesmo Estado, Otávio Dias de Andrade, para despesas com diligências judiciais em diversas localidades do Estado. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as exigências de que trata o requerimento do Ministério Público.

De 150:000\$000, na do Paraná, pelo 2º tenente Aurélio Marciano da Cunha, da Companhia Isolada da Foz do Iguaçu, para pagamento de vencimentos a oficiais e praças da mesma companhia, no 2º trimestre de 1933. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de serem prestados esclarecimentos sobre as dúvidas constantes da informação.

De 22:485\$668, na de Minas Gerais, pelo 2º escriturário do Campo de Sementes de Sete Lagoas, João Marques de Oliveira, para despesas do "Pessoal", no 4º trimestre do ano findo. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser cumprido o despacho anterior do Tribunal.

De 84:640\$000, pelo inspetor de alunos do Aprendizado Agrícola de Barbacena, no mesmo Estado, Mateus Jorge Rodrigues, para despesas de pessoal nos meses de junho a agosto de 1933. — Converteu-se em diligência o julgamento.

to, para o fim de serem satisfeitas as exigências a que se referem os pareceres.

Processos relatados pelo senhor auditor Alfredo Mavignier:

De tomada de contas:

N. 28.731, de Guilherme Castrambi, tesoureiro da Imprensa Nacional, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928;

N. 28.503, do capitão-tenente comissário Jaime Freire de Andrade, servindo no encouraçado "Florianópolis", no período de 10 de agosto de 1931 a 20 de janeiro de 1932;

N. 28.569, do capitão-tenente Ernesto de Araújo, servindo no monitor "Pernambuco", no período de 7 de fevereiro a 13 de abril de 1923;

N. 28.553, do sub-oficial contramestre, Manuel José da Hora, servindo no contra torpedeiro Paraná, no período de 19 de dezembro de 1925 a 29 de junho de 1926;

N. 28.553, do 1º tenente na Armada João Duarte, servindo no monitor "Pernambuco", no período de 25 de junho de 1919 a 31 de julho de 1920;

N. 28.085, de D. Ivete Alvarenga, ex-agente do Correio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, no período de 18 de maio de 1925 a 10 de julho de 1929;

N. 27.055, do capitão de corveta farmacêutico Júlio Cezar Machado, servindo no Sanatório Naval de Friburgo, no período de 11 de março de 1931 a 14 de março de 1932;

N. 28.770, do capitão-tenente Rodrigo Navarro de Andrade Junior, servindo no monitor "Pernambuco", no período de 8 de março a 24 de junho de 1919;

N. 28.308, do general Augusto Tasso Fragoso, ex-diretor do material bélico pelo adiantamento de 15:000\$000, recebido em virtude do aviso do Ministério da Guerra, n. 1.027, de 18 de fevereiro de 1919;

N. 28.762, do capitão-tenente patrão mór, Antônio Macedo Guimarães, servindo no Arsenal de Marinha de Mato Grosso, no período de 1 a 12 de janeiro de 1933;

N. 28.570, do sub-oficial contra mestre Eugênio Pinto de Magalhães, servindo no contra torpedeiro "Paraná", no período de 24 de agosto de 1922 a 19 de março de 1923;

N. 28.744 do capitão de corveta, João Cândido Martins Filho, servindo no monitor Pernambuco, no período de 12 de novembro de 1930 a 26 de janeiro de 1931;

N. 28.325, de D. Loenor Marques dos Santos, ex-tesoureira da agência postal de São Felix, Baía, no período de 6 de fevereiro de 1928 a 30 de junho de 1932;

N. 28.647, de Mariano José de Moura, ex-agente do correio de Boa Vista do Rio Verde (Campina Verde) Minas Gerais, no período de 1 de fevereiro de 1896 a 11 de fevereiro de 1898;

N. 28.745, do 1º tenente da Armada Rui Guilhon Pereira de Melo, servindo no monitor Pernambuco, no período de 27 de janeiro a 16 de março de 1931;

N. 28.748, do 1º tenente da Armada Nelson Portilho, servindo no monitor Pernambuco, no período de 3 de julho a 20 de novembro de 1922;

N. 28.754, de Idalina Fialho Machado, ex-agente do correio de Rio Verme-

lho, Baía, no período de 10 de dezembro de 1910 a 5 de novembro de 1930;

N. 28.767, do capitão-tenente Manuel Roberto de Castilhos, servindo no monitor Pernambuco, no período de 16 de setembro a 8 de outubro de 1931;

N. 28.764, do Dr. Aquiles Mesiano, 1º tenente-médico da Armada, servindo no Centro de Aviação em Santos, no período de 22 de novembro a 31 de dezembro de 1932;

N. 27.929, de Ida Catarina Alves Gomes, ex-agente do correio de Farol da Barra, Baía, no período de 10 de outubro de 1901 a 9 de junho de 1927;

N. 28.119, de D. Arlinda de Azevedo Paím, ex-agente postal da Lapa de Santo Amaro, Baía, no período de 15 de setembro de 1929 a 19 de julho de 1932;

N. 28.725, do capitão de corveta, Artur Lopes do Rego, servindo no monitor Pernambuco, no período de 9 de outubro de 1931 a 18 de janeiro de 1932;

N. 28.740, do 2º tenente farmacêutico José Alves de Carvalho, servindo no encouraçado S. Paulo, no período de 14 de dezembro de 1931 a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.743, do 1º tenente da Armada, Rui Guilhon Pereira de Melo, servindo no monitor Pernambuco, no período de 25 de outubro a 8 de novembro de 1932;

N. 28.741, do capitão-tenente Jerônimo Francisco Gonçalves, servindo no monitor Pernambuco, no período de 30 de agosto de 1925 a 28 de julho de 1927;

N. 28.582, de Zacarias Jorge Ferreira, agente do correio de Flores de Santa Juliana, Minas Gerais, no período de 7 de abril de 1891 a 30 de novembro de 1894;

N. 28.584, de Prosolina de Oliveira Marra, ex-agente do correio de Patrocínio, Minas Gerais, no período de 1 de março de 1903 a 30 de junho de 1908;

N. 28.775, de Afonso Scheffer, capitão do Batalhão Patriótico Marechal Bormann, referente ao adiantamento de 70:250\$000, recebido em 14 de fevereiro de 1925, da Caixa Militar das Forças em operações nos Estados do Paraná e Santa Catarina, em virtude do officio n. 464 de 10 de fevereiro de 1925, do general comandante dos F. O.;

N. 28.850, do capitão Alberto Duarte de Mendonça, quando em serviço das forças em operações no norte do país, referente ao adiantamento de 10:000\$, recebido em 25 de fevereiro de 1926, da Caixa Militar das Forças em operações no norte da República, em virtude da ordem do general comandante das mencionadas forças em operações;

N. 28.532, ao Dr. Valdemar Salém, 1º tenente médico da Armada, servindo no navio auxiliar Vital de Oliveira, no período de 1 a 30 de janeiro de 1933;

N. 28.551, de Francisco Rosa Câmara, sub-oficial contramestre, servindo no contra torpedeiro Paraná, no período de 1 de fevereiro de 1930 a 18 de outubro 1931;

N. 28.554, do 2º tenente comissário Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, servindo no contra-torpedeiro Maranhão, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.467, de Eulália de Barros, agente do correio de São Mateus, Minas Gerais, no período de 1 de junho de 1930 a 30 de junho de 1932;

N. 28.455, de Mário José Soares, ex-agente do correio de São Carlos de Jacui, Minas Gerais, no período de 18 de dezembro de 1933 a 14 de fevereiro de 1915;

N. 11.035, de Antônio Frossatti, ex-agente do Correio de Santana dos Olhos d'Água, São Paulo, no período de 29 de setembro a 17 de outubro de 1918;

N. 28.852, do general Américo de Andrade Almada, referente ao adiantamento de 20:000\$, recebido em virtude do aviso reservado n. 958, de 8 de novembro de 1918, do Ministério da Guerra;

N. 28.794, de Americano Severo Ferreira, tesoureiro da sucursal de Praça Municipal, Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.793, de Ester Atias Corrêia, tesoureiro do correio de Copacabana, Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 19 de julho e de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.796, de Izabel Eugênia do Amaral Guimarães, agente do correio da rua Frei Caneca, Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.644, de Limirio Saint'Clair de Melo, ex-agente do correio de Santana do Rio das Velhas, Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1895 a 31 de julho de 1904;

N. 28.500, de Antônio Joaquim de Sousa Pereira, ex-agente do correio de Sapucaia Nova, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de fevereiro de 1930 a 9 de agosto de 1931;

N. 28.519, de Eugênio Pinto de Magalhães, sub-oficial, contramestre, servindo no contratorpedeiro Paraná, no período de 18 de janeiro de 1928 a 18 de dezembro de 1925;

N. 28.572, de Maria Zulmira dos Santos, agente do correio de Divino de Carangola, Minas Gerais, no período de 4 de junho de 1931 a 30 de junho de 1932;

N. 28.615, de Felipe Brasileiro de Alvarenga, agente do correio de São Francisco de Sales, no período de 1 de julho de 1893 a 30 de novembro de 1894;

N. 28.480, de Guiomar Passos Guieiro, agente do correio de Glória, Minas Gerais, no período de 3 de junho de 1930 a 30 de junho de 1932;

N. 28.501, do 1º tenente cirurgião dentista da Armada, Júlio Marcondes do Amaral, servindo no encouraçado São Paulo, no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1933;

N. 28.506, do 2º tenente patrão mór, José de Oliveira Brandão, servindo na Capitania dos Portos de Minas Gerais, no período de 1 de outubro de 1932 a 31 de dezembro do mesmo ano;

N. 28.514, do fotógrafo Francisco Mário de Gouvêa, servindo no Gabinete de Identificação da Marinha, no período de 29 de julho a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.616, de Francisco Cândido de Sousa Amaral, agente do correio de Boa Vista do Rio Verde, Minas Gerais, no período de 15 de fevereiro a 17 de novembro de 1898;

N. 28.477, de Agnelo Olívio de Freitas, agente do correio de Pocrane, Minas Gerais, no período de 4 de junho de 1928 a 30 de junho de 1932;

N. 28.692, do 1º tenente da Armada, João Dias da Costa, servindo no monitor,

Pernambuco, no período de 10 de outubro de 1924 a 17 de maio de 1922;

N. 28.678, de Moisés Heleno de Moura, ex-pagador da Rede de Viação Cearense, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931.

N. 28.680, de Galileu Taumaturgo de Alencar, ex-pagador interno da Rede de Viação Cearense, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933.

N. 28.779, de José Martins Pinto Coelho, coletor da 2ª Coletoria de Ponte Nova, Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928.

N. 28.697, ad 1º tenente da Armada, Raul de Andrade Figueira, servindo no monitor "Pernambuco", no período de 12 de novembro de 1920 a 26 de abril de 1924.

N. 28.695, do 1º tenente da Armada, Alarico de Andrade Faceiro servindo no monitor "Pernambuco", no período de 27 de abril a 9 de outubro de 1924.

N. 28.789, de Miguel Xavier, ex-fiel de armazém da Alfândega do Ceará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928.

N. 28.773, do mesmo, no período de 1 de janeiro a 9 de julho de 1930.

N. 28.786, idem, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

N. 28.676, idem, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921.

N. 28.783, idem, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922.

N. 28.785, idem, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

N. 28.511, do Dr. Gonzaga Pereira da Fonseca 1º tenente médico da Armada, servindo no Centro de Aviação Naval, no período de 12 de julho a 31 de dezembro de 1932.

N. 28.491, de Hercílio Luiz Soares Wanderley, agente do correio de Pedra do Anta, Minas Gerais, no período de 8 de junho de 1931 a 30 de junho de 1932.

N. 28.450, de Erotides José da Silveira, ex-agente da Agência Postal Telegráfica de Itabuna, Bata, no período de 14 de janeiro de 1916 a 28 de julho de 1932.

N. 28.747, do 2º tenente patrão mór Coriolano de Oliveira, servindo na Capitania dos Portos de Alagôas, no período de 4 de abril a 31 de dezembro de 1932.

N. 28.761, de João Luiz de Aquino Gaspar, 1º tenente farmacêutico, servindo no Laboratório e Depósito do Material Sanitário Naval, no período de 2 de julho de 1931 a 31 de dezembro de 1932.

N. 28.760, do 1º tenente, intendente naval, José Martins Garcia, servindo no Laboratório e Depósito do Material Sanitário Naval, no período de 15 de maio de 1931 a 21 de fevereiro de 1932.

N. 28.759, de Emílio Lins, 2º tenente patrão mór, servindo na Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, no período de 2 de janeiro de 1931 a 25 de fevereiro de 1932.

N. 28.266, de Raimundo Paiva Dias Ferreira, agente do correio da Estação de Belém, Pará, no período de 24 de novembro de 1920 a 17 de março de 1931;

N. 26.957, de Antônio Alves de Melo Cardoso, pagador da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Guerra, no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1923;

N. 28.589, de Adolfo Pierruceti, ex-agente do correio de Patrocínio, Minas Gerais, no período de 1 de dezembro de 1894 a 25 de setembro de 1902.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis acima e mandou nesse sentido lavrar os competentes acórdãos.

N. 24.713, de Francisco Antônio Rabelo e Campos Júnior, ex-agente do correio de S. Sebastião da Bela Vista, Minas Gerais, no período de 8 de fevereiro de 1903 a 4 de agosto de 1904;

N. 28.837, de Francisco Rodrigues de Sena Vale, ex-agente do correio da Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, referente ao dia 14 de junho de 1927;

N. 28.671, de D. Constança Mendes de Almeida, agente do correio de Aracaju, Minas Gerais, no período de 1 de agosto de 1909 a 30 de junho de 1932;

N. 28.670, de Clemente Gonçalves de Araújo, ex-agente do correio de Sacramento, Minas Gerais, no período de 1 de agosto de 1889 a 30 de novembro de 1894;

N. 26.526, de Carlos Franco de Sousa, coletor da 1ª Coletoria Federal de Curitiba, Paraná, no período de 1 de janeiro de 1922 a 31 de março de 1931 e seu escrivão Ari A. Guimarães, no mesmo período;

N. 28.053, de Pedro Costa, coletor federal de Santana de Japuíba, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro de 1922 a 31 de março de 1927, e seus escrivãos Dermeval Pereira de Castro e Osvaldo Marques.

— O Tribunal mandou lavrar acórdãos julgando os responsáveis em crédito, respectivamente, pelas importâncias de 3\$172, 25\$958, 3\$200, 9\$680, 18\$129, 5\$526, 75\$987, 223\$074 e réis 377\$715.

N. 22.980, de Jorge Marques Pereira, capitão de mar e guerra, comissário, servindo no encouraçado S. Paulo, no período de outubro e novembro de 1929. — O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministério Público.

De baixa de fiança:

Requerimento de D. Antônia da Silva Leite, pedindo baixa da fiança prestada para garantia de sua responsabilidade no cargo de agente do correio de Funil, Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu que a fiança de que se trata deve ser restituída de acordo com os pareceres.

Idem de Angelino Noveli, ex-agente do correio de Aramina, São Paulo, pedindo baixa da fiança;

Idem de Ricarte Normandia Paiva, encaminhado pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, com o ofício n. 7.354, de 1 de dezembro de 1933, solicitando baixa da sua fiança prestada para garantia da sua gestão como agente do correio de Caconde, Estado de São Paulo.

O Tribunal ordenou a baixa das fianças de que se trata.

De comprovação de adiantamentos:

De 640:700\$000, pelo major Leopoldo Neri da Fonseca, chefe da Comissão de Limites do Setor Sul, em virtude do aviso do Ministério das Relações Exteriores, número DA258, de 15 de abril de 1933, para despesas de pessoal e material da mesma comissão no exercício anterior findo.

De 947:620\$000, pelo capitão de mar e guerra, Braz Dias de Aguiar, chefe da Comissão de Limites do Setor Norte, em virtude do aviso número DA, de 4 de março de 1933, do Ministério das Relações Exteriores, para despesas de pessoal e material no exercício próximo findo.

De 4:000\$000, pelo guarda da Inspeção de Higiene Infantil, Bernardino Vaz da Silva Júnior, para despesas de pronto pagamento no 4º trimestre de 1933.

De 2:000\$000, pelo procurador do Departamento Nacional do Trabalho, bacharel Mário Bolívar Peixoto Sá Freire, para despesas de fiscalização das leis sociais, no trimestre de setembro a novembro de 1933.

De 1:250\$000, pelo porteiro da Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Márcio Raimundo da Silva, para despesas miúdas e de pronto pagamento, no 4º trimestre de 1933.

De 400\$000, pelo 2º escrivão da Diretoria Geral de Agricultura, Armando da Silva Barros, para despesas de lavagem de toalhas e outras de pronto pagamento, no 1º trimestre de 1933.

De 400\$000, pelo ajudante de almoxarife do Hospital Paula Cândido, Raul Frago de Mendonça, para despesas de pronto pagamento, no 1º trimestre de 1933.

De 1:200\$000, pelo pagador da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, Márcio Henrique Antunes, para despesas de condução nos pagamentos externos, no 4º trimestre de 1933.

De 3:500\$000, pelo porteiro do Departamento Nacional do Trabalho, Tibúrcio de Amorim Teixeira, para despesas a seu cargo nos meses de setembro a novembro de 1933;

De 1:600\$, pelo porteiro do Departamento Nacional do Trabalho, José Francisco da Costa e Sousa, para despesas a seu cargo no mês de dezembro de 1933.

De 500\$, pelo 2º assistente do Depósito de Aeronáutica Civil, Winckelmann de Barros Barbosa Lima, para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1933;

De 7:088\$, pelo capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Joaquim Antônio Guimarães, para despesas com o pagamento a oficiais e praças reformados, com melhoria de vencimentos, no exercício de 1933;

De 343\$400, pelo escrevente juramentado da 3ª Pretoria Criminal, Manuel Martins Pereira, para despesas miúdas de pronto pagamento no mês de dezembro de 1933;

De 4:000\$, pelo diretor do Instituto Sete de Setembro, Dr. Meton de Alencar Neto, para despesas de transportes de menores e eventuais, nos meses de setembro a novembro de 1933;

De 982:109\$700, pelo 2º escrivão da Inspeção Federal das Estradas, Rolando Júlio Duclós, para despesas com pessoal nos meses de novembro e dezembro de 1932;

Recebidos na Pagadoria do Ministério da Marinha:

De 10:000\$, pelo capitão de fragata Rodolfo Fróes da Fonseca, para despesas com reparos no navio auxiliar "Vital de Oliveira", no ano de 1933;

De 1:800\$, pelo capitão-tenente Augusto Lopes da Cruz, para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1933;

De 10:000\$, pelo capitão de fragata Alexandre Paranhos da Silva Veloso,

para despesas com o concerto de fardos nos meses de agosto a outubro de 1933;
De 150\$, pelo porteiro da Diretoria da Biblioteca, João Gonçalves Plata, para despesas miúdas no 1º trimestre de 1933;
De 420.000\$, pelo capitão de fragata, intendente naval Joaquim José do Amaral, para atender a diversas despesas a seu cargo no 3º trimestre de 1933;

Recebidos na Tesouraria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

De 4:000\$, pelo superintendente das Oficinas do Departamento dos Correios e Telégrafos, Gutenberg Barreto, para despesas de pronto pagamento nos meses de setembro e outubro de 1933.

De 3:000\$000, pelo porteiro do Departamento dos Correios e Telégrafos, Manuel Corrêia Pereira Neto, para despesas de pronto pagamento nos meses de novembro e dezembro de 1933.

Recebido na tesouraria da Inspetoria F. de Obras cotnra as Secas:

De 373:760\$100, pelo diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, engenheiro Norberto da Silva Paes, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo nos meses de junho a agosto de 1933.

Recebidos nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional:

De 100:000\$000, na de Alagoas, pelo 1º tenente contador José Otávio de Oliveira, almoxarife do 20 B. C. do mesmo Estado, para despesas de adiantamento de vencimentos aos oficiais e praças do dito batalhão.

De 8:514\$000, na de Pernambuco, pelo 1º tenente patrão mór da Capitania dos Portos do mesmo Estado, José Maria de Aguiar, para despesas com o fornecimento de 100 grelhas de ferro fundido ao N. A. "Vital de Oliveira", em 1933.

De 6:099\$000, na de Minas Gerais, pelo mestre de ourivesaria da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado, José Luiz Coutinho, para despesas a seu cargo no 2º trimestre de 1931.

De 400\$000, na do Ceará, pelo porteiro da Alfândega do mesmo Estado, José Gonçalves Viana, para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1933.

De 4:000\$000, na do Estado do Rio de Janeiro, pelo sub-inspetor da Inspetoria Regional de Pinheiros, no mesmo Estado, Dr. Amauri Rodrigues Vidigal, para despesas de reforma e concertos de valas de saneamento na fazenda de Pinheiro, no 4º trimestre de 1933.

De 1:250\$000, na da Baía, pelo 2º tenente comissionado do Exército, Manoel Gomes da Silva, para pagamento de diárias a convocados reservistas da 6ª Região Militar, no 4º trimestre de 1934.

De 230:390\$000, na de Minas Gerais, pelo tesoureiro da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, Diogo Borges Magalhães, para despesas de pessoal da mesma escola, nos meses de outubro a dezembro de 1933.

De 800\$000, na do Maranhão, pelo 4º oficial da seção do Imposto Sobre a Renda, Otávio Zenóbio da Costa, para despesas de inspeção em 1932.

De 9:000\$000, na de Goiás, pelo porteiro almoxarife da Escola de Aprendi-

zados Artífices do mesmo Estado, Mário Spínola Póvoas, para despesas de material no 4º trimestre de 1933.

De 7:200\$000, na do Ceará, pelo porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado, Antônio Augusto Borges, para despesas a seu cargo nos meses de setembro a novembro de 1933;

De 1:800\$000, na do Rio Grande do Norte, pelo porteiro da alfândega do mesmo Estado, Luiz Seabra de Melo, para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1933.

— O Tribunal julgou legal a aplicação dada aos adiantamentos proferidos.

Recebido no Tesouro Nacional:

De 250\$000, pelo porteiro do Arquivo Nacional, Osvaldo de Azevedo Coutinho, para despesas de pronto pagamento nos meses de agosto a outubro de 1933. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser pago o selo devido no documento de fls. 5.

Recebidos nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional:

De 14:943\$000, na do Paraná, pelo assistente da Estação Experimental do Trigo em Ponta Grossa, no mesmo Estado, César Pereira Cardoso, para despesas efetuadas no 4º trimestre de 1933.

— Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser satisfeita a exigência requerida pelo Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

De 480\$000, na do Rio Grande do Norte, pelo engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Mossoró, Pedro Clarini, para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1933. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser organizada a conta corrente a que se referem os pareceres.

De 2:500\$000, na do Pará, pelo inspetor fiscal dos impostos de consumo, Antônio Gomes Filho, para despesas de transporte no 4º trimestre de 1933. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser junta cópia autêntica do ato da requisição do adiantamento.

De 23:000\$000, na da Baía, pelo escrevente datilógrafo do Campo de Sembramentos do Fumo em São Gonçalo dos Campos, no mesmo Estado, Otávio Martins de Almeida, para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1933. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser recolhida aos cofres públicos a importância de 2\$000 de que tratam os pareceres.

Foi ainda relatado pelo Sr. auditor Lima Júnior o processo de tomada de contas n. 13.135, de Cincinato Martins Costa, ex-tesoureiro da Alfândega de Santos, no Estado de S. Paulo, no período de 7 de dezembro de 1914 a 1 de julho de 1917. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Dr. representante do Ministério Público, para dizer em face do parág. 1º e última parte do parág. 2º do art. 182 do Regulamento do mesmo Tribunal.

No processo de tomada de contas número 24.917, de José Tomaz Pereira Filho, o Sr. auditor relator, Dr. Ernesto Claudino, foi de parecer que, tendo em

vista discordância, quanto ao fim da gestão, entre o termo de inventário e os balancetes, inclusive o do conjunto da gestão, se convertesse o julgamento em diligência afim de que o tomador das contas explicasse, previamente, porque consignando o termo de inventário, para final da gestão, o dia 30 de abril, organizara, entretanto, os balancetes, derivando para 1 de maio tal final.

Foi finalmente aprovada a redação dos acórdãos nos processos abaixo, julgados na sessão que se mencionou e apresentados pelo relator indicado.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Sessão de 4 de abril de 1934:

Ns. 28.544, de Galdino Coutinho, tesoureiro do Correio da estação D. Pedro II; 28.433, de Ismael Maia, encarregado da posta restante da 6ª Seção do Tráfego Postal; 28.602, de Risoleta de Oliveira Guimarães, agente do Correio de Marechal Hermes; 28.434, de Albertina Champion Machado, agente do Correio de Tijuca; 28.603, de Frederico Alves Barbosa, tesoureiro da sucursal número sete; 28.442, de Matilde Sanz Navas; n. 28.422, de Bertoldo de Sousa Leão, ex-colator federal de Januária, Estado de Minas Gerais; 28.526, do mesmo exator; 28.368, de Orlando de Freitas Paranhos, capitão de corveta, farmacêutico da Armada e 28.338, do Dr. Aníbal Bittencourt, capitão de corveta, médico, da Armada, julgando-os quites para com a Fazenda Nacional e mandando que a favor dos mesmos se expeçam as competentes providências de quitação.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente designou o dia 9 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

ATA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 7 DE MAIO DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Marais

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Camilo Soares, Tavares de Lima, Thompson Flóres e Otávio Tarquínio de Sousa e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Carlos Alberto de Barros e Silva, 1º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal julgou legal a concessão constante da apostila feita no título declaratório do vencimento de inatividade de Carlos Alberto de Barros e Silva.

Idem de meio soldo e montepio em reversão a D. Dahyl Benevolo Galvão, filha casada do tenente-coronel do Exército Dr. Jaime Benévolo. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de que trata a última parte da informação.

Aviso n. 74, de 7 de abril findo, restituindo o processo anexo ao officio do Tribunal n. 1.239, de 27 de fevereiro, deste ano, relativo ao registro, sob protesto, da despesa de 7:288\$300 realizada pela Comissão Central de Compras em abril de 1933, á requisição do Ministério das Relações Exteriores. — O Tribunal nada tem a deliberar, uma vez que o assunto se acha afeto ao Sr. chefe do Governo Provisório.

Relatado pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a D. Suzette Barros de Sousa Marques, viúva do 3º sargento do Exército Luiz Viana Marques. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão de montepio de que trata o novo título expedido.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. D. Benedita Muniz de Faria, Ana Muniz Gomes, Isaura Muniz Teixeira de Freitas, Maria Muniz Canto, Jandira Muniz Xavier e Pedro da Costa Muniz, filhas acasadas e neto de Joaquim da Costa Muniz, inspetor de 1ª classe, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telégrafos. — O Tribunal julgou legal a concessão de que trata os títulos expedidos às filhas casadas do contribuinte; convertendo em diligência o julgamento do que foi expedido ao menor Pedro, para o fim de ser retificado o mesmo título, de acordo com o parecer.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DA/28/430 (41) (42), de 24 de abril findo, solicitando providências para que seja distribuído ao Tesouro Nacional o crédito especial de réis 3.758:314\$100, aberto pelo decreto número 23.964, de 7 de março último e posta á disposição do mesmo Ministério, no citado Tesouro, a quantia de réis 3.360:986\$600 e o restante á disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — O Tribunal resolveu que se officie ao Ministério das Relações Exteriores que o crédito de que se trata perdeu a sua vigência em 31 de março último.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flôres:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a André Vitor Correia, impressor de 3ª classe da Imprensa Nacional. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

De monte-pio civil a D. Maria da Puresa Lessa e outros, viúva e filhos de Benigno da Silva Lessa, 4º escrivão da Alfândega da Bafa. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para o fim de ser declarada nos títulos dos menores a contribuição de que trata o dispositivo indicado no parecer do Sr. representante do Ministério Público.

De reversão de meio soldo e monte-

A D. Adalgisa Rubim Dias Vieira, filha casada de Raimundo, Frederico

Kiappe da Costa Rubim, almirante reformado. — O Tribunal julgou legal a concessão de que tratam as apostilas feitas nos títulos de meio soldo e monte-pio de D. Adalgisa Rubim Dias Vieira.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Evaristo Antônio dos Santos, marinho das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco. — Foi julgada legal a concessão da aposentadoria.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.030, de 18 de abril findo, transmitindo o processo referente ao pagamento devido á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por serviços executados em 1930 no contra torpedeiro "Paraná", na importância de réis 27:951\$500. — O Tribunal resolveu deixar de julgar procedente a dívida de que se trata, por não constar que fôsse reconhecida pelo Sr. ministro da Marinha.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Benedito Jaguaniaro da Fonseca, 3º escrivão do Tesouro Nacional. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria.

Ministério da Justiça e Negócios Exteriores:

Aviso n. 786, de 3 do mês atual, encaminhando a tabela de distribuição dos créditos das verbas do orçamento de despesa do mesmo ministério para o exercício de 1934-1935. — O Tribunal tendo em vista que as tabelas de que se trata foram aprovadas pelo decreto n. 24.167, de 25 de abril findo, resolveu ordenar o respectivo registro.

O Sr. ministro presidente leu ao Tribunal a representação da Secretaria sobre o preenchimento, pelo princípio de merecimento, das vagas havidas em virtude da aposentadoria do 1º escrivão José Cândido da Costa e da do 2º dito Alfredo Câmara e solicitou dos Srs. ministros que se manifestassem sobre a proposta a ser feita ao Governo dos funcionários que devem ser promovidos áqueles lugares, sendo um de primeiro e dois de segundos escrivãos. — O Tribunal propôs para 1º escrivão o 2º Sr. Djalma Monteiro de Faria e para segundos os terceiros Firmino Pires Leal e Aluísio Porto Ribeiro, todos por merecimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 9 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 70 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 9 DE MAIO DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Sduardo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flôres, Otávio Tarquí-

nio de Sousa e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Ormindo Rodrigues Vidigal, professor ambulante, alido, dos Cursos Ambulatórios do extinto Lusina Agromômico. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Fazenda:

Processo relativo á dívida de exercícios findos, na importância de 35\$5, da qual é credora D. Clotilde Vieira Teixeira de Andrade, proveniente do aluguel do prédio em que funciona a segunda Coletoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu julgar procedente a dívida de que se trata, procedendo-se de acordo com o parecer.

Processo organizado pela 1ª Diretoria do Tribunal, relativo ás despesas pagas na 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional em dezembro de 1933, na importância de 288:808\$700 á conta do Ministério das Relações Exteriores. — O Tribunal resolveu que seja devolvido o processo, de acordo com o parecer.

Processo referente á obrigações assumidas pelo Ministério da Justiça, além dos créditos votados, nos exercícios de 1931 e 1932 na importância de réis 86:564\$000. — O Tribunal resolveu julgar procedentes as dividas de que se trata, procedendo-se de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 723, de 2 do mês atual, encaminhando a cópia do contrato celebrado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos com a Sociedade Anônima Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, para construção do edificio da Diretoria Regional da Bafa. — O Tribunal deixou de ordenar o registro do contrato, por não estar provada a existência legal da firma contratante.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo e montepio a D. Augusta Pinto da Mota, viúva do general de Divisão, graduado, reformado do Exército, Antônio Aníbal da Mota. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Aviso n. 82, de 30 de abril findo, com a cópia do decreto n. 24.176, de 25 do mesmo mês, que abre o crédito especial de 228:875\$, para atender ás despesas com o serviço de fiscalização sobre mercadorias em transitio por estrada de rodagem no Estado de S. Paulo. — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata, na importância de 228:875\$, de acordo com os pareceres.

Officio n. 267, de 23 do mês findo, da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Fazenda, remetendo o processo

fixado sob n. 25.126, de 1934, relativo ao levantamento das cauções de 5:000\$ e 20:000\$, prestadas pela A Construtora Manuel Pereira, Limitada, para execução do contrato celebrado com o Departamento Nacional de Produção Vegetal. — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da caução de que se trata.

Processo referente às despesas pagas pela Mesa de Rendas Alfândegárias de Antonina, no mês de junho de 1932 e na importância de 4:610\$300. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flôres:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 1.442, de 28 de abril findo, com a cópia do crédito n. 24.104, de 10 do mesmo mês, pelo qual, é dada autorização para ser aplicado o saldo do crédito que, em favor do Colegio Pedro II (Externato), foi concedido pelo decreto n. 22.784, de 30 de março de 1933. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da quantia de 34:421\$700, como saldo a aplicar, na conformidade do decreto n. 24.104, de 10 de abril último.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Cândida Faro Coelho e outros, viúva e filhos de João Gonçalves Coelho, cabineiro da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a concessão.

Processo relativo à dívida de exércios findos, da qual é credora a firma A. Batista & Comp., na importância de 3:093\$324, proveniente de aluguel de casa onde funciona a Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina. — O Tribunal julgou procedente a dívida de que se trata, procedendo-se de acordo com o parecer.

Foi impedido no julgamento deste processo o Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Francisca Moreira Zebral e outros, viúva e filhos de Augusto Moreira Zebral, contínuo da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 762, de 27 de abril findo, remetendo documentos relacionados, referentes à dívida contraída além dos limites dos créditos orçamentários de 1931 e 1932, na importância de réis 64:847\$700. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se solicitar as informações a que se refere a representação do Sr. Dr. representante do Ministério Público.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De monte-pio civil a D. Albertina Ferreira da Cunha e outros, viúva e filhos de Tancredo Herculano Jataí da Cunha, condutor de trem de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Piauí.

De monte-pio a D. Manoela de Jesus Nascimento Teixeira, viúva do 3º sargento do Exército, Antônio Teixeira.

Foram julgadas legais as concessões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 11 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TÉRMS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná

Térmo do acôrdo firmado pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Rede Viação Paraná-Santa Catarina, para arrecadação da taxa de viação. Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, na secção do Contencioso da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, presente o senhor delegado fiscal Lincoln do Amaral Camargo, compareceu o superintendente interino da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, doutor Alexandre Gutierrez e disse que em virtude de seu requerimento de vinte e seis de março do corrente ano e despacho do senhor delegado fiscal de três de abril do ano citado, vinha firmar com a Fazenda Federal o presente contrato na forma

do regulamento anexo ao decreto número vinte e três mil e novecentos de vinte e um de fevereiro do ano fluente, inserto no *Diário Oficial* de seis de março último, á fôlhas, as condições seguintes: a) a Companhia se obriga a arrecadar a taxa de viação nos termos dos artigos quatorze a dezesseis do referido decreto; b) a receber como pagamento por esse serviço uma percentagem sobre o produto, de seis por cento, sobre o total do imposto arrecadado; c) a recolher mensalmente até o último dia do mês seguinte ao da arrecadação, a cobrança do imposto, de acôrdo com o artigo quatorze, isto é, líquido da percentagem cobrada; d) as despesas que a companhia tiver de fazer, necessária á cobrança de dita taxa, serão feitas com a percentagem; e) de observar os preceitos regulamentares, bem como respeitar as isenções consignadas no decreto; f) sujeitar-se á fiscalização das autoridades federais encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas, bem como ás penalidades e multas regulamentares; g) a prestar aos agentes fiscais ou outros incumbidos de fiscalização ou inspeção, as informações que se tornarem necessárias, facilitando-lhes o exame de livros e talões; h) a dar cumprimento a este contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a indenização de espécie alguma se o mesmo Tribunal recusar o necessário registro. E pelo delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional e em presença das testemunhas infra assinadas, aceitava as condições e obrigações deste térmo, mandando, para constar, lavrar este que, sendo lido e conferido e achado conforme pelo representante legal da Estrada de Ferro acima nomeada, assina com ele e as testemunhas. E para constar, eu, Ubaldino Terêncio de Santana, terceiro escriturário, lavrei este térmo. Em tempo: O presente contrato foi lavrado no gabinete do delegado fiscal e bem como a referênola feita á companhia, é a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. (Sobre estampilhas federais no valor de sete mil quatrocentos réis, sendo uma de duzentos réis de educação e saúde, o seguinte): Curitiba, quatorze de abril de mil novecentos e trinta e quatro. — Lincoln do Amaral Camargo. — Alexandre Gutierrez, superintendente. — Domingos Filizola, testemunha. — João M. Barbosa, testemunha. Confere com o original. Em, 19-4-934. — Ubaldino Sant'Anna, 3º escriturário. — Visto. Firmo Antonio Pereira Gomes, 2º escriturário, chefe da Secretaria.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 27 de maio de 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 24 horas
Manaus.....	760.6	—	25	—	C	0	9b	—		32	25	2	B	lo	A 1
Belém.....	59.7	0.5	26	—1	C	0	9b	—	I	31	22	31	lo	Aot	I
São Luís (X).....															
Barra do Corda.....	60.4	0.0	25	0	NE	2	5b	—	B	31	20	0	B	B	B
Grajaú.....	60.4	1.3	24	0	C	0	9a	—	B	31	23	0	B	B	B
Terezina.....	59.5	—	26	2	S	5	2a	—	B	31	22	0	I	B	I
Fortaleza (Poranga- ba).....	60.1	0.6	27	—1	SE	2	2a	—	B	30	21	0	B	B	B
Quixeramobim.....	61.0	—	24	—	E	2	9b	—	I	28	23	14	I	B	lo
Sebral.....	59.6	—	26	—	C	0	9a	—	B	31	22	0	B	B	B
Iguaçu (X).....															
Natal.....	60.2	0.2	24	4	SE	2	9b	P. Vgs.	I	30	22	33		B	lo
João Pessoa.....	57.9	0.2	27	2	SE	2	5b	—	I	28	22	95	lo	Ao 2	Ao 2
Campina Grande.....	60.3	0.1	—	—	SE	2	—	—	Mo°	24	20	14		Ao°	Ao°
Recife (Oitinda).....	61.6	0.2	25	3	SE	5	9b	Tranq.	Mo	27	25	6	Ao°	Ao°	A°
Pesqueira.....	58.7	—	20	—	S	5	5b	—	I	22	16	21	Ao	Ao	I
Goiânia.....	61.2	0.4	26	1	S	2	5b	—	I	28	19	62		lo	Ao 2
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha...	60.0	—0.1	28	0	E	5	5b	P. v. s.	B	29	24	3	B	B	lo
Maceió (X).....															
Santana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	62.5	0.9	27	0	SE	5	2b	—	B	27	24	2		A°	o
Propriá.....	63.7	—	27	—	SE	2	5b	—	I	30	14	1	A°	I	B
São Salvador.....	63.4	—	25	—	SE	2	5b	P. vgs.		18	22	8	lo		B
B. do Rio Grande.....	60.9	1.3	26	0	C	0	9a	—	B	33	21	0		I	B
Caeté.....	63.9	1.3	19	0	E	2	9b	—		26	17	1	A°	I	
Ilhéus.....	64.5	1.1	1	1	SE	2	9b	P. vgs.	I	28	21	30	lo	I	
Caravelas.....	65.3	1.7	26	1	NW	2	5b	Tranq.	I	28	19	2	A	I	lo
Belo Horizonte.....	64.7	0.7	20	0	NE	5	2b	—	B	27	17		B	B	B
Januária.....	61.3	1.3	25	1	NE	2	2a	—	B	30	20		B	B	B
Teófilo Otoni.....	63.6	1.6	23	1	NE	2	9b	—	I	26	19	6	lo	Ao	Ao°
São Lourenço.....	66.2	0.3	16	6	C	0	0	—	B	27	7		B	B	
Cambuquira.....	65.0	—	19	—	SE	2	0	—	B	27			B	B	
Passa Quatro.....	64.9	0.0	13	—1	C	0	2a	—	B	26	6	1	B	B	
Poços de Caldas.....	61.9	—2.2	18	1	NE	2	0	—	B	24	6		B	B	B
Luiz de Fôra.....	69.6	—0.1	18	4	N	5	9a	—	B	31	15	0	B	B	B
Goiáz.....	62.9	—	22	—	E	2	9a	—	B	31	15	0	B	B	B
Catalão.....	62.2	0.6	21	1	E	2	0	—	B	26	17	0	B	B	B
Goiabá.....	760.4	0.8	25	2	N	2	0	—	B	31		0			B
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	59.0	0.7	22	3	NE	2	2a	—	B	33	16	0		B	B
Bela Vista.....	57.2	—	22	—	NE	2	0	—	B	31	23	0	A°	B	B
G. G. Carneiro (X).....															
Vitória.....	65	—	25	—	NW	2	5b	Tranq.		26	20	0	B	I	B
Itapemirim.....	6	—	22	3	C	0	0	—	B	27	17	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 27 de maio de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Cenigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.6	0.4	22	2	N	2	0	P. vgs.	B	27	21	0	B	B	B
Campos.....	65.7	0.6	23	0	N	2	2b	—	B	28	19	0	B	B	B
Grilburgo.....	66.1	0.9	16	0	C	0	5a	—	B	23	13	0	B	B	B
Petrópolis.....	65.1	1.2	19	0	C	0	5a	—	B	22	15	0	B	B	B
Rezende.....	65.0	-0.2	17	3	C	0	0	—	B	25	12	0	B	B	B
Terezópolis.....	65.0	0.8	16	0	C	2	9b	—	B	24	9	0	B	B	B
Cabo Frio.....	64.4	1.1	24	-1	NE	5	0	Chão	B	26	22	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	63.2	0.7	24	1	C	0	0	Tranq.	B	25	20	0	B	B	B
S. Paulo.....	63.6	-0.5	20	4	N	2	0	—	B	27	11	0	B	B	B
Santos.....	62.4	0.0	21	0	C	0	0	Tranq	B	28	15	0	B	B	B
Ribeirão Preto (X)...	62.9	0.1	20	1	NE	2	2a	—	B	27	15	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	64.1	—	18	1	C	0	0	—	B	30	9	0	B	B	B
Faxina.....	65.2	0.7	20	1	C	0	2a	—	B	29	12	0	B	B	B
Campinas.....	65.2	0.7	20	1	C	0	2a	—	B	29	12	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)	65.1	1.1	13	0	C	0	0	—	B	24	7	0	B	B	B
Curitiba.....	63.1	0.6	19	1	C	0	0	Tranq.	B	25	18	0	B	B	B
Paranaguá.....	60.6	0.1	18	1	N	2	0	—	B	23	13	0	B	B	B
Guarapuava.....	64.2	1.3	10	1	C	0	0	—	B	25	8	0	B	B	B
Palmas.....	61.5	-0.7	21	0	C	0	0	Chão	B	24	19	0	B	B	B
Florianópolis.....	64.1	—	21	1	E	2	5e	—	B	30	10	0	B	B	B
Lages (X).....	62.3	-0.6	20	1	SW	2	0	Tranq.	B	24	19	0	B	B	B
Herval Novo.....	59.7	0.4	19	0	C	0	0	—	B	26	11	0	B	B	B
S. Francisco.....	59.9	-0.3	20	2	N	2	2a	—	B	30	17	0	B	B	B
Xanxerê.....	57.7	0.0	21	2	C	0	9b	—	B	29	19	0	B	B	B
Porto Alegre.....	60.8	6.0	13	5	WSW	4	9b	—	E						
Uruguaiana.....	61.0	7.0	9	8	SW	2	9b	—	N						
S. Luiz Gonzaga (X)...															
Santa Vitória (X).....															
Montevideu.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Curitiba com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Valões com 5° C.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁☁, nevoa seca; ☁☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos, ⚡, relâmpagos; ☁☁☁☁, ventania; ☁☁☁☁☁, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar, al, arco íris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e a gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 26 às 9 horas do dia 27

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas, decorreu bom no Maranhão e perturbado com chuvas, nos demais Estados. Às 9 horas de hoje, o tempo era bom no Maranhão e perturbado com chuvas esparsas, nos demais Estados. A temperatura foi estável. Os ventos de sul, com rajadas, f frescas esparsas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom e assim continuava, hoje, às 9 horas. A temperatura manteve-se estável, exceto, em alguns pontos dos Estados do Rio e Minas, onde sofreu ascensão. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom com nevoeiros esparsos e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos sopraram de norte, fracos, exceto no Rio Grande do Sul, onde sopraram com rajadas, bastante frescas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até as 14.30 hs.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	28.5	(X) 21.1	28.0	29.6	(X) 26.4	—	—	—	—	32.2	—	—
Mínima	19.3	17.6	17.2	18.7	18.7	—	—	—	—	19.7	—	—
Chuva		0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	—	—	0.0	—	—

(X) Significa a máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 26:			Rio Paraíba do Sul — Dia 27:		
Esperança	12.62	0.02	Guararema	1.20	0.00
S. P. Olivença (X)			Jacareí	0.73	-0.02
Fonte Boa	9.40	0.02	Caçapava	0.72	0.00
Tefé	17.0	0.02	Pindamonhangaba	1.30	0.00
Manaus	27.30	-0.01	Guaratinguetá	1.49	-0.02
Porto Velho	92.62	0.50	Rezende	0.38	-0.01
Itacoatiara			Barra Mansa	1.36	0.00
Parintins	9.10	-0.02	Barra do Piraí	1.20	-0.01
Obidos	7.73	-0.01	Paraíba do Sul (X)		
Santarém	5.51	0.13	Auta	0.41	-0.02
P. Nacional	2.13	-0.06	Porto Novo	0.38	-0.01
Carolina (X)			São Fidelis	2.10	0.00
Boa Vista (X)			Campos	6.78	-0.02
Imperatriz (X)			Rio Itajaí-Assú — Dia 27:		
Conceição de Araguaia	1.99	-0.01	Barracão	0.25	-0.02
Cruzeiro do Sul	4.25	-0.09	Taibó (X)		
S. Felipe (X)			Rio do Sul (X)		
Rio Branco (X)			Hansa	0.95	0.01
Labrea (X)			Subida (X)		
S. Gabriel	7.22	-0.05	Aquidaban (X)		
Humaitá	10.70	-0.18	Indaial	1.24	-0.01
Maués	9.90	0.01	Passo Manso (X)		
Major Amarante	1.96	0.02	Blumenau (X)		
Itaituba (X)			Gaspar	1.53	0.00
Arumanduba	4.82	0.14	Ilhota	2.00	-0.05
Alta Mira	5.25	-0.01	Rio Belmonte Pardo — Dia 27:		
Rio São Francisco — Dia 27:			Arassuaí	1.26	0.00
Pirapóra	0.41	-0.01	Barra Pontal	1.00	-0.02
S. Francisco	0.36	-0.04	Itinga	1.78	-0.01
Januária	0.26	-0.02	Itaobim	1.05	0.00
Carinhanha	0.41	0.00	São Pedro	1.56	0.00
Rio Branco	1.63	-0.02	Bacia Paraná Paraguai — Dia 26:		
Barra do Rio Grande	1.22	-0.01	Três Lagoas	1.95	0.02
Remanso	1.06	-0.01	Presidente Epitácio	1.10	0.00
Joazeiro (X)			Guafra (X)		
Cabrobó	1.50	-0.02	Porto Mendes (X)		
Paulo Afonso (X)			Póço Iguaçu (X)		
Piranhas (X)			Cuiabá	1.83	-0.01
Propriá	0.44	-0.03	S. Luis Cáceres (X)		
			Corumbá (X)		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 26 — Subindo em Esperança, F. Boa, Tefé, Porto Velho, Santarém, Maués, Major Amarante e Arumanduba. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 26 — Subindo em Três Lagoas, Baixando em Cuiabá e estacionário em Presidente Epitácio.

Sondagens meteorológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Máxima
Fernando Noronha	10.00	E	6	E	7	E	5	ENE	3	ENE	4	—	—	—	—	—	2.350 ms.	
Quixeramobim (XX).....	9.30																	
Natal (XX).....	9.30																	
Olinda (XX).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX).....	9.30																	
Culabá(X).....	7.30																	
Caravelas (X).....	9.30																	
Belo Horizonte	9.30	E	6	ENE	6	E	6	NE	7	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.	
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro	9.30	WNW	3	NW	7	N	3	NNW	3	NNE	4	NE	5	S	5	—	6.900 ms.	
Rio de Janeiro	13.00	—	2	NNE	3	N	4	NNW	4	NW	7	N	5	SE	2	SSE	5	8 700 ms.
Rio de Janeiro (O) (X),.	21.00																	
Santos	9.30	C	0	NNW	3	NW	13	NW	9	NW	6	—	—	S	1	E	4	5 530 ms.
Curitiba	9.30	NW	7	NW	14	NW	3	NW	14	WNW	12	NNW	7	NW	4	NNE	6	5 10 ms.
Florianópolis.....	9.30	N	6	NW	9	WNW	12	NW	13	WNW	14	WNW	9	—	—	—	—	3 1 0 ms.
Porto Alegre	9.30	NNW	12	NW	16	WNW	20	W	28	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 n.s.

- (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.
- (XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.
- (O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico

Ministério da Agricultura — Boleim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 28 de maio de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 28 às 18 horas do dia 29

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, com aumento de nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, predominando os de sul a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com aumento de nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estado do Sul — Tempo: Bom, nublado, salvo no Rio Grande do Sul, onde será, em geral instável e com chuvas. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: Variáveis e frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 27 às 14 horas do dia 28

O tempo foi bom todo o período, com nevoeiro fraco pela manhã. A temperatura foi estável à noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 31,4 e mínima 18,6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 30,0 e mínima 20,9, respectivamente, às 13 horas e 55 minutos e às 6 horas 50 minutos. Os ventos sopraram do quadrante norte, fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 28 de maio de 1934

Observações das 24 horas procedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Macaé (X).....	759.5	-0.2	23	-3	C	1	—	—	—	32	22	6	—	—	lo
Belém.....															
S. Luis (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Pirangaíba).....	59.5	-0.6	26	1	SE	2	0	—	—	30	21	4	—	—	lo
Quixeramobim (X)...															
Sobral.....	58.5	-1.1	27	1	C	0	9a	—	3	31	22	0	3	3	B
Iguatú (X).....															
Natal.....	59.8	-0.4	26	2	SE	2	—	P. vgs.	—	26	22	2	lo	—	lo
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Oitinda).....	3-0.3	27	2	SE	5	—	Chão	—	—	28	25	1	lo	—	lo
Pesqueira.....	58.9	2	21	0	S	—	2a	—	—	24	17	1	—	—	lo
Goiana (X).....															
Garanhuns.....			19	—	SE	5	—	—	1	26	16	6	—	Ao ^a	Ao ^a
Fernando Noronha...	59.6	-0.4	24	4	S	8	9b	Chão	M ^o	28	23	23	—	—	Ao
Maceió.....	61.0	—	26	—	—	2	5	Chão	Mo ^o	27	23	8	lo	—	lo
Santa Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	62.3	0.2	26	-1	SE	5	5b	—	1	28	23	2	—	lo	lo
Propriá.....	62.9	-0.8	26	-1	C	0	5b	—	1	28	14	—	—	A ^o	A ^o
S. Salvador.....	2.9	-0.5	26	1	E	2	b	Chão	3	28	20	6	lo	—	lo
Barra do Rio Grande.....	60.9	0.0	24	-2	C	—	0	—	3	31	16	0	—	8	B
Caetité.....	65.3	1.4	17	-2	SE	2	9b	—	—	25	16	0	—	3	1
Ilhéus.....	63.4	-1.1	24	-1	SE	2	5b	vgs	1	28	20	6	—	—	lo
Caravélas.....	64.8	-5	24	-2	E	—	—	Tranq.	Mo ^o	27	21	—	—	—	lo
Belo Horizonte.....	64.7	0.0	20	—	SE	—	5a	—	—	27	17	—	—	3	B
Januária.....	60.5	-0.8	24	-1	E	2	0	—	—	31	17	0	—	3	B
Teófilo Otoni (X).....															
São Lourenço.....	66.1	-0.1	15	-1	C	0	2a	—	—	27	8	0	—	3	3
Cambuquira.....	64.7	-3	10	1	SE	2	0	—	—	28	13	0	B	Bx	B
Passa Quatro.....	64.3	-0.6	15	2	—	0	0	—	B	26	7	—	—	—	B
Poços de Caldas.....	62.1	2	19	1	SE	—	2e	—	B	25	9	0	B	—	—
Juiz de Fora.....	66.9	0.3	17	-1	NE	—	—	—	—	27	14	0	B	—	B
Goias.....	63.2	0.3	24	2	E	—	0	—	B	33	17	0	B	—	B
Catalão.....	62.3	0.1	21	—	E	2	0	—	—	27	16	0	B	—	B
Cuiabá.....	760.6	0.2	23	0	—	0	0	—	—	35	20	0	B	—	B
Corumbá.....	60.2	—	—	—	E	—	2a	—	—	35	20	0	B	—	B
Aquidauana.....	60.2	1.2	21	-1	C	0	0	—	B	33	17	—	B	—	B
Bela Vista.....	58.7	1.5	25	3	NE	—	0	—	B	32	13	—	B	—	B
C. Itapemirim.....	61.1	—	21	—	S	—	0	—	B	32	13	0	B	—	B
Vitória.....	65.8	0.2	25	0	NW	2	2b	Tranq.	B	26	21	1	lo	—	B
G. Ge. Carneir.....	66.2	-0.3	22	0	C	0	0	—	B	30	16	0	lo	—	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 28 de maio de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.4	-0.2	22	0	N	2	0	Chão	B	31	21	0	B	B	B
Campos	65.1	-0.6	24	-1	NN	2	0	—	B	29	18	0	B	B	B
Friburgo	66.0	-0.1	15	-1	CC	0	5b	—	B	23	11	0	B	B	B
Petrópolis	64.6	-0.5	18	-1	CC	0	0	—	B	22	16	0	B	B	B
Resende	64.7	-0.3	18	1	CC	0	0	—	B	30	13	0	B	B	B
Terezópolis	64.6	-0.4	17	1	NE	2	2a	—	B	24	8	0	B	B	B
Cabo Frio	64.2	-0.2	24	0	NE	2	0	Chão	B	27	22	0	B	B	B
Angra dos Reis	63.3	0.1	24	0	C	0	0	Tranq.	B	28	21	0	B	B	B
São Paulo	64.0	0.4	21	1	NE	2	0	—	B	27	11	0	B	B	B
Santos	62.6	0.2	23	2	C	0	0	Tranq.	B	28	17	0	B	B	B
Ribeirão Preto	64.0	—	20	—	C	0	2a	—	∞	30	16	0	B	B	B
S. C. do Pinhal	62.7	-0.2	21	1	SE	2	2a	—	B	28	15	0	B	B	B
Faxina	64.7	0.6	16	-2	C	0	0	—	B	29	9	0	B	B	B
Campinas	65.6	0.4	19	-1	C	0	0	—	B	29	14	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)	66.3	0.2	14	1	C	0	0	—	B	25	8	0	B	B	B
Curitiba	62.7	1.4	17	-1	E	2	0	—	B	24	12	0	B	B	B
Quarapuava	62.5	-0.6	21	2	W	2	2a	Tranq.	B	28	16	0	B	B	B
Paranaguá	66.0	1.8	10	0	C	0	0	—	B	23	6	0	B	B	B
Palmas	63.3	1.8	20	-1	C	0	0	Chão	E	28	19	0	B	B	B
Florianópolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo (X)	62.5	0.2	20	0	SW	2	0	Tranq.	B	26	19	0	B	B	B
S. Francisco	62.1	2.4	16	-3	C	0	0	—	B	27	8	0	B	B	B
Xanxerê	65.2	5.3	17	-3	S	2	9b	—	I	30	16	2	B	B	B
Porto Alegre	—	—	16	-5	SE	2	9b	—	I	26	15	0	B	B	B
Uruguaiana	61.9	—	20	—	NE	2	0e	—	I	—	—	—	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	66.1	—	10	—	S	2	—	—	B	21	9	0	Ao	I	B
Santa Vitória	66.9	6.1	9	-4	NNE	2	2b	—	B	—	—	—	—	—	—
Montevideu	67.0	6.0	8	-1	C	0	5b	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco com 36 C.

A temperatura mínima verificou-se em Castro com 5.

Observações — Estado do céu: em decimo de céu encoberto: de, 0 totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador, M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁☁, nevoa seca; ☁☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡☁, relâmpagos; ☁☁☁☁, ventania ☁☁☁☁, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cl, coroa lunar, al arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expresso pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

NOTA — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 27 às 9 horas do dia 28

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu instável, com chuvas esparsas e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura continuou estável. Os ventos sopraram de suéste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, e assim nontinuava hoje, às 9 horas. A temperatura manteve-se em geral, estável. Os ventos sopraram de norte, com fraca intensidade.

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu instável, com chuvas e trovoadas esparsas no Rio Grande do Sul e bom, nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava se incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura sofreu declínio no R. G. do Sul e foi estável nos demais Estados. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	29.1	(X) 30.0	28.6	—	(X)	32.7	—	—	—	32.4	31.8	—
Mínima	20.0	18.4	17.4	—	—	16.5	—	—	—	19.7	21.0	—
Chuva	—	0.0	0.0	—	—	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 27:			Rio Paraíba do Sul — Dia 28:		
Esperança (X)			Guararema	1.20	0.00
S. P. Olivença (X)			Jacarei	0.76	0.03
Fonte Boa	3.45	0.05	Caçapava	0.70	-0.02
Tefé (X)			Pindamonhangaba	1.32	0.02
Manaus (X)			Guaratinguetá	1.49	0.00
Porto Velho (X)			Rezende	0.37	-0.01
Itacoatiara	—	—	Barra Mansa	1.36	0.00
Parintins (X)			Barra do Piraí	1.19	-0.01
O'bidos	6.72	-0.01	Paraíba do Sul	0.61	-0.01
Santarém (X)			Anta	0.38	-0.13
P. Nacional (X)			Porto Novo	0.36	-0.02
Carolina (X)			S. Fidelis	2.10	0.00
Boa Vista (X)			Campos	6.88	0.10
Imperatriz (X)			Rio Itajaí-Assú — Dia 28:		
Conc. ^o Arag. ^o	1.92	-0.07	Barracão	0.22	-0.03
Cruzeiro do Sul (X)			Taló (X)		
S. Felipe (X)			Rio do Sul (X)		
Rio Branco (X)			Hansa	0.93	-0.03
Labrea (X)			Subida	1.10	-0.04
S. Gabriel (X)			Aquidaban (X)		
Humaitá	10.54	-0.16	Indaial	1.22	-0.02
Maués	9.91	0.00	Passo Manso	0.85	-0.01
Mjr. Amarante	1.97	0.01	Blumenau (X)		
Itaituba (X)			Gaspar	1.50	0.00
Arumanduba	4.85	0.04	Ilhota	2.10	0.10
Alta Mira	5.18	-0.07	Rio Belmonte Pardo — Dia 28:		
Rio S. Francisco — Dia 28:			Arassuaí	1.28	0.02
Pirapóra	0.42	0.01	Barra Pontal	1.00	0.00
S. Francisco	0.34	-0.02	Itinga	1.78	0.00
Januária	0.21	-0.02	Itaobim	1.92	-0.03
Carinhanha	0.8	-0.02	São Pedro	1.54	-0.02
Rio Branco	1.65	0.00	Bacia Paraná Paraguai — Dia 27:		
Barra do Rio Grande	1.22	0.00	Três Lagoas	1.93	-0.02
Remanso	1.05	-0.01	Presidente Epitácio	1.07	-0.03
Joazeiro (X)			Guaíra (X)		
Cabrobó	1.48	-0.02	Porto Mendes (X)		
Paulo Afonso (X)			Fóz Iguassú (X)		
Piranhas (X)			Cuiabá	1.83	0.00
Propriá	0.40	-0.04	S. Luiz Cáceres (X)		
			Corumbá (X)		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 27 — Subindo em F. Bôa, M. Amarante e Arumanduba. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 27 — Estacionário em Cuiabá. Baixando em Três Lagoas e P. Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima	
Fernando Noronha (XX)...	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceló (X).....	9.30										
S. Salvador.....	9.30	SSE 9	S 6	—	—	—	—	—	—	750 ms.	
Culabá (X).....	7.30										
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte.....	9.30	ENE 9	ENE 6	ENE 8	ENE 6	ESE 3	SSE 6	WS 2	S 5	6.000 ms.	
Vitória.....	9.30	NNV 4	NNE 6	NNE 8	NNE 7	E 2	NE 1	SE 5	SSW 4	6 000 ms.	
Campos (X).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 2	N 3	NNW 2	N 2	SSW 4	SSW 3	SE 4	—	4.500 ms.	
Rio de Janeiro.....	12.00	N W 2	NW 4	NW 3	WN 2	SW 3	SE 4	ESE 4	SSE 6	7 350 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00										
Santos.....	9.30	S 1	NNE 1	SSW 2	SSW 2	W 4	ESE 5	S 3	SW 2	5.050 ms.	
Curitiba.....	9.30	SSW 2	SW 2	SS 1	SW 2	SSE 2	SSE 1	W 4	W 4	7 350 ms.	
Florianópolis.....	9.30	SSW 5	NV 4	WSW 2	SW 1	W 2	W 6	WS 4	—	4.500 ms.	
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 horas da véspera no Observatório Meteorológico.

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	4 7/256	3 255/256
Valor da libra.....	598 92,628	608 058,651
Sobre Paris.....	—	18136
Sobre Itália.....	—	18307
Sobre Alemanha.....	—	68483
Sobre Portugal.....	—	8833
Sobre Bélgica (papel).....	—	8719
Sobre Bélgica (ouro).....	—	38600
Sobre Espanha.....	—	28371
Sobre Suíça.....	—	58002
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Checoslováquia.....	—	8637
Sobre Nova-York.....	—	178236
Sobre Montevideu.....	—	68400
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	48027
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	108432
Sobre Japão.....	—	38720
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Lira (papel).....	—	18500
-------------------	---	-------

Bolsa

Apólices:	
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	858\$00.
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom....	848\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	842\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930).....	996\$000

Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % 1932).....	1:010\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 %, (8ª emissão).....	1:005\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port....	156\$500
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	199\$500
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	690\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	202\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	506\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	1:020\$000
Apólices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	103\$000
Ações de Bancos:	
Banco dos Funcionários Públicos.....	47\$000
Banco do Brasil.....	403\$000
Ações de Companhias:	
Companhia Brasileira de Imóveis e Construções..	50\$000
Debentures:	
Sociedade Propagadora das Belas Artes.....	216\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 28 de maio de 1934

MERCADO A TÉRMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias
Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Pregão de abertura	Pregão de fechamento	Total de vendas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor
Maio.....	16\$900	16\$800	17\$000
Junho.....	17\$000	16\$950	17\$100
Julho.....	17\$300	17\$175	17\$375
Agosto.....	17\$300	17\$225	17\$325
Setembro.....	17\$100	17\$050	17\$200
Outubro.....	16\$975	16\$900	17\$100
Vendas.....	6.000 sacas	2.500 sacas	8.500 sacas

Mercado: pregão de abertura, firme; pregão de fechamento, firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$900 por 10 quilos.
Mercado firme.
Vendas: 3.825 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 26

Café

Entradas	—
Saídas	350
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	—
Existência	652.964

Mercado firme:

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	17\$900
Tipo 4	17\$600
Tipo 5	17\$300
Tipo 6	17\$000
Tipo 7	16\$700
Tipo 8	16\$400

Açúcar

Entradas	11.020
Saídas	5.000
Existência	132.798

Mercado firme.

Preços por saca com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	45\$000 a 46\$000
Mascavinho	42\$000 a 43\$000
Mascavo	37\$000 a 38\$000

Algodão

Entradas	468
Saídas	758
Existência	4.009

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 4	40\$000 a 40\$500

Fibra média:

Seridões:

Tipo 3	38\$000 a 39\$000
Tipo 5	35\$000 a 36\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

Paulista:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 2 a 26 de maio de 1934.	17.626:857\$700	17.233:677\$700
Em 28 de maio de 1934.	547:002\$500	540:399\$600
Total	18.173:860\$500	17.774:077\$300
Em igual período de 1933.	15.182:068\$800	14.558:805\$600
Diferença para mais em 1934	2.991:791\$700	3.215:271\$700
Arrecadada de 2 de abril a 28 de maio de 1934.	42.417:708\$300	40.970:947\$500
Em igual período de 1933.	33.755:185\$900	32.658:137\$000
Diferença para mais em 1934.	8.662:522\$400	8.312:810\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Boletim n. 20

Arrecadada de 2 a 23 de maio de 1934.	12.300:872\$800
Em 24 de maio de 1934.	1.551:703\$400
Total	13.852:576\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 23 de maio de 1934.	12.224:899\$700
Em 24 de maio de 1934.	1.549:424\$800
Total	13.774:324\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Boletim n. 21

Arrecadada de 2 a 24 de maio de 1934.	13.852:576\$200
Em 25 de maio de 1934.	485:470\$500
Total	14.338:046\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 24 de maio de 1934.	13.774:324\$500
Em 25 de maio de 1934.	475:150\$900
Total	14.249:475\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

26 de maio de 1933.	1.804:397\$000
26 de maio de 1934.	885:985\$600

Importâncias

Em papel

Receita mensal:

De 2 de maio a 26 de maio de 1933.....	28.597:981\$400
De 2 de maio a 26 de maio de 1934.....	28.524:287\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.	73:693\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de maio de 1933.....	153.914:066\$800
De 2 de janeiro a 26 de maio de 1934.....	150.013:161\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.	3.900:905\$000

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO, — SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DE CUIABÁ, EM MATO GROSSO

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com o decreto n. 23.343, de 10 de novembro de 1933, e de acordo com a autorização do Sr. diretor geral, serão recebidas na Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, propostas para a construção do edifício — sede da Diretoria Regional de Cuiabá, em Mato Grosso, mediante as condições expressas nos seguintes parágrafos:

§ 1.º No dia 8 de junho, às 14 horas, na sede da Diretoria do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo diretor do material.

§ 2.º As propostas deverão ser apresentadas em dois envólucros:

1 — Envólucro fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: "Comprovação de idoneidade de... (nome da firma concorrente) e que deverá conter:

a) documentos que provem capacidade técnica para executar obras em cimento armado e capacidade financeira para se desobrigar da construção proposta;

b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Federal e Municipal pelos impostos devidos, e Estadual, no caso de se tratar de firma estabelecida fora do Distrito Federal;

c) certidão de depósito da importância de 8:000\$000 (oito contos de réis) na Caixa Econômica, feito mediante guia de recolhimento expedida pelo diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos; e mediante guia do respectivo diretor regional, se o depósito tiver de ser feito em Caixa Econômica Federal, nos Estados;

d) todos os desenhos fornecidos pela Diretoria do Material e rubricados pela firma proponente.

2. — Envólucro fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: "Proposta de... (nome da firma proponente), contendo:

a) — proposta indicando o preço global e o prazo em dias úteis, escritos por extenso e em algarismos, dentro dos quais será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital e especificações e plantas fornecidas pela Diretoria do Material.

A proposta deve ser apresentada em três vias (a primeira selada), sem emendas, rasuras e entrelinhas;

b) uma relação detalhada do orçamento que servirá ao estabelecimento do preço global da proposta, em que deverão figurar os volumes e quantidades calculados de acordo com as especificações e desenhos do projeto, bem como os preços unitários correspondentes. Esta relação será apresentada rigorosamente de acordo com o modelo fornecido pela Diretoria do Material.

§ 3.º Recebidos os dois envólucros referidos no § 2.º, o presidente da Comissão fará com que cada proponente rubrique os envólucros que contém as propostas.

§ 4.º A Comissão em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envólucros relativos à comprovação de idoneidade, julgá-la-á em face dos documen-

tos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no *Diário Oficial* a relação dos concorrentes julgados idôneos. Os que forem dados como inidôneos poderão apresentar recurso ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias, a contar da data da referida publicação. Recurso idêntico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum dos concorrentes admitidos pela Comissão.

§ 5.º Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo *Diário Oficial* o local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas julgadas idôneas.

§ 6.º Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados o nome dos proponentes com o respectivo preço, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

§ 7.º Caso, porém, os interessados presentes à entrega dos envólucros, declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da Comissão, relativo à comprovação de idoneidade, serão as propostas abertas na próprio dia do encerramento da concorrência, lavrando-se apenas uma ata, em vez de duas como indicam os §§ 4.º e 6.º.

§ 8.º Dentro de quinze dias, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão publicará todas elas, na íntegra, no *Diário Oficial*, pela ordem em que tiverem sido classificadas definitivamente e submeterá a classificação feita à aprovação do diretor geral deste Departamento, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754, do Regulamento Geral de Contabilidade. Na classificação será levado em conta o preço global e o prazo para a construção, computado na mesma base que a indicada no § 18, e demais exigências do presente edital.

§ 9.º Não serão aceitas as propostas em prazo inferior a 200 dias, úteis, bem como as que, a critério da Comissão, não estejam de acordo com o disposto no § 2.º, alínea 2, letra b. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá a uma nova concorrência entre os seus autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a proposta empatada.

Se nenhum deles quizer, porém, fazer abatimento na sua proposta, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no art. 756, do citado regulamento.

§ 10. Aprovada a classificação das propostas, pelo diretor geral do Departamento, o concorrente classificado em primeiro lugar, fará, imediatamente recolhimento por meio de guia expedida pelo diretor do Material e dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite para assinatura do contrato, uma caução de (40:000\$) quarenta contos de réis, para garantia do mesmo contrato.

§ 11. Si o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a assinar o contrato para a execução das obras, perderá a caução de 8:000\$, em favor da Fazenda Nacional e terá cassada a sua idoneidade, por tempo determinado, para contratar com o Governo.

Neste caso, a juízo do Governo, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos a penalidades previstas para o primeiro.

Assinado o contrato, as cauções feitas pelos licitantes e pelos que não forem julgados idôneos serão restituídas, mediante requerimento ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos.

§ 12. O contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização ao contratante se o registro for denegado.

§ 13. As obras serão executadas de inteiro acordo com as especificações anexas ao presente edital e desenhos fornecidos pela Diretoria do Material.

§ 14. As obras deverão ser iniciadas dentro de dez dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e terminadas dentro do prazo fixado, salvo casos de força maior devidamente comprovados perante o engenheiro fiscal e julgados definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 15. Para fiscalização da execução das obras será designado um engenheiro do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito, não podendo o empreiteiro aceitá-las de outra forma e igualmente por escrito as reclamações que tenha de fazer o empreiteiro.

§ 16. O pagamento do preço ajustado para a execução das obras será feito em dez prestações iguais, em moeda corrente, à conta da verba 15.º do Ministério da Viação e

Obras Públicas — Correios e Telégrafos. — Sub-consignação n. 12 — "Construção de prédios, etc.", de que trata o decreto n. 24.167, de 25 de abril do corrente ano.

O pagamento de cada prestação só será ordenado quando os serviços executados e não pagos excederem de 20 %, no mínimo, o valor da prestação devida.

As avaliações necessárias à comprovação das obras executadas serão feitas pelo engenheiro-fiscal, baseada nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

§ 17. O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência se as propostas não forem julgadas satisfatórias, não cabendo neste caso aos proponentes direito a qualquer indenização.

§ 18. A firma construtora ficará sujeita à multa de duzentos mil réis (200\$) por dia que exceder ao prazo estipulado, exceto nos casos de força maior, previstos no § 14.

§ 19. As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital, não se tomando em consideração quaisquer ofertas não previstas no mesmo nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Diretoria do Material, 15 de maio de 1934. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

Especificações para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Cuiabá, em Mato Grosso

CAPÍTULO I — EXECUÇÃO DO PROJETO — LOCAÇÃO

Execução do projeto:

1 — O construtor executará fielmente o projeto, de acordo com as presentes especificações e desenhos aprovados pela Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos e rubricados por ambas as partes no ato da assinatura do contrato de construção, do qual, aliás, ficarão fazendo parte integrante.

2 — Os detalhes necessários à execução de certos elementos da obra, como sejam: escadas, esquadrias, etc., serão oportunamente fornecidos pela Seção de Edifícios da Diretoria do Material, obedecendo sempre, porém, às linhas gerais do projeto e às determinações das presentes especificações.

Locação da obra:

3 — O construtor locará a obra com todo o rigor, sendo responsável por qualquer engano de alinhamento ou nível, e correndo por sua conta a demolição e a reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pela Diretoria do Material ou pelo engenheiro-fiscal, seu representante.

4 — Como referência de nível (0,00) será tomado o nível da face superior da camada de concreto do piso do pavimento térreo.

CAPÍTULO II — MOVIMENTO DE TERRA

Excavação:

1 — As cavas para as fundações das sapatas e para as caixas subterrâneas serão abertas até a profundidade mínima de 1,5 e 2,0 metros, respectivamente, abaixo do terreno natural.

2 — O construtor levará em conta na composição do preço do metro cúbico de excavação:

a) que a medição do movimento de terra em excavação será feita considerando apenas os prismas tendo por base as dimensões em planta dos vários elementos da fundação e caixas d'água e por altura as profundidades respectivas abaixo do nível 0,00;

b) que fica incluído no referido preço o aterro das cavas de fundação.

Aterro:

3 — Todo o terreno situado no interior do perímetro do edifício será aterrado até o nível da face inferior da camada do pavimento térreo, de acordo com as indicações do desenho do projeto.

Será também feito o aterro para as plataformas e escadas externas.

4 — O aterro deverá ser constituído por material de primeira ordem, de preferência areia, a juízo do engenheiro-fiscal.

5 — O aterro será executado em camadas de 25 centímetros de espessura máxima, molhadas e fortemente apiloadas com instrumentos apropriados.

6 — A medição do volume do aterro deverá ser feita considerando os prismas reais, com as alturas contadas acima do terreno natural.

CAPÍTULO III — ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO

Cimento:

1 — O cimento a ser empregado na confecção dos concretos destinados à estrutura em concreto armado, será de preferência nacional.

2 — No caso de ser utilizado cimento estrangeiro, o fiscal exigirá atestados de análise, realizados em laboratórios nacionais idôneos, que contenham dados sobre a finura de moagem, sobre o peso específico, começo da pega, resistência à tração e à compressão, observada com a argamassa normal, e sobre a invariabilidade do volume (expansão a quente).

3 — Não será tolerado o emprego de cimentos, cuja pega tenha início antes de decorrida uma hora após a confecção do concreto.

4 — Durante a execução da obra, deverá o construtor proceder, ao menos num saco para cada grupo de 800 (ou numa barrica em cada grupo de 200), aos ensaios de invariabilidade do volume com o aparelho Le Chatelier, e o de normalidade da pega, com a agulha de Vicat.

5 — Só deverão ser aceitos na obra, os cimentos que venham dentro da sua embalagem original, isto é, a embalagem e a rotulagem da fábrica.

6 — A quantidade de cimento que deve entrar na composição dos concretos deverá sempre ser medida em peso (quilos).

Agregado:

7 — Será utilizado como agregado miúdo a areia siliciosa, composta em maior parte de quartzo, e que, passada na peneira de malhas quadradas de 7 milímetros, seja retida na de 1 milímetro.

8 — Como agregado graúdo será utilizado o cascalho de granito, com arestas vivas, passando na peneira de 30 milímetros e retido na de 7 milímetros.

Excepcionalmente, a juízo do engenheiro-fiscal, quando se tratar de peças de grandes dimensões, com ferros muito espaçados, poder-se-á empregar o cascalho passando na peneira de 50 milímetros.

9 — A resistência própria de rutura dos agregados deve ser superior à resistência à rutura do cimento.

10 — Os agregados deverão ser isentos de impurezas, isto é, de elementos que possam prejudicar a resistência e o endurecimento dos concretos, a pega do cimento ou a boa conservação das armaduras.

11 — Serão consideradas impurezas ou elementos nocivos:

a) matérias orgânicas, carvão e sais em quantidade superior a 1 % (um por cento);

b) argila que, quando não aderente aos grãos de agregado e estiver uniformemente distribuída, será tolerada até 3 % (três por cento);

12 — Havendo dúvidas quanto à presença de elementos nocivos, o construtor deverá realizar os ensaios necessários, sobretudo os que dizem respeito à verificação do teor em matérias orgânicas (Processo Abrams-Harder), vulgarmente chamado "ensaio de coloração".

Água:

13 — Ser á empregada a água potável do abastecimento da cidade.

Ferro:

14 — O metal destinado às armaduras da estrutura, vulgarmente designado por "ferro", será o aço doce homogêneo, que deverá apresentar as seguintes principais características mínimas:

Limite de rutura à tração.....	3.700 k/cm ²
Limite de elasticidade.....	2.400 k/cm ²
Alongamento de rutura.....	20 %

15 — Por ocasião da recepção do aço doce, será exigida a certidão de origem do mesmo, bem como os resultados dos ensaios realizados em laboratórios idôneos.

16 — A fiscalização exigirá constantemente na obra, a realização do ensaio em "U", que consiste em dobrar o aço a frio em torno de um cilindro de diâmetro igual ao dobro do diâmetro do aço, que assim dobrado, não deverá apresentar fendilhamentos.

Dosagem arbitrária dos concretos:

17 — Será assim designada a dosagem que se realize sem levar em conta a percentagem d'água (fator água-cimento) e a graduação dos agregados.

18 — Os concretos a empregar, serão os seguintes:

Tipo A. 300:

Cimento	300 quilos
Areia	500 litros
Pedra	800 litros
Água	220 litros

correspondente à dosagem volumétrica aproximada: 1:2,35 : 3.75.

Tipo A. 350:

Cimento	350 quilos
Areia	500 litros
Pedra	800 litros
Água	250 litros

correspondendo à dosagem volumétrica aproximada: 1:2: 3.2.

19 — Nos dois tipos de concreto indicados na alínea anterior, o cimento será sempre medido em peso (quilos). Os agregados serão medidos em caçambas de madeira, forradas de zinco na parte interna e que terão dimensões, de acordo com a capacidade da betoneira.

20 — A quantidade de água a empregar na composição dos concretos deverá ser regulada de acordo com o grau de plasticidade necessário à execução das diferentes partes da obra. As quantidades de água acima indicadas poderão ser empregadas para as peças de dimensões correntes.

21 — Os diferentes tipos de concreto discriminados na alínea 18 deste capítulo serão distribuídos da seguinte maneira:

Tipo A. 350 — Servirá para a concretagem das caixas d'água inferior e superior, e das sapatas de fundação.

Tipo A. 300 — Será empregado em toda a estrutura, salvo nas partes acima especificadas para o tipo A. 350.

Dosagem racional dos concretos:

22 — O construtor poderá dosar racionalmente os concretos tipos A. 300 e A. 350, isto é, de acordo com os processos modernos que baseiam a resistência do concreto no fator "água-cimento" e na granulometria dos agregados.

23 — Para os concretos dosados racionalmente o construtor será obrigado a manter no local da obra o aparelhamento necessário à determinação da humidade e à graduação dos agregados bem como a execução de provas de resistência por meio de vigas de prova.

24 — O concreto dosado racionalmente, para substituir o tipo A. 300 deverá apresentar as seguintes características mínimas, controladas pelo engenheiro-fiscal.

Teor mínimo em cimento: 250 quilos por m³ de concreto.

Resistência mínima de ruptura medida sobre vigas de prova: a 28 dias: 260 quilos por cm²; a 7 dias: 160 quilos por cm².

25 — O concreto tipo A. 350 poderá ser substituído por outro dosado racionalmente, apresentando as características mínimas de resistência indicadas na alínea anterior, com um teor mínimo de cimento de 300 kgs. por m³.

Preparo dos concretos:

26 — Os concretos serão preparados mecanicamente por meio de betoneiras.

27 — Serão misturados primeiramente a seco os agregados e o cimento de maneira a se obter uma mistura de cor uniforme.

Logo a seguir dar-se-á entrada à água necessária à mistura.

28 — A mistura na betoneira terá uma duração média de 90 segundos, sendo sempre rejeitadas as misturas realizadas em menos de sessenta segundos.

29 — Qualquer que seja o tipo da betoneira utilizada, deverá ela possuir um medidor d'água o qual, além de garantir a afluência rápida e regular da água, permita medir o volume desta com uma aproximação de 3 %.

Colocação do concreto

30 — A colocação do concreto deverá em todos os casos, estar concluída ante do início da pega, seja qual for a qualidade do cimento empregado e a porcentagem d'água incorporada à mistura.

31 — O concreto deverá ser colocado nas fôrmas logo após a sua confecção. Caso haja um intervalo entre o preparo e a colocação não poderá o mesmo ser superior a uma hora com o tempo humido e 45 minutos com tempo seco. Quando o trabalho estiver assim interrompido, o concreto de-

verá ser protegido contra as intempéries e novamente misturado antes de ser colocado.

32 — Como o agregado graúdo tende a separar-se da argamassa, deve-se ter o máximo cuidado em conservar a homogeneidade do concreto.

33 — Nas interrupções da concretagem, deve-se deixar o concreto com uma superfície rugosa e que não apresente elementos destacáveis.

34 — Ao reiniciar a concretagem, as superfícies já endurecidas deverão ser picadas, raspadas, limpas de elementos soltos, molhados e tomadas com uma argamassa rica de cimento.

35 — Logo depois de terminada a concretagem, deve-se proceder a uma cuidadosa "cura" do concreto, isto é, protegê-lo por processos que impeçam a rápida evaporação da água.

Colocação dos ferros

36 — Antes de serem introduzidos nas fôrmas, os ferros deverão ser cuidadosamente limpos, eliminando-se a areia, a ferrugem solta e as substâncias gordurosas que estejam aderentes às superfícies dos mesmos.

37 — Deverão ser respeitadas, com maior exatidão, a forma e a posição dos ferros indicados no projeto.

38 — Serão tomadas precauções especiais para que os ferros conservem suas posições durante a concretagem.

39 — Para facilitar o envolvimento dos ferros, aconselha-se banhá-los com "leite" de cimento. Esta operação, porém, deverá ser feita imediatamente antes da colocação do concreto; do contrário, a capa de cimento seco impedirá a aderência do ferro ao concreto.

Confecção e colocação das fôrmas e escoramentos

40 — As fôrmas e o escoramento deverão ser tais que as solicitações nelas produzidas, pelo peso morto da estrutura e pelas cargas accidentais que possam atuar durante a execução da obra não ultrapassem os limites de segurança, consagrados pela experiência, para os materiais que as compõem.

41 — Os apoios das escoras serão constituídos por cunhas e outros dispositivos apropriados, que permitam uma retirada gradual e sem choques.

42 — As escoras ou suportes emendados, com peças laterais de madeira, deverão ser em número inferior a 2/3 do número total de suportes.

Os elementos assim emendados deverão ser distribuídos uniformemente sobre a superfície do tecto moldado.

43 — As emendas de que trata a alínea anterior, levarão cobre-juntas com um comprimento mínimo de 70 cms. pregados nas extremidades das peças emendadas, afim de evitar os efeitos da flexão transversal.

Os suportes de secção circular levarão três cobre-juntas e os de secção quadrada ou retangular, quatro cobre-juntas para cada emenda.

44 — Em cada suporte não haverá mais de uma emenda devendo esta ser situada fora do terço médio do comprimento do suporte.

45 — A secção transversal mínima admissível para os suportes ou escoras é de 7 x 5 cms.

46 — As cargas dos suportes devem ser repartidas sobre o solo por intermédio de sapatas de madeira, de concreto ou de pedra, de maneira a evitar recalques ou abaixamentos dos referidos suportes.

47 — Os apoios das escoras dos vários tetos serão dispostos de modo a se corresponderem verticalmente.

48 — Quando da confecção e assentamento das fôrmas ou moldes, deverá ser prevista a necessidade de deixar alguns suportes no lugar após a desmoldagem. Para todos os vãos das vigas, é suficiente deixar uma escora no centro de cada viga.

Para as lages de vãos inferiores a 3,0 metros, bastará uma escora no meio dos painéis.

49 — Antes da concretagem as fôrmas serão limpas e em seguida molhadas.

50. Durante a concretagem será controlado o comportamento das escoras e das sapatas de apoio destas. Quando necessário serão reajustados os apoios de que trata a alínea 41 deste capítulo.

Permanência e retirada das fôrmas e escoramentos

51 — A retirada das fôrmas e escoramentos só poderá ser realizada quando o concreto tiver endurecido suficientemente, devendo as ordens, a este respeito ser dadas pelo construtor, após consulta ao engenheiro-fiscal

52 — O tempo de permanência das fôrmas e escoramentos, após a conclusão da concretagem, depende de vários elementos como sejam: condições atmosféricas, vão das vigas, qualidade do cimento, etc.

Serão todavia considerados como suficientes os seguintes tempos mínimos de permanência:

- 3 dias para as faces das vigas e pilares;
- 8 dias para as lages;
- 21 dias para os apóios das vigas.

53 — Os suportes que ficam depois da retirada geral das fôrmas e escoramentos (alínea 48) devem permanecer no lugar, no mínimo 14 dias.

54 — Quando imediatamente após a retirada das fôrmas e escoramentos, a estrutura se ache submetida a cargas sensivelmente idênticas àquelas para as quais forem calculadas, os tempos indicados na alínea 52 serão aumentados a juízo do engenheiro-fiscal.

55 — A retirada das fôrmas será iniciada pelo abaixamento das escoras e suportes, sendo vedada a retirada brusca dos elementos.

56 — Durante a execução da obra haverá no local "um diário de execução", no qual serão rigorosamente assinadas as datas de concretagem e da retirada das fôrmas e escoramentos. Esse diário será controlado pelo engenheiro-fiscal, devendo ser remetido ao escritório técnico da Secção de Edifícios, quando concluída a obra.

Cálculo da estrutura

57 — Todos os cálculos para a estrutura em concreto armado serão feitos de acordo com as presentes especificações e o Regulamento da Associação Brasileira de Concreto (decreto municipal do Rio de Janeiro, n. 3.932).

58 — A estrutura será executada rigorosamente de acordo com o projeto fornecido pela Diretoria do Material.

59 — Para a determinação do peso morto da estrutura serão adotados os seguintes elementos:

	Kgs. por m ³
Concreto armado	2.400
Concreto simples	2.200
Alvenaria de tijolos	1.600
Revestimentos	25
Pavimentação com tacos	50
Pavimentação com ladrilhos	60
Pavimentação com mármore	100

60 — Serão computadas as seguintes sobrecargas eventuais:

	Kgs. por m ²
Lages dos terraços	400
Lages da biblioteca e arquivo	400
Lages dos demais pisos	200
Escadas	300

61 — Todas as lages do edificio serão calculadas pela teoria de H. Marcus (veja-se supracitado regulamento).

62 — Nas lages e nas vigas não poderão ser empregados ferros sem ganchos.

63 — São serão admitidos ferros sem ganchos para as armaduras longitudinais dos pilares, quando os esforços de flexão nos mesmos sejam desprezíveis.

64 — Para o cálculo dos pilares, poderá ser feita a redução das sobrecargas eventuais, de acordo com o número de tetos que os mesmos suportam. Essa redução será de 20 % para os que suportam dois tetos e irá aumentando de 5 em 5 % para cada teto a mais.

65 — Todos os desenhos de execução serão feitos na escala de 1:50, com detalhes na escala de 1:20.

66 — Os desenhos de armação indicarão claramente a posição, a forma e o diâmetro de cada ferro, bem como as listas com o comprimento e o peso dos ferros necessários.

67 — O peso dos ferros, referido na alínea anterior, será o peso teórico. O preço dado pelo construtor incluirá a porcentagem necessária para levar em conta as perdas por corte, o excesso de comprimento devido à irregularidade das bitolas, os ferros montagem e os arames para amarração.

68 — Para o cálculo do volume de concreto serão tomadas as dimensões constantes dos desenhos de execução. O preço dado pelo construtor deverá, portanto, incluir as perdas inerentes ao preparo do concreto e a sua colocação nas fôrmas.

Os preços para o concreto moldado.

Volumes da estrutura em concreto armado

69 — O construtor indicará os preços para a estrutura em concreto armado de acordo com as seguintes quantidades:

Concreto A. 300	190 m ³
Concreto A. 350	35 m ³
Ferros	22.000 quilos

70 — Terminada a obra e verificadas as quantidades realmente empregadas na mesma, o construtor receberá o excedente pelos preços unitários que figuram em sua proposta e restituirá a importância relativa à diminuição das quantidades, pelos ditos preços reduzidos de 20 % (vinte por cento).

CAPÍTULO IV — CONCRETO SIMPLES

1 — Todos os concretos simples serão dosados arbitrariamente (ver capítulo III, alínea 17).

2 — Os concretos a empregar serão os seguintes:

Tipo A. 160:

Cimento: 160 quilos;

Areia: 500 litros;

Pedra: 800 litros.

correspondendo à dosagem volumétrica aproximada: 1:4,5:7,5.

Tipo A. 200:

Cimento: 200 quilos;

Areia: 500 litros;

Pedra: 800 litros.

correspondendo à dosagem volumétrica aproximada 1:3,5:5,5.

3 — Os concretos referidos na alínea anterior obedecerão quanto aos elementos componentes, preparo, colocação, etc., ao disposto no capítulo III para os concretos da estrutura. Para o agregado graúdo, porém, o diâmetro máximo poderá ser de 70 m/m.

4 — Os tipos de concreto A. 160 e A. 200, acima especificados, serão distribuídos da seguinte maneira:

Tipo A 160 — Na construção dos passeios de contorno, das escadas e plataformas exteriores bem como no calçamento da área lateral interna. Os passeios e plataformas serão preparados com 10 cms. de espessura, levando juntas de madeira convenientemente espaçadas e declive mínimo de 1,5 %, em direção às sarjetas. Este concreto será ainda utilizado no preparo do fundo das cavas de fundação com a espessura mínima de 7 cms.

Tipo A. 200 — Na camada geral do pavimento térreo, com a espessura mínima de 10 cms.

CAPÍTULO V — ALVENARIAS

1 — As alvenarias serão executadas com as dimensões indicadas no projeto e com os alinhamentos e níveis ali figurados.

2 — As paredes indicadas com mais 25 cms. de espessura serão ôcas e terão as suas faces constituídas por painéis de meio tijolo ao baixo, com ligações transversais convenientemente espaçadas.

3 — Serão empregados tijolos massiços com as dimensões de 6 x 11 x 2 cms. das melhores marcas que veem ao mercado local; deverão ser feitos com pasta homogênea e isenta de fragmentos calcários e serem bem cozidos, leves, duros, sonoros e não vitrificados; de faces planas, arestas vivas e não apresentar fendas e falhas em proporção notável.

4 — A porosidade relativa máxima dos tijolos, medida pela relação entre o peso água absorvido por imersão durante 24 horas em água doce, e o peso primitivo do tijolo, não deverá ultrapassar de 0,15.

5 — Os tijolos serão molhados antes da colocação.

6 — Para a fixação das esquadrias e rodapés, serão colocados tacos empixados, em tamanhos e quantidades adequadas.

7 — Nas fachadas todas as saliências superiores a 3 cms. serão executadas em alvenaria.

8 — Todas as juntas deverão ser bem niveladas e apuradas e não ter mais de 1,2 cms. de espessura.

9 — As alvenarias de tijolo serão executadas com argamassa de cimento, cal e areia, nos seguintes traços:

1:4:20 — para as paredes de 10 cms. de espessura;

1:4:24 — para as demais paredes.

10. A cal a ser utilizada deverá ser isenta de impurezas e fornecida em estado virgem, afim de ser completamente extinta e reduzida a pasta no local da obra. Os demais componentes das argamassas obedecerão ao disposto no Capítulo III.

11. As alvenarias que repousam sobre vigas contínuas deverão ser levantadas simultaneamente, não sendo permitidas diferenças superiores a 1,0 metro, entre as alturas levantadas em dois vãos contíguos.

12. A execução das alvenarias em cada andar será suspensa a uma distância de 20 cms. da face inferior das vigas, só podendo ser completado o enchimento dos painéis quando estiverem concluídas, da mesma maneira as alvenarias dos dois andares imediatamente superiores. O referido enchimento será feito em alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia 1:3.

13. Todas as alvenarias serão cuidadosamente amarradas aos pilares por pontas de ferro de 3/16, de 70 cms. de comprimento, espaçadas de 50 em 50 cms., fixadas na estrutura por ocasião da concretagem. O peso destes ferros no total de 1.000 quilos, acha-se computado em conjunto com os ferros da estrutura. (Ver capítulo III).

14. As pequenas vergas de concreto armado a colocar nos vãos das portas e janelas, deverão ter no mínimo 50 cms. de apoio para cada lado do vão, para realizar uma boa amarração com as alvenarias. Estas vergas serão computadas, como de praxe, nos preços unitários das alvenarias.

15. As paredes divisorias dos compartimentos sanitários terão somente 2,20 metros de altura, sendo rematadas no nível superior dos caixões ou aduelas das portas por vergas contínuas em concreto armado, com a secção de 10 x 10 cms.

16. A pia da sala de café apoiará sobre embasamento em forma de armário, constituído por paredes de meio tijolo.

17. As caixas de inspecção na junção dos condutores e manilhas serão em alvenaria de meio tijolo ao baixo.

18. As escadas internas levarão guarda-corpo em alvenaria de meio tijolo ao baixo, de 80 cms. de altura, sobre o qual será colocada uma pequena grade com corrimão.

19. A medição das alvenarias de 10 e 15 cms. de espessura, será feita por metro quadrado, descontados os elementos da estrutura, porém, sem o desconto dos vãos de portas e janelas.

20. A medição das alvenarias de 25 ou mais centímetros de espessura, será feita pelos volumes exatos, com a espessura em "Osso" de 22 cms., descontados os elementos da estrutura por ela envolvidos, bem como todos os vãos de portas, janelas, etc.

CAPÍTULO VII — REVESTIMENTO EM CIMENTO LISO

1 — Além dos revestimentos em cimento liso, incluídos no serviço de impermeabilização, deverá ser previsto o revestimento com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:3, fortemente alizado a colher, nos seguintes elementos da obra:

- nas caixas de inspecção;
- nos pisos da garagem;
- nas paredes das salas destinadas ao almoxarifado e garagem até 2,00 metros acima do nível do piso;
- os pisos dos armários situados sob as escadas no pavimento térreo.

2 — O revestimento dos pisos das plataformas e escadas das mesmas será feito, quando ainda fresco o concreto, com argamassa do traço indicado na alínea anterior e acabamento a desempenadeira.

CAPÍTULO VIII — SERVIÇOS DO IMPERMEABILIZADOR

1 — Será aplicada em toda a extensão dos terraços uma camada com 5 cms. de espessura mínima, em concreto de escória de 100 quilos de cimento por metro cúbico, com declives mínimos de 1,5 %, para conduzir as águas às calhas e caixas coletoras.

2 — Antes de se dar início aos serviços de impermeabilização, será feito o isolamento térmico dos terraços dos 2º e 3º tetos com uma camada de tijolos ôcos, com 10 cms. de espessura. Os tijolos serão cheios com escória solta peneirada.

3 — As camadas referidas nas alíneas anteriores levarão um capeamento com argamassa de cimento, areia e escória peneirada no traço volumétrico 1:2:3.

4 — Sobre o aludido capeamento será executada a impermeabilização propriamente dita, que consistirá em:

- secar as superfícies com gasolina pura e em seguida aplicar um primeiro lençol de asfalto puro quente:

- aplicar duas camadas de feltro de amianto, sucessivas, ligadas entre si e recobertas com asfalto puro.

5 — A impermeabilização terminará junto às alvenarias dos terraços com um rodapé de 25 cms. de altura.

6 — Concluída a impermeabilização referida nas alíneas 4 e 5, será feita no terraço do 2º teto, uma proteção com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico 1:2, com 2 cms. de espessura, executada em painéis, deixando juntas de dilatação tomadas a betume e espaçadas no máximo de 3 em 3 metros.

7 — No terceiro teto e no teto da garagem a proteção será feita com uma camada de cascalho de 1,5 cms. de espessura mínima.

8 — A impermeabilização das cuixas d'água será realizada por meio dum revestimento em cimento liso, no traço 1:2 (cimento e areia), levando a seguir uma pintura impermeável, tipo "Inertol" ou equivalente.

9 — No preço da impermeabilização dos terraços serão computados todos os elementos, desde a camada do concreto de escória até a camada protetora.

10 — Em resumo os diferentes tipos de impermeabilização, constam de:

- Para o terraço do 3º teto: concreto de escória, tijolos ôcos, capeamento, impermeabilização e cascalho (indicar no capítulo XXII do modelo impresso).

- Para o terraço do 2º teto: concreto de escória, tijolos ôcos, capeamento, impermeabilização e proteção em cimento liso (indicar no capítulo VIII, alínea 1, do modelo impresso).

- Para o teto da garagem: concreto de escória, capeamento, impermeabilização e proteção com cascalho (indicar no capítulo XXII, do modelo impresso).

CAPÍTULO VI — ESGOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

1 — Este serviço será executado com todo o cuidado, afim de evitar infiltrações nas paredes e nos tetos, bem como a obstrução das calhas, condutores e manilhas.

2 — As dimensões das calhas, condutores e manilhas deverão ser suficientes para o rápido e perfeito escoamento.

3 — Nos terraços os declives, mínimos de 1,5 %, necessários para conduzir as águas às calhas e às caixas coletoras, serão dados com a camada de concreto de escória a que se refere a alínea 1 do capítulo VIII.

4 — As calhas dos terraços terão o fundo constituído pela faga de concreto e serão limitadas lateralmente pelos rebuxos criados na camada de tijolos ôcos (ver capítulo VIII).

5 — As calhas serão devidamente impermeabilizadas, de acordo com as indicações do capítulo VIII.

6 — No pequeno terraço (3º teto) haverá 4 caixas coletoras e no grande terraço (2º teto) 8 caixas idênticas, todas de cobre, de 14 onças, com grelhas de bronze.

7 — Das referidas caixas coletoras partirão condutores em canos de ferro galvanizado de 4" de diâmetro interno, todos embutidos.

8 — Para o escoamento das águas da marquise da fachada, situada abaixo do 1º teto serão colocados 2 ralos de cobre, com grelhas de bronze, ligados a condutores de ferro galvanizado de 2 1/2" de diâmetro, que deverão ficar embutidos.

9 — Na extremidade inferior dos condutores haverá caixas de inspecção em alvenaria de tijolos, revestidos de cimento liso, e munidas de tampas em concreto armado, apresentando o mesmo acabamento do piso circundante.

10 — A ligação das caixas de inspecção às sargetas da rua, será feita com manilhas de barro vidrado, de secção correspondente a dos condutores que vêm ter às caixas.

CAPÍTULO IX — SERVIÇOS DO ESTUGADOR

1 — Os revestimentos com argamassas serão executados em duas mãos, sendo a primeira o "emboço" e a segunda o "reboco".

2 — Antes de aplicar o emboço as superfícies das paredes e dos tetos serão bem limpas a vassoura e em seguida molhadas.

3 — O emboço será fortemente comprimido contra as paredes e deverá apresentar uma superfície áspera para facilitar a adesão do reboco.

4 — O reboco só poderá ser executado quando o emboço estiver perfeitamente endurecido.

5 — Os emboços internos serão executados com argamassa de cimento, cal e mistura de areia e saibro em partes iguais, no traço volumétrico 1:1:12.

6 — Os tetos dos halls, de escadaria lateral, do hall público e das salas do chefe de Linhas e Instalações, do chefe do Tráfego Telegráfico e do diretor regional, serão rebocados a gesso (estruque).

7 — Todos os outros tetos serão rebocados a desempenadeira e saco, com argamassa de cal e areia fina peneirada, no traço de 1:1.

8 — Nos compartimentos sanitários, cerca de 35 centímetros abaixo do teto em concreto armado, será executado um teto falso em teto (rabitz) que será em seguida rebocado como os demais (ver alínea 7).

9 — Todas as paredes do hall público, dos halls da escadaria lateral e da escadaria posterior, serão rebocados com argamassa de cimento branco, cal e pó de granito misturado com malacacheta, no traço de 1:1:6. Este revestimento deverá atingir a altura das portas internas. A parte superior restante terá o mesmo reboco que o teto correspondente.

10 — As demais paredes internas, excetuando-se as que levam revestimentos de ladrilhos e azulejos, terão reboco idêntico ao previsto para os tetos na alínea 7.

11 — Levarão sancas em gesso, feição moderna, com o desenvolvimento de cerca de 80 cms. os halls, e salas especificadas na alínea 6.

12 — O emboco externo será executado com argamassa de cimento, cal e uma mistura de areia e saibro em partes iguais, no traço 1:1:7.

13 — O reboco externo será realizado com argamassa de cimento branco, cal e pó de granito misturado com malacacheta, no traço 1:1:5.

14 — Os revestimentos referidos nas alíneas 9 e 13 deverão ser lavado com solução de ácido muriático, e deverão apresentar o aspecto "simili-granito". Estes revestimentos serão executados em varias tonalidades da cor cinza, de acordo com as amostras aprovadas pelo engenheiro-fiscal.

15 — Os revestimentos serão medidos com os descontos dos vãos das portas e janelas. Os referidos nas alíneas 7 e 10, serão computados na alínea 2, folha 2, do modelo fornecido pela Diretoria do Material.

CAPÍTULO X — SERVIÇOS DO MARCENEIRO

1 — As esquadrias de madeira serão executadas segundo as boas regras para trabalhos desse gênero. Deverão ser bem aparelhadas, perfeitamente lisas e isentas de fendas e furos de broca.

2 — Os alizares serão de forma simples, moderna e medirão 12 x 2,5 cms. para as portas dos tipos A e B e 10 x 3 cms. para as demais.

3 — Os caixões ou aduelas para as portas em paredes de 25, 15 e de 10 cms. de espessura, serão constituídos por uma táboa formando marco de 4 cms. de espessura, com o rebaixo de 1,2 cms. e presa aos dois alizares. Madeira, embuia, sucupira ou canela.

4 — As portas de madeira serão dos seguintes tipos:

Tipo A — Medindo ao total 120 x 220 cms., em duas folhas de compensados de cedro folheados com embuia, com 3,5 cms. de espessura, para lustrar, até o preço de compra de 50\$000, por metro quadrado de folha (Tipo G. A. Scheffer & Comp. Ltda. Rio). Total: 5 peças.

Tipo B — Medindo ao total 80 x 220 cms., em uma folha, em tudo idêntica às do tipo A. Total: 2 peças.

Tipo C — Medindo 80 x 220 cms. em uma folha, com pinázios de sucupira ou cedro de 9 x 3,5 cms. e 4 almofadas de 2 cms. de espessura. Total: 35 peças.

Tipo D — Medindo ao total 70 x 220 cms. com pinázios de 9 x 3,5 cms. e 4 almofadas lisas de 2,0 cms. de espessura. Total: 4 peças.

Tipo E — Medindo 55 x 220 cms. com pinázios de 9 x 3 cms. e 2 almofadas lisas de 1,5 cms. de espessura. Total: 8 peças.

5 — Todos os compartimentos soalhados com tacos levarão rodapés de 15 cms. de altura e 2,0 cms. de espessura, com friso simples no bordo superior, e mata-juntas de 4 x 2 cms.

6 — As esquadrias e rodapés serão fixados às alvenarias com tacos empilhados em número e dimensões adequados (ver Capítulo V).

7 — As esquadrias só poderão ser executadas com os detalhes aprovados pela Diretoria do Material ou pelo engenheiro-fiscal, seu representante.

CAPÍTULO XI — SERVIÇOS DO SERRALHEIRO

1 — Os serviços de serralheria deverão ser realizados de acordo com as boas normas inerentes a este ramo da indústria.

2 — Todas as ligações, soldadas, rebitadas ou parafusadas, deverão ter perfeito acabamento e boa rigidez.

3 — Todas as peças deverão ser bem limpas, isentas de matérias gordurosas ou ferrugem, queimadas, se necessário for, e em seguida serão aparelhadas com uma mão de zarcão.

4 — Todas as esquadrias metálicas serão executadas de acordo com os detalhes aprovados pela Diretoria do Material.

5 — Os portões de entrada e o de acesso ao terraço, tipos 1, 2 e 4, serão em ferro forjado, com motivos artísticos em metal e levarão dobradiças, targetas, fechos de alavanca de metal e fechadura de segurança com cilindros e guarnição de metal.

Serão dos seguintes tipos:

Tipo 1 — medindo 210 x 280 cms. com as partes laterais fixas e 2 folhas centrais, e levando caixilho fixo para vidro meio cristal de 5 mm. de espessura. Total: 3 peças.

Tipo 2 — medindo 80 x 230 mm. em uma folha com caixilho idêntico ao do tipo 1. Total: 3 peças.

Tipo 4 — medindo 200 x 300 cms., idêntico ao tipo 1. Total: 1 peça.

Tipo 16 — medindo 270 x 260 cms. idêntico ao tipo 1, sem caixilhos para vidros. Total: 2 peças.

6 — As janelas e bandeiras do tipo "venezianas basculantes" levarão alavancas de manobra com haste de ferro e manivela de metal e serão articuladas com pinos de metal. Serão dos seguintes tipos:

Tipo 1 A — medindo 210 x 65 cms. dividido em 3 painéis sendo os dois laterais fixos e o central com 2 venezianas basculantes. Total: 3 peças.

Tipo 2 A — medindo 80 x 65 cms. com uma veneziana basculante. Total: 2 peças.

Tipo 3 A — medindo 140 x 100 cms. com três venezianas basculantes. Total: 2 peças.

Tipo 2 B — medindo 80 x 100 cms., com três venezianas basculantes. Total: 2 peças.

Tipo 6 — medindo 210 x 190 cms. dividido em 3 painéis, sendo os 2 laterais fixos e o central com 6 venezianas basculantes. Total: 30 peças.

Tipo 6 A — medindo 210 x 45 cms. com 2 painéis laterais fixos e o central basculante. Total: 30 peças.

Tipo 7 — medindo 90 x 190 cms. com 6 venezianas basculantes. Total: 7 peças.

Tipo 8 — medindo 210 x 100 cms. dividido em 3 painéis, sendo os 2 laterais fixos e o central com 3 venezianas basculantes. Total: 1 peça.

Tipo 9 — medindo 120 x 120 cms. com 4 venezianas basculantes. Total: 5 peças.

Tipo 10 — medindo 210 x 150 cms. dividido em 3 painéis, sendo os 2 laterais fixos e o central com 5 venezianas basculantes. Total: 6 peças.

Tipo 11 — medindo 120 x 60 cms. com 2 venezianas basculantes. Total: 10 peças.

Tipo 12 — medindo 90 x 190 cms. dividido em 2 painéis, sendo um dos caixilhos fixos e o outro com 6 venezianas basculantes. Total: 7 peças.

Tipo 13 — medindo 90 x 120 cms. divisão idêntica ao tipo 12, com 4 venezianas basculantes. Total: 4 peças.

Tipo 14 — medindo 90 x 150 cms. com 5 venezianas basculantes. Total: 1 peça.

Tipo 15 — medindo 90 x 120 cms. idêntico ao tipo 9. Total: 2 peças.

Tipo 17 — medindo 80 x 190 cms., idêntico ao tipo 7. Total: 5 peças.

Tipo 18 — medindo 80 x 130 cms., idêntico ao tipo 15. Total: 4 peças.

7 — As cortinas de aço ondulado serão do tipo de enrolar, com molas e levarão fechaduras de segurança de tipo especial, bem como tranquetas de ferro. Os tipos são os seguintes:

Tipo 3 — medindo 140 x 230 cms. Total: 2 peças.

Tipo 5 — medindo ao total 450 x 250 cms. dividido em dois painéis separados por um marco-guia. Total: 1 peça.

8 — A porta pantográfica (tipo 6b) medirá 120 x 220 cms. e será constituída por barras de latão de 5/8", articulada com pinos de metal. Esta porta levará fechadura de segurança de tipo especial (indicar a verba correspondente no Capítulo XXII).

9 — Deverão ser previstas pequenas portas e tampas para as aberturas das bocas contra incêndio, canalizações e compartimento das bombas, feitas em chapa de ferro de 2 mm. de

espessura, com moldura reforçada. Serão fixadas em marcos de ferro e levarão fechos de alavanca.

10 — Para os compartimentos das caixas d'água serão colocadas 4 tampas de 75 x 75 cms. com dobradiças, fecho e cadeado de segurança.

11 — Nas caixas d'água serão colocadas escadas de ferro de 50 cms. de largura, com montante de 2" x 1/4" e degraus em vergalhões de 3/4" assim distribuídas: 2 para as caixas inferiores e 4 para as superiores, sendo que destas últimas 2 serão externas e 2 internas.

12 — Todos os lavatórios e pias levarão consolo de ferro fundido com superfícies lisas para receber pintura.

13 — As ferragens a colocar nas esquadrias de madeira, serão as seguintes:

a) dobradiças de metal niquelado com pino solto, medindo 3 1/2" x 3", distribuídas à razão de 3 por cada folha de porta.

b) fechaduras de segurança de uma volta de fabricação "Lafon" ou "Casa Hamburgo" com testa de bronze niquelado, espelho laminado e maçanetas do mesmo material, até o preço de compra de 30\$000 por fechadura completa a aplicar em todas as portas. Total: 55 peças.

c) Fechos de alavanca de embutir, com espelhos de metal niquelado sendo um de 25 cms. e o outro de 50 cms. distribuído à razão de um par em cada porta dos tipos A. Total: 5 par.

d) Trincos com a marcação "livre-ocupado" de bronze niquelado até o preço de compra de 25\$000 por peça, para as portas do tipo E, nos compartimentos sanitários. Total: 8 peças.

e) Amortecedores de porta tipo "Yale" com bomba de ar para a porta tipo D, de acesso aos compartimentos sanitários. Total: 4 peças.

f) prendedores de porta, tipo patente com mola, bolão de borracha e dispositivo para desprender, a aplicar em todas as portas que dão para as galerias internas de circulação.

CAPÍTULO XII

SERVIÇOS DO MARMORISTA

1 — Estes serviços serão executados de maneira a obter peças bem aparelhadas, com cantos vivos, bocéis perfeitos e espessuras uniformes. As superfícies deverão ser planas e bem polidas.

2 — Durante a colocação das peças que será efetuada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, cuidar-se-á em obter juntas e superfícies perfeitamente alinhadas e niveladas.

3 — As duas escadas internas serão revestidas de mármore com pisos e espelhos de 3 e 2 centímetros de espessura respectivamente. Os pisos terão saliências (bocéis) de 3 centímetros sobre a face dos espelhos.

4 — As escadarias externas do hall público e do hall de entrada lateral serão em mármore, com pisos e espelhos de 3,5 e 2 centímetros de espessura, respectivamente. Os bocéis terão 4 centímetros.

5 — As soleiras do almoxarifado, da garagem, do hall de entrada de malas e das salas de Registrados e de Colis, serão em granito lavrado com a altura de 16 centímetros e a largura necessária para ficarem no alinhamento interno das paredes.

6 — As soleiras das demais portas externas, serão em mármore, com a secção de 30 x 3 centímetros.

7 — Além das soleiras indicadas na alínea anterior, serão colocadas pequenas soleiras de mármore de 2 centímetros de espessura, com a largura das paredes correspondentes, nas portas de comunicação entre os compartimentos ladrilhados e os sacos com tacos.

8 — Todos os peitoris serão em marmorite, de acordo com as amostras aprovadas pela Diretoria do Material, formando saliência externa de 4 centímetros com pingadeira e saliência interna, mínima de 3,0 centímetros. Ao meio da largura do peitoril haverá um rebaixo mínimo de 0,7 centímetros. Do lado interno o peitoril terá 3,5 centímetros de espessura uniforme e do lado externo, a partir do rebaixo supra mencionado, haverá declive até a extremidade do peitoril, que terá 2 centímetros de espessura.

9 — Levarão rodapés de mármore de 15 x 2 centímetros, com friso na parte superior, o hall público, o hall de entrada lateral, o hall do segundo pavimento, o hall e o corredor da frente no terceiro pavimento.

10 — As escadas levarão rodapés de 2 centímetros de espessura, executadas em pequenos pentágonos, que deverão apresentar a altura mínima de 15 centímetros, medida a partir da linha inclinada, tangente aos bocéis dos degraus.

11 — Cada grupo de sanitários levará quatro chapas de marmorite medindo 50 x 150 x 3 centímetros, formando divisões verticais.

12 — Os patamares das escadas internas serão pavimentados com mosaicos de mármore, de 15 x 15 x 2 centímetros.

13 — Não serão incluídos no orçamento os rodapés e revestimentos dos balcões e *guichets* do hall público.

14 — Todos os mármore para pisos, espelhos e soleiras externas serão de origem estrangeira. Para as peças a serem colocadas no interior do edifício, será utilizado o mármore nacional. A Diretoria do Material indicará as cores e tonalidades a empregar de acordo com a natureza das diferentes peças.

15 — O construtor indicará as verbas correspondentes às alíneas 5 e 11 no capítulo XXII.

CAPÍTULO XIII

SERVIÇOS DO LADRILHEIRO

1 — Quando do assentamento dos ladrilhos, os pisos deverão receber os declives necessários a um bom escoamento das águas de lavagem para os ralos.

2 — Os ladrilhos e azulejos serão colocados de maneira a obter juntas perfeitamente alinhadas e com a menor largura possível.

3 — Para o assentamento dos ladrilhos utilizar-se-á uma argamassa de cimento e areia no traço 1:4, sendo as juntas tomadas com cimento escuro.

4 — Para o assentamento dos azulejos a argamassa terá a seguinte composição: Cimento, sabão e areia: na proporção 1:1:3. As juntas dos azulejos serão tomadas com cimento branco.

5 — Serão pavimentadas com mosaico tipo americano de origem nacional, de forma quadrada ou retangular, em desenhos e cores a escolher pela Diretoria do Material, até o preço de compra de 45\$, por metro quadrado:

a) o hall público, o hall de entrada lateral e o local de circulação do público, em frente às caixas de assinantes, no pavimento térreo;

b) o hall lateral e galeria da frente, no segundo pavimento.

6 — Todas as demais dependências do prédio, indicadas nas plantas como ladrilhadas, o serão com ladrilhos hidráulicos nacionais de 20 x 20 centímetros, em três cores e desenhos a escolher pela Diretoria do Material, até o preço de compra de 16\$ por metro quadrado.

7 — As paredes dos compartimentos sanitários e da sala de café levarão azulejos brancos nacionais de primeira escolha, com as dimensões de 15 x 15 cms. em dez fileiras sem rodapés. Este revestimento será rematado na parte superior por meios-azulejos boleados de 7,5 x 15 cms., com friso simples colorido.

8 — Os rodapés dos compartimentos com ladrilhos, exceto os referidos na alínea anterior, serão em ladrilhos cerâmicos brancos, perfilados, com a altura de 20 cms.

CAPÍTULO XIV

SERVIÇOS DO TACUEIRO

1 — Serão executados com tacos de madeira, com as dimensões 7 x 21 x 2 cms. assentes em argamassa de cimento e areia no traço 1:6.

2 — Os tacos deverão oferecer absoluta garantia de segurança ao desprendimento, para o que deverão ter chanfros laterais em "cauda de andorinha" e levar na face inferior uma camada de "emulsão de asfalto", impregnada de pedrisco (cascalhinho), bem como ganchos em número de dois para cada taco.

3 — Os tacos deverão ter faces planas, arestas vivas e ser perfeitamente bitolados de maneira a não apresentarem, depois de concluída a pavimentação, juntas com dimensão superior a 1,5 milímetros.

4 — As madeiras a utilizar serão escolhidas pelo engenheiro-fiscal dentre as melhores utilizadas para esse gênero de serviço (ipê, tabaco, massaranduba, peroba do Campo, sucupira, etc.) Os tacos da mesma madeira deverão apresentar, tanto quanto possível, uma cor uniforme.

3 — O assentamento dos tacos só poderá ser incluído depois de concluídos os revestimentos das paredes e dos tetos.

6 — Os tacos serão colocados rigorosamente de nível, com juntas perfeitamente alinhadas e de modo que a argamassa encha o espaço compreendido entre os chanfros.

7 — Os tacos serão dispostos em desenhos simples, utilizando tacos inteiros e levarão tabeiras simples, de largura proporcional ao tamanho dos compartimentos.

8 — As tabeiras para as salas do diretor regional e do chefe do Tráfego Telegráfico serão constituídas "por gregas" feitas com tacos recortados, tendo a largura de 50 cms.

9 — Concluído o assentamento dos tacos, durante o período do acabamento da obra, será mantida sobre os mesmos uma camada protetora de areia fina.

10 — Quando prestes a concluir o prédio o construtor executará a calafetagem e a raspagem dos soalhos à máquina de maneira a deixar as superfícies perfeitamente planas e isentas de manchas. A seguir todos os soalhos serão polidos com lixa n. 0 e levarão duas mãos de cera e respectiva lustração.

CAPÍTULO XV

SERVIÇOS DO VIDRAGEIRO

1 — Os vidros deverão ser de primeira qualidade perfeitamente planos, sem manchas e bolhas.

2 — Os vidros para os portões dos tipos 1, 2 e 4 e portas serão meio-cristal com 5 mm. de espessura.

3 — Os vidros para janelas e bandeiras basculantes a serem colocadas junto aos compartimentos sanitários e esquadrias serão marteladas com 2/3 partes brancas e 1/3 colorida, à escolha da Diretoria do Material.

4 — Todas as demais janelas e bandeiras externas, exceto as mencionadas nas alíneas anteriores, levarão vidros rayados e vidros lisos transparentes de duas grossuras na proporção de 2/3 e 1/3 respectivamente, de acordo com as combinações indicadas pela Diretoria do Material. A verba correspondente será indicada no capítulo XXII.

5 — As bandeiras internas levarão vidros lisos transparentes de uma grossura.

CAPÍTULO XVI

SERVIÇOS DO PINTOR

1 — As pinturas só poderão ser confiadas a profissionais experientes.

2 — Todas as superfícies a pintar deverão ser cuidadosamente limpas. Cada "mão" de tinta só poderá ser aplicado quando a precedente estiver perfeitamente seca.

3 — Em todas as esquadrias metálicas e demais peças de serralheria, além da "mão" de zarcão, será feito o preparo com alvaide de zinco, sendo as superfícies em seguida lixadas para receber duas mãos de tinta a óleo em cor verde-escuro. Pintura idêntica em cor preta será aplicada nos portões de entrada.

4 — Serão pintadas a óleo em três "mãos", com esmalte especial "Marvel" fosco, até 2,20 metros acima do nível do piso, as paredes da sala do diretor regional.

5 — As 5 portas do tipo A e as 2 portas tipo B, no pavimento térreo, serão lustradas a boneca.

6 — Todas as demais esquadrias de madeira, depois levarão uma mão de aparelho, com óleo de linhaça fervido durante 24 horas, e somente quando estiver seca, serão aplicadas duas mãos de verniz "carriage".

7 — As paredes e tetos do almoxarifado e da garagem levarão calção simples.

8 — Todas as demais paredes e tetos serão pintados a gesso e cola.

CAPÍTULO XVIII

INSTALAÇÃO D'ÁGUA

1. O engenheiro-fiscal, representante da Diretoria do Material, deverá se empenhar para que os serviços de instalação d'água sejam realizados por profissionais idôneos, capazes de executar uma instalação perfeita sob qualquer ponto de vista.

2. Concluída a instalação, o engenheiro-fiscal procederá à experiência por trechos de canalização, afim de verificar se as conexões se acham bem vedadas.

3. A instalação d'água obedecerá ao esquema fornecido pela Diretoria do Material, e deverão ficar embutidas nas paredes.

4. A entrada d'água, em cano de ferro galvanizado de 1 1/2" de diâmetro, conduzirá a um hidrômetro de 40 mm., deste ao sifão de entrada com 3,0 metros de altura. A partir do sifão a canalização seguirá com o diâmetro de 1 1/2" até as caixas subterrâneas de 10.000 litros cada uma, onde cada ramal terá um registro de gaveta de 1 1/2".

5. As caixas subterrâneas, colocadas na área abaixo do nível da entrada, serão equipadas com torneira de boia de 1 1/2" e ladrão.

6. As canalizações de aspiração serão de 1 1/2" de diâmetro e farão as ligações das duas caixas entre si e com as bombas, munidas de quatro registros de gaveta de 1 1/2", de maneira a poder isolar facilmente uma das caixas ou uma das bombas.

7. A ascensão d'água, a partir das bombas, será feita por dois canos de ferro galvanizado de 1 1/2", que irão ter às duas caixas superiores com a capacidade de 13.000 litros cada uma. Estas caixas serão equipadas com registros, ladrões, boias, automáticos para ligação e desligação dos grupos motor-bombas e dispositivos para limpeza.

8. Das caixas superiores partirão tubos de ferro galvanizado, ligados ao barrilete de distribuição, do qual sairão as colunas para o abastecimento dos andares. Estes tubos terão derivações de acordo com o esquema fornecido pela Diretoria do Material.

9 — As peças a alimentar e a fornecer são as seguintes:

a) W. C. com caixa de descarga "Riachuelo" e tanque duplo vernizado com ferragem de metal. Total: 7 peças;

b) bidets "Keramag" ou "Twifords" com chuveiro, torneiras niqueladas de borda e válvula de metal com corrente. Total: 2 peças. Indicar a verba do capítulo XXII;

c) micetórios "Twifords" ou "Keramag" com caixas de descarga automáticas, distribuídas à razão de uma para cada grupo de 2 micetórios. Total: 1 peça;

d) lavatórios "Twifords" ou "Keramag" de 16" x 22", com torneira niquelada, válvula de metal com corrente, montados sobre consolos de ferro esmaltado. Total: 6 peças;

e) pia de lavagem n. 2, em ferro esmaltado com 1 torneira de 3/4" e mesa de mármore sobre embasamento de alvenaria, formando armário, a colocar na sala de café. Total: 1 peça;

f) pias de despêjo, de ferro esmaltado, tipo alemão com torneira de 3/4" e demais pertences a colocar: 1 no almoxarifado, 1 na oficina de emergência, 1 na sala de baterias, 1 na sala de rádio. Total: 4 peças;

g) filtros tipo "Pasteur", "Lete" ou equivalente, até o preço de compra de 30\$000 cada, assim distribuídos: 1 em cada compartimento sanitário do 1º e 2º pavimentos, 1 na sala de café, 1 na garagem, 1 no almoxarifado. Total: 7 peças.

h) bicas de 3/4" do metal, a colocar: 3 no pátio interno e 1 no almoxarifado, 1 na garagem. Total: 5 peças.

10 — Serão instalados no terreço, sob a escada posterior, dois grupos motor-bombas, tipo "Marelli" ou "Cameron" com ligadores e desligadores automáticos e capacidade de 9.000 litros por hora, a 20 metros de altura manométrica.

11 — Cada bomba terá uma canalização de 1 1/2" para esgotar as caixas, ligada diretamente às canalizações de águas pluviais.

12 — O construtor indicará claramente em sua proposta os preços dos aparelhos mencionados nas alíneas 9 e 10, reservando-se a Diretoria do Material o direito de fornecê-los por sua conta, deduzindo a importância correspondente ao valor do contrato. A colocação dos referidos aparelhos ficará, porém, a cargo do construtor que deverá prever a verba necessária no preço global da instalação.

CAPÍTULO XVIII

INSTALAÇÕES DE ESGOTOS

1. Estes serviços devem ser executados de acordo com as prescrições e exigências das leis em vigor. Da Inspeção de Águas e Esgotos, da cidade de Goiabá.

2. Ficarão por conta do construtor todas as despesas com as autoridades municipais e estaduais.

3. Os esgotos serão executados com material de primeira ordem, de acordo com o esquema geral fornecido pela Diretoria do Material.

4. O encanamento geral constará de duas colunas em tubos de ferro fundido galvanizado de 1", com as ramificações e sifões necessários.

5. As juntas, tanto para as peças de ferro fundido galvanizado, como para as manilhas, obedecerão à técnica inerente a esse gênero de serviço.

6. Os tubos horizontais deverão ter um declive mínimo de 3 % e máximo de 7 %.

7. As colunas de ferro fundido galvanizado terão em cada pavimento uma derivação com peça especial para receber o sifão do esgoto.

8. Ao longo da coluna de descarga, servindo de ventilação das latrinas, será colocado um tubo de ferro galvanizado de 2" de diâmetro interno. Em cada pavimento este tubo terá derivações ligadas às bocas de ventilação das latrinas. Na altura de 1,0 metro acima do nível do último pavimento, o referido tubo entrará na coluna de descarga, a qual, após a última derivação, passará a ter o diâmetro de 3" até 2,0 metros acima do terraço.

9. Do lado de fora do prédio, em baixo do passeio serão colocadas caixas de inspeção cilíndricas, com tampas de ferro fundido.

10. A ligação das caixas de inspeção à rede urbana será executada, por conta do construtor, pela repartição competente.

11. Os esgotos dos aparelhos referidos no capítulo XVII, alínea 9, serão feitos com canos de chumbo de 1" para os lavatórios, de 1 1/4" para os bidets, de 1 1/2" para as pias e mistérios e de 2" para os ralos.

12. Todas as águas provenientes dos lavatórios e pias serão conduzidas a um ralo sifonado, com grelha de metal. As águas da pia da sala de café irão ter a uma caixa de gordura. As águas servidas serão então conduzidas ao sifão de esgoto.

13. Sob as bicas referidas no capítulo XVII haverá ralos de metal com esgoto em cano de chumbo de 2".

14. O esgoto da pia de despejo colocada na sala das baterias será feito com manilhas de barro.

15. Na garagem haverá um ralo de metal sob a bica, ligado a um ralo de barro, donde as águas servidas serão conduzidas, por manilhas de barro vidrado de 3" de diâmetro, a uma caixa de separação de gasolina, construída em baixo do passeio, com duas paredes divisórias, revestidas de cimento liso. Esta caixa será ligada à rede geral de esgotos.

CAPÍTULO XIX

INSTALAÇÃO DE GÁS

1 — A instalação será executada em canos de ferro galvanizado e de acordo com os regulamentos locais em vigor.

2 — A instalação compreenderá canalização de abastecimento em canos de ferro galvanizado de 1 1/4" de diâmetro até o entroncamento das duas canalizações, sendo:

A primeira com 3/4" de diâmetro para abastecer o almoxarifado no primeiro pavimento;

A segunda com 1" de diâmetro para abastecer a oficina de emergência no 2º pavimento donde seguirá um ramal de 3/4" para a sala de café do 3º pavimento.

3 — Serão incluídas no preço da instalação todas as despesas com a ligação da canalização interna à rede geral e com a colocação do medidor no pavimento sob a escada central.

4 — Concluído o prédio, toda a instalação deverá se achar em perfeito funcionamento.

CAPÍTULO XX

• INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE LUZ E FORÇA

Instalação de luz

1 — Estas instalações só poderão ser entregues a profissionais idôneos e serão executadas de acordo com as prescrições locais, tanto da Prefeitura Municipal como da Companhia concessionária.

2 — Todas as licenças e aprovações impostas pelos regulamentos vigentes e necessárias para a execução da instalação, deverão ser obtidas pela firma construtora, correndo todas as despesas por conta da mesma.

3 — A entrada dos cabos de luz será subterrânea, as manilhas de barro vidrado, envolvidas em concreto, até o compartimento situado no térreo destinado aos quadros gerais e medidor.

4 — Todos os quadros, tanto gerais como secundários, serão em mármore Bardiglio, com 3 cms. de espessura, montados sobre armações em cantoneiras de ferro de 1 1/2" x

x 1 1/2" x 1/4", pintadas a duco e fortemente ancoradas nas paredes. Eles terão as dimensões suficientes para comportar as mufas, medidores e chaves.

5 — Todas as chaves para quadros serão de fabricação "Trumbull" com ligação trazeira, levando porta-fusíveis e fusíveis tipo "cartucho".

6 — As ligações trazeiras dos quadros serão feitas com barras de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, com acabamento perfeito, e pintadas a esmalte em cores diferentes.

7 — Dos quadros gerais partirão os cabos gerais para abastecer os quadros de distribuição dos vários pavimentos, colocados ao lado da escadaria central.

8 — Todas as tubulações serão embutidas nas lajes e nas paredes, sendo somente permitido o emprego de eletrodutos rígidos de aço, com a espessura mínima de parede de 2 m/m.

9 — Os diâmetros dos tubos serão escolhidos de acordo com as seções dos fios condutores, não sendo permitido o emprego de tubos com diâmetro interno inferior a 1/2". Deverão ser observados os seguintes limites:

Em tubos de 1/2":

No máximo, 3 fios n. 14;

No máximo, 2 fios n. 12;

No máximo, 1 fio n. 10;

No máximo, 1 fio n. 8.

Em tubos de 3/4":

No máximo, 6 fios n. 14;

No máximo, 5 fios n. 12;

No máximo, 3 fios n. 10;

No máximo, 2 fios n. 8;

Em tubos de 1":

No máximo, 9 fios n. 14;

No máximo, 8 fios n. 12;

No máximo, 6 fios n. 10;

No máximo, 5 fios n. 8.

10 — Todas as curvas serão feitas com peças apropriadas. Excepcionalmente será permitido curvar os eletrodutos mas somente quando o diâmetro dos mesmos não ultrapassar 3/4". Em qualquer caso, porém, as curvas serão feitas de maneira a não diminuir a seção do tubo e com o raio mínimo de seis vezes o diâmetro do mesmo.

11 — Os cortes nos tubos serão feitos em seções retas, com serras apropriadas, eliminando-se em seguida as rebarbas internas.

12 — As ligações entre tubos serão feitas com luvas de comprimento mínimo igual a duas vezes o diâmetro dos mesmos, devendo as extremidades dos tubos se tocarem no interior das luvas.

13 — Todas as juntas serão impermeabilizadas e os tubos assim unidos formarão uma rede única, ligada a terra com fio de cobre nu, n. 10, soldado.

14 — Todas as extremidades dos tubos deverão ser cuidadosamente tapadas durante a execução da obra.

15 — Antes da enfição serão passadas buchas no interior dos tubos, sendo as primeiras para limpá-los e seca-los e a última para untá-los com parafina ou verniz isolante.

16 — As caixas para centros, tomadas e interruptores, serão nacionais em chapa de ferro mínima de 14", esmaltadas a quente; assim distribuídas:

Para interruptores e tomadas — Com as dimensões 4" x 2" x 2", quando a elas só for ter um tubo, e 4" x 4" x 2" com tampa quando houver mais de um tubo.

Para centros: octogonais ou sextavadas quando só forem ter as mesmas 2 tubos, 4" x 4" x 2", para 3 tubos, e idem com tampa para 4 ou mais tubos.

17 — As tampas das caixas para centros, serão em número de duas, em chapa 14, tendo a superior o dispositivo pé de galinha para a fixação dos aparelhos de iluminação, e a inferior uma abertura circular saliente, que deverá ficar nivelada com a superfície do teto acabado.

18 — As ligações entre as caixas e os eletrodutos serão feitas por meio de buchas e arruelas de aço galvanizado fortemente apertadas e vedadas a zarcão.

19 — Os fios e cabos a serem introduzidos nos eletrodutos embutidos nas lajes e nas paredes serão de cobre eletrolítico

de alta condutibilidade, isolados com uma camada de borracha. Para de 3/6" de espessura, duplo encapamento de algodão trançado e deverão ser impregnados com substância isolante na parte externa (tipo R. C. 3 Rio.)

20 — Os fios serão calculados segundo as cargas, não sendo permitido o emprêgo de fios de número superior ao n. 10 da escala Brown & Sharp, para os gerais e n. 12, para os circuitos e ao n. 14, para os ramais.

21 — Os circuitos serão calculados na base de 960 watts para cada um, e a queda de voltagem no centro mais afastado, quando aí concentrada toda a carga do circuito, não deverá exceder de três por cento.

22 — As emendas dos fios serão cuidadosamente soldadas, limpas, experimentadas e isoladas com fita de borracha Pará, recoberta com fita de pano pintada com verniz isolante Sterling ou equivalente.

23 — Os interruptores serão de alavanca, com chapa niquelada de 70 gramas, marca Arrow, ou equivalente a juízo dos fiscais.

24 — As tomadas serão de pino cilíndrico, com chapa niquelada de 70 gramas, marca Arrow ou equivalente a juízo dos fiscais.

25 — A instalação de luz deverá obedecer rigorosamente às plantas fornecidas pela Diretoria do Material, onde figuram as posições dos centros, arandelas, tomadas, interruptores de 1, 2 e 3 seções.

Instalação de força:

26 — Para a instalação de força serão obedecidas todas as especificações das alíneas 1 a 22 relativas à instalação de luz e mais especialmente quanto à entrada dos cabos, quadros, chaves, ligações, tubulações etc.

27 — A instalação de força terá um quadro geral no térreo com medidor, 1 chave geral e chaves trifásicas para os diferentes circuitos.

28 — A instalação de força deverá abastecer:

a) tomadas de força para motores de 5 HP. em cada uma das seguintes dependências: sala de aparelhos, sala de rádio, sala de baterias e almoxarifado.

b) dois grupos motor-bombas (ver Capítulo XVII) com os respectivos automáticos.

29 — Em cada dependência onde houver distribuição de força será colocado um quadro secundário com uma chave.

30 — As chaves de 30 A. para cada bomba, serão colocadas no quadro geral de força no térreo.

31 — Serão incluídas no orçamento das instalações de luz e força, todas as despesas com entradas de cabos, ligações, colocações de medidores, licenças da Companhia Concessionária e da Prefeitura Municipal, excluindo-se apenas os depósitos para garantia dos consumos de luz e força, bem como o fornecimento dos aparelhos de iluminação e dos motores indicados na alínea 28, item A

CAPÍTULO XXI

INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1 — A canalização será em canos de ferro galvanizado de 2" de diâmetro independente das demais canalizações d'água e terá ao sair das caixas superiores registros de gaveta de 2" em metal.

2 — A canalização principal descenderá pela chaminé reservada para esse fim, junto aos compartimentos sanitários e alimentará, em cada pavimento, uma boca contra incêndio.

3 — No nível do 2º teto haverá um ramal para servir a boca de incêndio a ser colocada ao lado da sala de café.

4 — No pavimento térreo serão tirados dois ramais para abastecer as juntas para mangueira que serão colocadas uma na fachada principal e outra na fachada posterior.

5 — As bocas contra incêndio (3) e as juntas para mangueira (2) serão equipadas de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, isto é, com registros de bronze de 2", brecha, tampão, virola e esguicho. Cada boca contra incêndio terá 20 metros de mangueira

CAPÍTULO XXII

SERVIÇOS DIVERSOS

Instalação de telefones

1 — As tubulações para a instalação de telefones internos serão feitas de acordo com as exigências da companhia concessionária.

2 — A rede dos telefones internos será ligada a uma mesa, instalada em local a indicar pela Diretoria do Material, que por sua vez será ligada à rede urbana.

3 — As tubulações serão feitas com eletrodutos rijos de aço, enbutidos na estrutura e nas alvenarias e deverão obedecer ao disposto no capítulo XX, para as tubulações de luz e força.

4 — A instalação deverá servir 32 aparelhos, distribuídos da seguinte maneira:

13 — no 1º pavimento;

16 — no 2º pavimento;

3 — no 3º pavimento.

5 — Serão incluídas no preço da instalação todas as despesas com entradas de cabos, licenças da companhia concessionária e da Prefeitura, excluindo-se apenas a ligação com a rede urbana e o fornecimento dos aparelhos.

Instalação de pára-raios

6 — Esta instalação constará de um pára-raios colocado na parte superior do edifício, acima da caixa d'água.

7 — O pára-raios terá um poço de 1,5 metros de profundidade, no qual será colocada uma "chapa de terra" de cobre, medindo 70 x 70 x 0,5 cms., entre duas camadas de carvão vegetal.

8 — Na chapa de terra será cravado um conector, preso a uma cordoalha de cobre de 1/4", fixada nas paredes por meio de braçadeiras de ferro galvanizado, com isoladores.

9 — No teto da caixa superior será chumbada uma haste em cano de ferro galvanizado de 1" com 3,0 metros de comprimento, tendo na extremidade superior um "bouquet" com quatro pontas niqueladas.

10 — Em toda a altura do pavimento térreo a cordoalha será enfiada em um tubo protetor, de ferro galvanizado de 1".

Instalação da obra

11 — Antes de iniciar as obras, o construtor deverá instalar um compartimento sanitário para uso dos operários e um barracão em que serão conservadas cópias do contrato, das especificações e dos desenhos do projeto.

12 — O construtor fará o tapamento da obra com madeiramento resistente, até a altura prescrita pela Prefeitura, e manterá escadas e andaimes, resistentes, em número suficiente para permitir fácil acesso a qualquer parte da obra.

13 — O construtor deverá requerer, imediatamente após a assinatura do contrato as ligações necessárias de água, luz, força e telefone, correndo todas as despesas de consumo por sua conta, até a conclusão das obras.

14 — O construtor fica responsável pelas multas provenientes do não cumprimento das leis e regulamentos em vigor e deverá fazer o seguro de todos os operários empregados nas obras.

15 — O construtor indicará na verba global correspondente à "instalação da obra" todas as despesas com as instalações constantes das alíneas 11 a 14 e com licenças, elevadores de carga, betoneiras, etc.

Limpeza geral

16 — Concluídas as obras especificadas acima, o construtor deverá entregar o edifício perfeitamente acabado, em condições de ser habitado imediatamente, isto é, com vidros, ladrilhos, azulejos, mármore e aparelhos sanitários lavados, ralhos raspados, calafetados e encerados, esquadrias, ferragens e todas as instalações em perfeito funcionamento e com o "Habite-se", tanto da Prefeitura como da Saúde Pública.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934. — Departamento dos Correios e Telégrafos, Diretoria do Material. — Visto, E. C. Veloso, diretor.

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE TERCEIRA CLASSE

Devem comparecer quarta-feira, 30 de maio corrente, às 10,30 horas, na Diretoria Regional do Distrito Federal (edifício do antigo Correio Geral), para serem submetidos à inspeção de saúde, os candidatos seguintes:

Nicéa Avila Cardoso.
Cibele Goulart.
Elza Ferreira Neves.
Almerinda Nunes.
Líliá Barbosa.
Odete Paiva.
Marília Pereira da Silva.
Suzana Martins Pinto.
Maria Salomé da Costa.
Zilá Trindade Faria.
Iolete de Sousa.
Virgínia Magalhães de Carvalho.
Clarice de Andrade Pinheiro.
Iolanda de Andrade Pinheiro.
Maria Hila Tavares.
Marina Calmon Eppinghaus.
Marina Pereira Dias.
Maria Laura Alves Pereira.
Maina Vilar.
Marilda Guedes de Pinho.
Maria Barreira de Faria e Sousa.
Maria do Carmo Menezes Bentes.
Maria Angela Alves da Silva.
Marina Pinto de Almeida.
Maria Joaquina Cavalcanti de Albuquerque Cardoso.
Maria José Feitosa.
Maria de Lourdes Campos.
Maria Cândida Lisboa.
Maria Regina Marques.
Maria do Carmo Guerra.
Maria de Lourdes Reis.
Maria Teresa Monteiro.
Marina Vidal de Miranda.
Maria Teresa Carneiro de Albuquerque.

Maria de Lourdes Franco Bittencourt.
Maria Azanha de Oliveira.
Marieta Benedetto.
Maria Clemência Pereira de Almeida.
Marli Cadaval.
Marina Pereira.
Maria da Glória Velho.
Maria de Lourdes Lopes.
Maria Hides de Moura.
Maria de Lourdes de Almeida.
Maria da Penha Brandão.
Maria José Consenza.
Maria Rozentina de Figueiredo.
Maria Cecília da Costa.
Maria Dulce Pechanha.
Maria Lírio.

As candidatas devem apresentar carteira de identidade postal e dois retratos iguais ao da carteira.

Diretoria Geral, 28 de maio de 1934.
— O secretário, Fausto Ariano de Carvalho.

Concurso par auxiliares de 3ª classe

Devem comparecer, quinta-feira, 31 de maio corrente, às 10, 30 horas, na Diretoria Regional do Distrito Federal (Edifício do antigo Correio Geral), para que sejam submetidos a inspeção de saúde, os seguinte candidatos:

Maria de Lourdes Bezerra Cascão.
Maria Batista Caldas da Cunha.
Maria Madalena Caldas da Cunha.
Maria Tavares dos Santos.
Maria José de Moraes.
Maria José Santos.

Maria de Lourdes da Costa Teixeira.
Maria de Lourdes Sousa.
Maria José da Cunha Magalhães.
Maria de Lourdes Secioso de Sá.
Magnólia de Almeida Rodrigues.
Maria José Jeni Bourseau.
Maria José Carvalho da Fonseca e Silva.

Maria Madalena Crista.
Maria da Glória Coelho.
Maria Joanita Dutra de Andrade.
Marisita Velasco Kopp.
Maria de Lourdes Gomes.
Maria da Conceição Ribeiro Guimaraes.

Madalena Moreira da Silva.
Baria Montedônio Bezerra de Menezes.
Maria Arnaldina March.
Maria Bessa Junqueira.
Mirian Silva.
Maria Saraiva.
Maria Natividade Couto.
Juraci Sampaio de Andrade.
Jací Rodrigues.
Jovelina Pereira da Conceição.
Justina Batista de Carvalho.
Jandira Abreu de Souza.
Jocelina Rebêlo da Silva.
Jeanne Marie de Chirée.
Joventina Rosa.
Josefina Guimarães Mourão.
Judite Conceição de Azambuja Guimaraes.

Juraci de Oliveira Gusmão.
Olga de Carvalho.
Olga Breves.
Odete Ribeiro.
Odete Massiêre Tibau.
Olga de Castro Proença.
Odete Esnatí de Queiroz.
Ondina Cristiman.
Olinda Idalina Bezerra.
Olivia Doring.
Stela Pinheiro Requião.
Stela Xavier Müller.
Sebastiana de Oliveira Castelar.
Sílvia Leal da Costa.
Stela Fernandes da Silva.

As candidatas devem apresentar carteira de identidade postal e dois retratos iguais ao da carteira.

Diretoria Geral, em 28 de maio de 1934. — Fausto Ariano de Carvalho, secretário.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

MISSÃO DE UM SELO COMEMORATIVO DO 1º CONGRESSO DE AERONAUTICA

Faça público, de ordem do senhor diretor geral que, dentro de 90 dias da data do presente edital, entrará em circulação o selo de 200 réis comemorativo do 1º Congresso Nacional de Aeronautica.

Esse selo tem os seguintes característicos: cor azul, forma retangular, medindo 32 por 34 milímetros, motivo principal o monumento a Santos Dumont em "Saint Cloud"; ao alto as palavras Brasil—Correio, nos ângulos superiores dois escudos com as inscrições — Bartolomeu de Gusmão 1709 — e Santos Dumont 1901. Na base do monumento, em algarismos arábicos 200 réis e os dizeres Primeiro Congresso Nacional de Aeronautica. Em sentido vertical, da parte média do selo para baixo de ambos os lados a data 1934, e ainda uma cercadura artística limitando o campo de todo o selo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934.
— *Elesbão Veloso*, diretor do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatú

(Estado de S. Paulo)

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Inscreveram-se para o concurso de auxiliar de 3ª classe 28 candidatos, na seguinte ordem:

Hermano Gonzales de Moura.
Izaura Reigada.
Zulmira Cunha.
Eulália Valenti.
Haidée Camargo Arruda.
Aparecida Peixoto.
Odete Vilela.
Noêmia Oliveira.
Friné Bresciani.
Maria de Lourdes Portela.
Rosa Biagioni.
Julieta Rodrigues do Lago.
João de Castro Tavares.
Antônio Nicola Salati.
Antônio Melhado de Campos.
Aurea Ferraz.
Carmelinda Avalone.
Mercedes Moscoliati.
Elda Moscoliati.
Geraldo Carvalho Lopes.
Leli de Almeida.
Amélia Vaz.
Edgar de Carvalho.
Enéias Pompeu do Amaral.
Inez Pedroso.
M. Conceição C. Oliveira.
Alfredo José Alves.
Antônio Saldanha Rodrigues.

Não se inscreveram, por não terem apresentado os documentos necessários, três candidatos, sendo: José Vani Júnior, Gastão Miguel Soares Filho e Manuel Bonachela, os quaes foram considerados como recusados.

Botucatú, 25 de maio de 1934. — Luiz Batista, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 2

De ordem da diretoria, faço publico que, às 14 horas do dia 15 de junho de 1934, na Inspeção Administrativa de Materiais desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de energia elétrica (força) às oficinas da linha (3ª Divisão) e da Locomoção (4ª Divisão) em Valença, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima citados, datadas, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via ser selada com estampilha federal de mil réis por folha e mais o selo de Educação e Saúde (\$200).

II

Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de

todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar a sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta inspetoria.

As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III

No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá exibir o recibo da caução de 5:000\$000, feita na Inspeção do Tesouro desta Estrada, até às 14 horas do dia anterior ao da apresentação da proposta, em dinheiro ou no seu equivalente, em títulos da dívida pública federal, para garantia de sua proposta.

IV

Os envelopes serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, ficando reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses independente de interposição judicial ou extra judicial.

VI

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VII

O fornecimento deverá ser feito nas seguintes condições:

1ª) O contratante obriga-se ao fornecimento de energia elétrica (força) às oficinas da linha (3ª Divisão), de, pelo menos, 300 H. P. e às oficinas da Locomoção (4ª Divisão) de, pelo menos, 200 H. P.;

2ª, a corrente elétrica será entregue na entrada das oficinas, sob a forma de corrente (alternativa trifásica de 6.000 volts, 50 ciclos;

3ª, a tensão não deverá variar de mais de 50 % do valor normal, sob pena de multa na importância de 50\$000 por cada variação;

4ª, a frequência deve manter-se praticamente constante com uma tolerância máxima de 3 %, sob pena de multa de 50\$000 por cada observação;

5ª, o contratante fica sujeito à multa de 200\$000, por cada hora de interrupção, salvo motivo de força maior, ou imprevisto, a juízo da administração da estrada;

6ª, a partir das chaves de faca, todos os aparelhos e materiais acessórios para transformação, distribuição e utilização da energia elétrica, serão fornecidos e instalados pela estrada;

7ª, o contratante fica obrigado a manter a capacidade da sub-estação transformadora das oficinas e a instalar na mesma aparelhos de segurança, interruptores automáticos e pára-raios, correndo a despesa por conta da estrada, depois de aceito o orçamento apresentado e executado o serviço, sob a imediata fiscalização da estrada;

8ª, a medição da energia será feita em um só ponto, próximo da entrada do ramal na cabine, no circuito de 6.000 volts, por aparelhos fornecidos e instalados pelo contratante em cada oficina, separadamente.

Todos os aparelhos instalados pelo contratante, a saber: medidores, transformadores de potencial e corrente, fusíveis e demais acessórios, continuarão de exclusiva propriedade do contratante, ficando, entretanto, sob a guarda da estrada, independente do pagamento de aluguel.

Ambas as partes terão direito de, quando entender, mandar proceder à aferição dos aparelhos a que se refere a presente cláusula, com a presença dos representantes das mesmas;

9ª, para fins de fiscalização, leitura de medidores, etc., a estrada permitirá livre entrada nas oficinas, nas horas de serviço, aos empregados do contratante, devidamente autorizados;

10, o preço para o fornecimento da energia elétrica, para fins de força motriz, de que trata o presente edital, será em cada oficina, de:

1 até 1.500 Kwh.	\$200
1.501 " 3.000 "	\$175
3.001 " 7.500 "	\$150
7.501 " 15.000 "	\$125
15.001 em diante "	\$080

11, o pagamento das contas de energia será efetuado depois das mesmas devidamente processadas;

12, não poderá o contratante, no caso de atraso no pagamento das contas apresentadas, interromper o fornecimento da energia, sem prévio entendimento com a Administração da Estrada, ficando o mesmo, caso tenha procedido de modo contrário, sujeito à multa de 200\$000 por hora de interrupção;

13, no caso de multa, ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na Inspeção do Tesouro da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escrito, para tal fim, sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, e perda da caução e sem que reste ao contratante direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza;

14, as multas e responsabilidades decorrentes do contrato a ser lavrado, que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobrados executivamente, de acordo com o decreto número 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de dívida líquida e certa as

certidões extraídas dos respectivos livros de lançamentos da estrada;

15, o prazo de duração do contrato será de dois anos, só se tornando ele efetivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de qualquer espécie, dado que este instituto lhe denegue registro.

16, o concorrente preferido, para garantia do contrato, caucionará na Inspeção do Tesouro desta estrada a quantia de 10:000\$000, em dinheiro, ou no seu equivalente, em títulos da dívida pública federal.

Inspeção Administrativa de Materiais, 25 de maio de 1934. (inelegível), inspetor.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRAMESTRE DA OFICINA DE TORNEIRO-MECÂNICO DA SEÇÃO DE TRABALHOS DE METAL.

De ordem do Sr. diretor, levo ao conhecimento dos candidatos inscritos no concurso para provimento do cargo de contramestre da Oficina de Torneiro-Mecânico que, deverão comparecer a esta Escola às 10 horas de terça-feira, 29 do corrente, afim de tirarem o ponto para a prova gráfica que será realizada logo em seguida.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz, em 26 de maio de 1934. — Augusto C. Avila, secretário.

Inspeção de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento desses imóveis, e a aplicação da penalidade prevista no artigo 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Rua Senador Vergueiro n. 80.
Rua Visconde de Itamarati n. 100.
Rua Uruguiana n. 130.

Seção de Expediente 25 de maio de 1934. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de Seção.

De ordem do Sr. inspetor aviso ao proprietário do prédio n. 122, da rua Marechal Foch, que, tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel e a aplicação da penalidade prevista no artigo 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Seção de Expediente, 22 de maio de 1934. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Seção.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados no dia 1 de junho findouro, os seguintes imóveis:

Rua do Chichorro ns. 103 e 105, casa te cômodos, às 14 e 14.20.

Rua Haddock Lobo n. 241, às 14.30.

Rua D. Elisa n. 18 (três barracões), n. 20, barracões, às 14.40 e 14.50.

Rua Condessa de Belmonte n. 98, esalagem e barracão, às 15 horas.

Rua Gama ns. 3, 5, 11, 21, 23, 25 e 27, barracões, às 15.10, 15.20, 15.30, 15.40, 15.50, 16 horas e 16.10.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos referidos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1934.— Visão, *Pereira de Vasconcelos*, Dr., secretário.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz saber que, a partir da presente data até o dia 14 (onze) de setembro próximo, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor catedrático da 8ª (oitava) cadeira do curso da referida Escola (Química geral inorgânica e orgânica, Elementos de química e física, Electroquímica). Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1934.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — O secretário, *Francisco Lopes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO AO ARQUIVO NACIONAL, DE DUAS ESCADAS, COM PATAMAR, CORRIMÃO E RODAS

Autorizado pelo aviso n. 850 de 11 de maio de 1934, do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, faço público que no dia 13 de junho de 1934, às 14 horas, serão recebidas neste Escritório de Obras, propostas para o fornecimento ao Arquivo Nacional, de duas escadas com patamar, corrimão e rodas, obedecendo às cláusulas e especificações que se seguem:

Cláusula 1ª — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 12 de junho de 1934, onde receba-

rão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 10\$, destinada a garantir a apresentação da proposta:

Cláusula 2ª — As propostas constarão de dois invólucros fechados e lacrados, o primeiro invólucro com os dizeres "Comprovação de idoneidade das firmas....." conterá: a) recibos de todos os impostos devidos, municipais ou federais, inclusive o imposto sobre a renda e a certidão relativa ao decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1931; b) recibo, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula 1ª deste edital; c) o contrato social devidamente registrado; d) a prova de quitação de impostos de indústrias e profissões será feita com certidão negativa fornecida pela diretoria de Receita Pública do Tesouro Nacional; e segundo invólucro com os dizeres "Proposta da firma....." conterá: a proposta em quatro vias, sendo a 1ª estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada, preço global e prazo em dias consecutivos, escritos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

Cláusula 3ª — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste edital, preço e prazo em dias consecutivos que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos, indicações essas que serão escritas por algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que conttenham uma redução sobre a mais barata;

Cláusula 4ª — No dia e hora acima marcados, em sessão pública, a comissão composta dos senhores Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escriturário, fará a chamada dos concorrentes inscritos pela relação previamente organizada, recebendo os envólucros especificados na condição anterior. Verificando-se nesse ato que qualquer dos concorrentes inscritos não tenha apresentado a respectiva proposta ou tenha deixado de comparecer à concorrência, perderá o direito de restituição da caução a que se refere a cláusula 1ª deste edital, recolhendo-se a importância da mesma caução ao Tesouro Nacional como renda eventual da União. Após recepção dos envólucros de que trata a cláusula 2ª deste edital, a comissão passará a julgamento das idoneidades dos concorrentes abrindo para isso os envólucros correspondentes e lendo em voz alta os diversos documentos neles contidos;

Cláusula 5ª — Feito o julgamento das idoneidades, procederá a comissão à imediata abertura das propostas que serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes. Do ocorrido será lavrada uma ata juntamente com um quadro comparativo dos preços apresentados e com as propostas recebidas, serão publicadas no *Diário Oficial*.

Cláusula 6ª — A obra será adjudicada ao proponente que oferecer preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença;

Cláusula 7ª — No caso de duas ou mais propostas apresentarem os preços mínimos idênticos, a preferência caberá àquele que, em carta fechada, 48 horas após, fizer maior redução no preço apresentado. Reprodutindo-se o empate, caberá a obra ao que for sorteado.

Cláusula 8ª — As cartas de redução de preço serão recebidas em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão. A ata de tal ocorrência, bem como as cartas, serão publicadas no "Diário Oficial".

Cláusula 9ª — Antes da assinatura do contrato, a concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a indenização de qualquer espécie.

Cláusula 10ª — Se, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da notificação, mediante protocolo, não comparecer a firma adjudicada a este Escritório de Obras para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a cláusula 1ª deste edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 11ª — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando ter efetuado o depósito da quantia de Rs. equivalente a 10 % sobre o valor contratual. Esta caução será restituída mediante requerimento, 30 dias após a aceitação dos trabalhos e responderá nesse prazo por todo e qualquer defeito que surja ou venha a ser verificado pela fiscalização.

Cláusula 12ª — Os depósitos de que tratam as cláusulas 1ª e 11ª deste edital poderão ser realizados em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, ao portador, e pelo seu valor nominal.

Cláusula 13ª — Após a lavratura do contrato é que poderão as firmas concorrentes, inclusive a contratante, requerer a restituição da caução de que trata a cláusula 1ª do edital.

Cláusula 14 — O prazo máximo para a terminação dos trabalhos será de 10 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas;

Cláusula 15 — O contratante ficará sujeito à multa de 10\$000 por dia que exceder do prazo estipulado anteriormente;

Cláusula 16 — Quando o excesso do prazo for de... dias, o contrato poderá ser rescindido administrativamente independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante a caução de que trata a cláusula 11 do edital, sua idoneidade para contratar com o Governo que será cassada, bem como a quantia que for necessária para completar os trabalhos contratuais, que serão executados pelo escritório de obras cabendo ao contratante apenas o saldo que houver.

Cláusula 17 — Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade, e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer

tempo ser rejeitado todo o material que a juízo da fiscalização não satisfizer aquela condição, devendo o contratante retirá-los do local da obra no prazo de 24 horas, a partir da ordem por escrito;

Cláusula 18 — O contratante aceita também a obrigação de dispensar, imediatamente do serviço, todo e qualquer subordinado seu que fôr julgado inconveniente pela fiscalização;

Cláusula 19 — Todas as despesas inerentes ou necessárias aos trabalhos, correrão por conta do contratante seja de que natureza forem, como: levantamento de andaimes, remoção de entulho, etc.

Cláusula 20 — O contratante obriga-se a concertar, demolir, e refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

Cláusula 21 — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamações, entendimento, imposição de multas, intimação, etc., entre o engenheiro chefe e os contratantes serão sempre transmitidas por escrito e devidamente protocoladas e só desta forma produzirão efeito.

Cláusula 22 — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas ou aplicadas pelo engenheiro-chefe, cabendo ao empreiteiro dentro do prazo de 3 dias úteis, o direito de recurso ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Cláusula 23 — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a cláusula 11ª do edital, quer da prestação a que se refere a cláusula 25ª.

Cláusula 24 — Não serão aceitas propostas superiores a 900\$000.

Cláusula 25 — O pagamento será efetuado em uma única prestação, após integralmente acabados os trabalhos e aceitos pela fiscalização.

Cláusula 26 — Ao engenheiro-chefe, caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso deste contrato. A firma contratante no entanto poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça para resolver.

Cláusula 27 — Neste Escritório de Obras, serão diariamente das 14 às 17 horas fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos à concorrência.

Especificações

Construção e fornecimento ao Arquivo Nacional de duas escadas de madeira com corrimão, patamar e rodas, tudo de acordo com o desenho, do qual serão fornecidas cópias aos interessados mediante o respectivo papel de cópia.

A madeira será o pinho do Paraná de primeira qualidade pintado com duas mãos de óleo fervido.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 28 de maio de 1934. — O engenheiro-chefe. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente (1ª turma):

Aprovados: Antônio Magalhães Bastos, Alexandre Tavares, Aristides da Silveira Lobo Oliveira, Paulo Mac Cord, Manuel Antônio Moraes, João Cândido Rodrigues da Silva Caridade, João Rosinha Lourenço, Antônio Rodrigues Lopes e Mário Nunes da Silva.

Reprovados: Três.

Inspetoria do Tráfego, em 28 de maio de 1934. — O inspetor geral: Dr. *Eduar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

M. de Araújo Machado, auto de carga n. 1.223, art. 248-L, em 22 de maio de 1934.

Domíngos C. Leão, auto de passeio n. 365, art. 159, em 23 de maio de 1934.

José Ferreira Pinto, auto de passeio n. 3.359, art. 248-L, em 24 de maio de 1934.

João José da Silva, auto de passeio n. 4.720, arts. 257 e 102, em 24 de maio de 1934.

Manuel Antunes, auto de passeio número 4.755, art. 86, em 24 de maio de 1934.

Alberto Botelho, auto de passeio número 6.230, arts. 257 e 102, em 24 de maio de 1934.

Armando A. Bordallo, auto de passeio n. 6.000 art. 102, em 22 de maio de 1934.

Sebastião Batista, auto de passeio número 7.019, art. 86, em 23 de maio de 1934.

Antônio Pereira, auto de passeio número 7.144, art. 248-L, em 21 de maio de 1934.

Djalma Meireles, auto de passeio número 7.266, art. 248-L, em 24 de maio de 1934.

Rafael de Ávila, auto de passeio número 7.476, art. 102, em 24 de maio de 1934.

Vicente Duarte, auto de passeio número 7.507, art. 79, em 24 de maio de 1934.

Ariundo Arruda, auto de passeio número 7.920, art. 81, em 24 de maio de 1934.

Agostinho de Sousa, auto de passeio n. 8.123, art. 257, em 25 de maio de 1934.

Antônio José Mendonça, auto de passeio n. 8.681, art. 86, em 24 de maio de 1934.

Dario Santos, auto de passeio número 9.000, art. 102, em 23 de maio de 1934.

Henrique da S. Pinto, auto de passeio n. 9.728, art. 258-L, em 24 de maio de 1934.

Raul dos Santos, auto de passeio número 10.041, art. 102, em 23 de maio de 1934.

Rubens A. Soares, auto de passeio n. 10.592, art. 248-E, em 24 de maio de 1934.

Luiz Arnaldo Aslau, auto de passeio n. 10.926, art. 248-L, em 23 de maio de 1934.

Leôncio Tavares Meneses, auto de passeio n. 11.063, art. 86, em 24 de maio de 1934.

Francisco Antônio, auto de passeio n. 11.295, art. 86, em 24 de maio de 1934.

Bráulio Gouvêia, auto de passeio número 11.519, arts. 82 e 81, em 23 de maio de 1934.

Manuel Antônio Santos, auto de passeio n. 11.627, art. 151, em 22 de maio de 1934.

Arnando Cardoso, auto de passeio n. 11.842, art. 248-E, em 24 de maio de 1934.

Joaquim Gomes Resende, auto de passeio n. 11.945, art. 102, em 24 de maio de 1934.

Luiz Jablinotsky, auto de passeio número 11.979, art. 143, em 24 de maio de 1934.

João Lima Zózimo, auto de passeio n. 13.065, art. 248-L, em 23 de maio de 1934.

Avellino Rodrigues, auto de passeio n. 14.154, art. 86, em 24 de maio de 1934.

Irineu Bolles, auto de passeio número 14.465, art. 102, em 24 de maio de 1934.

José de Sousa Costa, auto de passeio n. 15.253, art. 248-L, em 21 de maio de 1934.

Reinaldo Marques, auto de passeio n. 15.744, art. 102, em 24 de maio de 1934.

Fernando Rodrigues, auto de passeio n. 17.021, art. 248-L, em 21 de maio de 1934.

João Ferreira Santos, auto de passeio n. 17.434, art. 248-L, em 23 de maio de 1934.

Carlos José Queiroz, auto de passeio n. 17.669, art. 92, em 24 de maio de 1934.

Helena Ribeiro, auto de passeio número 17.939, art. 100, em 24 de maio de 1934.

Fausto Pinto, auto de passeio número 18.022, art. 102, em 24 de maio de 1934.

Rosalina Ribeiro Müller, auto de passeio n. 18.104, art. 248-L, em 23 de maio de 1934.

Alfredo Rizzo, auto de passeio número 18.223, arts. 257 e 85, em 24 de maio de 1934.

Jaime Spugato, auto de passeio número 18.230, arts. 248-L e 143.

Felipe G. Penam, auto de passeio número 18.303, art. 248-L, em 23 de maio de 1934.

Francisco dos Santos, auto de passeio n. 18.651, art. 102, em 24 de maio de 1934.

Ema C. de Oliveira, auto de passeio n. 18.697, art. 102, em 24 de maio de 1934.

Matrículas indistintas (art. 366):

Light and Power, ônibus, ns. 26, 59, 74, 109, 524, 524 e 534, infração dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 102 e 248 L, respectivamente.

J. Antônio Moreira, ônibus, ns. 569, 610 e 649, infração dos arts. 92, 248 L e 248 L, respectivamente.

Viação Brasil, ônibus, ns. 341 e 603, infração dos arts. 81 e 248 G.

Luiz Vieira Souto, ônibus, ns. 611 e 569, infração do art. 143.

José Correia Lopes, ônibus, ns. 357 e 708, infração dos arts. 248 L, 108-82.

Moreira P. & Sencadas, ônibus, número 188, infração do art. 248 L.

Olga Viggiani, ônibus, n. 269, infração do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp., ônibus, número 310, infração do art. 252.

Américo D. da Cruz, ônibus, n. 346, infração do art. 248 L.

Emílio Lubert & Comp., ônibus, número 376, infração do art. 248 L.

Neves & Brauer, ônibus, n. 472, infração do art. 248 L.

R. Schmidt & Comp., ônibus, n. 539, infração do art. 248 L.

Alvaro Gomes Oliveira, ônibus, n. 624, infração do art. 144.

Américo D. da Cruz, ônibus, n. 640, infração do art. 248 L.

Empresa S. ônibus Luxo, ônibus, número 641, infração do art. 102.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., ônibus, n. 702, infração do art. 248 L.

João F. Martins, ônibus, n. 707, infração do art. 248 L.

Valdemiro Teles Lemos, ônibus, número 724, infração do art. 242 B.

Empresa Armazens Frigorífico, auto de carga, n. 4.674, infração do art. 108.

Arnaldo dos Santos, idem, n. 4.443, infração do art. 92.

Arnaldo dos Santos, auto de passeio, n. 1.229, infração do art. 248 L.

Domingos Alves, idem, n. 14.717, infração do art. 248 L.

Dionel Vieira de Sousa, idem, n. 14.719, infração do art. 248 L.

Pinto Silva, idem, n. 14.902, infração do art. 248 L.

Maximiano Gonçalves, idem, n. 15.106, infração do art. 82.

Amorim Godinho Almeida, idem, número 16.031, infração do art. 252.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1934. — O inspetor, E. J. Estrella.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a concorrência para locação dos prédios ns. 191, da rua da Alegria, 27, da travessa da Alegria e 187, casa II e 187, casa VI, da rua da Alegria, pelo aluguel mínimo de 180\$, 140\$, 170\$ e 140\$, respectivamente, e sob as seguintes condições:

1ª

O proponente, uma vez aceita sua proposta, deverá depositar na Caixa Econômica, uma importância equivalente a dois meses de aluguel.

2ª

Os alugueis mensais serão pagos, adiantadamente, até o dia 10 de cada mês.

3ª

Os locatários assinarão termo obrigando-se a zelar pela conservação dos prédios, ficando responsabilizados pelos prejuízos ou danos que, sem causa justificada, se verificarem.

4ª

As propostas serão recebidas na presença dos proponentes, no dia 5 de junho, às 15 horas, nesta sub-diretoria.

Os pretendentes poderão ver os prédios, procurando as chaves no escritório da Baixada Fluminense, à rua da Alegria, no local da antiga Fábrica de Soda Cáustica, em Benfica.

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-diretoria, em 21 de maio de 1934. — Eusebio Naylor, sub-diretor.

De ordem do Sr. diretor, fica o Sr. Domício Pereira, empregado da "garage" dos Palácios Presidenciais, convidado a comparecer nesta repartição, afim de tratar de assuntos que se relacionam com seu requerimento de 14 de outubro de 1933.

Diretoria do Domínio da União, 1ª Sub-diretoria, em 28 de maio de 1934. — Eusebio Naylor, sub-diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, faço transcrever, a seguir, a portaria desta Alfândega n. 410, de 25 de maio corrente:

"Para conhecimento dos interessados, declaro que, por despacho de hoje, resolvi aprovar o concurso para ajudante de despachantes ultimamente realizado nesta Alfândega, observada a seguinte classificação:

Luiz Medalha.
Alberto Hermann Welge.
Oscar Dutra Loureiro.
Romualdo Saraceni.
Alfredo Caetano da Silva.
Pedro Afonso de Araújo Franco.
Ari Brum.
Miguel Vetromile.
Newton Gerardo Braune.
Moacir da Nóbrega Guimarães.
Alvaro do Rêgo Macedo.
Agenor de Sousa Mendes.
Valter do Rêgo Meneses.
Oscar José Barreiros.
Manuel Salgado de Sá.
Irineu Copertino da Silva.
Guilherme Saraceni.
José Pessoa Mota.
Saul da Silva Pimentel.
Ademar Lúcio Correia Neto.
José Frazão Pereira.
Djalma Pereira de Sousa.
Antônio Rebêlo Cardoso.
José Augusto dos Santos.
Edgard Belo do Nascimento.
Raul Alves Saroldi.
Murilo Barbosa Amaral.
Wilfried Buxbaum.
Altino Francisco da Rosa.
Norival Macedo.
Jaime Fernandes Rolim.
Jaime da Cunha Vila Verde.
Edgard de Moura Valim.
Augusto Pinto de Moais.
Homero Silva.
Léo Santos.
Ascânio Bastos.
Eurico Solanés.
Osvaldo José da Silveira.
José Silvestre de Oliveira.
Antônio José Porto Guimarães.
Gerardo Alvim.
Sebastião Gomes Arruda.
Carlos Augusto Moreira.
Edgard Moreira de Carvalho.
José dos Santos Rodrigues.
Francisco Augusto do Figueiredo Júnior.
Inimá de Assiz Nogueira.
Pedro Máximo Pereira.
Michael Friedrich.
Alfredo Pereira de Araújo.
Pedro Bandeira de Gouveia.
Valdemar Moreira Nunes.
Manuel José Lopes Viana.
João Ferreira de Freitas.
Paulo de Moraes Silva.
Edmundo de Melo Júnior.
José Mendonça de Brito.
Manuel de Sousa Santos.
Nelson de Sousa Teles.
Roberto Coulomb.
Alvaro Martins Costa.

Ficou excluído o candidato Gilberto Gomes da Cruz, que foi exonerado, a bem do serviço público, do cargo de despachante desta Alfândega e que também está com a sua entrada proibida nesta

mesma repartição e suas dependências, pela portaria n. 379, de 19 do corrente.

Outrossim declaro que, decorridos 30 dias, a contar desta data, somente os ajudantes de despachantes devidamente nomeados poderão funcionar nesta Alfândega. — (Assinado): José dos Santos Leal, inspetor."

Alfândega do Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1934. — J. de Barros Junior, 1º escrivão.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 3

De ordem do Sr. delegado fiscal, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o despacho da mesma autoridade, exarado no processo fichado sob a indicação Rep. 4.501, de 1934, os credores abaixo enumerados devem requerer o pagamento de seus créditos pela verba 23ª do orçamento vigente, do Ministério da Fazenda:

Mag. 13.639, Antônio Gomes U. 4.011, Clisses de Madeiros Correia.	75\$000 100\$000
Mag. 3.652, José Rocha.	14\$000
Mag. 1.002, Soter Ribeiro de Miranda.	30\$000
Mag. 411, Rafael de Oliveira Esteves.	15\$000
Mag. 411, Dr. Heitor Alves Barreira.	15\$000
Mag. 3.646, José Rocha.	7\$800
Dsp. 3.827, Elídia Soares Louzada.	360\$000
Mag. 4.301, Companhia Industrial de Cabo Frio.	300\$000
Mag. 3.746, Serviço de Força Luz e Viação de Campos.	176\$600
Mag. 16.944, Rede Mineira de Viação.	202\$900
Mag. 11.528, Diretoria de Água e Esgotos do E. Santo.	101\$000
Mag. 4.238, Diretoria de Água e Esgotos do E. Santo.	50\$500
Mag. 4.141, Luiz Martins Lopes.	135\$000
Mag. 586, Diretoria de Água e Esgotos do E. Santo.	101\$000
Mag. 1.504, Rede Mineira de Viação.	37\$300
Mag. 3.745, Serviço de Força Luz e Viação de Campos.	312\$200
Mag. 4.194, Governo do Estado do Rio de Janeiro.	167\$300
Msp. 4.505, Companhia Telefônica Brasileira.	119\$300
Msp. 4.004, Companhia Telefônica Brasileira.	238\$700

Msp. 3.854, Companhia Telefônica Brasileira.	646\$000	Dsp. 16.506, Estrada de Ferro Sul de Minas.	5\$800
Msp. 748, Governo do Estado Rio.	108\$100	Dsp. 16.869, Lircilia Short Belezza das Chagas.	8\$300
Msp. 4.178, Alondor Campista.	40\$000	Dsp. 16.769, Anésia Amélia Rebelo.	100\$000
Msp. 2.534, Escola de Aprendizes Artífices de Campos.	250\$000	Dsp. 16.929, Hilda de Paula Leite.	55\$900
Mma. 4.103, Dr. Hildo Nogueira Alves de Oliveira.	24\$000	Dsp. 14.356, Norberto Marques.	240\$000
Mma. 4.105, Cecília Nogueira de Oliveira.	270\$000	Dsp. 13.627, Maria Augusta de Sousa Mourão.	200\$000
Mvi. 14.367, Rúben Teixeira.	120\$000	Dsp. 3.442, Paul J. Christoph Company.	111\$500
Mvi. 4.138, Francisco Bove-da Varela.	350\$000	Dsp. 14.656, Josino Pinto.	69\$600
Mag. 3.755, M. Godinho & Comp.	1.920\$000	Dsp. 16.384, Esméndia C. do Nascimento Nóbrega.	183\$300
Mag. 4.240, Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.	682\$500	Dsp. 14.406, Manuel Braga.	28\$000
Mag. 4.244, Dias Garcia & Comp. Ltda.	1.920\$000	Dsp. 10.952, Frederico A. Serrano Falcão.	934\$400
Mag. 4.253, Dias Garcia & Comp. Ltda.	1.980\$000	Dsp. 8.220, Dr. João Neri.	396\$100
Mag. 4.110, Dias Garcia & Comp. Ltda.	406\$600	Div. 1.659, Rede Mineira de Viação.	10\$800
Mag. 4.112, Dias Garcia & Comp. Ltda.	679\$000	Secretaria da Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1934. O secretário, Abiathur Affonso de Oliveira e Brito.	
Dsp. 4.160, Estrada de Ferro Maricá.	11\$700		
Dsp. 2.437, Estrada de Ferro Maricá.	95\$100	Tribunal de Contas	
Dsp. 4.123, Fermelinda Francisca Viana.	30\$600		
Dsp. 15.262, Banco Construtor do Brasil.	98\$300	Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Silveiras, no Estado de Minas Gerais, D. Maria Luiza Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1932, alegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 7\$560, alcance proveniente de selo de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 9 de abril de 1916, a 15 de setembro de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.	
Mvi. 19.215, Godofredo Costa.	248\$500		
Dsp. 7.497, Prefeitura Municipal de Terezópolis.	806\$700	Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.	
Dsp. 13.837, Jefferson Maranhães Moreira.	190\$000		
Dsp. 11.776, Vitor Rodriguez da Costa.	15\$000	Pelo presente edital são intimados os Srs. Alcides Cardoso e Domingos Rodrigues, herdeiros do ex-coletor das rendas federais em Propriá, no Estado de Sergipe, Mancel Afonso de Sousa Bravo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 524\$558, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-coletor, referente ao período de 1 de janeiro de 1907 a 22 de setembro de 1912, e a cujo pagamento foi ele, por seus herdeiros e sucessores, condenados por acórdão de 14 de setembro de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do ex-coletor.	
Dsp. 15.530, Djanira da Silva Fernandes.	35\$000		
Dsp. 7.655, C. Gomes & Companhia.	35\$800	Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.	
Dsp. 9.930, Maria Prescilliana de Almeida.	444\$400		
Dsp. 3.860, Alice Maria da Conceição.	135\$000	Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Silveiras, no Estado de Minas Gerais, D. Maria Luiza Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1932, alegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 7\$560, alcance proveniente de selo de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 9 de abril de 1916, a 15 de setembro de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.	
Dsp. 3.170, Daud Salomão Acrouche.	75\$000		
Mag. 3.561, José Rocha.	21\$600	Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.	
Dsp. 3.859, Benedita Maria da Conceição.	135\$000		
Dsp. 7.986, Carmen M. C. Avelar.	66\$700	Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Silveiras, no Estado de Minas Gerais, D. Maria Luiza Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1932, alegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 7\$560, alcance proveniente de selo de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 9 de abril de 1916, a 15 de setembro de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.	
Dsp. 17.595, Prefeitura de Magé.	24\$000		
Dsp. 17.482, Aníbal Correia Neto.	155\$000	Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.	
Dsp. 12.076, João Batista Salema.	45\$000		

3° — A CCC. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4° — A CCC. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à CCC.

5° — Os artigos constantes deste edital, serão entregues mediante requisições parciais, assinadas por um membro da CCC. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

Edital n. 419.082

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 13 de junho de 1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 14 horas e 5 minutos.

Para stock:

- | | |
|---|---------|
| 1. Cal de Cabo Frio, em sacos de 50 litros, Zona Urbana, quilo | 7.500, |
| 2. Cimento nacional, tipo "Portland", sacos de 42 1/2 quilos — Espc. 108 — E. F. C. B. — Qualquer zona do Distrito Federal, quilo | 150.000 |

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 20 de junho de 1934.

Para entradas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — O material acima deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações e condições supra estipuladas.

2° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca do artigo constante do item 2 deste edital, bem como a procedência dos artigos oferecidos.

3° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4° — A C. C. C. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5° — Os artigos constantes deste edital, serão entregues mediante requisições parciais, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita nas zonas do Distrito Federal acima discriminadas, correndo por conta do fornecedor, as despesas e riscos de transporte. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

(Vide condições gerais abaixo)

Edital n. 419.083

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 14 de junho de 1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 14 horas e 5 minutos.

Para stock:

- | | |
|---|-----|
| 1. Lenha seca em achas de 1.00 — Entrega em Santa Cruz, tonelada..... | 120 |
|---|-----|

Nota — A mercadoria acima deverá estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 20 de junho de 1934.

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar a quantidade pedida de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

2° — A C. C. C. requisitará o artigo proposto, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

3° — O artigo constante deste edital será entregue mediante requisições parciais, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita no local acima discriminado, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

4° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

5° — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão estar devidamente habilitados pela Diretoria de Inspetoria Agrícola e Florestal, da Prefeitura Municipal a efetuar fornecimentos de lenha.

Edital n. 419.085

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 13 de junho de 1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 14 horas e 25 minutos.

Para stock:

- | | |
|--|--------|
| 1. Querosene em tambores de 200 litros, para entrega em qualquer zona do Distrito Federal, litro | 12.000 |
| 2. Óleo combustível "Diesel" n. 3, misto, qualquer zona do Distrito Federal, tonelada..... | 42 |
| 3. Óleo combustível grosso, especificação da Marinha, para entrega na zona urbana do Distrito Federal, tonelada..... | 90 |

Para entradas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade da C. C. C., a partir do dia 20 de junho de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às especificações e condições supra estipuladas.

2° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3° — A C. C. C. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4° — Os artigos constantes deste edital, serão entregues mediante requisições parciais, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita nas zonas do Distrito Federal acima discriminadas, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

5° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, densidade e poder calorífico do óleo que se propõem fornecer.

7° — Deverão declarar a marca do querosene oferecido.

Edital n. 904.051/2

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para o dia 13-6-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 14 horas e 15 minutos.

Para a 4ª Divisão

1. Antimônio em barra, quilo.....	2.500
2. Anodos de níquel, quilo.....	200
3. Anodos de prata, quilo.....	5
4. Anodos de ouro, grama.....	0k,200
5. Bronze tipo III, quilo.....	20.000
6. Bronze tipo IV, quilo.....	60.000
7. Chumbo em barra, quilo.....	8.000
8. Cobre em barra, quilo.....	20.000
9. Estanho em verguinhas, quilo.....	2.000
10. Estanho em barra, quilo.....	5.000
1. Ferro guza tipo II, tonelada.....	1.200
2. Metal anti-fricção tipo I, quilo.....	21.000
3. Metal anti-fricção tipo II, quilo.....	14.000
4. Metal anti-fricção tipo III, quilo.....	41.000
15. Mercúrio, quilo.....	5
16. Metal Broneon para mancais, devendo ser entregue em pedaços fundidos de acordo com os modelos fornecidos pela Locomoção, quilo.....	5.000

Material a ser entregue no 1º Almojarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, na estação Marítima, até 30 de setembro do corrente ano.

O ferro guza poderá ser entregue em qualquer estação que tenha desvio.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1934, e suas alterações, publicadas no *Diário Oficial*, até esta data.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a procedência, peso e dimensões das peças, bem como o peso dos amarrados das peças que pretendem fornecer.

3º — Para o recebimento do material acima, serão empregadas as provas técnicas indicadas para essa classe de artigos.

4º — Os proponentes deverão mencionar em suas propostas, o local em que pretendem fazer a entrega do ferro guza que se propõem fornecer.

(Vide condições gerais abaixo.)

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.º As propostas deverão ser apresentadas em duas vias nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento afixado na portaria da C. C. C.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3.º Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2.º, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4.º O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada colêta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, se assim julgar conveniente.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6.º Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência — Editais:

624.031 (borzeguins),
903.023 (carimbos de metal),
903.026/9 (material de expediente).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 26 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência editais:

N. 707.010 (Material de construção);
N. 711.003/6 (Material de expediente);
N. 724.007/8 (Material elétrico);
N. 903.011 (Material de comunicações telefônicas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 111.108/10 (instrumentos de engenharia), 419.072 (tecidos p/ ataduras), 624.022 (papel), 703.078 (calvão), e 903.009 (cabo arinado submarino).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais:

N. 111.106/7 (Equipamento de laboratório);
N. 702.123 (Material elétrico);
N. 724.003/6 (Material de comunicações telefônicas);
N. 904.043/8 (Madeiras).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 724.007/8 (material elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1934,

Onde se lê: no item 2;

...um trançado de junta impregnado, uma cada de chumbo etc.

Deve-se ler:

...um trançado de junta impregnado, uma capa de chumbo etc.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos M. Faveret, diretor.

Referência — Edital 724.007/8 (material elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1934,

Onde se lê: nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, a unidade um;

Deve-se ler: a unidade metro.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 711.004/6 (material de expediente).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1934, foi omitida a cláusula 5ª seguinte:

5º — *Deverão os proponentes declarar em suas propostas, si o papel oferecido tem linha d'água ou não.*

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos M. Faveret, diretor.

Referência edital 903.011 (material de comunicações telefônicas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1934,

Onde se lê: no princípio do edital:

Propostas para o dia 5 de junho de 1934

Deve-se ler:

Propostas para o dia 15 de junho de 1934.

Onde se lê: no item 1;

...10 pares de cordões magneto fonista, tudo em perfeito, etc.

Deve-se ler:

...10 pares de cordões magneto p/ chamadas, micro-telefone p/ telefonista, tudo em perfeito, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 111.106/7 (Equipamento de laboratório).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1934:

Onde se lê, nos itens 3 a 8:

3. Idem, com bico cap. 800 m., tipo 2.110, um.....	3
4. Idem, sem bico cap. 200 m., tipo 2.128, um.....	3
5. Idem, sem bico cap. 400 m., tipo 2.128, um.....	3
6. Idem, cônicos cap. 125 m., tipo 2.137, um.....	3
7. Idem, cônicos cap. 250 m., tipo 2.137, um.....	3
8. Idem, cônicos cap. 500 m., tipo 2.137, um.....	3

Deve-se ler:

3. Idem, com bico cap. 800 ml., tipo 2.110, um.....	3
4. Idem, sem bico cap. 200 ml., tipo 2.128, um.....	3
5. Idem, sem bico cap. 400 ml., tipo 2.128, um.....	3
6. Idem, cônicos cap. 125 ml., tipo 2.137, um.....	3
7. Idem, cônicos cap. 250 ml., tipo 2.137, um.....	3
8. Idem, cônicos cap. 500 ml., tipo 2.137, um.....	3

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 904.043/8 (madeiras).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1934:

Onde se lê: no item 1:

Lote 2 — Peroba amarela, etc.

Deve-se ler:

Lote 1 — Peroba amarela, etc.

Onde se lê: como título depois do item 4:

...com o comprimento mínimo de 5m,00:

Deve-se ler:

...com o comprimento mínimo de 4m,00 e 1/3 com o comprimento mínimo de 5m,00.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 724.003/6 (material de rádio).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1934:

Onde se lê: no item 11:

Cabos simples n. 14, com revestimento de chumbo e trança, etc.

Deve-se ler:

Cabos de 1 condutor n. 14, isolado com papel revestido de chumbo e trança, etc.

Onde se lê: no item 20.

Fusíveis de cartucho de 2 ampères, 200 volts, etc.

Deve-se ler:

Fusíveis de cartucho de 2 ampères, 2.000 volts, etc.

Outrossim, comunica a CCC. aos interessados que na publicação do edital supra, foi omitido o item 12 seguinte:

12. Condensador Newberger de 1 mfd. 700 volts, um 100

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 702.123 (Material elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1934:

Onde se lê, no item 1:

...formado de 19 pernas n. B&S e isolado, etc.

Deve-se ler:

...formado de 19 pernas n. 27 B&S e isolado, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 624.022 (papel).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado publicado no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1934:

Onde se lê: no item 1;

... assetinado de 25 quilos, BB, 500 folhas etc.

Deve-se ler:

... assetinado de 24 quilos, BB, 500 folhas etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 111.108/10 (instrumentos de engenharia).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado publicado no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1934:

Onde se lê: na descrição dos característicos do item 1;

... ampliação do microscópio de leitura 34;

Deve-se ler:

... ampliação do microscópio de leitura 34 x;

Onde se lê: no item 2;

... conforme pag. 7 do catálogo da Lutz Ferrando, uma ...

Deve-se ler:

... conforme pag. 7 do catálogo da Lutz Ferrando, uma ... 2

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal em Mi- nas Gerais

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Louis Soublens, ex-técnico contratado do Ministério da Agricultura, servindo como encarregado do Campo de Sementes de Maria da Fé, no Estado de Minas Gerais, mas aí não encontrado por ter se retirado para a Bélgica, sendo ignorado o lugar conforme comunicação feita pelo Sr. coletor federal local em officio n. 179, de 1.º de março de 1934 (processo n. 5.824/34), a saldar, no prazo de (60) sessenta dias seu débito para com a Fazenda Nacional na importância de seiscentos e seis mil réis (606\$000), relativo ao aluguel do imóvel próprio nacional situado na sede do referido Campo de Sementes e ocupado pelo mesmo senhor no período de 1.º novembro de 1932 a 22 de maio de 1933, data em que desocupou o aludido imóvel.

Administração do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal em Belo Horizonte. Em 21 de maio de 1934. — *Manoel Hoque do Nascimento*, escrivão do Registro.

Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Te- souro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, são convidados a comparecer a esta Administração, no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de se proceder pela forma que melhor garantir os interesses da Fazenda Nacional, os abaixo mencionados, foreiros de terrenos em S. Gonzalo, que por por terem deixado de pagar os respectivos fóros, acham-se incursos em comissão. Findo esse prazo será iniciada ação judicial para rescisão dos respectivos contratos:

Catarina Narcisa do Rosário, Carlos Fernandes Góes e Eugénia Laudeleina Góes, D'Olne & Companhia, Francisco da Costa Barreiros, Joaquim José de Sousa Botelho, Francelina Carr Ribeiro e Inês Carr Ribeiro Correia, Fidelis Alves, Firmino Afonso Rodrigues, Guineza Faria Guimarães, Joaquim José Ferreira, João Antônio Correia, João Dias da Silva, José Francisco Furtado de Mendonça, Justino José da Silva, Maria José Santana, Maria Perpetua de Jesus, Niterói, 19 de maio de 1934. — *Manoel Anselmo Gregório de Oliveira Lopes*, escrivão do registro.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacio- nal em Minas Gerais

EDITAL N. 1

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 1, de concorrência administrativa, publicado a pagina n. 9.494, do *Diário Oficial* de 18 de maio corrente, bem como o da relação dos objetos de expediente de uso habitual e do material

permanente e de consumo, publicado no *Diário Oficial* do dia 26.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, 26 de maio de 1934. — *Wellington da Rocha Mello*, 2.º escriturário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

De ordem do Sr. Capitão de Mar e Guerra Alvaro Nogueira da Gama, Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço ciência os interessados e proprietários das embarcações submersas "Willemina", nas proximidades da ilha Fiscal, "Itapoan", próxima à ilha da Sapucaia, e mais três cascos, sendo um nas imediações da Armação e dois no Saco do Jaquiá — a retirá-las do fundo do mar dentro do prazo de seis (6) meses improrrogáveis, de acordo com o art. 359 do Regulamento das Capitânias, sob pena de serem as mesmas consideradas em abandono. Os proprietários deverão provar nesta repartição, com documento legal, a legitimidade de sua posse.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

Diretoria Geral do Arsenal de Mari- nha do Rio de Janeiro

Secretaria

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MESTRE DA ESPECIALIDADE DE OBRAS CIVIS, DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO.

1. De ordem do Sr. almirante diretor geral, convide os Srs. candidatos inscritos no concurso em apreço a comparecer na Divisão de Saúde deste Arsenal, dentro do prazo de oito dias, a contar da data deste edital, afim de serem devidamente inspecionados de saúde para o fim em vista.

2. O candidato que não comparecer ou o fizer depois de terminado o prazo citado neste edital, invalidará a respectiva inscrição.

Secretaria da Diretoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1934. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, pelo secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Batalhão Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração, nos termos das disposições em vigor, acha-se aberta concorrência para exploração da Cantina Barbearia, Sapataria e Alfaiataria.

A inscrição será encerrada às 9 horas do dia doze de junho próximo vindouro. Aos interessados serão fornecidos os esclarecimentos necessários na secretaria da unidade, todos os dias úteis, das 9 às 11 horas.

Orlando de Carvalho, 1.º tenente, secretário.

Fábrica de Pólvora sem Fumaça

RESULTADO DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel diretor desta fábrica, José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, presidente do Conselho Administrativo deste estabelecimento, faço público que, em cumprimento ao que dispõe a última parte do § 6.º do art. 2.º do decreto n. 19.549, de 30/12/1930, por edital publicado no *Diário Oficial* n. 67, de 22 de março último, foram chamados à concorrência para fornecimento de pirite, os licitantes que se sujeitassem às cláusulas do referido edital.

A concorrência em questão se realizou neste estabelecimento, no dia 5 de abril do corrente ano e as propostas apresentadas dentro do prazo estipulado foram abertas na presença do Conselho Administrativo desta fábrica, especialmente reunido para esse fim.

Compareceram à concorrência o Sr. Jorge Caram e o representante da Empresa Mineira de Pirites.

O Conselho aceitou a oferta dos licitantes que se apresentaram, pelo preço de 166\$000 a tonelada, tendo em vista assegurar o fornecimento da pirite, em quantidade necessária ao seu consumo anual, e em virtude dos fornecimentos observados nos anos anteriores não terem logrado a exclusiva satisfação de um só concorrente. — *Lysen Veloso de Souza*, 1.º tenente-secretário.

Diretoria da Aviação

SERVIÇO DE INTENDENCIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Serviços da iluminação do Campo dos Afonsos

Construção de um reservatório de água subterrâneo no 5.º Regimento de Aviação (Curitiba)

Chamo a atenção dos interessados para os editais publicados às paginas 9.867 e 9.868 do *Diário Oficial* n. 117, de 23 de maio de 1934, feitas as retificações seguintes:

Na cláusula X do edital de 17-5-31 — "o prazo de conclusão da obra é de cento e cinquenta e um dias 151", contados da data da aprovação do ajuste pelo Sr. ministro da Guerra".

Na letra a da cláusula II do edital de 22-5-34 — lêia-se: "construtor" em lugar de "importador".

A cláusula seguinte a XIII do mesmo edital é XIV, e não como foi publicado.

Capital Federal, 25 de maio de 1934. — *Luiz Peres Moreira*, 1.º tenente contador-almoxarife-pagador.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Pro-
dução Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1934, às paginas 9.272 e 9.273.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral

Departamento Nacional de Produção Animal**AVISO**

Rogo a atenção dos Srs. interessados para o Ante-Projeto do Regulamento da Inspeção Federal de Leite e Derivados, publicado, para receber sugestões, no "Diário Oficial", de 8 do corrente, páginas 8.821, pelo prazo de 30 dias, contados da data citada.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934.
— *Mário P. Machado*, chefe da Seção de Expediente e Contabilidade.

DIRETORIA GERAL**AVISO**

Rogo a atenção dos Srs. interessados para o projeto elaborado pela Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, que concede favores e regula a instalação de peixarias, o qual foi publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, a página 9.186, para receber sugestões, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934.
— *Mário P. Machado*, chefe da Seção de Expediente e Contabilidade.

DIRETORIA GERAL**AVISOS**

Rogo a atenção dos Srs. interessados para o ante-projeto do regulamento da Diretoria de Caça e Pesca, publicado, para receber sugestões, no "Diário Oficial", de 14 do corrente, páginas 9.186, pelo prazo de 30 dias, contados da data citada.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934.
— *Mário P. Machado*, chefe da Seção de Expediente e Contabilidade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**SECRETARIA DE ESTADO**

De ordem do Sr. ministro, declaro, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado, por mais 30 dias, o prazo a que se refere o edital desta diretoria, de 31 de março próximo passado, tornando público, afim de serem recebidas, nesta Secretaria de Estado, sugestões a respeito, o ante-projeto de decreto que regula a duração do trabalho rural, o qual se encontra na seção de expediente desta secretaria em o número de hoje do *Diário Oficial*.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 2 de maio de 1934. — *Afonso Gonçalves Ferreira Costa*, diretor geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 11.298

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 24 de maio de 1934, se arquivou nesta repartição sob o n. 11.298, o documento referente à Companhia de Terras e Lavoura, sociedade anônima, a saber:

Ata da assembléia geral ordinária realizada em 30 de abril último, que aprovou o relatório e contas da diretoria e elegeu a diretoria, o conselho fiscal e

suplentes. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1934.
— *João Higino de Araújo*, 1º oficial (sob uma estampilha de 10\$000 e um selo da Educação). Visto — *Isidoro Campos*, diretor. (Estava o carimbo da Junta Comercial.)

(C. 1.174 — 28-5-1934 — 16\$300)

SOCIEDADES CIVIS**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FERROVIÁRIA**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 19 HORAS DO DIA 2 DE ABRIL DE 1934, NA SEDE PROVISÓRIA A AVENIDA PASSOS, N. 34, SOBRADO

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, reunidos, em assembléia geral extraordinária a Avenida Passos, n. 34, sobrado, nesta Capital os senhores Miguel Jorge Henrique, Alencar Cândido da Silva, João Cândido da Silva, Valdemiro Alves Lobão, Júlio de Sousa Pinto, Heitor Jorge Henrique, Mário Vargas de Sousa, José Maria Batista de Sousa, Valdemar Pimpa da Silva, Jurandir Ferreira da Silva e muitos outros constantes da lista de presença. Aberta a sessão às 19 horas e 20 minutos, pelo Sr. presidente, ésto convidado aos presentes a aclamarem um presidente para dirigir os trabalhos desta assembléia vista que como presidente que é desta associação, não lhe ficava bem esse "desideratum". Pedindo a palavra o senhor Alencar Cândido da Silva, propõe que essa escolha recaia no senhor Heitor Jorge Henrique, cuja proposta foi aceita pela totalidade dos presentes. Convidado a tomar acento na cadeira principal da mesa, o senhor Heitor Jorge Henrique depois de agradecer a honra que lhe fôra dispensada pelos presentes, convida para secretariar, o senhor Jurandir Ferreira da Silva. Em seguida o senhor presidente da mesa, em longo e eloquente discurso enaltece as qualidades daqueles que tiveram a idéia da criação de tão benemerita associação, passa a expor aos presentes os motivos da convocação desta assembléia, que versará sobre: discussão e aprovação dos estatutos e interesses gerais. Pedindo a palavra o senhor Miguel Jorge, propõe que seja lida e submetida a discussão a ata da primeira reunião que fundou esta associação; aprovada esta proposta o senhor presidente da mesa, convidou o senhor secretário a ler a ata da primeira reunião, o que foi feito sem ter havido quem a contestasse; foi aprovada. Em seguida, o senhor presidente convida a comissão relatora dos estatutos a iniciar a leitura destes. Pede a palavra o senhor Mário Vargas de Sousa que propõe que seja modificada o artigo 11 para o seguinte: "Deveres dos sócios: a) pagar de uma só vez a joia de 100\$000, mensalidade de 5\$000 e contribuir com 5\$000 para a seção de beneficência, isso diretamente sempre que possível, ou mediante consignação em folha; b) comparecer às assembléias gerais; c) aceitar os cargos ou incumbências que lhes forem outorgados pela administração, desempenhando-se com zelo e dedicação;

d) fazer por escrito a sua declaração de herdeiros; e) solver seus compromissos com a associação indenizando-lhe as consignações devidas, se estas forem por qualquer forma suspensas, sem que para isso tenha concorrido a associação, por descuido ou atos ilegais. Esta proposta depois de longamente discutida, foi aprovada "in-totum", ficando redigido este artigo conforme está escrito. Em seguida, pede a palavra, o senhor João Cândido da Silva, que louvando o trabalho da comissão elaboradora dos estatutos julga desnecessário maiores corrigendas, porque, por si só este trabalho preencherá as aspirações mais exigentes, demonstrando que o interesse da comissão que organizou tão perfeita e completa obra, pede aos presentes aprová-lo em sua totalidade. Submetido a votação foi o mesmo aprovado por unanimidade. Não havendo quem desejasse usar da palavra, o senhor presidente da por encerrados os trabalhos às vinte e duas horas e trinta minutos. Eu secretário da mesa escrevi esta ata que vai por mim e pelo presidente assinada.

Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1934.
— *Jurandir Ferreira da Silva*. — *Heitor Jorge Henrique*.

(C. 1.179—28-5-34—61\$200)

SOCIEDADES ANÔNIMAS**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO CASTELO—SOCIEDADE ANÔNIMA**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO CASTELO—SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1934

Aos trinta dias do mês de abril de 1934, às quatorze horas, na sede da Companhia Imobiliária do Castelo, sociedade anônima, à Avenida Nilo Peçanha n. 151, 3º andar, compareceram os acionistas, cujos nomes constam do livro de presença, representando trinta mil quatrocentas e seis ações (30.406), todas ao portador, e depositadas na caixa da companhia com três dias de antecedência, de acordo com o artigo nono dos estatutos. O vice-presidente em exercício, da companhia, Sr. Bernard Watel, declara que não puderam ser realizadas as assembléias convocadas para dezoito e vinte e três do corrente mês, por não haver comparecido acionistas em número legal, razão pela qual fôra feita uma terceira convocação para a assembléia de hoje, e pede que fosse indicado um acionista para presidir os trabalhos, sendo aclamado unanimemente o doutor Luiz Benedito Otoni, que, assumindo a presidência, convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente os acionistas Ernesto de Miranda Jordão e Henri Desprez. Constituída a mesa, o presidente declarou aberta a assembléia geral extraordinária e depois de mandar ler pelo primeiro secretário os estatutos de convocação, dá a palavra ao Sr. Bernard Watel, vice-presidente, em exercício, da companhia, para expor a assembléia a proposta da diretoria para modificação dos estatutos. Tomando a palavra, procede o Sr. Bernard Watel a leitura da seguinte proposta: "A dire-

Nada mais havendo a tratar, o presidente declara suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, convidando os acionistas presentes a permanecer no recinto para a assinarem: o que tudo feito na forma abaixo, sendo a sessão em seguida encerrada.— *Tauvreda de Moraes.*—*Arthur Carlos da Luz.* — *João Nunes Ferreira.*— *Luiz Notrega.*— *Antônio Arinelli.*— *Mário Mendes.*— *Annibal*

dos Santos Luzes. — Benedicto Dias. — Ezzio Pizzari. — Pedro Rodrigues Alves Barbosa. — Virgínio Werneck Campello. — Manoel Alves da Cruz Rios. Em tempo: O Sr. presidente verificando que houve omissão na ata acima do parecer do Conselho Fiscal, manda transcrevê-lo para que conste da ata, o qual é o que se segue: — "Srs. acionistas: Tenho estudado a proposta feita pela Diretoria do Banco Econômico Nacional para o aumento do capital social, depois de termos ouvido explicações detalhadas e verificando os dados apresentados pela mesma, somos de parecer que a referida proposta deve ser aprovada por atender as necessidades do Banco. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — Annibal dos Santos Luzes. — João Paes Ferreira. — Virgínio Werneck Campello. — Arthur Carlos da Luz. — João Paes Ferreira. — L. Nobrega. — Antonio Arinelli. — Mario Mendes. — Annibal dos Santos Luzes. — Benedicto Dias. — Ezzio Pizzari. — Pedro Rodrigues Alves Barbosa. — Virgínio Werneck Campello. — Manoel Alves da Cruz Rios. — Tancredo Moraes.

(C. 1.180 — 28-5-934 — 91\$800)

SOCIEDADE ANÔNIMA FABRICA VITÓRIA REGIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1934

Aos 30 dias do mês de abril de 1934, reunidos na sede social, à rua Aristides Lobo n. 134/136, os acionistas Raul Gomes Pedroza, Guilherme Prechel, Fernando Gomes Pedroza, Carlos da Fonseca Piza, Gastão de Faria Souto, Gustavo Joppert, Ramiro Gomes Pedroza e Décio Quartim, representando a totalidade das ações.

O Sr. presidente da sociedade, Raul Gomes Pedroza, abre a sessão e pede aos Srs. acionistas que designem quem deve presidir a assembleia. Foi aclamado presidente da assembleia o Sr. Carlos da Fonseca Piza que aceitando, convidou o Sr. Gastão Faria Souto, para secretário, que também aceitou. Constituída a mesa, o Sr. presidente abriu a sessão, mandando que fosse lida a ata da assembleia anterior o que foi feito pelo Sr. secretário e a seguir aprovada sem discussão.

Passando-se à ordem do dia, o Sr. presidente declara que a presente assembleia foi convocada para o fim de discutir-se o relatório e a prestação de contas da diretoria. Lidos os documentos, isto é, o relatório e o balanço geral e a demonstração da conta de lucros e perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal. A seguir foram eles aprovados sem discussão.

Passa-se então à eleição do Conselho Fiscal, da qual resulta serem eleitos os Srs. Fernando Gomes Pedroza, Ramiro Gomes Pedroza e Carlos da Fonseca Piza, que são proclamados e a seguir empossados.

A seguir é lida uma proposta da diretoria, para alteração dos estatutos sociais, da forma seguinte:

Capítulo II — Art. V. "Do lucro líquido apurado de cada ano serão retirados 10 % para a diretoria; 10 % para formação do Fundo de Reserva; 45 % para os socios fundadores Guilherme Prechel e Raul Gomes Pedroza, em par-

tes iguais; 25 % para dividendos, e 10 % para gratificações ao pessoal, a critério da diretoria.

Capítulo IV — Art. XIII. "Os interesses sociais serão geridos por uma diretoria composta de dois diretores, sendo um presidente e outro gerente, ambos de 5 em 5 anos."

Art. XIV — Suprima-se o que diz respeito ao diretor técnico.

a) "A direção geral, tanto comercial como técnica da sociedade, de comum acordo com o diretor-presidente, etc."

Art. XVII. "Todos os documentos que importarem em responsabilidade da sociedade, assim como emissão de cheques, aceites de promissórias, endossos, contratos, letras de câmbio, duplicatas, etc., deverão ter sempre a assinatura do presidente e do diretor-gerente, podendo ambos nomear procuradores que os substituam para tal mister em caso de ausência, mesmo recaído sobre o diretor em exercício.

Capítulo V — Art. XX. Acrescenta-se a palavra "efetivos" entre as palavras "membros" e "do Conselho", exemplo: "Membros efetivos do Conselho Fiscal".

Submetida à discussão e não tendo ninguém feito uso da palavra, foi aprovada a proposta, unanimemente, depois do Sr. presidente tê-la submetido à votação.

A seguir o acionista, Sr. Fernando Gomes Pedroza, pede a palavra o que é concedido pelo Sr. presidente. O orador cita a existência atual de um saldo na conta Fundo de Reserva e Lucros Suspensos e propõe que esse saldo seja distribuído em partes iguais aos dois acionistas Srs. Raul Gomes Pedroza e Guilherme Prechel, como prêmio aos seus bons serviços pela sociedade e numa homenagem aos seus fundadores.

Submetida à votação a proposta é aprovada, abstendo-se de votar os dois interessados.

Encerrando, o Sr. presidente oferece a palavra a quem dela queira fazer uso. Não se apresentando nenhum orador, o Sr. presidente declara que nada mais havendo a tratar, encerra a sessão, pedindo aos Srs. acionistas que se demorem um pouco no recinto afim de ser redigida e lida a ata, o que sucede momentos depois, sendo então aprovada a presente.

Eu, Gastão de Faria Souto, servindo de secretário da assembleia, lavrei a presente ata, que vai transcrita no livro competente, devidamente assinada, por mim e pelos demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. — Gastão de Faria Souto. — Raul Gomes Pedroza. — Guilherme Prechel. — Ramiro Gomes Pedroza. — Carlos da Fonseca Piza. — Gustavo Joppert. — Décio Quartim. — Fernando Gomes Pedroza.

(C. 1.271 — 28-5-934 — 79\$600)

SOCIEDADE ANÔNIMA FAZENDAS DO CARMO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1934

Aos sete de maio de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, na sede da sociedade, à rua da Alfandega ns. 100/102, de acordo com a 2ª convocação feita pela imprensa, reunindo-se

os senhores acionistas com número legal, representando 1.440 ações, conforme livro de presença, foi aberta a sessão pelo diretor-presidente Sr. Hilmar B. Werner, que cedeu lugar ao Dr. Plínio Pinheiro Guimarães, aclamado para presidir os trabalhos, convidando ele para secretários os Srs. José de Miranda Valverde e Adolf Soehnechen.

Assim constituída a mesa, lida e aprovada a ata da assembleia anterior, declarou o Sr. presidente que essa assembleia geral convocada nos termos dos estatutos da sociedade, tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatório, balanço e contas da diretoria do ano findo de 1933, e proceder à eleição do conselho fiscal e suplentes para o ano vigente.

Lido o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, declarou o Sr. presidente que estava aberta a discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma encerrada, e passando-se à votação, foi lido aprovado unanimemente, abstendo-se de votar os diretores e fiscais.

Em seguida procedeu-se à eleição dos fiscais e suplentes, sendo eleitos fiscais os Srs. Leopold Werner, Kurt Gies, e D. Boffe, e como suplentes, o Dr. José de Miranda Valverde, H. E. Meister, e G. von Reisky.

O acionista Dr. José de Miranda Valverde propõe que ficasse a mesa autorizada a assinar a ata, o que foi por todos aprovado.

Nada mais havendo, o Sr. presidente agradeceu a presença dos acionistas e encerrou a assembleia, mandando lavrar a presente ata para os efeitos legais, o que fez com o 2º secretário, que assina com o presidente e o 1º secretário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1934. — Adolf Soehnechen. — Dr. Plínio Pinheiro Guimarães. — Dr. José de Miranda Valverde.

(C. 1.175 — 28-5-34 — 39\$800)

THE LONDON & LANCASHIRE INSURANCE CO. LTDA.

Com sede na Inglaterra

RETIFICAÇÃO

No balanço desta companhia, publicado na página 5.689, do *Diário Oficial* de 24 de março, devem ser feitas as seguintes correções: No "Ativo" a parcela de 25:498\$000 deve ser atribuída ao British Bank of South America do Rio de Janeiro e não ao de São Paulo, como está publicado; em "Lucros a receber", deve-se lêr: "Juros a receber".

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Senhores segurados — Em virtude de exigência do Regulamento de Seguros teve a Sociedade de alterar a data do fechamento do seu balanço anual, fazendo-o a 31 de dezembro. O balanço e contas que temos a honra de apresentar-vos abrange assim o curto período de seis meses, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1933.

Conquanto se refira a operações realizadas apenas em seis meses, poderéis verificar pelas contas apresentadas como são promissoras as condições da Sociedade. Tivemos sensivelmente aumentada a nossa renda de prêmios de seguros e nesse mesmo período pagamos aos nossos segurados mais de cinco mil contos:

Sinistros.....	773:690\$150
Apólices liquidadas por terminação.....	1.788:096\$680
Apólices liquidadas por antecipação.....	1.591:456\$010
Dividendos distribuídos as apólices com participação nos lucros.....	410:217\$030
Apólices sorteadas....	500:000\$000

Nesse mesmo período emprestamos aos nossos segurados sobre as reservas de seus seguros 1.878:806\$900.

Tivemos ocasião de anunciar em nosso último relatório as grandes reformas empreendidas nos serviços da Sociedade e que nos haviam de permitir um brilhante futuro. Podemos hoje chamar-vos a atenção para os resultados práticos que já vamos alcançando, até o presente momento.

Em nosso departamento de produção, que é o coração das empresas de seguros, confiado em boa hora à competência e dedicação do Dr. Egas de Mendonça já se trabalha de forma bem diversa e em perfeita harmonia com os interesses da Sociedade. De Norte a Sul do país foram reorganizados todos os serviços, bem acentuados já os resultados práticos desse trabalho no aumento da produção e, principalmente, o que é prático acentuar, na melhoria da qualidade desses negócios, angariados sob regras as mais severas, baixando de cerca de 30 % o custo geral de sua aquisição.

Na sucursal de São Paulo, sob a direção do espírito empreendedor e alta capacidade administrativa do Dr. Horácio Rodrigues, já perfeitamente identificado com a Equitativa e suas novas diretrizes, já começamos a colher os primeiros frutos dos grandes esforços despendidos.

No Distrito Federal, já vai também adiantada a reforma dos serviços de agenciamento, confiados à colaboração do Sr. Eduardo Dale, cuja capacidade de trabalho e competência técnica, bem conhecidas, não precisamos encarecer.

Enfim, Srs. segurados, já se não pode duvidar dos resultados práticos das grandes reformas empreendidas pela atual diretoria nos serviços da sociedade. Dia virá, certamente, em que teremos de bendizer da crise geral, afetando todos os negócios, que nos obrigou a essas reformas. Já nos podemos vangloriar hoje de tê-las executado, corajosamente, em plena luta, quando mais acentuada a depressão geral. Nesse desideratum, justo será acentuar, teve a diretoria a auxiliá-la a colaboração esforçada e proficiente de quantos dedicam sua atividade à Equitativa — Diretores e sub-diretores de serviços, médicos, advogados, superintendentes, inspetores, corretores e funcionários, aos quais deixamos aqui consignados os nossos mais penhorados agradecimentos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1934.
— Fabio Sodré. — Alberto Teixeira Boavista, diretores.

BALANÇO GERAL DE ATIVO E PASSIVO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

(Incluídas as operações da filial de Espanha)

(Período de 1 de julho a 30 de dezembro de 1933)

(Seis meses)

Ativo

Títulos da dívida pública federal:			
4.253 apólices do valor nominal de 1:000\$000 cada uma.....		3.612:050\$000	
Títulos da dívida pública municipal:			
3.500 apólices da Prefeitura do Distrito Federal, do valor nominal de 200\$000 cada uma.....		553:500\$000	
Títulos do E. de Minas Gerais:			
5 obrigações do Estado de Minas Gerais, de 9 % do valor nominal de 500\$000 cada uma.....		2:075\$700	
Títulos espanhóis.....		2.011:686\$410	
Ações diversas.....		135:000\$000	6.314:322\$410
Bens de raiz.....	23.841:370\$450		
Prédios arrendados com promessa de venda..	214:494\$100		24.055:564\$550
Empréstimos hipotecários.....		574:225\$211	
Empréstimos a segurados sob caução de suas apólices.....		10.515:566\$542	
Caixa:			
Na matriz e agências.....	797:699\$363		
Em poder de banqueiros no Brasil e na Espanha.....	615:952\$261		1.413:651\$624
Prêmios a receber ou recebidos e ainda não reportados.....		1.729:368\$170	
Juros e aluguéis a receber.....		1.491:897\$800	
Móveis e utensílios.....		1.022:278\$532	
Obrigações a receber.....		446:294\$356	
Imposto sobre sorteio.....		6:500\$000	
Filial de Espanha (cambial: £ 3250).....		150:433\$800	
Casa matriz.....		1.088:579\$210	
Agências e filiais.....		1.935:439\$455	
C/correntes diversas.....		2.410:035\$140	
Diversas contas.....		1.403:051\$851	
Ativo de compensação			
Valores hipotecários.....	2.346:000\$000		
Caução da diretoria.....	60:000\$000	2.406:000\$000	
Títulos depositados no Tesouro Nacional (v. mon.).....	200:000\$000		
Idem no Tesouro Espanhol.....	2.011:890\$566		
Idem em bancos.....	4.753:000\$000	6.964:890\$560	9.370:890\$560
Soma.....			63.627:788\$911

Passivo

Reservas técnicas:			
No Brasil.....	46.556:366\$800		
Na Espanha.....	3.394:781\$040	49.948:147\$840	
Reserva de contingência.....		189:331\$400	50.137:479\$240
Reservas de seguros a liquidar.....		1.361:213\$200	
Prêmios de seguros propostos.....		182:867\$380	
Arrendatários.....		144:122\$119	
Apólices sorteadas.....		65:000\$000	
Imposto federal.....		97:436\$570	
Dividendos vencidos.....		290:000\$000	
Sinistros a pagar.....		319:241\$000	
Contratos vencidos.....		30:420\$700	
Diversas contas.....		1.557:303\$180	
Sóbras.....		72:114\$962	
Passivo de compensação			
Garantias diversas que figuram no ativo.....	2.406:000\$000		
Depósitos de títulos no Tesouro Nacional e no da Espanha.....	2.211:890\$560		
Idem em bancos.....	4.753:000\$000	6.964:890\$560	9.370:890\$560
Soma.....			63.627:788\$911

S. E. O.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Alberto Teixeira Boavista, diretor. — Dr. Fabio Sodré, diretor. — Edmundo Ganns, sub-diretor de contabilidade. — J. Luiz Anesi, atuário.

ARECER SOBRE O BALANÇO SEMESTRAL DE 1 DE JULHO A 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1934, reunido o Conselho Fiscal da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, examinou todas as contas do balanço exibido, referentes ao exercício de 1 de julho de 1933 a 30 de dezembro do mesmo ano. Havendo verificado estarem exatos os lançamentos respectivos, comprovados devidamente, é de opinião que a assembléia geral pode aprovar o referido balanço e contas.

Vale-se da oportunidade para salientar que, conforme o relatório apresentado, as medidas postas em prática estão dando resultados satisfatórios e por isso louva a diretoria pela forma inteligente por que vem administrando a Companhia Equitativa.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1934. — *Pedro Pernambuco Filho*. — *Gabriel L. Bernardes*. — *José Pereira de Sampaio*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RECEITA E DESPESA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Receita

Saldo anterior.....	137:111\$588
Prêmios.....	8.067:717\$140
Aluguéis.....	655:209\$100
Juros, comissões e custo de apólices.....	661:646\$507
Soma.....	9.521:684\$335

Despesa

Despesas gerais:	
Impostos federais, estaduais e municipais.....	240:934\$175
Despesas com a conservação de prédios de nossa propriedade.....	43:642\$900
Comissões sobre cobranças de prêmios.....	108:975\$898
Ordenados, diárias e gratificações dos funcionários da sede e dos Estados, dos corretores e agentes, aluguéis, publicidade e propaganda, selos e estampilhas, telegramas, despesas de viagem, honorários da diretoria e do Conselho Fiscal, exames médicos, etc..	2.248:979\$130
Liquidações:	
Sinistros.....	773:690\$150
Apólices liquidadas por terminação dos contratos.....	1.788:096\$680
Apólices liquidadas por antecipação.....	1.591:156\$010
Dividendos distribuídos às apólices com direito à participação nos lucros.....	410:217\$030
Corretagens.....	1.075:696\$000
Apólices sorteadas.....	500:000\$000
Prêmios de resseguros.....	28:819\$700
Dividendos vencidos em via de pagamento.....	290:000\$000
Contratos vencidos em via de pagamento.....	30:120\$700
Sinistros a pagar.....	319:211\$000
Sóbras:	
Saldo creditado a esta conta.....	72:114\$962
Soma.....	9.521:684\$335

S. E. O.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *Alberto Teixeira Boavista*, diretor. — *Dr. Fabio Soaré*, diretor. — *Edmundo Ganns*, sub-diretor de contabilidade. — *J. Luiz Anesi*, atuário.

(C. 1.273 — 28-5-934 — 336\$700)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 26 DE MAIO DE 1934

Ativo	
Títulos redescontados.....	108.428:646\$410
Despesas gerais.....	1:715\$300
108.430:361\$710	

Passivo

Banco do Brasil — C/	
corrente.....	5.406:168\$310
Tesouro Nacional....	100.000:000\$000
Fundo de reserva....	517:849\$330
Redescontos.....	2.506:344\$079
108.430:361\$710	

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1934. — *Alberto Teixeira Boavista*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

S/A CASA BANCÁRIA IPANEMA

BALANCETE EM 23 DE MAIO DE 1934

Ativo	
Letras descontadas.....	90:086\$000
Letras em cobrança.....	1:217\$600
Caução da diretoria.....	4:000\$000
Caixa e bancos.....	5:316\$900
Móveis e utensílios.....	4:370\$800
Diversas contas.....	6:801\$100
Total do ativo.....	111:792\$400

Passivo	
Capital.....	100:000\$000
Ações em caução.....	4:000\$000
Credores c/de cobrança...	1:217\$600
C/correntes.....	3:165\$600
Diversas contas.....	3:409\$200
Total do passivo.....	111:792\$400

S. E. & O.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 1934.
S/A. Casa Bancária Ipanema. — *O. Moreira*, diretor-presidente. — *Humberto Duarte*, diretor-tesoureiro.

(C—1.178—28-5-34—25\$500)

COMPANHIA INDÚSTRIA E AVIAÇÃO DE PIRAPÓRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1934

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), às onze horas, na sede da Companhia, praça Mauá número sete (7), décimo sétimo pavimento, acusando o livro respectivo a presença de quatorze acionistas representando quatro mil quinhentas e oitenta (4.580) ações, o senhor doutor Carlos Kiehl, presidente da Companhia declarou aberta a sessão e disse que a assembléia tinha por fim a aprovação das contas do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1933, e a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1934, de acordo com os seus estatutos. Pediu, então, aos senhores acionistas que escolhessem quem deveria presidir a assembléia. Aclamado o senhor doutor Guilherme Guinle convidou este para primeiro e segundo secretários, os senhores Galdino Lima e Jorge Noceti, que aceitaram, ficando assim constituída a mesa. Procedida pelo senhor secretário

a leitura da ata anterior foi a mesma sem discussão, aprovada. Declarou o senhor presidente que ia mandar proceder a leitura do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício de 1933, apresentadas pela Diretoria e que se achavam sobre a mesa. Pediu, então, a palavra o senhor doutor Haekkel de Lemos e propõe a dispensa dessa leitura visto estarem esses documentos publicados no *Diário Oficial*, de 28 do corrente à página 8.254. Aprovada essa dispensa, por unanimidade, foram postos em discussão as contas, relatório e parecer do Conselho Fiscal, já referidos, sobre os quais ninguém quiz faltar. O senhor presidente submeteu à aprovação da assembléa tendo sido unanimemente aprovados abstenendo-se de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal. Em seguida declarou o senhor presidente que de acordo com a propostas da Diretoria não seria feita distribuição de dividendos, em vista do prejuízo verificado no exercício, e que, também, não haveria gratificação a Diretoria, concordando a assembléa unanimemente com essa deliberação. Passou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Corrido o escrutínio, apurou-se o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: doutor Pedro Pernambuco, Joaquim Gonçalves Pecego e Carlos Correia Maduro. Para suplentes do Conselho Fiscal: Maurício de Saint Blaquat, Jorge Noceti e Galdino Lima. O senhor presidente deu os elos por empossados nos seus respectivos cargos, mandando que o senhor primeiro secretário fizesse constar, para os efeitos de direito e fiscais, que os cargos da Diretoria bem como do Conselho Fiscal não são remunerados. E por nada mais haver a tratar foi suspensa a sessão pela tempo necessário para ser lavrada a presente ata que é lida, posta em discussão, aprovada e assinada por todos os presentes e da qual uma cópia autenticada pelo secretário da mesa será extraída para as formalidades do arquivamento e publicação legais. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. — *Guilherme Guinle*. — *Galdino Lima*. — *Jorge Noceti*. — *Carlos Kiehl*. — *Fernando Martins*. — *Astério Lobo*. — *Pedro Pernambuco*. — *Herculano Thomaz Lopes*. — *M. de S. Blaquat*. — *Heckel de Lemos*. — *Carlos Correia Maduro*. — *Maria Barbosa Lobo*. — *Joaquim Gonçalves Pecego*. — *Antonio Aurino dos Santos*.

(C-1.177-28-5-34-59\$200)

ANÚNCIOS

Banco do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 9 de junho próximo vindouro, sábado, às 14 horas, na sede deste Banco, à rua 1ª de Março n. 66, afim de deliberarem sobre modificação dos artigos 8º, 10 e 15 dos estatutos.

Faço público que, durante os cinco dias, anteriores ao da realização da assembléa, estará suspensa a transferência de ações.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1934.
— *A. de Souza Costa*, presidente.

(C 1.252-24-5-34-71\$400-7 vezes)

Empresa Neptuno, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, a realizar-se na sede social, à avenida Rio Branco n. 4, 3º andar, às 14 horas do dia 27 de junho próximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1933.

Fará parte da ordem do dia a eleição dos membros do conselho fiscal para o corrente exercício.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1934.
— *A diretoria*.

(C 1.302-26-5-34-36\$700-3 vezes)

Sociedade Anônima "O Livro Vermelho dos Telefones"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima "O Livro Vermelho dos Telefones" a se reunirem em assembléa geral extraordinária, às 14 horas do dia 30 do corrente mês, na sede da sociedade, à rua Camerino n. 89, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos arts. 11 e 17 dos estatutos.

Os Srs. acionistas deverão, de acordo com o art. 16 dos estatutos, depositar as suas ações no escritório da sociedade, com a antecedência de oito dias.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1934.
— *A diretoria*.

(C 1.214-19-5-34-39\$800-3 vezes)

Aviso

VAPOR JAPONÊS "HAWAII MARU", ENTRADO DO JAPÃO E ESCALAS EM 9 DO CORRENTE, ARMAZÉM 12 DO CAIS DO PORTO

Wilson Sons & Co. Ltd., estabelecidos à avenida Rio Branco n. 37, agentes do vapor japonês *Hawaii Maru*, saído do Japão e escalas em 27 de fevereiro de 1934, e chegado no Rio de Janeiro em 9 do corrente ano, fazem público, de conformidade com os decretos ns. 19.473, de 19 de dezembro de 1930 e 19.754, de 18 de março de 1931, que os Srs. Cordoaria Brasileira S. A., estabelecidos à rua General Câmara n. 35, lhes comunicam que o conhecimento de carga para o vapor acima referido, sob o n. 1, concernente à carga da marca Ruvu-2-Tanganyka—Rio de Janeiro, ns. 1.685/1.700, 1.751/1.773 e 1.801/1.865, 100 (cem) volumes embarcados por N. V. Twentsche Overzee Handej Maatschappij (Twentsche Overseas Trading, Cº. Ltd.) e consignados à ordem, foi extraviado, pelo que irão retirar os volumes referidos mediante termo de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1934.
— *Winson, Sons & Company Limited*, agentes da Osaka Shosen Kaisha.

(C 1.157-25-5-34-55\$100-3 vezes)

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 de maio próximo futuro, às 14 horas, no escritório desta companhia, à rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas apresentadas pela diretoria, relativas ao exercício de 1933, e para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1934.

Estão à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até a data acima inclusive, suspensas as transferências de ações nominativas, e as ao portador deverão ser depositadas na caixa desta companhia, até três dias antes da realização da assembléa geral ordinária, ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934.
— *A diretoria*.

(C 675-30-4-34-122\$400-6 vezes)

Companhia Cerâmica Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede social, à rua da Quitanda número 48, loja, no dia 27 de junho próximo futuro, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre o balanço de 1933, elegerem o conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Desde já estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de julho de 1891.

Os Srs. acionistas devem depositar as suas ações no escritório da companhia, 24 horas antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1934.
— *Americo Ludolf*, diretor-presidente.

(C 1.164-25-5-34-45\$900-3 vezes)

Touring Clube do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. sócios a comparecerem à assembléa geral ordinária, no dia 15 de junho próximo, sexta-feira, às 17 horas, na sede social, à praça Mauá, Edifício da Estação de Passageiros do Cais do Porto, para deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como para a eleição dos membros e suplentes do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1934.
— *A diretoria*.

(C 1.272-28-5-34-22\$400-2 vezes)

Companhia Brasileira de Portos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Acham-se à disposição dos Ss. acionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934.
— A diretoria.

(C 889—14-5-34—18\$400—3 vezes)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, sábado, 2 de junho, às 10 horas, na sede da companhia, à rua Lima Barros n. 71, afim de examinar e aprovar o contrato de mútuo hipotecário, lavrado com a Caixa Econômica e o Banco do Brasil, em data de 19 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1934.
— A diretoria.

(C 1.248—23-5-34—27\$500—3 vezes)

Instituto Técnico Naval

(Clube Naval)

De ordem da diretoria, comunico que no dia 1 de junho deverá se reunir extraordinariamente, em primeira convocação, a assembleia deste instituto, afim de tratar da reforma geral de seu regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1934.
— A. Accioli de Vasconcellos, 1º secretário.

(C 1.181—28-5-34—8\$200)

S. A. Fábrica de Sedas Santa Helena

A partir do dia 4 de junho, serão pagos no Banco Boavista, à rua 1º de Março n. 47, das 10 às 11 1/2 horas, os juros que se vencem em 31 de maio, das debentures da S. A. Fábrica de Sedas Santa Helena.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1934.

(C 1.176—28-5-34—21\$400—3 vezes)

Caixa Beneficente dos Empregados da Saúde Pública

SEDE — RUA SENADOR EUSEBIO
N. 252 — 1º ANDAR

Edita

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente e de acordo com os estatutos, convido todos os sócios quites a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 1 de junho próximo futuro, às 19 horas, na sede social, para a seguinte ordem do dia:

Leitura e aprovação ou rejeição do relatório da comissão fiscal de contas;

Eleição da administração para o biênio de 1934/1935;

Interesses gerais.

Em 25 de maio de 1934. — Gastão Moreira Braga, 1º secretário.

(C 1.173—28-5-34—12\$200)

Alteração da tarifa remuneratoria das armazenagens e outros serviços da Companhia de Armazéns Gerais "Pinto"**TARIFA A**

1. Armazenagem e seguro, 1º mês, carroto, carga e descarga, pesagem, furação, classificação, tiragem de amostras, viração e pesagem à saída, taxa do Centro do Comércio de Café, por saco	1\$400
2. Os mesmos serviços, café em vagões, descarga direta, por saco	1\$200
3. Os mesmos serviços, café da praça, entregue diretamente, na porta dos armazéns pelo depositante, por saco	1\$000
4. Armazenagem e seguro do 2º mês em diante, por saco e por mês ou fração	\$400

TARIFA B**Expediente:**

5. Por despacho, exclusivé selos	8\$000
6. Para transferência de depositante, café armazenado, por lote	2\$000
7. Para devolução de conhecimento em carteira, por conhecimento	4\$000
8. Taxa mínima	2\$000

Títulos:

9. Conhecimentos de depósito e warrant, inclusive selos	5\$000
10. Recibo de depósito, inclusive selos	3\$000

Faturas:

11. a) para cobrança simples	1/8 %
b) emissão e cobrança (exclusivé selo e corretagem)	1/2 %
12. Juros sobre adiantamentos para fretes, impostos e despesas	Variável

TARIFA C**Serviços avulsos:**

13. Apartação simples, por marca, por saco	\$150
14. Apartação por tipos, por saco	\$300
15. Apartação por tipos, com amostras, por saco	\$400
16. Acerto de peso, à cuia, na própria sacaria, por saco	\$200

17. Catação, por saco	Convencional
18. Carreto, por saco	Convencional
19. Classificação avulsa, exclusivé extração de amostras, por saco	\$200
20. Certificado de classificação, por cópia	2\$000
21. Descarga à entrega dos armazéns, por saco	\$150
22. Devolução de sacaria, por saco	\$050
23. Ensaque em sacaria simples, por saco	\$350
24. Ensaque em sacaria dupla, por saco	\$390
25. Embarques por saco, compreendendo: ensaque, tiragem de amostras à saída, carroto, carga e descarga, carimbagem, capatazias, preparo dos conhecimentos e taxa do Centro do Comércio de Café	1\$500
26. Despêjo batido a pá, e ensaque simples, por saco	\$520
27. Despêjo batido a pá e ensaque duplo, por saco	\$560
28. Formação simples de lotes, por saco	\$150
29. Mudança de lotes, por saco	\$150
30. Latas para amostras, por lata	\$500
31. Liga simples para ensaque, por saco	\$200
32. Liga para ensaque, com amostras e classificação, por saco	\$350
33. Refuração e novas amostras, por saco	\$300
34. Reempilhamento, por saco	\$150
35. Safação, por saco	\$150
36. Rebeneffícios, ventilação, separação, etc., por saco	Convencional
37. Viração simples, por saco	\$200
38. Viração com acerto de peso, por saco	\$350
39. Verificação de peso (exclusivé safação e reempilhamento), por saco	\$200
40. Taxa beneficente do Centro do Comércio de Café, por saco	\$010
41. Pesagens nas estradas de ferro, por saco	Variável

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1934. — Pela Companhia de Armazéns Gerais "Pinto", o diretor, J. Pinto.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**(Armazéns Gerais)**

Pelo presente faço público que, a Junta Comercial do Distrito Federal, em sessão de 24 do corrente mês, aprovou a alteração das tarifas remuneratórias, da Companhia de Armazéns Gerais "Pinto".

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 26 de maio de 1934. — Carlos Torres de Oliveira, 2º oficial. Visto. Isidoro Campos, diretor.

(C 1.169—28-5-34—114\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em valores postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904. O Dicionário das Plantas Úteis, quando comprados mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

Ato do Governo Provisório organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 8\$00

Agricultura (Cria o Ministério da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos..... 4\$00

Água (Concessão d'água no Distrito Federal.) Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1933..... 1\$500

Alfândegas (Consolidação das leis das..... 5\$000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume I..... 10\$000
Volume III..... 15\$000
Volume IV..... 15\$000
Volume V..... 15\$000
Volume VI..... 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000
Volume III..... 5\$000
Volume IV..... 5\$000
Volume V..... 5\$000
Volume VI..... 8\$000
Volume VII..... 7\$000
Volume VIII..... 7\$000
Volume IX..... 5\$000
Volume X..... 6\$000
Volume XI..... 6\$000
Volume XII..... 6\$000
Volume XIII..... 3\$000
Volume XIV..... 3\$000
Volume XV..... 3\$000
Volume XVI..... 3\$000
Volume XVII..... 6\$000
Volume XVIII..... 3\$000
Volume XX..... 4\$000
Volume XXI..... 6\$000
Volume XXIII..... 8\$000
Volume XXIV..... 6\$000
Volume XXV..... 7\$000
Volume XXVI..... 7\$000
Volume XXVII (Ilha da Trindade)..... 10\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (sinopsia dos sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 5\$00

Anuário de legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro.

Ano de 1916..... 6\$000
Ano de 1917..... 10\$000
Ano de 1918..... 8\$000
Ano de 1919..... 8\$000
Ano de 1920..... 8\$000
Ano de 1921..... 10\$000
Ano de 1922..... 12\$000
Ano de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia..... 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 1\$000

Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 3\$00

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira..... 8\$000

Aeronáuticas Cíveis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1\$000

B

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... 5\$00

Brasil em Haia (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa..... 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

C

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação..... 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931).....	\$500	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	\$1000	de 1899.....	\$3500
Carteira profissional. (Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932).....	\$1000	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares: Decreto n. 14.813, de 1904.....		de 1900.....	\$3000
Carteira profissional.....	\$1000	Construção de casas para funcionários e operários da União Decreto n. 4061, de 21 de agosto de 1922, e Decreto número 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	\$500	de 1901.....	\$3000
Circulares do Ministério da Fazenda (1889-1931).....	10\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva.....	\$1000	de 1902.....	\$3000
lhos relativos à sua elaboração (M):		Consolidação das Disposições Orçamentárias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolchini,.....	40\$000	de 1903.....	4\$000
1º volume.....	10\$000	Gustas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	\$1000	de 1904.....	4\$500
2º volume.....	10\$000	Gustas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1905.....	4\$500
3º volume.....	10\$000	Côrte de Apelação, (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500	de 1906.....	4\$500
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes.....	20\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922).....	\$3000	de 1907.....	5\$600
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Rui Barbosa.....	6\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	\$500	de 1908.....	5\$000
— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado de profissionais e interessados....	2\$000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912).....	\$500	de 1909.....	5\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues.....	8\$000			de 1910.....	6\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	\$1000			de 1911.....	4\$000
Código de Contabilidade (Prático), por C. A. Farias.....	30\$000			de 1912.....	8\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000			de 1913.....	3\$000
Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	\$1500			de 1914.....	4\$000
Código de Menores (decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Código de Menores).....	\$1000			de 1915.....	5\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....	\$1000			de 1916.....	7\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000			de 1917.....	7\$000
Consumo (decreto n. 22.262, de 1932).....	2\$000				
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000				
Constituição da República (re vista).....	\$1000				
Constituição (ante-projeto).....	2\$000				
Constitution of Brasil (Edição em inglês).....	2\$000				
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000				
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia.....	2\$000				

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....	1\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931.....	2\$000
Exército (Movimento dos quadros do oficiais).....	1\$500
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária.....	5\$000
Ensino Superior Equiparação e inspeção dos institutos de)....	\$500
Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.....	2\$000
Ensino Comercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000
Eleitorais (circunscrições e zonas, com índice das ruas)....	1\$000
F	
Faturas consulares (Decreto número 14.039, de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos números 15.210, 1.248, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...	1\$000
Formação Econômica do Brasil pelo Dr. Vítor Viana.....	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo.....	3\$000
Funcionários Federais e Contratados (Nomeação).....	\$500
Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.....	1\$500
Férias a operários e empregados . Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931.....	1\$000
Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada	1\$000
Fundo de Educação e Saúde ...	1\$000
Frutas Cítricas (Comércio e Exportação).....	1\$000
G	
Gêneros alimentícios (Falsificações dos) Penalidades.....	\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí	2\$500
Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba , por R. Grandeli.....	2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba , por R. Sopper.....	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado do Sergipe e Nordeste do da Baía , por R. Sopper.....	2\$500
Governo Provisório . Decreto que institue o n. 19.398, de 14 de novembro de 1930.....	1\$000
H	
Hidrografia do Haut Saint François , por Em. Luais.....	15\$000
Higiene Alimentar , pelo doutor Eduardo Magalhães.....	4\$000
História Constitucional do Brasil , pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	3\$000
História Administrativa do Brasil , pelo Dr. Max Fleiuss (M)...	7\$000
História da Dívida Externa Federal , por Jacob Cavalcanti...	5\$000
História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais , por Bellens de Almeida.....	15\$000
História do Imposto de Consumo , por Severiano Cavalcanti.....	40\$000
História da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolfo Teófilo.....	4\$000
I	
Instituto Nacional de Música (Regulamento).....	1\$000
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931. (Modifica a anterior organização).....	1\$000
Imprensa Nacional . (Histórico, por Francisco Miranda).....	7\$000
Imprensa (Lei de) Decreto número 1.743, de 31 de outubro de 1923.....	1\$000
J	
Justiça Federal (Consolidação das Leis da).....	5\$000
Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$300
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1925.....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).....	\$500
Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação (1932)...	1\$500

Juros dos Contratos (Decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1923).....	\$500
L	
Leis (Coleções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$300
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1891 — 2 volumes.....	11\$000
de 1892 — 2 volumes.....	12\$000
de 1893 — 1 volume.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895 — 1 volume.....	8\$000
de 1896 — 1 volume.....	8\$500
de 1897 — 1 volume.....	10\$000
de 1898 — 2 volumes.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1904 — 2 volumes.....	10\$000
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 3 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 121

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Maio de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 26 de maio de 1934

Registro de marca

J. R. Kanitz — KOLINATA — classe 48 (térmo 30.422).
— Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — SOBRIDENTE — classe 48 (térmo 30.423).
— Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — FILCUTINA — classe 48 (térmo 30.421).
— Renove-se o registro.

Vacuum Oil Company, Inc. — SOLVAC — classe 47 (térmo 30.399). — Renove-se o registro.

Vacuum Oil Company, Inc. — VOCMUL — classe 47 (térmo 30.398). — Renove-se o registro.

Companhia Taubaté Industrial — STA. MARIA — classe 23 (térmo 30.382). — Renove-se o registro.

Vitorino Ferreira da Costa — CASTELLO — classe 41 (térmo 30.352). — Renove-se o registro.

Vicente Filizola — LOVELOCK — classe 8 (térmo 30.341).
— Renove-se o registro.

Reckitt & Sons, Limited — OCEAN — classe 46 (térmo 30.313). — Renove-se o registro.

Martins, Pinheiro & Comp. — MONTE REI com a figura de um escudo, que tem ao centro uma cruz de braços curvados e de cor vermelha — classe 23 (térmo 17.744). — Registre-se.

Bioterapia Aseps S. A. — CHOLESTEVOL — classe 3 (térmo 26.717). — Registre-se.

J. de Sousa & Comp. — ARMAZEM COLOMBO — classe 47 (térmo 28.231). — Registre-se.

J. de Sousa & Comp. — ARMAZEM COLOMBO — classe 48 (térmo 28.236). — Registre-se.

J. de Sousa & Comp. — ARMAZEM COLOMBO — classe 53
McCoy's Laboratories, Inc. — MCCOY'S COD LIVER OIL (térmo 28.235). — Registre-se.

EXTRACT TABLETS — classe 3 (térmo 28.629). — Registre-se.

Luiz de Ffido — HYDROSAN — classe 43 (térmo 28.710).
— Registre-se.

Barros, Hollnagel & Comp. — FIXO-CALCIO — classe 3 (térmo 28.734). — Registre-se.

Dr. Alberto Seabra — ALBERTO SEABRA — classe 3 (térmo 28.735). — Registre-se.

Companhia Paulista de Artigos de Seda — FILO-FLOSS — classe 28 (térmo 28.748). — Registre-se.

Stephan Marcov — INEG — classe 42 (térmo 28.749).
— Registre-se.

M. Rangel & Comp. — EUPAMBIL — classe 3 (térmo 28.480). — Registre-se.

M. Rangel & Comp. — AMBIL — classe 3 (térmo 28.479).
— Registre-se.

Henrique Casini — DIAMANTINO — classe 8 (térmo 28.444). — Registre-se.

Augusto Linhares — HUMANITOL — classe 3. — Registre-se.

Hermann Weege — OLHO — classe 41 (térmo 7 de Santa Catarina). — Registre-se.

Justin Worms — CASA JUSTIN WORMS — classe 41 (térmo 1.682, de São Paulo). — Registre-se.

Otto H. Weber & Comp. — SALVAPORCO — classe 41 (térmo 28.649). — Registre-se.

S/A. de Molinos Harineros y Elevadores de Granos — LUTETIA — classe 41 (térmo 26.748). — Registre-se, excludida a faculdade de variar a marca de tipo de letras.

S/A. de Molinos Harineros y Elevadores de Granos — GALLIA — classe 41 (térmo 26.751). — Registre-se, sem a faculdade de variar a marca em tipo de letras.

S/A. de Molinos Harineros y Elevadores de Granos — MORINO RIO DE LA PLATA — classe 41 (térmo 26.752). — Registre-se, sem a faculdade de variar a marca em tipo de letras.

Scalzilli & Comp. Ltda. — LICOR DE MATTE — classe 42 (térmo 28.637). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma de representação da marca.

Scalzilli & Comp. Ltda. — BOAL — classe 42 (térmo 28.652). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma de representação da marca.

Wolffmetal Limitada — GLORIA — classe 22 (térmo 28.599). — Indeferido, por colidir com a marca n. 15.132.

Transferência de marca

Malharia Sedan S/A. (5.828-34 — transferência para o seu nome da marca "Sedan" registrada sob o n. 29.377). — Anote-se a transferência.

Exigências

Drs. Nelson de Castro Barbosa e Osvino Alvares Pena (5.627-25). — Apresentem nova descrição da marca fazendo a ratificação pretendida.

S/A. de Molinos Harineros y Elevadores de Granos (9.566-3). — Apresente novo clichê dando forma distintiva à marca.
Antônio Zanetto (térmo 28.608). — Satisfaça a exigência do arquivo.

Instituto de Hipodermia Limitada (térmo 28.747). — Aguarde solução do processo 7.590-33.

Diversos

Tecnoquímica Limitada (8.439 e 8.440-34). — Nada há que deferir, tendo em vista o disposto no art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Arquivamento de processos

Tecnoquímica Limitada 6.727 e 6.728-33 — marcas Gato e Fibril. — Arquive-se, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 26 de maio de 1934

Diversos

C. Buschmann (pets. 8.668 a 8.679-34). — Expeçam-se guias.

Trocknungs-Anlage Gesellschaft M. B. H. (8.827-34), Joseph Shapiro (8.933-34), International Standard Electric Corporation (7.585-34), Frosted Foods Company Inc. (8.931-34), The Libbe Glass Company (8.932-34), comprovações de uso efetivo. — Deferidos.

Arlindo Noronha e João Machado (8.889-34). — Junte-se ao processo.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 26 de maio de 1934

Exigência

The Bon Ami Company (8.641-34 junto ao termo 28.871). — Satisfaza a exigência do Arquivo.

NOTICIÁRIO**NOTIFICAÇÕES**

São convidados os Drs. João Batista Meiller e Otacílio Valente a comparecerem dentro do prazo de 10 dias à sede deste Departamento, afim de tomarem conhecimento do recurso interposto pela Tulha Secadeira Salvador Piza Limitada, contra o despacho que deferiu o seu pedido de privilégio depositado sob o n. 11.143 (proc. 280-32).

É convidada a firma Marques & Lacerda (proc. 8.824-29), a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca, "Sal Alvorada", requerido por Sousa Matos & Comp.

OPOSIÇÕES

Artur Levy com a petição n. 8.868, de 21-5-34, apresentou réplica a oposição feita pelo Centro da Indústria de Calçados e Comércio de Couros, ao seu pedido de invenção depositado sob o n. 13.518.

Quental & Comp. apresentaram réplica à oposição de Frederic Guillaume Amatus Wulfing referente à marca LUER (T. 29.154).

Abílio Augusto Durão apresentou réplica a oposição de Weskott & Comp. referente à marca GENITOL (29.232).

Weskott & Comp. apresentaram oposição à marca PULMOSEDOL, de João Ribeiro de Freitas (T. 29.656).

Aureo Barros apresentou oposição à marca PRODUTOS CRISAN, de M. Thebaro (termo 29.756).

Joaquim Pereira Ramos apresentou oposição à marca CROMOESTAMPA, de Moacir da Silva Dias (29.881).

Maurício Ferraz de Abreu apresentou oposição à marca LOMBRICOLETOS, de Manuel Aristão Jaccoud (T. 30.157).

Manuel Custódio apresentou oposição à marca AS SERZILHEIRAS, de Judith & Rosária (30.475).

Samuel T. Lee, consul americano, faz oposição à marca CHICAGO, de Byington & Comp. (T. 30.292).

Francisco Campelo Matos apresentou, fora do prazo legal, oposição à marca PILULAS PURGATIVAS DO CIRURGIÃO MATOS, de Manufatura Pilulas de Matos Ltd. (T. 28.486).

AVISOS AOS TITULARES DE MARCAS

São convidados os titulares de marcas abaixo relacionados, a comparecerem neste Departamento, por si ou seus procuradores, afim de receberem os respectivos certificados.

Processos de 1927

Número do processo — Número da marca — Requerentes

141	— 25.150	— M. S. Gaspar.
248	— 31.513	— A. Costa & Filhos.
361	— 31.511	— A. Costa & Filhos.
617	— 34.189	— Matias da Silva.
648	— 34.188	— Matias da Silva.
699	— 24.956	— Ferreira Guimarães & Comp.
1.204	— 35.245	— Santos Moreira & Comp.
1.801	— 36.543	— Santiago, Matos & Comp.
2.760	— 36.484	— De Faria & Comp.
2.877	— 25.930	— Domingues & Lopes.
2.990	— 26.456	— Mário Teles & Comp.
3.060	— 36.618	— Companhia Cedro e Cachoeira.
3.195	— 32.496	— Adelardo Salgado & Comp.
3.240	— 25.217	— Oscar Chermonet de Miranda.
3.895	— 31.301	— A. Monteiro & Comp.
4.283	— 36.675	— Moreira & Comp.
4.356	— 36.636	— S. A. Fiação e Tecelagem e Estamparia Ipiranga.
4.589	— 25.399	— A. Santos Pinto & Comp.
4.613	— 25.314	— Neri Martins & Comp. Ltda.
4.655	— 26.790	— F. Silva & Comp.
4.800	— 36.773	— Rossi & Zanoni.
4.892	— 31.323	— Eduardo Sucena.
4.893	— 31.325	— Eduardo Sucena.
5.064	— 25.281	— Braia & Irmão.
5.435	— 26.005	— Hercília Tribouillet.
5.466	— 36.959	— Jerônimo Carchedi.
5.544	— 30.381	— Lopes Dias & Comp.
5.615	— 36.960	— Ernesto Braga & Comp.
5.696	— 31.324	— Eduardo Sucena.
5.829	— 27.034	— José Verdi & Comp.
5.830	— 27.035	— José Verdi & Comp.
5.831	— 27.036	— José Verdi & Comp.
5.950	— 25.441	— Real & Irmão.
6.388	— 36.513	— Alves de Brito & Comp.
6.453	— 37.581	— Ernesto Ferroni & Filhos.
7.109	— 25.675	— Santos Moreira & Comp.
7.315	— 30.665	— Filipe Inez Felix.
7.535	— 36.619	— Abel Rodrigues & Comp.
7.828	— 26.336	— Antônio Barreto e Luiz Nôvals.
7.941	— 26.006	— Hercília Tribouillet.
8.346	— 30.914	— Julião Antônio Sousa
8.753	— 36.670	— Antônio Lourenço Gomes da Costa.
9.003	— 36.755	— Luiz Corção.
9.617	— 36.733	— Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado".
10.230	— 36.732	— David, Land & Comp.

1928

N. do proc. — N. da marca — Requerente

531	— 37.073	— Vieira & Dantas.
473	— 36.736	— Dr. Manuel dos Reis.
1.172	— 37.043	— Orestes Giometti e Inácio Vetere.

- 1.162 — 37.584 — Luiz Antônio de Oliveira & Comp.
 1.821 — 30.569 — Baére, Deleroix & Comp.
 1.827 — 28.723 — Joaquim Reis Junqueira.
 2.138 — 29.722 — Alcides H. Portica.
 2.142 — 31.265 — Rocha Kohlrausch & Comp.
 2.548 — 37.071 — J. Duffles Andrade & Comp.
 2.569 — 37.070 — Companhia Laticínios Alberto Boeke.
 3.286 — 27.675 — Antônio de Sampaio Pires Rabelo.
 3.287 — 27.676 — Antônio de Sampaio Pires Rabelo.
 3.544 — 37.517 — Irigoyen Irmãos.
 4.139 — 37.771 — Garcia Couri.
 4.396 — 37.772 — Garcia Couri.
 4.487 — 27.928 — Arlindo Rodrigues.
 4.696 — 30.634 — Júlio Lopez & Comp.
 4.711 — 30.860 — Filipe Inez Felix.
 4.763 — 37.068 — Jorge Primo & Comp.
 4.918 — 37.075 — George & Comp. Ltd.
 4.962 — 37.076 — Canio Mazzolla.
 5.562 — 37.077 — J. C. Bezerra.
 5.681 — 37.173 — Acácio Alves & Comp.
 5.732 — 37.750 — Vitorino Lourenço Ramo.
 6.345 — 36.742 — Pereira, Lima & Comp.
 6.429 — 37.097 — L. Lisboa.
 6.622 — 37.140 — Gomes & Vasconcelos.
 7.071 — 38.403 — Alberto Decloedt.
 7.375 — 36.948 — Osvaldo Chateaubriand.
 8.120 — 37.590 — M. Gomes Pinto.
 8.211 — 36.600 — G. Santos & Comp.
 9.091 — 36.921 — Pedro Baldassarri & Irmão.
 9.128 — 37.843 — Rodolfo Machado.
 9.762 — 36.972 — N. Vervui.
 0.355 — 37.146 — Carlos Bernasconi.
 0.370 — 30.999 — A. Bebiano & Comp.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1928):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 13.771, de 26-5-34.

João Frederico Richter — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma nova semeadeira Manual".

Uma nova semeadeira manual, compreendendo:

a) um tubo que é, ao mesmo tempo, cabo, alavanca e recipiente das sementes;

Uma nova semeadeira manual, compreendendo:

b) uma pá ou vanga ligada ao tubo por meio de uma rosca.

Uma nova semeadeira manual, compreendendo:

c) uma vara de aço, ferro ou outro qualquer metal ligada a um punho de madeira e concêntrico, que desliza sobre o tubo entre braçadeiras, manejado pelo operador, movimentando as partes mecânicas montadas no exterior e no interior do tubo.

Uma nova semeadeira manual, compreendendo:

d) uma alavanca angular impulsora.

Uma nova semeadeira manual, compreendendo:

e) um distribuidor elástico (cortinas de molas) muito cerrado, permitindo semear as mais finas sementes.

Uma nova semeadeira manual, compreendendo:

f) um prato móvel para onde passam as sementes do tubo recipiente e daí descarregam para o prato móvel próximo à pá do aparelho.

Térmo 13.772, de 26-5-34.

Companhia de Anúncios Luminosos Luz, S. A. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Uma nova presilha de tubos para anúncios luminosos com Gases-Neon".

"Uma nova presilha de tubos para anúncios luminosos com gases-neon", caracterizada por ser formada: por um tubo ou aste, de preferência de vidro, com rosca redonda esquerda em toda a sua extensão; por um fixador de metal em fio com rosca formada por voltas dadas ao mesmo fio e que enrosca em uma das extremidades do tubo ou aste de vidro, sendo as extremidades reviradas em sentido oposto, uma da outra, formando um grampo que se fixará na chapa que contém o anúncio por meio de um parafuso com porca, cujo grampo poderá girar em torno do referido parafuso, permitindo que esse grampo possa fixar num círculo de cinco centímetros, tubos de gases-neon, que estejam dispostos em qualquer sentido; por um segundo fixador de metal em fio com rosca formada por voltas dadas ao mesmo fio e que enrosca na outra extremidade do tubo ou aste de vidro, tendo suas extremidades recurvadas de maneira a formarem dois segmentos de círculo, com diâmetro menor que o dos tubos, afim dos mesmos ficarem presos com firmeza, substancialmente como descrito e com referência aos desenhos e amostras juntas.

Térmo 13.753, de 21-5-34.

Standard Cap And Seal Corporation — Chicago — E. U. A.

Pontos característicos da invenção de um "aparelho para aplicar tampas".

1 — Uma máquina para aplicar fechos a vasilhas, em que se compreendem combinadamente: um dispositivo para posicionar junto de um mecanismo de fechamento as vasilhas já providas com a tampa respectiva; um dispositivo que aplica um elemento de fechamento, destrutível, às tampas; um dispositivo que retira as vasilhas já fechadas do mecanismo de fechamento; e um dispositivo que remove as vasilhas fechadas da posição em que o mecanismo de fechamento operou sobre elas.

2 — A máquina de acordo com o ponto 1, compreendendo: um carrreador para transporte das vasilhas; um dispositivo que aciona constantemente o carrreador; e um mecanismo de ação intermitente que separa as vasilhas, permitindo que cada uma delas de per si seja retirada do carrreador e levada para a posição de fechamento.

3 — Um aparelho de acordo com o ponto 1, compreendendo: um dispositivo que coloca as vasilhas na posição de serem operadas pelo mecanismo de fechamento; um carrreador rotativo para as mesmas vasilhas; e um mecanismo que

aciona este carreador rotativo das vasilhas, afim de que coloque cada vasilha de per si em posição de ficar pronta para ser fechada.

4 — O aparelho de acôrdo com o ponto 1, compreendendo: um dispositivo que eleva a vasilha para a posição de fechamento, depois que a mesma vasilha haja sido posta nas devidas condições pelo carreador rotativo que retirará as vasilhas de per si do carreador.

5 — O aparelho de acôrdo com os pontos 1 e 4, compreendendo: um dispositivo que retira a garrafa fechada da posição em que foi fechada, sendo este dispositivo constituído pelo mesmo carreador rotativo que fez avançar a vasilha, de per si, do carreador para a posição de fechamento.

6 — O aparelho de acôrdo com os pontos 1, 4 e 5, compreendendo, em associação com o carreador rotativo das vasilhas individuais, e também em associação com o carreador das vasilhas em geral, um dispositivo pelo qual o carreador rotativo devolve as vasilhas ao carreador geral em outra posição d'este último, permitindo assim que o mesmo carreador geral forneça à máquina as vasilhas ainda por fechar, e dela retire depois as mesmas vasilhas, já fechadas.

7 — O aparelho de acôrdo com os pontos 1 e 3, compreendendo: um dispositivo ajustável que coopera com o carreador das vasilhas individuais para posicionar, seletivamente as vasilhas na posição de receberem o fecho, dependendo a seleção do tamanho da vasilha, e podendo o dispositivo rotativo devolver as vasilhas, fechadas, ao carreador.

8 — Uma máquina de acôrdo com o ponto 1, em que o carreador que faz avançar cada vasilha para a posição de fechamento é construído em forma de roda poscionadora, havendo um mecanismo que faz girar periodicamente esta roda, estando o dispositivo que separa as vasilhas do carreador ligado com a mesma roda, de forma que o referido mecanismo separador das vasilhas é atuado em seguida á atuação dada á roda para fornecer seletivamente as vasilhas ao mecanismo de fechamento.

9 — A máquina de acôrdo com os pontos 1 e 4, em que o dispositivo que faz avançar as vasilhas para a posição de fechamento se inclue um mecanismo que eleva as mesmas vasilhas, e um mecanismo que traz o material de fechamento, vindo de um rôlo ou similar de suprimento, para a vasilha a ser fechada.

10 — O aparelho de acôrdo com os pontos 1 e 9, compreendendo: um dispositivo atuado por excêntrico que solta positivamente do mecanismo de fechamento a garrafa já fechada, deixando que esta última seja levada, pela roda poscionadora das vasilhas, para fora da posição de fechamento.

11 — A máquina de acôrdo com o ponto 1, 4 e 10, em que o material destinado aos fechos ou fechamento é aplicado ás tampas sob a forma de cordão ou fio, compreendendo um dispositivo para unir as partes do mesmo fio de maneira a formarem um fecho, e um dispositivo para cortar esse fio depois de formado o fecho.

12 — A máquina de acôrdo com os pontos 1 e 8, compreendendo: um detentor, para as vasilhas, cooperando com a roda poscionadora das mesmas vasilhas para o fim de lo-

calizar seletivamente estas vasilhas, de per si, na posição em que se lhes aplica o fecho; e um dispositivo que ajusta o detentor das vasilhas de modo a acomodar vasilhas de diversos tamanhos.

13 — A máquina de acôrdo com os pontos 1 e 4, compreendendo: um eixo rotativo em que se monta o carreador rotativo das vasilhas individuais ou roda poscionadora de vasilhas, adaptando-se esse eixo para receber rodas poscionadoras de vasilhas de tamanhos diferentes; e em que as rodas que posicionam as vasilhas são atuadas periodicamente para que retirem as vasilhas do carreador e as removam para a posição em que recebem o fecho.

14 — A máquina de acôrdo com os pontos 1 e 11, compreendendo um dispositivo elétrico para soldar o fio de arame e formar assim o fecho em volta das tampas das vasilhas.

15 — A máquina de acôrdo com os pontos 1 e 14, compreendendo: — um dispositivo para comandar o circuito, tendo um elemento atuado por excêntricos que se combina periodicamente com um elemento que marca os intervalos de tempo ou períodos para os excêntricos; e uma pluralidade de contatos montados com relativa independência e fixidez dispostos no aparelhamento que comanda o circuito, e destinados a formarem a união elétrica no fio de arame.

16 — A máquina de acôrdo com os pontos 1 e 15, compreendendo: uma peça móvel, em que acha uma pluralidade de contatos que cooperam com os contatos relativamente estacionários; e um dispositivo associado com esta peça, que atua sobre os citados contatos para se abrir ou fechar o circuito elétrico.

17 — A máquina de acôrdo com os pontos 15 e 16, em que os contatos relativamente estacionários tem as suas faces de contato em planos diferentes, afim de proporcionarem uma ligação e desligação sucessivas com os contatos móveis.

18 — A máquina de acôrdo com os pontos 14 a 16, compreendendo material em forma de fio ou cordão revestido de uma camada fusível, a qual forma uma ligação ou soldadura quando se lhe applique calor, formando então o fecho em volta da tampa da vasilha.

19 — A máquina de acôrdo com os pontos 1 e 4, compreendendo: um dispositivo que eleva elasticamente as vasilhas depois de serem movidas para a posição de fechamento pelo elemento poscionador respectivo; e uma mesa em que as vasilhas já fechadas são depositadas, e situada adjacente a uma extremidade do carreador, servindo assim para suportar uma pluralidade de vasilhas fechadas.

20 — A máquina de acôrdo com o ponto 1, em que a tampa da vasilha é uma cápsula com aba, compreendendo: um dispositivo para pregar a mesma tampa, pela aba, em volta da vasilha, e em que depois se aplica o fecho em forma de fio metálico à vasilha e à aba pregueada.

21 — A máquina de acôrdo com os pontos 1 e 20, compreendendo uma faca com gumes contantes reversíveis, destinada a cortar e separar a parte do fio metálico aplicado no fecho da parte restante do mesmo fio, vindo de uma canilha ou similar

22. — A máquina de acôrdo com os pontos 1 e 4, compreendendo: um dispositivo que enrola o elemento de fêcho em volta da vasilha, fazendo para isso rodar o material de colocação da vasilha; e um dispositivo para unir as pontas das partes enroladas do mesmo material de fechamento, de fechamento num eixo que fica em alinhamento com o ponto de modo a formar um fêcho ou sêlo destrutível.

23. — A máquina de acôrdo com os pontos 1 e 22, compreendendo um dispositivo para criar um movimento adicional relativo entre as vasilhas e o mecanismo de fechamento, para se remover a garrafa ou vasilha similar da zona do mesmo mecanismo, depois que a garrafa tenha sido fechada ou selada.

24. — A máquina de acôrdo com os pontos 1 e 4, compreendendo um dispositivo para ajustar o carreador que leva a garrafa ou vasilha, com a sua respectiva tampa ainda solta, para o mecanismo de fechamento, e um dispositivo que indica audivelmente qualquer ajustamento mal feito do mesmo mecanismo.

25. — Uma máquina, substancialmente como descrita e mostrada, para os fins estabelecidos.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 20 de maio de 1933, sob número 672.051.

(C — 1.171 — 28-5-934 — 25\$500)

Térmo n. 13.756, de 22-5-34.

Albert François Lebre — Paris — França.

Pontos característicos da invenção de "Processo de e aparelho para realizar conversões de energia térmica e dinâmica".

1 — Em um processo de levar a efeito conversões de energia térmica e energia mecânica, no qual um gás é sucessivamente sujeito a uma variação em pressão, a uma transferência de calor sob pressão constante e a uma variação inversa na pressão, as etapas de transmitir diretamente a pressão do gás em uma etapa ou estágio de variação de pressão ao gás em outro estágio de variação de pressão, criando assim, uma corrente de transferência de pressão, mantendo e guiando a dita corrente para fazer com que a mesma forme uma separação gasosa entre o gás no primeiro mencionado estágio de variação de pressão e o gás no dito segundo estágio de variação de pressão.

2 — Em um processo de levar a efeito conversões de energia térmica e energia mecânica, no qual o gás é sucessivamente sujeito a um estágio de compressão, a uma transferência de calor sob pressão constante, e a um estágio de expansão, sendo que as etapas de circular o gás no estágio de expansão, e o gás no estágio de compressão a uma determinada velocidade e numa certa direção, transmite diretamente a pressão do gás no estágio de expansão ao gás no estágio de compressão, criando assim, uma corrente de transferência de pressão, fazendo com que a corrente de transferência de pressão circule a mesma velocidade e na mesma direção que o gás no estágio de expansão e o gás no estágio de compressão e fazendo com que a dita corrente de transferência de pressão,

forme uma separação entre o gás no estágio de expansão e o gás no estágio de compressão.

3 — Em um processo de acôrdo com o ponto 2, a ação de fazer circular a corrente de transferência de pressão em um circuito fechado e de fazer com que ela acompanhe sucessivamente o gás no estágio de compressão e o gás no estágio de expansão sem que tome parte na transferência de calor.

4 — Em um processo de acôrdo com o ponto 2, a ação de desviar uma parte da corrente de transferência de pressão para evitar escapamentos devidos às diferenças de pressão em diferentes pontos do circuito.

5 — Em um processo de acôrdo com o ponto 2, a ação de compensar a variação no volume de gás devido à transferência de calor por meio de uma corrente guiada na mesma direção e à mesma velocidade que a corrente de transferência de pressão.

6 — Em um processo de acôrdo com o ponto 2, a operação de desviar uma parte da corrente de transferência de pressão para evitar escapamentos devidos às diferenças de pressão em diferentes pontos do circuito, a operação de compensar a variação no volume do gás devido à transferência de calor por meio de uma corrente guiada na mesma direção e à mesma velocidade que a corrente de transferência de pressão e a operação que faz com que uma parte da corrente de compensação se reúna e coopere com a parte da corrente de transferência de pressão utilizada para impedir o escoamento.

7 — Em um aparelho para levar a efeito conversões de energia térmica e mecânica, a combinação de uma parte fixa e uma parte móvel, compreendendo uma das ditas partes uma pluralidade de câmaras, compreendendo a outra parte um distribuidor, que por sua vez compreende uma caixa ou envólucro que envolve as ditas câmaras, tubos de admissão e descarga para as ditas câmaras e condutos para ligar periodicamente as ditas câmaras umas com as outras, um transferidor de calor ligado aos ditos tubos de admissão e descarga e disposições para produzir e conservar uma corrente de gás dentro das ditas câmaras e através dos ditos condutos.

8 — Em um aparelho para levar a efeito conversões de energia térmica e de energia mecânica, a combinação de uma parte fixa e de uma parte rotativa, um transferidor de calor, compreendendo uma das ditas partes um anel de câmaras e separações radiais entre as mencionadas câmaras, compreendendo a outra das ditas partes uma caixa que envolve as ditas câmaras, tubos de admissão e descarga, adaptados para ligarem periodicamente as ditas câmaras ao mencionado transferidor de calor e condutos adaptados para ligarem as câmaras de uma região para além dos ditos tubos com câmaras de uma região fronteira aos ditos tubos, sendo as câmaras em uma das ditas regiões adaptadas de modo a conterem gás no processo de expansão e sendo as câmaras na outra das ditas regiões adaptadas de modo a conterem gás no processo de compressão e dispositivo para produzir e manter uma chamada corrente de gás de "transferência de calor" dentro das ditas câmaras e através dos ditos condutos entre as câmaras na região correspondente à expansão e as câmaras na região correspondente à compressão.

9 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, tendo os

dos condutos, orifícios em suas extremidades, de uma largura igual a das ditas separações radiais.

10 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, tendo os ditos condutos os orifícios dispostos e proporcionados de tal modo que uma extremidade de um conduto é fechada por uma das ditas separações enquanto a extremidade oposta do dito duto fica no eixo radial de uma das ditas câmaras.

11 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, passagens para cada uma das ditas câmaras, sendo as ditas passagens adaptadas para cooperar com os orifícios dos ditos condutos.

12 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, tendo os ditos tubos de admissão e descarga, orifícios com área de secção igual a das câmaras perpendicularmente á direcção das correntes de gás, uma orientação que é tangencial á circulação das correntes no começo da admissão e no fim da descarga e uma área de secção que varia de acôrdo com uma lei parabólica que governa a descarga durante os estágios de deslocamento.

13 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, tendo os ditos tubos de admissão e descarga beirados de fechamento de tal formato e de tal modo colocados em relação umas ás outras a terem influência sobre a velocidade da corrente de gás de modo a fazerem com que a mesma se torne tangencial ao anel de câmaras.

14 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, tendo os ditos tubos de descarga uma beirada de fechamento da forma de uma saliência tendo a sua ponta ligeiramente separada do anel de câmaras e ligada por uma curva com uma tangente ao dito anel.

15 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, dispositivo para guiar a corrente de transferência de pressão nas ditas câmaras em uma direcção paralela ao eixo da dita parte rotativa.

16 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, separações que dividem cada câmara da série de câmaras em uma câmara principal e uma antecâmara, tendo cada uma das ditas antecâmaras em uma extremidade, uma passagem adaptada a cooperar com os ditos condutos e na sua outra extremidade uma abertura que se comunica com a câmara principal adjacente.

17 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, sendo as ditas separações radiais ôcas, no qual são providos os meios necessários para desviar uma parte da corrente de transferência de pressão através das ditas separações ôcas para evitar o escapamento entre as câmaras separadas pelas ditas divisões.

18 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, sendo as ditas separações radiais ôcas, no qual são providos os meios necessários para induzir nas mencionadas separações ôcas na região correspondente á compressão, uma pressão ligeiramente superior á que se obtém nas câmaras adjacentes, e para induzir nas ditas separações ôcas na região correspondente á expansão, uma pressão ligeiramente inferior á que se obtém nas câmaras adjacentes.

19 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, sendo as ditas separações ôcas, aberturas de distribuição para as ditas separações ôcas, ramificações nos ditos condutos, sendo os orifícios normais dos ditos secstevaia ataoim shrdlu etaoim os orifícios das ditas ramificações desviados em relação aos orifícios normais dos ditos condutos, e sendo as ditas aberturas ou passagens adaptadas de modo a cooperarem com os orifícios das ditas câmaras.

20 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, dispositivo para compensar a variação no volume que sofre o gás que circula através do dito transferidor de calor.

21 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, câmaras adicionais de volume variável associadas ás câmaras já mencionadas, sendo as ditas câmaras de volume variável ligadas de tal maneira ás primeiras câmaras mencionadas a dirigir para elas uma corrente compensadora em uma direcção paralela á corrente de transferência de pressão.

22 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, um rotor excêntrico montado dentro do dito anel de câmaras e pás radiais montadas de modo a poderem deslizar sobre o dito rotor formando com ele um compressor, sendo que as câmaras de volume variável compreendidas entre as ditas pás se comunicam, através de aberturas adequadas, com as câmaras do dito anel de câmaras.

23 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 22, dispositivo para variar a posição angular do dito rotor com referência ao dito anel de câmaras.

24 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 22, dispositivo para fazer girar o dito rotor na mesma direcção que é a uma velocidade ligeiramente mais elevada que o dito anel de câmaras.

25 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, um eixo excêntrico em relação ao dito anel de câmaras, um rotor montado no dito eixo dentro do dito anel de câmaras e formando com ele uma pluralidade de câmaras de volume variável, comunicando-se ás ditas câmaras de volume variável com as câmaras do dito anel de câmaras, um anel provido de dentes internamente ligado ao dito anel de câmaras, um pinhão rigidamente ligado ao dito eixo excêntrico e engrenado no dito anel provido de dentes internamente.

26 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, um rotor montado excêntricamente dentro do anel de câmaras e formando com ele uma pluralidade de câmaras de volume variável, comunicando-se as ditas câmaras de volume variável com as câmaras do dito anel de câmaras e dispositivo compreendendo uma roda dentada e parafuso sem fim, para variar a posição regular do dito rotor em relação com o eixo do dito anel de câmaras.

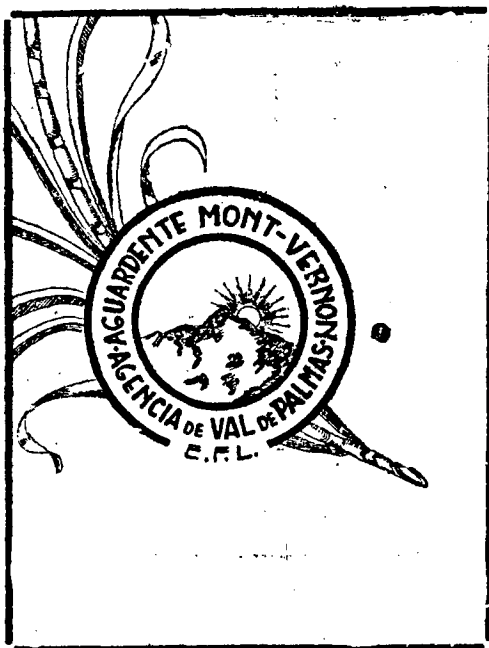
27 — Em um aparelho de acôrdo com o ponto 8, sendo as ditas divisões radiais ôcas, um rotor montado excêntricamente dentro do dito anel de câmaras, formando com ele uma pluralidade de câmaras de volume variável, sendo as ditas câmaras de volume variável ligadas ás câmaras do dito anel de câmaras e ao interior das ditas separações ôcas.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.284, de 1922).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 30.654, de 25-5-34

Alexandre Augusto Rodrigues — Val de Palma, Estado do Rio de Janeiro



Classe 42 — Aguardente

Térmo n. 30.655, de 25-5-34

Abiud Cardoso e Leopoldo de Azeredo Baão (Léo de Azeredo) — Capital Federal

A Nota

Classe 60 — Panfleto, jornal, revista, almanaque e outras espécies de publicações

Térmo n. 30.656, de 25-5-34

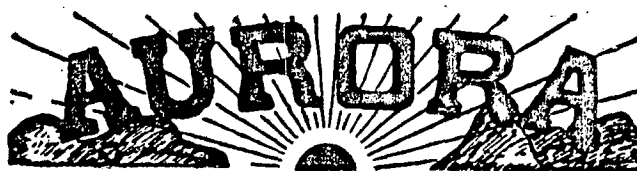
Paulo Proença & Comp. Ltda. — Capital Federal

GEROCALCIO
PAULO PROENÇA & C^{IA} LTDA.
RIO

Classes 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 30.657, de 25-5-34

Eugênio Bruno Severino — São Paulo



Classe 8 — Acendedor elétrico

Térmo n. 30.658, de 26-5-34

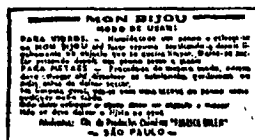
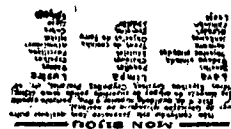
Alexandre Dias — Capital Federal

BARKI

Classe 41 — Azulejo

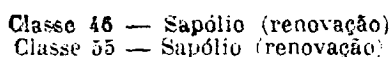
Térmos ns. 30.659 e 30.660, de 26-5-34

Companhia de Produtos Químicos "Fábrica Belém" — São Paulo

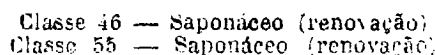


Classes 46 — Artigo da classe (renovação)
Classe 55 — Produto da classe (renovação)

Companhia de Produtos Químicos "Fábrica Belém" — São Paulo



Companhia de Produtos Químicos "Fábrica Belém" — São Paulo



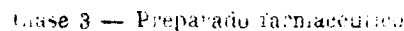
v. Hermínio Marsicano — São Paulo



Armando Teixeira Leite e D. Ernestina Maia de Vasconcelos
Capital Federal

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado; preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, escovas para os mesmos fins, pentes e artigos de toucador

Barros & Araújo Feio — Capital Federal



Ludwig Volt — Capital Federal.

